

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Fabrizio Solagna

A FORMULAÇÃO DA AGENDA E O ATIVISMO EM TORNO DO
MARCO CIVIL DA INTERNET

Porto Alegre,
2015

Fabricio Solagna

A FORMULAÇÃO DA AGENDA E O ATIVISMO EM TORNO DO
MARCO CIVIL DA INTERNET

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Francisco
Waterloo Radomsky

Porto Alegre,
2015

Copyright © 2015 por FABRICIO SOLAGNA
Alguns Direitos Reservados

Esta obra é licenciada sob os termos da *Licença Creative Commons Atribuição –
Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Brasil*.

A licença está disponível em <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/br/>.



Atribuição – Compartilhamento pela mesma Licença

Você tem a liberdade de:

Compartilhar — copiar, distribuir e transmitir a obra.

Recombinar — criar obras derivadas.

Sob as seguintes condições:



Atribuição — Você deve creditar a obra da forma especificada pelo autor ou licenciante (mas não de maneira que sugira que estes concedem qualquer aval a você ou ao seu uso da obra).



Compartilhamento pela mesma licença — Se você alterar, transformar ou criar em cima desta obra, você poderá distribuir a obra resultante apenas sob a mesma licença, ou sob uma licença similar à presente.

Ficando claro que:

Renúncia — Qualquer das condições acima pode ser renunciada se você obtiver permissão do titular dos direitos autorais.

Domínio Público — Onde a obra ou qualquer de seus elementos estiver em domínio público sob o direito aplicável, esta condição não é, de maneira alguma, afetada pela licença.

Outros Direitos — Os seguintes direitos não são, de maneira alguma, afetados pela licença: 1) limitações e exceções aos direitos autorais ou quaisquer usos livres aplicáveis; 2) os direitos morais do autor; 3) direitos que outras pessoas podem ter sobre a obra ou sobre a utilização da obra, tais como direitos de imagem ou privacidade.

Aviso — Para qualquer reutilização ou distribuição, você deve deixar claro a terceiros os termos da licença a que se encontra submetida esta obra. A melhor maneira de fazer isso é com um link para a página <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/br/>

CIP – Catalogação da Publicação

Solagna, Fabricio
"A formulação da agenda e o ativismo em torno do
Marco Civil da Internet / Fabricio Solagna. -- 2015.
199 p.

Orientador: Guilherme Francisco Waterloo Radomsky.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia,
Porto Alegre, BR-RS, 2015.

1. políticas públicas. 2. agenda. 3. ativismo. 4.
estudo de redes. 5. Internet. I. Francisco Waterloo
Radomsky, Guilherme, orient. II. Título.

Fabricao Solagna

A FORMULAÇÃO DA AGENDA E O ATIVISMO EM TORNO DO
MARCO CIVIL DA INTERNET

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Porto Alegre, 17 de março de 2015

Resultado: Aprovado com louvor.

BANCA EXAMINADORA:

Guilherme Francisco Waterloo Radomsky
Departamento de Sociologia
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Marcelo Kunrath Silva
Departamento de Sociologia
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Ondina Fachel Leal
Departamento de Antropologia
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Rafael de Almeida Evangelista
Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo (LABJOR)
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

A minha obstinada companheira e esposa, Thaís Rucker

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao meu orientador, prof. Guilherme Radomsky, pelo acompanhamento nos dois anos de desenvolvimento dessa pesquisa. Guilherme esteve sempre disponível para compreender os desafios do campo e a aconselhar na difícil tarefa do enquadramento teórico do objeto. O trabalho da orientação não apenas se limitou às recomendações pontuais, mas também pela paciente leitura das diversas versões desta dissertação.

Em segundo lugar, quero agradecer aos membros da banca. Ao Rafael Evangelista, um amigo e companheiro de pesquisas na área de propriedade intelectual, software e Internet. Com ele compartilhei muitas ideias e cervejas nessa longa jornada desde que nos conhecemos e trabalhamos juntos no FISL 7. Tenho sempre as melhores lembranças da nossa ação de vanguarda da Cobertura Wiki. A Ondina Fachel Leal, que sempre foi uma referência intelectual que me guiou desde a fundação do grupo de Antropologia da Propriedade Intelectual (ANTROPI). Ela foi fundamental na minha jornada acadêmica, a quem devo os melhores préstimos. Sem nenhuma dúvida, me torno um pouco mais sociólogo mas com raízes na antropologia por conta da influência da profa. Ondina. Ao Marcelo Kunrath, que ampliou meus conhecimentos sobre ativismo e movimentos sociais durante o período do curso de mestrado. Agradeço a todos eles enormemente por fazer parte deste momento final da dissertação.

Ao Daniel O'Maley, quero agradecer por compartilhar algumas entrevistas com atores-chave. Sem dúvida, sua amizade e disposição de troca de material bruto foi importantíssimo para que a pesquisa tivesse muito mais rigor metodológico. Esta sua atitude, de encarar a pesquisa de forma aberta, recursiva, em que os dados de campo não tem um “dono”, é digno de nota. Tenho certeza que a tese de doutorado de Daniel será muito instigante e tenho muito orgulho de ter compartilhado essa trajetória junto com ele.

Agradeço também a CAPES, que possibilitou que eu me dedicasse exclusivamente ao estudo no ano de 2014. Este apoio é imprescindível para melhorar a qualidade das pesquisas da pós-graduação no Brasil.

Aos colegas de curso, pelas conversas e trocas intelectuais sobre os desafios da construção científica. O ambiente de amizade da turma 2013/2014 será sempre lembrado como lócus de trocas profícuas do fazer sociológico.

Aos colegas de graduação, Leandro, Leina, Luciene, Letícia, Bruno e Francine, com quem ainda mantenho contato mesmo depois de tanto tempo, quero agradecer pelo apoio, sempre

incondicional, para que nossa trajetória acadêmica avançasse sempre. Nossa amizade desde 2004 foi o melhor resultado de nosso período de graduação.

Aos amigos e companheiros de jornada acadêmica e ativismo: Felipe Rosado, Rebeca Hennemann, Tiago Soares, Wilken Sanches, que, além da amizade, também servem como bibliografia para este trabalho.

A minha esposa e companheira, Thaís Rucker, que considero uma coautora deste trabalho. Ela me apoiou com toda sua admiração incondicional. Sem suas longas revisões e suas sugestões de redação, a cada capítulo e a cada parágrafo, esta dissertação não seria possível. Agradeço por sua compreensão pelas longas e intermináveis madrugadas de escrita, pelas dezenas de finais de semana que eu fiquei trabalhando no escritório e, principalmente, pela leitura e releitura de diversas versões do trabalho. Eu devo muito mais que agradecimentos e é uma dívida que eu só posso pagar com o mesmo nível de companheirismo e cumplicidade ao longo de nossas vidas.

Quero agradecer aos meus amigos de trabalho do Participa.br, principalmente a Ricardo Poppi, um amigo que soube compreender os momentos em que precisei dedicar atenção a este trabalho.

Devo agradecer também aos informantes que dedicaram algumas de suas horas concedendo entrevistas e discutindo sobre o processo do Marco Civil. Muitos deles são amigos e companheiros de ativismo que eu tenho o melhor apreço. Nominalmente, devo agradecer ao Pedro Paranaguá, Pedro Eckman, Veridiana Alimonti, Bia Barbosa, Beá Tibiriçá, Manuela D'Ávila, Jatobá, José Murilo, Paulo Rená, Alessandro Molon, Felipe Cabral, Carlos Castro, Maria Goes Melo, Júlia Baderna da Fonseca, Ronaldo Lemos, Uirá Porã Maia Do Carmo, Marcelo Branco, Marcelo Saldanha, Marcelo Jorge Vieira, Sérgio Amadeu da Silveira, Thiago Silva, Drica Veloso, Laura Tresca, Renata Mielli, Guilherme Almeida De Almeida, Márcio Lopes, Ricardo Poppi, Jomar Silva, Marlon Dutra, Deivi Kuhn, Lincoln Clarete, Mario Teza, Ney Hugo e Corinto Meffe

Por último, quero agradecer à comunidade software livre brasileira, a qual me motivou a combinar a pesquisa social com o ativismo em torno da liberdade do software, como forma de revolucionar o mundo.

*Information is power.
But like all power, there are those who
want to keep it for themselves.*

Aaron Swartz
Julho de 2008

(sobre o embate com as editoras globais de distribuição de artigos científicos)

RESUMO

Esta dissertação se debruça sobre a formulação da agenda, o processo de tramitação, de aprovação, e de constituição de uma rede de apoio ao Marco Civil da Internet (MCI), sob a perspectiva da literatura de políticas públicas e ativismo. O MCI foi proposto em 2009, pelo Executivo, a partir de uma consulta pública realizada via Internet. Em 2013 o projeto foi colocado em regime de votação urgente no Congresso Nacional como resposta política às denúncias de espionagem eletrônica por parte dos EUA, sendo finalmente aprovado no início de 2014. A lei foi considerada pioneira por estabelecer direitos e responsabilidades entre os diversos entes que compõem o ecossistema da rede. Para analisar a formulação da agenda é utilizado o conceito de “janela de oportunidades” de Kingdon (2013), que designa o momento em que há a convergência de fluxos independentes da política pública. Para analisar o ativismo e a mobilização dos atores em torno das políticas de Internet é utilizado o conceito de insurgent experts, proposto por Shaw (2011). Para a realização do trabalho foram entrevistados 37 atores-chave ao longo de 2013 e 2014. A conclusão é que houve a constituição de uma policy community que mobilizou Estado e estabeleceu laços de cooperação entre atores individuais e coletivos em torno de ideais sobre as políticas relacionadas a neutralidade da rede, a defesa da liberdade de expressão e a proteção da privacidade na Internet.

Palavras-chave: políticas públicas; agenda, ativismo; estudo de redes; Internet

ABSTRACT

This master's thesis is focused on the process of agenda-setting and approval of the bill "Marco Civil da Internet" (MCI), drawing from the sociological literature on public policy and civic engagement. The MCI was proposed in 2009 by the executive power through a public consultation online. In 2013, it was fast-tracked by president Dilma Rousseff after classified documents were leaked by the NSA whistleblower Edward Snowden, revealing the fact that the US intelligence agency had been monitoring the president's communication. The bill was finally approved in early 2014 and pioneered a new framework for a civil Internet with rights and duties. To analyze the process of agenda-setting, I use Kingdon's (2013) concept of "policy window" which addresses the convergence of independent streams of public policy. In order to analyze the civic engagement and the network formation for mobilization in support of the project, I use the concept of "insurgent experts" proposed by Shaw (2011). The corpus of analysis for this research was composed by 37 interviews with key-actors conducted from 2013 to 2014. In conclusion, I demonstrate how the constitution of a policy community around the issue of net neutrality, the defense of freedom of expression and protection of privacy on the Internet, that created the conditions for mobilization of State, creating cooperation ties among activists and policy makers for the defense of policy proposals for the Internet.

Keywords: public policies; activism; agenda-setting; policy networks; Internet

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Representação do modelo dos fluxos múltiplos de Kingdon (2013).....	48
Figura 2: Grafo elaborado pelo Labic/ES	58
Figura 3: Visualização dos dados da consulta pública do MCI.....	81
Figura 4: Exemplo de mensagem usada para divulgação nas redes sociais como repertório.....	114
Figura 5: Comemoração da aprovação do MCI no ArenaNETMundial.....	127
Figura 6: Rede de atores-chave mobilizados em torno do MCI.....	132

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Quadro de análise interpretativo.....	55
Quadro 2: Critérios de seleção da amostra induzida.....	59
Quadro 3: Categorias (nós) utilizadas no nVivo.....	61
Quadro 4: Entrevistas realizadas pelo autor.....	62
Quadro 5: Pontos Polêmicos e a posição dos setores em disputa.....	100
Quadro 6: Retenção de dados no Marco Civil.....	104

LISTA DE SIGLAS

AAP	Association of American Publishers
ABCID	Associação Brasileira de Centros de Inclusão Digital
Abert	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
ABI	Associação Baiana de Imprensa
ABJD	Associação Baiana de Jornalismo Digital
ABPD	Associação Brasileira de Produtores de Discos
Abranet	Associação Brasileira de Internet
ABRAPPIT	Associação Brasileira de Pequenos Provedores de Internet e Telecomunicações
ACLU	American Civil Liberties Union
ACTA	Anti-Counterfeiting Trade Agreement
ADVB	Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing
AFMA	American Filme Marketing Association
Anatel	Agência Nacional de Telecomunicações
ASL	Associação Software Livre.Org
BCIS	Berkman Center for Internet and Society
BPI	British Recorded Music Industry
BSA	Business Software Alliance
Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBEMA	Computer and Business Equipment Manufacturers Association
CDA	Communications Decent Act
Cegov	Centro de Estudos Internacionais sobre Governo
CGI.br	Comitê Gestor da Internet
CIAB	Congresso e Exposição de Tecnologia da Informação das Instituições Financeiras
CMI	Centro de Mídia Independente
CNF	Confederação Nacional das Instituições Financeiras
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CTB	Central Brasileira dos Trabalhadores
CTS/FGV	Centro Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DMCA	Digital Millenium Copyright Act
DPI	Direitos de Propriedade Intelectual
DRM	Digital Right Managment
EFF	Eletronic Frontier Foundation
EUA	Estados Unidos da América
Febraban	Federação Brasileira de Bancos
Fecomércio	Federação do Comércio de Bens e de Serviços
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FISL	Fórum Internacional Software Livre

FNDC	Federação Nacional pela Democratização da Comunicação
FSF	Free Software Foundation
GPL	Gnu Public Licence
HADOPI	Haute Autorité pour la Diffusion des Oeuvres et la Protection des droits sur Internet
I-Law	Internet Law Program Brasil
IANA	Autoridade para Atribuição de Números da Internet
IBASE	Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
IBDI	Instituto Brasileiro de Direitos da Informática
IBM	International Business Machine
ICANN	Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números
IDEC	Instituto de Defesa do Consumidor
ITAA	Information Technology Association of America
ITI	Instituto de Tecnologia e Informação
Labic	Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura
MASP	Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
MCI	Marco Civil da Internet
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia
MinC	Ministério da Cultura
Minicom	Ministério das Comunicações
MIT	Massachusetts Institute of Technology
MJ	Ministério da Justiça
MPAA	Motion Picture Association of American
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MTV	Music Television
MUD	Multiple User Dungeons
NMPA	National Music Publishers Association
NSA	National Security Agency
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
ONU	Organização das Nações Unidas
OP	Orçamento Participativo
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PF	Polícia Federal
PI	Propriedade Intelectual
PIPA	Preventing Real Online Threats to Economic Creativity and Theft of Intellectual Property Act
PL	Projeto de Lei
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Progressista
PR	Partido da República
Procempa	Companhia de Processamento de Dados do Município Porto Alegre
Procergs	Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul
PROS	Partido Republicano da Ordem Social

Proteste	Associação Brasileira de Defesa do Consumidor
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PUC	Pontifícia Universidade Católica
RIAA	Recording Industry Association of America
SAL	Secretaria de Assuntos Legislativos
SDD	Partido Solidariedade
Serpro	Serviço Federal de Processamento de Dados
SG/PR	Secretaria Geral da Presidência da República
SOPA	Stop Online Piracy Act
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
Telebrás	Telecomunicações Brasileiras S. A.
Telerj	Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro
TI	Tecnologia da Informação
TIC	Tecnologia de Informação e Comunicação
TRIPS	Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TTs	Trend Topics
UBES	União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
UCA	Um Computador por Aluno
UFABC	Universidade Federal do ABC
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UJS	União da Juventude Socialista
UnB	Universidade de Brasília
UNE	União Nacional dos Estudantes
UOL	Universo Online
USP	Universidade de São Paulo
W3C	World Wide Web Consortium

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	17
1.1 Problema de pesquisa, objetivos e hipótese.....	19
1.2 Estrutura da dissertação.....	20
CAPÍTULO 2: A REDE E A DISPUTA.....	23
2.1 O ativismo em torno da rede.....	24
2.2 Propriedade Intelectual e Internet.....	29
2.3 Invertendo os valores do copyright.....	34
2.4 O cenário brasileiro.....	39
2.4.1 Legislações restritivas na área de Internet no âmbito nacional.....	42
CAPÍTULO 3: NOTAS TEÓRICAS E METODOLÓGICAS.....	44
3.1 O modelo dos fluxos múltiplos.....	44
3.1.1 As janelas de oportunidades e empreendedores de política.....	48
3.2 <i>Insurgent experts</i> como definidores de agenda.....	50
3.3 Aplicação do modelo ao campo.....	53
3.4 Procedimentos metodológicos.....	55
3.4.1 Seleção da amostra.....	57
4.1.2 Análise dos dados.....	60
CAPÍTULO 4: A FORMULAÇÃO DA AGENDA.....	63
4.1 Contexto.....	63
4.2 Fórum Internacional Software Livre (FISL) e o nascimento do Marco Civil.....	67
4.3 A proposta de um Marco Civil para a Internet.....	71
4.4 O MinC e a consulta pública.....	73
4.5 A consulta pública online.....	77
4.6 O tripé do Marco Civil: neutralidade, privacidade e liberdade de expressão.....	82
4.7 Mudança de governo e a luta pela pauta no Congresso.....	85
4.8 Embates e poucas perspectivas de votação.....	88
CAPÍTULO 5: A janela de oportunidades para o Marco Civil da Internet.....	93
5.1 Crises externas e influência na agenda.....	93
5.2 Oportunidades a partir da tramitação urgente.....	95
5.3 Os pontos polêmicos e as soluções para o projeto.....	99
5.3.1 <i>Datacenters</i> nacionais.....	100
5.3.2 Remoção de conteúdo e direito autoral.....	101
5.3.3 Retenção de dados.....	103
5.3.4 Neutralidade da rede.....	104
5.4 Ativismo, repertórios e estratégias.....	108
5.4.1 Um negociador de peso.....	114

5.4.2 “Sociedade civil” em Brasília.....	116
5.5 Aprovação na Câmara.....	119
5.6 Aprovação no Senado e NETmunicipal.....	123
CAPÍTULO 6: A REDE DE ATORES-CHAVE.....	128
6.1 Compreendendo a malha da rede.....	129
6.2 O grafo da rede.....	131
6.3 As redes de mobilização e apoio ao MCI.....	133
6.4 Notas sobre a mobilização e o engajamento.....	143
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	146
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	151
APÊNDICE A – Quadro comparativo dos relatórios e da lei aprovada.....	158
APÊNDICE B – Roteiro de entrevista.....	196
ANEXO A – Carta das Organizações da Sociedade Civil ao Relator do Marco Civil.....	197

1. INTRODUÇÃO

“A Internet foi utilizada em sua própria defesa”, afirmou Jérémie Zimmermann no programa de TV World Tomorrow com Julian Assange, referindo-se as táticas utilizadas por ativistas para se contrapor às propostas legislativas que pretendiam limitar o funcionamento de sites como Wikileaks. Nos últimos 15 anos, *hackers*, especialistas e entusiastas da comunicação digital têm se organizado ao redor do mundo e utilizado a rede como plataforma para angariar apoios, divulgar suas causas e fazer frente a regulação do ciberespaço. São intervenções políticas e técnicas de protesto às iniciativas que pretendem tipificar crimes nas redes digitais, o que se convencionou chamar de cibercrimes. No entanto, a maior preocupação dos legisladores tem sido estabelecer controles sobre a circulação de informações e riqueza, delimitando o que é permitido e o que é ilícito, frente às novas possibilidades de comunicação estabelecidas com a Internet. Leis que garantam direitos ao cidadão em relação à rede têm sido exceção.

O Brasil, neste aspecto, é um ponto fora da curva. Depois de um longo embate acerca de uma legislação específica sobre princípios básicos, direitos civis e responsabilidades na rede, o país aprovou em 2014 o Marco Civil da Internet (MCI). A proposta de uma legislação civil, em vez de dispositivos criminais, não se deu de forma natural. Na verdade, o MCI nasceu como contraproposta a uma legislação polêmica que chegou ser apelidada de AI5-Digital, em referência ao instrumento jurídico mais perverso da ditadura militar no Brasil.

Sua aprovação tornou-se referência internacional e recebeu apoio de figuras proeminentes. Este reconhecimento não aconteceu apenas pelo teor da peça jurídica, aprovada com vários pontos polêmicos, mas também pelo processo de construção. A partir de uma consulta pública *online*, os próprios usuários da rede construíram argumentos, justificativas, artigos e parágrafos para cada sessão da lei. A consulta inovadora do MCI, na verdade, foi uma das primeiras experiências brasileiras de construção de uma legislação de forma aberta e participativa na Internet, abrindo caminho para uma série de outras experiências do que veio a se chamar de “governo aberto”¹.

1 Segundo a definição de Governo Aberto do portal do Governo Federal, o termo designa projetos e ações que visem a transparência pelo incremento da participação social e desenvolvimento de tecnologias que visem tornar os governos mais abertos e eficientes (<http://dados.gov.br/faq/>)

Apesar de o MCI ter permanecido um tempo adormecido no Congresso, foi aprovado, de forma quase unânime, num ambiente de discussão sobre a espionagem eletrônica, perpetrada por governos e empresas a fim de obter vantagens políticas e econômicas. Alguns apoiadores da lei nomearam o Marco Civil como “a constituição da Internet”, ou seja, uma carta básica para o ciberespaço. Nesse sentido, o MCI voltou à agenda central do governo federal como uma forma de construir uma resposta política global ao grave problema de governança da Internet, enviando a mensagem de que os princípios da rede devem ser regidos pelo respeito à liberdade de expressão, à privacidade e a isonomia da comunicação.

O momento em que o MCI foi aprovado não poderia ser mais significativo. O ano de 2014 marcou os 25 anos de história da World Wide Web, interface pela qual a Internet se tornou popular. A Web é um dos símbolos da rede, funciona sob protocolos abertos e interoperáveis entre diversos sistemas e dispositivos que hoje acessam a rede mundial de computadores. Quando assistimos a um filme online, trocamos mensagens pelas redes sociais ou acessamos o *homebanking* para pagar nossas contas, é através da Web que interagimos. O criador da Web, Tim Bernes Lee, expressou no seu discurso no dia da aprovação da lei que o MCI foi um presente para a Web no seu aniversário.

Elogios e pontos polêmicos a parte, o processo de proposição, tramitação e aprovação do projeto suscita profunda análise sociológica. Não só pela novidade temática ou especificidade legislativa, mas pelo arranjo social, institucional e político envolvidos no longo processo que o MCI percorreu. Além das questões jurídicas envolvidas, o MCI abre portas para se pensar nas formas de ativismo, na relação entre Estado e sociedade, nas novas experimentações da democracia e nos novos repertórios de ação política a partir de pautas que são operacionalizadas *na e para a* Internet.

Sobre estas questões, circunscrevendo o período entre o final de 2009 e meados de 2014, é que se debruça esta dissertação. Não é uma análise institucional da letra da lei - aliás, em poucos momentos se falará sobre os aspectos jurídicos e institucionais do novo regramento. A proposta se concentra em explicar o encadeamento de acontecimentos, o papel de atores-chave envolvidos, os setores em disputa e, por fim, as janelas de oportunidades que tornaram possível o nascimento e aprovação do Marco Civil da Internet.

1.1 Problema de pesquisa, objetivos e hipótese

Este trabalho buscou responder às seguintes questões: que fatores permitiram o Marco Civil da Internet emergir como pauta central do governo e quais foram as janelas de oportunidades aproveitadas pelos proponentes? Quais foram as redes de atores que sustentaram a defesa do projeto como alternativa ao cenário de incerteza sobre a rede?

Para a instrumentalização da pesquisa foram recolhidos relatos em diversos eventos públicos, audiências, fóruns de tecnologia e uma série de manifestações ocorridas durante os quase sete anos de percurso, desde a primeira menção sobre um marco civil regulatório para a Internet.

Foram entrevistados 37 atores-chave, escolhidos a partir de diversos critérios de seleção descritos no capítulo 3, a fim de compreender o amplo leque de dimensões do processo de proposição da agenda do MCI, tanto do ponto de vista do governo como dos ativistas.

O objetivo geral foi compreender a construção do MCI como política pública, tomando como pressuposto as teorias sintéticas do campo de *policy analysis*, principalmente as que se preocupam em explicar a formulação da agenda como parte fundamental do processo. Coube entender as dinâmicas particulares e informais, a forma como o problema se tornou evidente e quais aspectos políticos propiciaram que a lei fosse aprovada. Outro objetivo foi compreender o ativismo em torno de direitos sobre a Internet, como os apoiadores do MCI formularam repertórios de ação, conquistaram espaços de fala e ocuparam posições dentro do governo.

Este estudo buscou desmistificar o modo de funcionamento da Internet, por vezes compreendida como uma “terra sem lei”, em que atores imbuídos exclusivamente por suas motivações – sejam individuais ou corporativas – estariam totalmente submergidos em um ambiente desregulado, onde imperariam práticas consideradas ilícitas. A Internet, antes de mais nada é um ambiente que configura uma “rede de controle”, nos termos definidos por Galloway (2004), em que as regras estabelecidas pelos coletivos técnicos e políticos condicionam os meios legítimos e possíveis de uso da rede.

Problematizar este arranjo técnico-jurídico, a mobilização e o ativismo em relação a direitos sobre a rede, bem como os modelos de negócio em jogo, torna-se um elemento-chave

para a elucidação de como a rede funciona e como alterações, a partir de mudanças imputadas em novos ordenamentos, podem imprimir outra dinâmica.

Como pista inicial, perseguiu-se a rede de ativistas mobilizados em torno da agenda do software livre no Brasil. O Marco Civil da Internet nasceu de uma reação de parte destes ativistas frente a uma lei que propunha maior controle criminal sobre a rede. A primeira vez que o núcleo do governo federal se manifestou sobre o tema foi num dos maiores fóruns da América Latina sobre software livre. Coube então, mapear esta e outras redes de apoiadores, grupos mobilizados dentro e fora do governo e as alianças que permitiram a elaboração da agenda.

No meio do processo da pesquisa, um importante acontecimento viria trazer consequências diretas à pauta. As denúncias de espionagem eletrônica operacionalizadas, majoritariamente, pela Agência de Segurança Nacional (NSA) dos EUA, incluindo a violação da comunicação da presidenta Dilma, ofereceriam uma oportunidade para os articuladores do MCI apresentar a proposta como solução. Isso ocorreu em meados de 2013 e mudaria parcialmente os rumos da pesquisa pois, naquele momento, foi possível acompanhar o dia a dia da negociação da lei, os arranjos no Congresso Nacional, as dinâmicas dos ativistas e, enfim, os esforços necessários para aprovação final da lei em abril de 2014.

A realização deste trabalho foi, antes de mais nada, um desafio metodológico no sentido de conseguir enquadrar a problemática e os objetivos a luz de tantos materiais, discursos, atores e instituições envolvidas no processo. Em meio a um emaranhado de ativistas, especialistas, juristas, *hackers* e entusiastas, a escolha dos atores-chave foi permeada de decisões nem sempre fáceis, mas que constituem um dos momentos cruciais da pesquisa sociológica.

1.2 Estrutura da dissertação

Esta dissertação está dividida em seis capítulos, incluindo esta introdução. No capítulo 2 é abordada a questão do ativismo em relação a direitos na Internet. As origens deste ativismo remetem ao final da década de 80 e início de 90, quando surgiram as primeiras

propostas de legislações de regulação da rede nos Estados Unidos e, fundamentalmente, quando as leis de propriedade intelectual começaram a incidir sobre a área de software e direito autoral. O capítulo coloca em perspectiva a importância de algumas figuras proeminentes e recupera como embates sobre questões relacionadas à liberdade de expressão e privacidade. Ainda neste capítulo, aborda-se brevemente a chegada da Internet ao Brasil e o início do debate sobre legislações de combate aos cibercrimes no país.

O capítulo 3 engloba as questões teóricas e metodológicas que guiam a pesquisa. Na primeira parte é apresentada a teoria dos fluxos múltiplos, elaborada por Kingdon (2013), que propõe um modelo de análise do processo de formulação da agenda, ou seja, de que forma questões são tomadas como centrais para o governo. Utiliza-se este método combinado com o conceito de *insurgent experts*, proposto por Shaw (2011) na sua pesquisa sobre a formulação da agenda em torno de políticas de apoio ao software livre no Brasil, no início do Governo Lula. O conceito é usado para analisar uma extensa rede de ativistas de dentro e de fora do governo, que compartilharam ideias e pressupostos sobre a regulamentação da rede. O capítulo também aborda os instrumentos utilizados para a realização da pesquisa.

O capítulo 4 trata do nascimento do Marco Civil da Internet em 2009, como alternativa a proposta de legislação de tipificação de crimes cibernéticos. A mobilização dos ativistas contrários ao projeto de cibercrimes conseguiu pautar o núcleo central do governo federal para a busca de caminhos alternativos. A resposta legislativa foi construída através de uma consulta online, onde os usuários puderam influenciar no processo de formulação da lei. Entretanto, mudanças dentro do governo, interesses corporativos e disputas políticas fizeram com que a discussão ficasse secundarizada no Congresso Nacional.

O capítulo 5 analisa a retomada do MCI na agenda central do governo a partir de uma crise causada por denúncias de espionagem eletrônica, operadas por agências de inteligência governamentais de diversos países em 2013. Em meio ao debate sobre privacidade em escala global, o Brasil se inseriu a partir das revelações do jornalista Glenn Greenwald e do técnico Edward Snowden sobre a violação da comunicação pessoal da presidenta Dilma Rousseff. Neste cenário, o MCI emerge como uma resposta institucional frente ao quadro de insegurança. Entretanto, o percurso até sua aprovação seria longo e marcado por forte ativismo de grupos apoiadores frente a setores contrários ao teor do projeto.

No capítulo 6 são analisados os dados coletados nas entrevistas realizadas durante o

trabalho de pesquisa, focando principalmente na constituição da rede de apoio ao MCI. O objetivo foi compreender como se distribuíram os diferentes atores-chave em diferentes espaços de governo e da sociedade civil. São analisadas as trajetórias profissionais e políticas para responder como estas pessoas conseguiram *mobilizar o estado* em prol de uma política pública específica para a Internet.

Por fim, na última sessão, são apresentadas as considerações finais sobre o trabalho e é desenvolvida uma síntese do processo a luz do referencial teórico utilizado.

CAPÍTULO 2: A REDE E A DISPUTA

Quando se trata de internet, em círculos acadêmicos ou de entusiastas, a palavra “liberdade” adquire sentido polissêmico. Reflete diferentes cosmovisões sobre os possíveis mundos futuros, os quais se alinham a campos políticos distintos que buscam a hegemonia sobre a construção de um ideal de sociedade. Como escreveu Barbrook (2009, p. 37), “a realidade contemporânea é a versão *beta* de um sonho de ficção científica: um futuro imaginário”, onde cada um deposita valores possíveis.

Harvey (2008) também avalia o quanto o termo “liberdade” foi útil para gerar um senso comum², buscando legitimidade para as ações dos países do norte. Isso se deu principalmente no campo econômico e político na virada do neoliberalismo, na década de 70. O autor ressalta que nesta concepção de liberdade a ideia de liberdade individual encontra os limites do Estado (no que tange a regulação, redistribuição e justiça social), que podem ser tomados como ameaças ou aliados na sua preservação. A história da Internet reflete, em grande medida, este período de construção de “consensos” do neoliberalismo, que depois da década de 90, encontra os próprios limites e interesses do capital em reengendrar seu funcionamento.

A Internet é o epicentro de um dos setores mais pujantes do capitalismo atual. As tecnologias de informação e comunicação englobam novas dimensões da produção econômica, cultural e política. Neste contexto, a rede é um dos meios – e as vezes o fim – das trocas humanas. Apesar de teorias que defendem uma mudança epistêmica na forma de analisar os processos sociais e econômicos no contexto da Internet, toma-se aqui a perspectiva de Escobar (1994), em que o capital continua tendo um papel crucial na vida da sociedade, ainda que não seja por meio da extração da mais-valia do trabalho através da industrialização convencional, mas numa imbricação de processos de capital e conhecimento, para o que o autor chamou de “produção simultânea de produção de valor e vida” (ESCOBAR, 1994, p. 213).

Sendo assim, problematizar a dinâmica sócio-técnica que trata as dinâmicas da rede global, o ativismo em torno de pautas e as disputas travadas entre grupos, torna-se um elemento central para a compreender de como mudanças na organização política da rede

2 Esse “senso comum” Harvey (2008, p. 50) pega emprestado de Gramsci no “sentido sustentado pelo comum”

funcionam.

Atuando na fronteira entre a defesa da liberdade de expressão e o direito de acesso ao conhecimento e a comunicação, um novo tipo de ativismo tem se organizado em torno de direitos de/sobre a rede. A partir de repertórios transnacionais, diversos grupos compartilham princípios comuns sobre o funcionamento técnico e político da Internet.

O objetivo deste capítulo é relacionar a escalada de legislações protetivas que interferem na maneira como a Internet funciona e o ativismo de grupos e figuras proeminentes nas primeiras décadas da rede. Este arcabouço jurídico, de alcance global, se arquitetou a partir de mudanças especialmente datadas, no que se refere aos direitos de propriedade intelectual (DPI). O argumento apresentado é o de que há um cenário mundial de *cercamento* das práticas cotidianas realizadas na rede, que são tratadas, na maioria das vezes, no âmbito criminal. Ao mesmo tempo, o Brasil teve uma trajetória alternativa, principalmente na discussão da ampliação do uso da Internet e na atuação dos movimentos tecnopolíticos, ocorridos na virada do século. O que este capítulo destaca é que o debate e as iniciativas de regulação internacional sobre as questões relativas a Internet interferiu diretamente no cenário doméstico, entretanto, o contexto político local é fundamental para compreender os desdobramentos ocorridos nesta área no Brasil, especialmente no caso do Marco Civil da Internet.

2.1 O ativismo em torno da rede

A partir da análise de alguns autores que escreveram sobre a história da formação da rede, seus preceitos técnicos e como políticas ao entorno da rede foram sendo implementadas, pretende-se aqui refletir sobre as origens e fundamentos do ativismo sobre questões de direitos sobre a Internet.

Esse ativismo, também chamado de *geekativismo*, segundo Goldsmith e Wu (2006), consolidou-se em meados dos anos 90, na explosão comercial da web. Em suma, seria uma série de práticas e valores compartilhados por indivíduos com conhecimentos sobre computadores e a rede, em prol de conquistar ou preservar liberdades de comunicação na Internet. Essas “liberdades” se referem as novas possibilidades de comunicação inauguradas

com a rede, troca infinita de informações entre os pares e a possibilidade de múltiplas identidades nesse novo espaço. As origens deste ativismo motivam constantes debates (CASTELS, 2003; BARBROOK, 2009; COLLEMAN, 2013; KELTY, 2008), mas o fato é que provocaram discussões em torno dos direitos e da abrangência das legislações da área de propriedade intelectual, dos limites e valores de privacidade e das regras no que foi chamado de “sociedade digital”.

Enquanto a rede era tratada como a “superestrada da informação” pelo *mainstream* político da administração do presidente americano Bill Clinton, no início da década de 90, uma mudança profunda se arquitetava sobre o gerenciamento e controle da rede, elaborada por engenheiros, especialistas e burocratas. Foi um período de transição para uma Internet, onde contratos militares foram substituídos por concessões e exploração comercial. Nessa mesma época houve a proliferação de monopólios de telecomunicação e a expansão de legislações supranacionais envolvendo questões de direito autoral e patentes, como forma de garantir a expansão de ativos no mercado (HARVEY, 2008).

As transformações envolvendo produção e distribuição de bens intangíveis foram acompanhadas de diversas estratégias de regulação e controle por governos e corporações. Em meio a este cenário, três elementos se tornaram irreconciliáveis: poder, controle e liberdade. O ativismo na rede pautou o que seriam os “direitos no ciberespaço”, que tangenciavam direitos relativos a liberdade de informação e comunicação nesta nova esfera pública.

Por décadas, comunidades virtuais se organizaram em torno de servidores espalhados ao redor do mundo. Entre listas de discussão sobre assuntos diversos, um ciberespaço se constituiu como local que idealmente não respeitava fronteiras nem barreiras tradicionais. Conforme Chun (2005),

o ciberespaço fez a Internet muito mais que uma rede universal, fez um lugar onde as coisas acontecem, onde os usuários estão separados dos seus corpos físicos e então desprendidos das limitações físicas e jurídicas do mundo concreto. (CHUN, 2005, versão kindle³)

Nem todos os membros dessas comunidades virtuais eram necessariamente *hackers* ou especialistas de centros universitários onde a internet surgiu, nos Estados Unidos. Muitos eram entusiastas que consideravam a Internet um espaço para se comunicarem livremente, sem as barreiras corporativas ou governamentais. Neste contexto, duas figuras se destacaram ao discutir a rede em linguagem acessível para além do universo de especialistas. Julian

3 Todas as citações de originais em inglês que estejam em língua portuguesa foram traduzidas pelo autor

Dibbel, jornalista e crítico musical e John Perry Barlow, ativista político, que chegou a escrever letras para a banda Grateful Dead, tinham em comum uma visão libertariana⁴ da rede. Para eles, a Internet não deveria ser influenciada por regras e constrangimentos do mundo “real” e “industrial”. Aproveitando-se do prestígio individual em suas carreiras, logo ficaram populares no mundo da tecnologia ao escreverem para revistas norte-americanas como *Wired* e *Village Voice* (GOLDSMITH e WU, 2006, p. 13).

Dibbel lançou em 1993 o conto “A rape in Cyberspace”, uma história sobre o autogoverno frustrado nos Multiple User Dungeons (MUD) que depois se tornou um texto referência sobre a política na rede. Os MUDs eram formas de interação em rede – geralmente em modo texto – hospedadas em servidores de alta potência para época, onde não haviam quaisquer regras de conduta pré-estabelecidas, apenas administradores e divisão de tarefas.

O conto tratava da primeira crise de um MUD chamado LambdaMOO, quando um usuário inconveniente foi eliminado pelo administrador do grupo – algo inusitado para as condutas estabelecidas até então. A atitude fez surgir uma longa discussão e, por consequência, uma comunidade política que estabeleceu regras de escolha, de votação e resolução de disputas. Foi o que Goldsmith e Wu (2006) convencionaram como o surgimento de uma concepção de cyberjustiça dentro das comunidades virtuais.

Já na concepção de Barlow a “fronteira digital” estava ameaçada pelo governo territorial, como parte de um esforço do poder industrial para colonizar o ciberespaço. Ele escolheu travar suas batalhas na justiça norte-americana. Foi considerado por alguns dos seus seguidores um Thomas Jefferson do seu tempo. Em 1990 fundou, junto a outros proeminentes nomes da área da tecnologia, a Electronic Frontier Foundation (EFF) em oposição a Operação Sundevil, comandada pelo Serviço Secreto dos EUA, que monitorou, processou e prendeu diversos *hackers* e programadores por conta de condutas consideradas ilegais. Os futuros

4 Segundo Golumbia (2013) há um arranjo de crenças que liga diversas pessoas ao que se categoriza o ciberlibertarianismo. O autor resume esse grande leque que liga diversos nomes renomados da área da tecnologia como Jimmy Wales, fundador da Wikipedia, Eric Raymond, defensor do modelo Open Source Software, Kevin Kelly, editor da *Wired*, Julian Assange, fundador do WikiLeaks e diversos outros sob o slogan “computerization will set you free”. Se, por um lado, estes atores evocam preceitos liberais para moldar seus discursos sobre a rede, também é verdade que conseguem sensibilizar pessoas ligadas mais à esquerda libertária por se contraporem a um modelo baseado em propriedade intelectual. Há desdobramentos desse *ethos*, mas o mais importante é como essas crenças se modelaram e arregimentaram aliados, militantes e apoiadores, na medida em que a rede foi crescendo. Por outras perspectivas, o ciberlibertarianismo está ligado a uma concepção política conservadora, que defende a intervenção mínima do Estado aliada ao elogio da liberdade de mercado. A fim de redução da complexidade, toma-se aqui a noção de que os libertarianos da rede compartilham, minimamente, crenças de que a rede seria a solução inequívoca para a comunicação, liberdade de expressão e a consolidação da democracia.

fundadores da EFF, que haviam se conhecido em uma comunidade virtual onde se discutia o alcance dos direitos de cidadania na Internet, também se tornaram alvo da operação.

No argumento de Barlow, a rede estaria sofrendo uma “ocupação militar”, através da ação da National Security Agency (NSA) e precisaria de uma entidade para defender as “liberdades civis relacionadas a Internet”. Curiosamente, as recentes denúncias de Edward Snowden, ex-funcionário da agência norte-americana, revelaram uma série de iniciativas de espionagem em massa, incluindo a interceptação de comunicação global, em cooperação com empresas privadas do setor, operadas pela NSA (GRENWALD, 2014).

Em 1996 a EFF alcançou o momento de maior visibilidade. Em reação ao que chamou de “o primeiro grande ataque sobre o ciberespaço”, Barlow lançou a “Declaração de Independência do Ciberespaço”, denunciando o embate entre “um mundo industrial” e a “rede”. Para ele, era uma tentativa de povoar com “burocracia e governo” o ambiente supostamente desregulado e horizontal da Internet.

Governments of the Industrial World, you weary giants of flesh and steel, I come from Cyberspace, the new home of Mind. On behalf of the future, I ask you of the past to leave us alone. You are not welcome among us. You have no sovereignty where we gather.

(...)

In the United States, you have today created a law, the Telecommunications Reform Act, which repudiates your own Constitution and insults the dreams of Jefferson, Washington, Mill, Madison, DeToqueville, and Brandeis. These dreams must now be born anew in us.

(...)

In China, Germany, France, Russia, Singapore, Italy and the United States, you are trying to ward off the virus of liberty by erecting guard posts at the frontiers of Cyberspace. These may keep out the contagion for a small time, but they will not work in a world that will soon be blanketed in bit-bearing media.

Your increasingly obsolete information industries would perpetuate themselves by proposing laws, in America and elsewhere, that claim to own speech itself throughout the world. These laws would declare ideas to be another industrial product, no more noble than pig iron. In our world, whatever the human mind may create can be reproduced and distributed infinitely at no cost. The global conveyance of thought no longer requires your factories to accomplish. (BARLOW, 1996)

A declaração foi motivada pela Communications Decent Act (CDA) que tinha o objetivo de punir transmissões “indecentes” de conteúdo sexual para menores de 18 anos. Em termos práticos, a lei previa a identificação prévia e o fim do anonimato para qualquer usuário. Para Barlow, qualquer tentativa de “regular” o acesso à rede feria a Primeira Emenda da Constituição norte-americana. Com o apoio da American Civil Liberties Union (ACLU), a EFF promoveu o processo conhecido como ACLU *versus* Reno que foi julgado em 1997 pela

Suprema Corte e de onde os *geekativistas* saíram vitoriosos⁵.

O estabelecimento da EFF como uma das principais entidades de defesa de direitos de liberdade de expressão na Internet inaugura, de maneira geral, o ativismo em torno das liberdades sobre a rede, baseado principalmente na rejeição a regulações institucionais e atuando diretamente no judiciário. É a consolidação de uma visão da rede como um espaço de troca de informações sem fronteiras ou legislações. Goldsmith e Wu (2006) classificam o momento como o nascimento de uma comunidade política de libertarianos da Internet, na medida em que recuperam a cultura libertária dos anos 60, em associação com uma geração *yuppie* dos anos 80.

Esta perspectiva é utilizada também por Castells (2007). A origem da Internet e seus movimentos seriam tributários de um entrecruzamento de diversos grupos, numa “fórmula improvável, da intersecção da *big science*, da pesquisa militar e da cultura libertária” (CASTELLS, 2007, p. 19). Como resultado, uma *ideologia de liberdade* teria sido fruto da reunião da ética tecnomeritocrática, a partir dos campi universitários, dos princípios de inovação defendidos pelos especialistas em informática, e de uma ética empresarial de novo tipo (CASTELLS, 2007, p. 34-60).

Para o autor, alguns desses grupos importantes eram as comunidades *hackers* e os universitários ligados ao sistema UNIX na origem da constituição da rede. Este sistema seria uma língua franca entre os departamentos de pesquisa na década de 1970 e 1980 e se incorporaram a Internet através da adaptação aos protocolos da Internet. A opção por um padrão aberto teria sido fundamental frente a outros protocolos que disputavam a hegemonia na época, principalmente os padrões adotados na Europa. Parte dessas comunidades originariam um dos movimentos contra-hegemônico importante, o movimento software livre.

Barbrook e Cameron (1996) adotam uma posição mais crítica do que seria uma “Ideologia Californiana”:

This new faith has emerged from a bizarre fusion of the cultural bohemianism of San Francisco with the hi-tech industries of Silicon Valley. Promoted in magazines, books, TV programmes, websites, newsgroups and Net conferences, the Californian Ideology promiscuously combines the free-wheeling spirit of the hippies and the entrepreneurial zeal of the yuppies. This amalgamation of opposites has been

5 Na época, o advogado da EFF, Mike Godwin, comparou o mérito do julgamento com uma “nova revolução americana”, construída com base nas ideias: “let today be the first day of a new American Revolution—a Digital American Revolution, a revolution built not on blood and conflict, but on language and reason and our faith in each other (GOLDSMITH e WU, 2006, p. 22)

achieved through a profound faith in the emancipatory potential of the new information technologies. In the digital utopia, everybody will be both hip and rich. (BARBROOK; CAMERON, 1996)

Enquanto Castells (2007) enfatiza a constituição de um novo ativismo que remodelaria as bases da sociedade na virada do século, a “sociedade em rede”, Barbrook e Cameron (1996) ressaltam a formação de uma nova elite tecnomeritocrática.

Essa narrativa sobre os passos iniciais da rede e as comunidades inaugurais é abordada por Levy (2010), Kelty (2008) e Coleman (2013) nas suas descrições sobre as comunidades *hackers*. Esses elementos combinaram práticas e causas políticas na defesa de um ideal de rede frente a um movimento de legislações restritivas.

Enquanto essas comunidades *hackers* remetem à década de 1960 e 1970, no início da construção dos protocolos de comunicação e no nascedouro das corporações de software, Barlow e Dibbel chegam já no florescimento da web como forma de comunicação na grande rede. Entretanto, as causas pelo que vão lutar depois da década de 1990 serão muito parecidas. No caso do Brasil, essas figuras se entrecruzam e se combinam, num momento muito específico de mudanças no ambiente político e de construção de políticas públicas específicas para a área de Internet.

2.2 Propriedade Intelectual e Internet

Se a primeira batalha dos *cibercitizens* foi vencida, a escalada de legislações protetivas estaria só no seu ponto inicial. Houve uma longa agenda construída em torno de leis de propriedade intelectual, em nível global, em relação a Internet, com contornos mais sensíveis no final do século.

Em 1998, a implementação do *Digital Millenium Copyright Act* (DMCA) inaugurou uma legislação de direito autoral voltada para as cópias digitais nos EUA. Esta lei atendeu aos interesses das grandes indústrias de entretenimento e de software, como parte de uma política construída a paritr dos White Papers elaborados por Bruce Lehman no Governo Clinton. Sua aprovação aconteceu no mesmo período da implantação da nova lei de direito autoral norte-americana (Sonny Bono Copyright Term Extension Act) que estendeu os prazos de proteção autoral, num dos períodos de maior influência e lobby das indústrias do *copyright* no congresso norte-americano (COLEMAN, 2013).

A lei introduziu duas estratégias de controle que se tornariam muito comuns nas legislações e acordos multilaterais posteriores: a remoção de conteúdo por notificação dos detentores de direitos legais aos provedores, em inglês *notice and takedown*, e a possibilidade de gerenciamento de direitos através de softwares que dificultam a cópia de conteúdo, também conhecidas como *digital right management* (DRM).

A remoção de conteúdo online abreviou o caminho para contestação de material considerado irregular, bastando uma notificação formal ao provedor de serviço sem processo judicial. Esta prerrogativa ajudou significativamente os estúdios cinematográficos e as grandes gravadoras a ampliarem seu controle, uma vez que seus modelos de negócios estariam supostamente ameaçados pela possibilidade infinita de cópias digitais circulando na rede. Complexos sistemas automatizados de identificação de vídeos, fotos e documentos foram adotados para remover materiais que estariam protegidos por direito autoral.

O resultado mais concreto dessa política pode ser notado pelos gigantescos números de pedidos de remoção requisitados ao Google. Em média, são cinco milhões de pedidos mensais⁶ e entre os principais requisitantes estão entidades especializadas em litígios sobre propriedade intelectual como a British Recorded Music Industry (BPI) e a Recording Industry Association of America (RIAA).

Este dispositivo jurídico foi considerado uma afronta ao direito de liberdade de expressão na rede por ativistas e entidades como a EFF. O argumento é que, subsumida a interpretação do judiciário, a utilização de qualquer conteúdo protegido pelo direito autoral se tornaria ilegal na rede e passível de remoção, como um excerto de um vídeo, uma citação de um livro, etc. Em última medida, a resposta da indústria foi: os produtos têm dono e cabe a nós decidirmos como e com quais condições podem permanecer online e serem replicados.

Quanto às prerrogativas que contemplam os dispositivos anti-invasão, ou DRM, seus resultados são especialmente controversos. Embora não tenham sido capazes de atingir seu fim explícito, que era bloquear a pirataria na Internet, se tornaram um empecilho técnico na utilização usual de produtos digitais. É através destas técnicas que um livro comprado numa livraria digital, para um leitor específico, não pode ser copiado para o computador. Ou o que impede um arquivo de música adquirido na loja iTunes de tocar em um celular que não seja da Apple. Qualquer tentativa de burlar essas travas é considerada crime de direito autoral,

6 Dados do Google Transparency Report: <http://www.google.com/transparencyreport/>

independentemente se for motivada pela distribuição de cópias ou não.

A radicalização dos instrumentos legais de proteção de PI através da Internet tiveram eco em diversos países que adotaram medidas de *enforcement* baseadas, em maior ou menor grau, nas legislações norte-americanas. As estratégias de retirada de conteúdo se tornaram um modelo para políticas do setor, copiadas por diversos legisladores como forma eficiente de bloqueio de cópias consideradas ilegais, na sua maioria apoiados por associações da indústria fonográfica e filmográfica.

Para citar casos importantes, a lei *Haute autorité pour la diffusion des œuvres et la protection des droits sur Internet* (HADOPI) foi implementada em 2009 na França como um mecanismo que pressupõe um sistema de “resposta graduada” que segue três passos. Após duas notificações sobre a possível infração (por e-mail e carta), o usuário pode ter seu sinal de Internet suspenso por até um ano. O julgamento das possíveis infrações fica a cargo de um comitê específico em que participam representantes das empresas da área de música e filmes. A Espanha adotou um caminho semelhante em 2012 com a lei Sinde-Wert. Um dos instrumentos é a capacidade do governo ordenar o fechamento ou suspensão de sites sem ordem judicial. Em março de 2014 a Inglaterra modificou a lei Digital Economy Act 2010, que adota sistema parecido a HADOPI, com três estágios graduais de aviso aos possíveis infratores. Como último passo, os registros de navegação são enviados ao detentor de direitos autorais para utilizar como prova de processo jurídico. O mecanismo de resposta graduada também consta em acordos multilaterais como o Anti-Counterfeiting Trade Agreement (ACTA), negociado desde 2007 e tornado público em 2010.

Essa radicalização da agenda de PI teve origem no início da década de 1980, porém seus contornos tomariam dimensão global uma década depois. No início dos anos 90, assuntos exclusivos da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) foram transferidos para a recém-criada Organização Mundial do Comércio (OMC). O deslocamento da OMPI teve, entre outros objetivos, segundo Correa e Musungu (2002), criar mecanismos coercitivos capazes de impor sanções aos Estados que não aplicassem as regras adotadas em âmbito internacional.

A criação da OMC e do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) datam de 1994. Por conta da adesão, os países signatários alteraram suas legislações em relação a PI a fim de “harmonizar” - o que poderia ser traduzido

por homogenizar – padrões “mínimos” de proteção aos direitos de propriedade intelectual.

A OMC e o TRIPS foram o resultado da Rodada do Uruguai, momento máximo das negociações multilaterais em que as doutrinas neoliberais estavam em voga e permearam toda a negociação por “diminuição das barreiras” comerciais (HARVEY, 2013). Na época da criação, o DMCA foi promulgado como a implementação norte-americana das recomendações do TRIPS.

Harvey (2013) analisa as transformações econômicas posteriores a 1980 e atribui papel central ao Estado na conformação de um novo campo institucional capaz de atribuir valor e impor novos limites de exploração e renda. Uma “acumulação por espoliação” se daria na medida em que os processos de neoliberalização econômica possibilitariam uma saída para a dificuldade crônica de sobreacumulação, vivida principalmente depois de 1973. Segundo ele, os mecanismos criados para a defesa dos DPI nas negociações da OMC garantiriam a espoliação de áreas da economia antes inexploradas, que adquirem valor de mercado imediatamente, a partir de regras estabelecidas e aceitas sumariamente entre todos os países-membros.

O que Harvey (2013) traz para o debate é uma nova interpretação sobre a acumulação primitiva marxiana. Na sua visão, a acumulação primitiva não seria apenas um acontecimento característico do início do capitalismo – no que se conheceu como o processo de cercamento de terras inglesas –, mas um meio que é lançado mão, pelo sistema capitalista, como forma eficiente de criar novos mercados⁷. Mais do que isso, seria uma técnica importante para o funcionamento “normal” do capitalismo:

Em suma, a burguesia norte-americana redescobriu aquilo que a burguesia britânica descobriu nas três últimas décadas do século XIX, redescobriu que, na formulação de Arendt, ‘o pecado original do simples roubo’ que possibilitara a acumulação original do capital, ‘tinha eventualmente de se repetir para que o motor da acumulação não morresse de repente’. (HARVEY, 2013 p. 148)

Perelman (2004) afirma que o sistema de propriedade intelectual representa um novo estágio de comodificação, tema-chave para estudos de sociologia e antropologia econômica desde Marx. Ele analisa o que se convencionou de “PI forte”, ou seja, a elevação dos níveis de proteção para diversas áreas, principalmente quando se refere a patentes e ao direito de autor no campo da tecnologia. Isso traria uma concentração de riqueza e a criação de monopólios

7 Esta estratégia deixa de ter a conotação de “etapa superada” e passa a ser entendida como lógica conectada com o novo Imperialismo.

sobre áreas do conhecimento, o que iria de encontro a narrativa de livre mercado e regulação mínima, utilizada pelas políticas neoliberais na conformação dos novos marcos jurídicos (PERELMAN, 2004).

Mais curioso é que a doutrina neoliberal operacionalizada depois do governo Reagan, necessitaria enormemente do Estado para a regulação e manutenção de monopólios.

In practice, however, the actual instantiation of neoliberal free trade requires active state interventions, regulation, and monopolies. And the global regulation of intellectual property law is perhaps one of the clearest instances of the contradictory underpinnings of neoliberal practice – a monopoly mandated by trade associations as a global precondition for so-called free trade. (COLEMAN, 2013, *versão kindle*)

A partir de uma perspectiva diferente da apresentada por Harvey (2013) - mas com conclusões muito similares - Boyle (2003) chega a considerar que se vive um segundo movimento de cercamento, ou “*the enclosure of the intangible commons of the mind*” (BOYLE, 2003, p. 37). Sua analogia se dá no sentido de que diversos usos convencionais de produtos culturais agora seriam proibidos na “sociedade conectada”. O simples fato de compartilhar um livro digital pode ser considerado uma infração. O ponto que ele levanta é que a cópia não é apenas uma possibilidade nas redes digitais, é uma questão *sine qua non*. As barreiras impostas, jurídicas ou técnicas, significariam um pedágio artificial, a partir de uma apropriação de algo comum.

A referência aos cercamentos ingleses, no início do capitalismo industrial, e às atuais legislações de proteção de PI, tornam-se interessantes na medida em que a discussão econômica elucidada por Boyle (2003) descortina os argumentos do Consenso de Washington. Segundo o autor, quando se trata de “propriedade” na Internet, está se falando sobre bens não rivais e não excludentes. Ou seja, ao mesmo tempo que uma música é ouvida por alguém em Chapel Hill outra pessoa pode estar baixando a mesma música no Kazaquistão (BOYLE, 2003, p. 47). Neste sentido, “bens” nas redes digitais estariam regidos por outras leis econômicas do que os “bens” materiais. Para tanto, os indicadores de eficiência e mercados não fariam sentido e deveriam atuar em outro registro.

Esta visão é compartilhada com vários autores de perspectiva liberal (BENKLER, 2006; LESSIG; 2001; SHIRKY, 2011) que propõem a ideia de brechas e fendas nas atuais legislações de propriedade intelectual para que modelos de produção de gestão compartilhada possam sobreviver em meio ao cenário de proteção por PI.

De fato, o argumento usado por Barlow (1996), quando sugere que o mundo industrial estaria invadindo o ciberespaço, é bastante similar. O citado ativismo em torno da rede tenta delimitar com seus argumentos este espaço de diferença no que tange a produção/reprodução digital de informação. O desafio colocado foi encontrar brechas no sistema de propriedade intelectual e garantir um *locus* de liberdade no ciberespaço. Entretanto, para isso foi necessário compreender as ameaças, buscar alternativas e, de maneira geral, construir políticas e leis para o setor. Para isso, os ativistas tiveram que compreender e participar de um mundo que, de certa forma, rejeitavam: o mundo da política institucional.

2.3 Invertendo os valores do *copyright*

As legislações de propriedade intelectual estabeleceram um paradoxo: ao mesmo tempo em que se erigiu uma rede de comunicação de alcance global, com possibilidade exponenciais de trocas de informação e conhecimento, um arcabouço jurídico delimitou barreiras legais que impuseram limites sobre as práticas de uso da rede.

A incidência das leis de direito autoral sobre a área de software trouxe grandes transformações na maneira como os programadores desenvolviam seus artefatos técnicos⁸. A troca de códigos na comunidade técnica era uma prática bastante comum até a década de 1980, principalmente entre colaboradores de um mesmo projeto. Geralmente os mantenedores de um software criavam comunidades virtuais, mesmo antes do surgimento da Internet (se utilizando de ambientes de redes como as BBS e a Usenet). Era um momento em que o domínio sobre os computadores pressupunha certa habilidade em manusear códigos. Esta também foi a fase de fortalecimento do mercado da computação pessoal e das corporações de software que viriam a figurar como dominantes, como Microsoft e Apple.

Foi neste contexto que Richard Stallman, funcionário do Laboratório de Inteligência Artificial do Massachusetts Institute of Technology (MIT), ficou profundamente decepcionado com o que chamou de “colapso da comunidade *hacker*”. Quando o laboratório

8 Essa mudança se deu substancialmente nos EUA, entre 1967 e 1980, quando o Copyright Act foi alterado cobrindo software como uma peça autoral. Os softwares foram protegidos de cópia não só na sua forma de “código-fonte”, instruções elaboradas pelo programador, mas também na sua forma binária, vendidos sob forma de “licenças de uso”. Na prática, isso quer dizer que uma cópia não autorizada de software (um CD, um DVD ou um download na Internet) é uma infração autoral, ainda que aquele artefato técnico não contenha a versão “legível” para humanos.

adquiriu um novo computador em 1980, uma das exigências para que os pesquisadores utilizassem a nova máquina era que assinassem um “termo de não divulgação”, já que seu software era protegido por leis de direito autoral. Para um programador oriundo das comunidades da década de 1960, a exigência era uma afronta e uma forma de impor uma regra de não cooperação com seus colegas. Para Stallman, esse seria o recado da indústria de que a prática de troca de códigos de software significaria um crime, sugerindo que “se você compartilhar com seu vizinho, será um pirata. Se você quiser alguma mudança no software, implore-nos para que a implementemos" (STALLMAN, 2002).

No mesmo período, houve uma grande controvérsia sobre um editor de texto muito popular entre *hackers* e especialistas, o EMACS. Muito além de um editor importante para programar, era praticamente uma religião entre seus usuários (KELTY, 2008 p. 202). Stallman foi um dos seus grandes desenvolvedores e mantinha grande respeitabilidade sobre a comunidade por conta disso. O código circulava entre diversos círculos técnicos e em 1983 James Gosling lançou uma versão comercial chamada GOSMACS, distribuído por uma empresa chamada Unipress. Isso causou uma discussão profunda nas listas de email do EMACS, principalmente porque muitas partes dos códigos eram comuns.

De forma irônica, Stallman foi acusado de utilizar parte dos códigos de um software que seria então, propriedade de uma empresa. Stallman estava disposto a não ter que passar por esses constrangimentos novamente, nem assinar contratos com empresas, muito menos ver seu trabalho sendo apropriado por outras pessoas. Então, em 1984, depois de reescrever boa parte do código do EMACS, lançou uma nova licença de uso para o software, chamada Gnu Public Licence (GPL). Lançou também o Manifesto GNU, convocando seus parceiros *hackers* a adotar outra postura em relação ao cenário dominante⁹.

Eu acredito que a regra de ouro exige que, se eu gosto de um programa, eu devo compartilhá-lo com outras pessoas que gostam dele. Vendedores de software querem dividir os usuários e conquistá-los, fazendo com que cada usuário concorde em não compartilhar com os outros. Eu me recuso a quebrar a solidariedade com os outros

9 Curiosamente este foi o ano que diversos setores se organizaram para defender legislações em favor da propriedade intelectual. Esses setores organizaram frentes de trabalho que agregavam associações da indústria. Foram elas: Intellectual Property Committee, International Intellectual Property Alliance e Software Publishers Association. Essas frentes de trabalho estavam empenhadas em exportar para diversos países o modelo de PI que estava sendo implementado domesticamente nos EUA. No final de 1980, oito associações conseguiram uma influência decisiva nos rumos das legislações multilaterais de PI, seriam elas: Association of American Publishers (AAP), American Filme Marketing Association (AFMA), Business Software Alliance (BSA), Computer and Business Equipment Manufacturers Associations (CBEMA), Information Technology Association of America (ITAA), Motion Picture Association of America (MPAA) National Music Publishers Association and Recording Industry Association of America (RIAA).

usuários deste modo. Eu não posso, com a consciência limpa, assinar um termo de compromisso de não-divulgação de informações ou um contrato de licença de software. Por anos eu trabalhei no Laboratório de Inteligência Artificial do MIT para resistir a estas tendências e outras inanimosidades, mas eventualmente elas foram longe demais: eu não podia permanecer em uma instituição onde tais coisas eram feitas a mim contra a minha vontade.

(...)

Portanto, de modo que eu possa continuar a usar computadores sem desonra, eu decidi juntar uma quantidade de software suficiente para que eu possa continuar sem nenhum software que não seja livre. Eu me demiti do Laboratório de IA para impedir que o MIT tenha qualquer desculpa legal para me impedir de fornecer o GNU livremente. (GNU MANIFESTO, 1984)

A GPL é uma elaboração jurídica para assegurar direitos de uso sobre os programas de computador. Mais especificamente, são quatro permissões concedidas: executar, copiar, modificar e distribuir o código-fonte da peça de software. A diferença das demais licenças é que a GPL não garante apenas o direito exclusivo de exploração comercial, como na licença tradicional do *copyright*, mas garante direitos para o utilizador do programa. A licença não impede o software de ser vendido, apenas determina que o código-fonte acompanhe as cópias de software, bem como que qualquer software derivado deve ser licenciado da mesma maneira. Com a GPL nasceu a ideia de *copyleft*, ou seja, a inversão dos direitos do *copyright*.

A partir de 1985, Stallman se dedicaria exclusivamente a defender a ideia de que os programadores deveriam promover o desenvolvimento, uso e distribuição de softwares livres (*free softwares*) em contraposição aos softwares proprietários. Para tal, cria a Free Software Foundation (FSF) e se empenha em reconstruir um sistema operacional inteiramente novo, o GNU, a fim de que as pessoas pudessem ter um ambiente computacional completo em que as liberdades, por ele defendidas, fossem respeitadas. A sigla significa “Gnu (is) Not Unix”, um acrônimo recursivo – que se refere a si mesmo –, e foi utilizado para demarcar a diferença do sistema UNIX, muito utilizado na época.

O que se torna inovador na GPL não é a possibilidade dos softwares circularem com seus códigos originários (código-fonte), ou de qualquer pessoa poder alterar e redistribuir as peças de software. Para tanto, Stallman poderia ter utilizado uma licença de domínio público, ou outras licenças já existentes na época, como a BSD License. Entretanto, a GPL inverte os direitos do *copyright* para imputar liberdades ao utilizador do software em vez de restrições. Por conta disso, ficou conhecida como um *hack* jurídico, pois se utiliza do arcabouço legal da propriedade intelectual e do direito autoral para garantir os princípios de liberdade de uso do software.

Por anos, diversos programadores reescreveram softwares, divulgaram suas ideias e arregimentaram mais pessoas para contribuírem com seu movimento, mas é depois dos anos 90 que ocupariam o centro do palco. O software livre experimentou um crescimento com o florescer do uso da Internet. A partir de 1991 um jovem finlandês completou a saga de Stallman e criou o Kernel Linux. Com a criação de Linus Torvalds o sistema operacional estava completo e pronto para popular os principais servidores da Internet.

No final dos anos 90, a ascensão do movimento software livre se ampliou por dois caminhos. Pode-se dizer que a iniciativa, por um lado, deu início a um movimento tecnopolítico, crítico ao sistema de propriedade intelectual global. Esta vertente congregou técnicos, entusiastas e ativistas em prol da liberdade da expressão, na defesa de um ciberespaço em que regras do “mundo corporativo” não se impusessem a lógica de produção compartilhada (COLEMAN, 2013). Por outro, esta forma de produção de software também foi incorporada por modelos de negócio de novo tipo, oriundos do novo capitalismo informacional, principalmente nas empresas ligadas aos serviços de Internet (GORZ, 2005).

Neste momento particular, descrito por Evangelista (2014), há cisão do movimento em duas correntes, *open* e *free software*. A primeira, valoriza as questões pragmáticas e as vantagens técnicas, tentando afastar quaisquer posições ditas “ideológicas” em favor de um elogio a “eficiência” do modo aberto de produção de software. A corrente *free software* enfatizaria a reflexão moral do compartilhamento de software, como prática *sine qua non* à preservação de uma comunidade de usuários.

De modo concomitante, o modelo de produção compartilhada inaugurada pelo software livre transbordou para outras áreas derivadas. Entusiastas das novas possibilidades da Internet utilizaram os pressupostos do modelo colaborativo como alternativa de construção de conhecimento aberto e de livre acesso, como no caso da Wikipedia. As ferramentas e os ideais também foram adotados por ativistas políticos anti-globalização. Um exemplo foi o Centro de Mídia independente (CMI), fundado durante os protestos de 1999 em Seattle e depois replicado em diversos países, incluindo o Brasil.

O *copyleft* e os softwares, produzidos de maneira aberta e colaborativamente na rede, produziram uma nova onda de plataformas, projetos e iniciativas que ampliaram a capacidade de publicação de conteúdos e de interação na web¹⁰.

10 Este novo “momento” também foi chamado de Web 2.0, termo disseminado por Tim O'Reilly, mas com uma conotação mais publicitária do que técnica ou sociológica. O fato é que as questões técnicas, jurídicas e

Coleman (2013) considera que o movimento sócio-técnico teve duas grandes fases. A primeira, entre o final da década de 1980 e o final da década de 1990, em uma onda que se contrapôs a transformação do software em uma *commodity*, ainda que numa “revolução silenciosa”. Foi o momento que consolidou uma forma jurídica alternativa e uma opção técnica viável, ao largo das transformações na área de propriedade intelectual. A segunda fase, principalmente depois de 1998, se deu por ameaça das legislações que poderiam colocar barreiras ao modelo de produção de software, diante de novas regras jurídicas. A discussão sobre licenças e formas legais de distribuição de software também teria criado uma *consciência tecnopolítica*, principalmente pela participação de *geeks* e *hackers* nas discussões legais cotidianas, nas redes e nos espaços institucionais (COLEMAN, 2013). É a partir deste momento que legislações polêmicas relacionadas à Internet atingem o ecossistema das comunidades de desenvolvimento de software.

Kelty (2008) defende que a militância dessas comunidades foi uma estratégia de garantir um modelo próprio de produção de software, frente ao modelo comercial nascente. Isso teria inaugurado um ativismo na discussão das implicações das leis de propriedade intelectual sobre os artefatos técnicos e suas consequências sobre direitos de liberdade de expressão. Para o autor, o encontro de reivindicações *anti-establishment* das comunidades *hackers* e outros movimentos globalizados de enfrentamento se deu por frágeis identidades constituídas no embate sobre pautas similares, entre as discussões sobre as implicações da expansão de leis relacionadas ao direito autoral e patentes no contexto norte-americano (KELTY, 2008). O ativismo em torno da rede, dessa forma, não se traduz em uma luta anticapitalista. Trata-se, antes de mais nada, de um ativismo por ideais particulares de *liberdade e direitos*, intimamente ligado a forma com que grupos construíram uma cosmovisão do ciberespaço.

Entretanto, algumas pautas reuniram forças, formaram coalizões e se traduziram em ação política em torno de agendas, principalmente quando se trataram de legislações que foram interpretadas como ameaças. Nos EUA, dois momentos foram muito singulares neste contexto. Em 2006, uma grande mobilização em torno da regulamentação do poder de gerenciamento do tráfego da rede pelas operadoras de telecomunicação deu início ao

políticas se compuseram de maneira muito específica na virada do século para a Web. Segundo Coleman (2013, *versão kindle*), “Among netizens, new tools like wikis and blogs, many written as F/OSS [software livre], fueled the production of non corporate-controlled content during an unprecedented commercial intrusion into the Internet – a trend that continues today, most famously with projects like Wikipedia”

movimento SavetheInternet¹¹. Arregimentando entidades com focos de atuação diametralmente opostos como a FreePress, a Coalizão Cristã e a Gun Owners of America, o movimento conseguiu colocar o tema na pauta das eleições presidenciais norte-americanas. Já em 2012, dois projetos de lei sobre regras de suspensão de sites da Internet, que foram propostos como forma de retaliação aos vazamentos de documentos diplomáticos sigilosos pelo site Wikileaks, acabaram gerando uma das maiores campanhas de oposição organizada pela rede a esse tipo de legislação. O protesto ficou conhecido como *blackout day* e resultou em uma petição com 2 milhões de assinaturas, 80 mil ligações aos congressistas e 6 mil sites fora do ar no dia 16 de janeiro de 2012¹². A EFF e grandes corporações da área da Internet, como Google, Facebook e Twitter se posicionaram claramente contrários às legislações. Os projetos foram denominados pelas siglas SOPA e PIPA (Stop Online Piracy Act e Preventing Real Online Threats to Economic Creativity and Theft of Intellectual Property Act, respectivamente). Esse tipo de manifestação também se verificou em outros países que têm adotado políticas de *enforcement* semelhantes, relacionadas aos direitos de uso da Internet, mais notadamente França, Espanha e Austrália.

Considera-se, portanto, o *geekativismo* ou o ativismo em relação aos direitos sobre Internet como as atitudes de grupos e indivíduos que compartilham ideias sobre a forma como a rede deve funcionar. Essas ideias têm seus parâmetros definidos na preservação da liberdade de expressão, nas suas diferentes formas, e na livre circulação de informação na Internet, sem restrições a respeito de legislações de propriedade intelectual.

2.4 O cenário brasileiro

A Internet no Brasil teve início a partir de iniciativas de redes universitárias (notadamente USP, PUC-SP, UFRGS e UFRJ) e empresas estatais (através da Telebrás), entre o final dos anos 80 e início dos anos 90. Curiosamente, uma ONG foi a responsável por prover as primeiras conexões num momento em que um emaranhado de políticas ainda não permitiam a conexão às redes de dados no Brasil para além das universidades. O Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), com um projeto chamado Alternex, ofereceu as linhas de dados para organizações da sociedade civil no início da década de 90. A

11 O movimento continua ativo e mais informações podem ser verificadas em <http://www.savetheinternet.com>

12 Esses dados foram consolidados pela página Take Action do Google: <http://migre.me/o5RR1>

entidade teve papel fundamental no provimento de conexão na Eco-92 (CARVALHO, 2006, p. 142).

O modelo de negócio para a Internet só viria a se consolidar em 1995, no bojo das privatizações do setor de telecomunicações. O ministro das Comunicações, Sérgio Mota (PSDB/SP), elaborou, juntamente com o Ministério da Ciência e Tecnologia, uma norma que instituiria que o acesso à rede se daria então por provedores que utilizariam as redes existentes de telecom¹³. Isso permitiu que diversos provedores oferecessem o serviço aos usuários domésticos e demarcou o início da Internet comercial no Brasil.

Ao mesmo tempo, foi instituído o Comitê Gestor da Internet (CGI.br) com o objetivo de estabelecer uma governança com a participação da sociedade civil¹⁴. Em verdade, foi um esforço do Ministério das Comunicações (MiniCom) e do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) em dividir responsabilidades sobre uma área ainda sem consenso dentro do governo. Dessa forma, o CGI.br seria a primeira iniciativa de organizar a Internet no Brasil de forma multisetorial, entre membros da sociedade civil, acadêmicos e governo. Na primeira fase, os membros do CGI.br eram nomeados pelo governo, mas a entidade foi transformada a partir de 2003.

Com a chegada de Lula a presidência, foram indicados ativistas e acadêmicos identificados com o movimento software livre. Segundo Mario Teza, um dos indicados, a ideia era fazer frente a indústria de software tradicional já representada no Comitê.

Quando Lula se elegeu se pensou em uma forma de colocar pessoas identificadas com o software livre dentro do CGI, porque as indústrias [de software] já estavam lá. Foi aí que eu fui indicado, porque ainda era o governo que indicava. Foi aí que eu entrei junto com outras pessoas. Depois disso o Sérgio [Amadeu] que já estava no governo transformou a composição do CGI para a eleição por colégio eleitoral. (Mario Teza, entrevista concedida ao autor em 24/10/2014)

A mudança a partir dos novos integrantes se dá no estabelecimento de eleições para a composição dos membros da sociedade civil em 2007. Um colégio eleitoral foi formado por entidades da sociedade civil que manifestaram interesse em indicar nomes para compor o conselho, com posterior eleição entre os credenciados.

13 Isto se deu através da Norma 04/1995, que instituiu a Internet como “serviço de valor agregado” e não serviço de telecomunicação. Isso serviu para retirar os poderes da Telebrás, interessada em prover exclusivamente as conexões de Internet e para resolver uma extensa disputa, no interior do governo, entre MiniCom e MCTt. Mais detalhes sobre este período inicial da rede em Carvalho (2006).

14 O Ibase, tendo a frente o sociólogo Herbert de Souza (Betinho), foi fundamental nesses primeiros anos da Internet. Carlos Afonso, que efetivamente estava a frente destas questões no Ibase foi influente na gestão de Motta e fui um dos indicados para compor o primeiro colegiado do Comitê Gestor da Internet.

O surgimento do movimento software livre no Brasil teve uma peculiaridade local que é o envolvimento de militantes de partidos de esquerda e ativistas técnicos¹⁵. O movimento encontrou profusão na ancoragem de temas como soberania, aceleração e independência tecnológica (EVANGELISTA, 2010; SHAW, 2011). A intersecção entre ativistas, *hackers* e movimentos sociais teria criado uma dinâmica de “politização da técnica” e, ao mesmo tempo, uma “tecnologização do político”, numa disputa e cooperação entre os domínios da militância política tradicional e da cultura de compartilhamento de software (Murilo, 2009).

Após 2003, houve a emergência de questões relacionadas à propriedade intelectual e direito autoral no governo federal. Houve a proposta da Agenda para o Desenvolvimento, apresentada na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a proposta de reforma do direito autoral apresentada pelo Ministério da Cultura (MinC) e diversas políticas públicas na área de software e inclusão digital. Estas políticas, em maior ou menor grau, figuraram como marcas da nova gestão a partir da ascensão de novos gestores nos ministérios e agências federais.

Entre programas de maior visibilidade destacaram-se os Pontos de Cultura, do Ministério da Cultura, responsável por instrumentalizar projetos de cultura com kits multimídia; o programa Telecentros.BR, do Ministério das Comunicações, responsável por equipar com laboratórios de inclusão digital diversos projetos da sociedade civil; e o programa Um Computador Por Aluno (UCA), do Ministério da Educação, cujo objetivo era distribuir computadores para os estudantes do ensino fundamental. Enfim, a partir de 2003 evidencia-se a sobreposição de políticas públicas relacionadas a Internet, inclusão digital, propriedade intelectual, direito autoral e software livre.

Isso não significou uma simbiose entre movimentos político e partidário, programas governamentais e movimento *hacker* no Brasil. Esta militância encontrou rupturas desde suas primeiras manifestações. O que Shaw (2011), Evangelista (2010) e Murilo (2009) consideram, cada qual com seu foco de análise, é a incorporação de pautas entre diferentes redes de atores, a ressignificação de repertórios e as modulações de objetivos políticos de um movimento transnacional no cenário nacional.

15 Isso não quer dizer que não havia iniciativas anteriores no campo técnico. As universidades e os provedores de Internet foram os primeiros a se utilizar largamente do software livre. Nos anos 90, praticamente todos os provedores de acesso utilizavam versões do GNU/Linux como seus sistemas principais. Havia também iniciativas pioneiras na USP e também diversos grupos de usuários que foram se formando em diversos locais do Brasil.

Houve a ascensão de uma agenda alternativa, operacionalizada por uma rede de atores engajados em diversos movimentos que compartilhavam estratégias e políticas comuns para a área da Internet. Nesse contexto é que a legislação de regulamentação de Internet emerge e se desenvolve depois de 2009.

2.4.1 Legislações restritivas na área de Internet no âmbito nacional

A proposta de legislações de regulação da Internet teve uma emergência dissonante desta efervescência de políticas públicas na área. A agenda de *enforcement* iniciou-se em 2003, por um arranjo de projetos de lei reformulados em uma proposta única, a qual vinculou a regulação da Internet ao combate à pedofilia na rede. O Projeto de Lei Substitutivo 89/2003¹⁶ foi instrumentalizado pelo então senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG).

Segundo Santarém (2010), entre os mais antigos projetos que se propuseram a tratar de crimes virtuais está o Projeto de Lei do Senado 152, apresentado em 1991, pelo então senador Maurício Corrêa (PDT/DF), muito antes do estabelecimento da Internet no país. Porém foi só em 2008 que o Senado aprovou o relatório de Azeredo, propondo a modificação do Código Penal para o tratamento específico de crimes cibernéticos (PL 89/2003).

Em 1996 surgiram os primeiros projetos que se referiam especificamente à Internet. Muito deles eram basicamente traduções de dispositivos e normas internacionais, como a Lei Modelo Unicitral, proposta que tratava da regulação do comércio eletrônico e indicava necessidades de regulamentação para documentos online (PAPP, 2014).

O contexto internacional era favorável para iniciativas de enrijecimento das leis em relação à Internet, levando em conta a Convenção de Budapeste de 2001, a qual produziu recomendações específicas para o combate a pirataria e aos cibercrimes, e o Patriot Act, criado nos EUA no bojo dos ataques terroristas de 11 de setembro de 2001.

O projeto de lei 89/2003 deflagrou uma série de discussões sobre privacidade e direitos sobre a Internet no Brasil, tendo como principais críticos provedores de Internet, especialistas, acadêmicos e ativistas envolvidos com as novas políticas governamentais no

¹⁶ Em verdade Azeredo já havia apresentado um relatório substitutivo em 2006, na Comissão de Educação do Senado, pensando diversos projetos ao PL 84/1999 de autoria de Luiz Piauhylinho (PSDB/PE)

setor. Os grandes eventos de tecnologia como a Campus Party, em São Paulo, e o Fórum Internacional de Software Livre, em Porto Alegre, se tornaram palcos de vozes dissonantes dos dois principais objetivos do projeto: a identificação obrigatória dos usuários da internet e a guarda obrigatória de registros de conexão pelo provedor de acesso (SANTARÉN, 2010).

A discussão mobilizou diversos setores da sociedade civil em torno de questões envolvendo privacidade e direito de acesso à rede. A partir de audiências públicas e eventos especializados na área, a discussão sobre a regulamentação criminal da Internet foi se articulando e produzindo mobilizações em conjunto. Ativistas proeminentes identificados com as políticas em torno do software livre figuravam como grandes opositores da legislação. Dentro do governo havia preocupação por parte dos ministérios que estavam tratando das questões sobre a Internet (notadamente o MinC), entretanto, não havia uma posição consensual pois alguns setores (principalmente a Polícia Federal) apoiavam o maior disciplinamento jurídico da rede com viés de criminalização de condutas consideradas ilícitas.

A emergência do Marco Civil da Internet foi fruto deste cenário, como uma pauta alternativa ao projeto de Azeredo, propondo direitos e responsabilidades sobre a rede. O embate entre essas duas propostas se estendeu ao longo dos anos até a aprovação final do MCI em 2014.

A partir do cenário internacional de *enforcement* das legislações sobre propriedade intelectual e de regulação da Internet é que o MCI se consolida como proposta inovadora em relação a legislações específicas em torno da rede. A análise desse contexto é abordada no Capítulo 4 e 5 deste trabalho.

CAPÍTULO 3: NOTAS TEÓRICAS E METODOLÓGICAS

Esse capítulo tem o objetivo de apresentar algumas notas teóricas sobre o objeto estudado, notas metodológicas sobre a pesquisa de campo, e procedimentos de análise dos dados coletados.

Como enfoque teórico, utilizou-se a abordagem dos estudos aplicados na área de políticas públicas, como forma de compreender a formulação da agenda do Marco Civil da Internet. Entre as diversas abordagens, escolheu-se o modelo chamado de “fluxos múltiplos”, proposto por Kingdon (2013). Esta teoria faz parte do que se convencionou de “teorias sintéticas” do processo de política pública, as quais propuseram um avanço no sentido de analisar o papel da incerteza no processo de formulação da *agenda-setting*.

Para entender o ativismo em torno do MCI, estratégias, repertórios e a interação dos defensores da agenda, utilizou-se o conceito de *insurgents experts*, proposto por Shaw (2011), no estudo de caso da emergência de políticas em torno do software livre no Brasil. Nessa dimensão são incorporadas questões como as redes de relações, as filiações políticas formais e informais e, fundamentalmente, a articulação entre atores da sociedade civil e governo.

Como metodologia de pesquisa, foram entrevistados os atores-chave envolvidos na proposição, defesa e aprovação do MCI. Estes atores foram selecionados a partir de critérios definidos ao longo de uma pesquisa exploratória e por indicações dos próprios atores envolvidos no processo através de uma metodologia bola de neve. A partir destes dados também foi realizada uma análise de rede sobre os atores-chave a fim de elucidar grupos no contexto da articulação em torno do MCI.

3.1 O modelo dos fluxos múltiplos

O que Kingdon (2013) procura responder na sua obra “Alternatives and Public Policies” é como determinados problemas se tornam centrais para um governo em detrimento de outros, ou seja, porque um conjunto de questões é levado em consideração para os tomadores de decisão e, portanto, tem maior chance de se tornar política pública.

A proposta teórica foi usada para analisar as políticas públicas norte-americanas nas áreas da saúde e transporte no final da década de 1970. O estudo tornou-se referência para compreensão da formulação de agenda das políticas governamentais. Zahariadis (1995) estendeu o modelo para análise da definição da agenda até a fase de implementação das políticas, alterando a unidade de análise para comparar o processo de privatização inglês e francês.

O foco de Kingdon (2013) é nos chamados estágios “pré-decisórios”, na formação da agenda (*agenda-setting*) e na formulação de alternativas. A agenda, para o autor, é uma lista de questões que os governos dedicam atenção em um determinado momento. Partindo-se do pressuposto de que os problemas são múltiplos, caberia entender o que motiva a escolha de algumas dessas opções. Este enquadramento é uma alternativa às teorias de comportamento racional já que considera que a escolha política deriva de uma série de fatores relativamente limitados e não determinados. Segundo Zahariadis (2007), a principal vantagem dessa abordagem é permitir lidar com condições de ambiguidade e incerteza.

O modelo parte do princípio de que há fluxos independentes entre problemas (*problems*), soluções ou alternativas (*policies*) e a política de maneira mais ampla (*politics*). Em situações especiais, esses fluxos convergem (*coupling*) e assim as políticas públicas se materializam. A mudança da agenda seria o resultado da convergência entre os três fluxos citados.

A proposta deriva do modelo de comportamento organizacional convencionado de “lata de lixo” (*garbage can*), desenvolvido por Cohen, March e Olsen (1972), em que as organizações funcionariam como “anarquias organizadas”. O governo é tomado como uma grande “lata de lixo”, na qual os participantes depositam, aleatoriamente, problemas e soluções¹⁷.

Os problemas (*problems*) só se tornariam relevantes para os gestores públicos no processo decisório a partir de algumas condições que dependeriam da interpretação dos atores em jogo.

17 Capella (2004, p.16) ressalta que “organizações, nesta perspectiva, são entendidas como um conjunto de ideias, e não como uma estrutura formal. Preferências não são definidas previamente, de forma a orientar a ação organizacional: o modelo mostra que as preferências somente se revelam no próprio momento da ação. Desta forma, atores participantes de um processo decisório frequentemente discordam, por exemplo, com relação ao que o governo deve fazer numa determinada área ou qual política adotar.”

Conditions become defined as problems when we come to believe that we should do something about them. Problems are not simply the conditions or external events themselves; there is also a perceptual, interpretive element. (KINGDON, 2013, p. 110)

Essas condições emergiriam a partir de três mecanismos: 1) indicadores (que poderiam ser custos de um programa, taxa de mortalidade, etc); 2) eventos focalizadores (crises, símbolos ou desastres que alteram radicalmente o fluxo), e 3) *feedback* (que corresponde diretamente ao monitoramento das políticas, coleta de opinião pública, alcance ou não de metas, etc).

No fluxo das soluções (*policy stream* ou *policy alternatives*) estariam as alternativas, não necessariamente relacionadas aos problemas. Seriam ideias gestadas em comunidades políticas (*policy communities*), compostas por especialistas, funcionários, consultores, professores, assessores, etc. As comunidades são compostas por pessoas de dentro e fora do governo que compartilham anseios e visões sobre uma área específica (*policy area*). As ideias, nessas comunidades, estariam em franca competição por sobrevivência, buscando a aceitação dos gestores e dos fazedores das políticas como soluções viáveis¹⁸. As comunidades seriam responsáveis por divulgar as ideias para outros grupos, atuar em fóruns, eventos e espaços diversos, com o objetivo de sensibilizar não apenas os gestores, mas o público em geral. Seu papel seria fazer com que determinadas questões tenham a “aceitação” de muitas pessoas.

O último fluxo é o da política (*politics*), onde se dão as negociações, os jogos de interesse e as coalizões. Uma das características principais desse fluxo é o que o autor classifica como o humor nacional (*national mood*) que poderia ser traduzido pela capacidade de aceitação pública de uma política.

Advocates for the newly viable proposals find a receptive audience, an opportunity to push their ideas. Advocates for the proposals currently out of favor must adapt to their unfortunate situation, present their ideas for consideration as much as is possible under the circumstances, and wait for the mood to shift once again in their direction. (KINGDON, 2013, p. 154)

Outra variável deste fluxo são os grupos de pressão. Eles interferem na agenda decisória através de *lobbying* ou influência política nos gestores. Destaca-se aqui que, para

18 Há um elogio do autor em relação a competição de ideias, como se sofressem um processo de “seleção natural” (*policy primeval soup*). Através dessa retórica, as ideias que podem atender melhor aos problemas poderiam ter mais chance de “sobreviver” pela sua “viabilidade técnica”. Esta concepção sugere diversas considerações, principalmente em relação ao MCI. Ocorre que a sobrevivência não parece depender exclusivamente da “viabilidade técnica”, mas de um conjunto de fatores que a sustentam dentro das comunidades políticas. Entretanto, é importante ressaltar que a adoção do modelo não pretende fazer uma revisão de cada ponto polêmico da teoria.

Kingdon (2013), os grupos de pressão estão no fluxo da política e não das alternativas, ou seja, seriam grupos que atuariam para influenciar sobre uma ideia ou alternativa já existente – e pelos seus dados, com muito mais frequência no sentido de barrar mudanças.

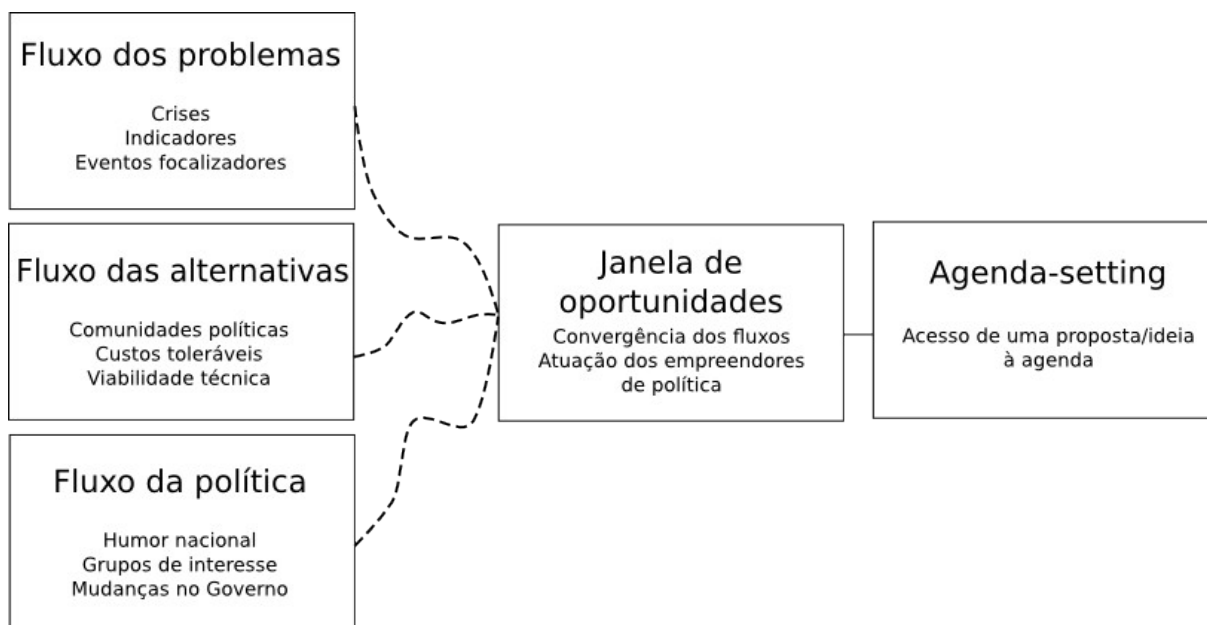
A terceira variável do fluxo da política seria a mudança dos atores no governo em geral (*turnover*). Isso pode ser compreendido como mudanças no executivo, no legislativo, em comissões ou agências, enfim, qualquer mudança nos atores governamentais que possa interferir diretamente no fluxo da política. Kingdon (2013) reconhece que o presidente e o congresso tem grande poder de agenda pois possuem as prerrogativas institucionais para tal – e no caso do Brasil essa compreensão torna-se fundamental. As fases de início de governo são momentos importantes de mudanças de diretrizes, quando um novo planejamento é colocado em prática e, portanto, significa uma grande oportunidade de mudança da agenda política.

Uma questão interessante é que nos dados apresentados por Kingdon (2013), a mídia não é um grande fator de influência na agenda. Embora reconheça que grande parte dos estudos sobre *agenda-setting* considere a mídia como uma variável de grande valor, a sua justificativa é ela apenas divulgaria as questões que já estão formuladas. Como o autor está tratando da formulação da agenda e do papel das ideias nesta formulação, faz sentido pensar que a influência da mídia chegaria depois. No caso do MCI, questões externas que foram amplamente divulgadas pela imprensa impactaram na decisão da agenda do governo e do parlamento¹⁹.

Segundo Capella (2004, p.15), abordagens como o modelo de fluxos múltiplos destaca a centralidade das ideias. Sendo assim, “constituem um desafio à análise tradicional sobre a formulação de políticas públicas, auxiliando na compreensão da dimensão simbólica deste processo”. Isso não quer dizer que as disputas e o conflito sejam desconsiderados na análise, entretanto, o que Kingdon (2013, p. 125) ressalta é que tomar as ideias como foco possibilita ampliar a compreensão sobre como as decisões são tomadas. Obviamente, grupos de pressão utilizarão seus recursos para influenciar os governantes, poderes econômicos exercerão seu peso no processo, movimentos sociais utilizarão seus canais para influenciar na decisão, mas as decisões não serão tomadas de maneira arbitrária. Os diferentes atores procurarão formas de legitimar suas ideias para viabilizá-las enquanto soluções para um problema.

19 Talvez falte ao modelo considerar a influência da mídia como uma das *conditions* no fluxo dos problemas, afinal, parece bem razoável pensar que uma questão se torna um problema visível ao gestor quando ela é amplamente divulgada pelos mais diversos meios de comunicação.

Figura 1: Representação do modelo dos fluxos múltiplos de Kingdon (2013)



Fonte: elaboração do autor (2014)

3.1.1 As janelas de oportunidades e empreendedores de política

Kingdon (2013) advoga que em situações especiais podem-se abrir janelas de oportunidades (*policy window*), ou seja, quando um problema é reconhecido, há uma alternativa disponível e há condições favoráveis na política. Essas janelas ficariam abertas por pouco tempo e a mudança na agenda dependeria da capacidade dos empreendedores de política (*policy entrepreneurs*) em aproveitar essas oportunidades.

Capella (2010) apresenta um estudo aprofundado sobre os empreendedores e que papel assumem no modelo de fluxos múltiplos de Kingdon (2013), no modelo de equilíbrio pontuado de Frank Baumgartner e Bryan Jones (1993), e como Paul Sabatier e Jenkins-Smith (1993) propõem o papel dos *policy brokers*.

A autora reflete sobre o termo “empreendedor” a partir da concepção de Joseph Schumpeter, como um agente da inovação responsável pelas mudanças descontínuas, como ator capaz de “alterar a ordem econômica existente por meio da destruição criativa”

(CAPELLA, 2010, p. 4). Segundo ela, o empreendedor schumpeteriano, de fato, não é aquele que investe seus recursos (de tempo, de capital, etc) a fim de criar um produto, mas aquele que inova a partir de suas ideias, que tem capacidade criativa e é capaz de estabelecer novas formas de realização. É, portanto, através desta característica que a autora estabelece a relação entre o empreendedor de Schumpeter e o empreendedor de políticas: indivíduos que introduzem e implementam ideias inovadoras no setor público.

No caso do modelo de Kingdon (2013), os empreendedores são a peça chave que podem juntar os três fluxos, ou seja, são os atores capazes de aproveitar as janelas de oportunidades e promover a mudança na agenda. São indivíduos ou pequenos grupos com crédito frente a uma audiência, com *expertise* em um assunto específico e que detém habilidade de comunicação. Além disso, possuem trânsito político ou posição privilegiada no processo decisório. Por fim, são indivíduos ou grupos que investem capacidade de recursos pessoais (tempo, dinheiro, poder) na promoção de suas ideias. Os empreendedores atuam nas comunidades políticas, negociando com outros espaços e grupos de interesses. Como parte das comunidades, esse perfil poderia estar dentro ou fora do governo, fazendo parte ou não da burocracia estatal.

During the pursuit of their personal purposes, entrepreneurs perform the function for the system of coupling the previously separate streams. They hook solutions to problems, proposals to political momentum, and political events to policy problems. If a policy entrepreneur is attaching a proposal to a change in the political stream, for example, a problem is also found for which the proposal is a solution, thus linking problem, policy, and politics. Or if a solution is attached to a prominent problem, the entrepreneur also attempts to enlist political allies, again joining the three streams. Without the presence of an entrepreneur, the linking of the streams may not take place. Good ideas lie fallow for lack of an advocate. Problems are unsolved for lack of a solution. Political events are not capitalized for lack of inventive and developed proposals. (KINGDON, 2013, p. 182)

Esses empreendedores seriam, antes de mais nada, negociadores habilidosos, capazes de interpretar a situação e enxergar as janelas abertas. Sem este perfil, as janelas poderiam se fechar sem um momento de *coupling*, ou seja, sem necessariamente uma questão ascender à agenda por conta das condições favoráveis, mesmo que visíveis. Como estes atores especiais estão nas comunidades políticas, eles se situam no fluxo das alternativas e, portanto, têm um papel de provocar mudanças nos outros dois fluxos.

Esta capacidade dos empreendedores em mobilizar diversos recursos e habilidades no jogo político não acontece no vácuo. A promoção das suas ideias pode se dar por motivo de ganhos diretos, como aumento do orçamento específico para uma política pública ou, por

exemplo, proteção de interesses. A motivação pode acontecer por questões ideológicas, a fim de promover uma política específica que ele esteja empenhado em desenvolver. Por fim, Kingdon (2013) diz que a motivação pode se dar pelo engajamento em algumas ideias em que o empreendedor pessoalmente julgue importante promover.

Pode-se perceber que, apesar do papel central que o modelo coloca ao empreendedor, o leque de motivações enunciado é bastante amplo e até um pouco vago. O perfil enunciado é bastante palpável no jogo político, na promoção de políticas, porém a força motriz que mobiliza os empreendedores a continuar na arena parece necessitar de dados empíricos.

3.2 *Insurgent experts* como definidores de agenda

Shaw (2011) pesquisou como um grupo de pessoas engajadas por ideais sobre o modelo de produção de software livre foi capaz de produzir uma nova agenda na área de TIC depois de 2003. Este grupo teria se formado no final da década de 90 e se articulado em espaços institucionais no governo federal, formando uma rede organizada de pessoas com motivações e crenças similares em torno do papel da tecnologia no desenvolvimento e na superação do atraso tecnológico do país.

As políticas públicas em torno do software livre no Brasil se deram a partir do encontro particularíssimo de atores da área técnica e da esfera governamental, incluindo *hackers*, ativistas, *experts* e militantes de partidos de esquerda. Com a eleição do presidente Lula e com a mudança dos quadros no governo federal, muitos militantes e ativistas desta rede foram alçados a cargos executivos na área de TIC (EVANGELISTA, 2010; SHAW, 2011). A expansão de programas setoriais e projetos específicos que apoiaram ou recomendaram a utilização de software livre fez o Brasil se tornar referência como “país apoiador” do modelo (FESTA, 2001).

Essa rede foi chamada de *insurgent experts* por Shaw (2011). Através da proximidade com a elite política, técnica e educacional do governo federal, mesmo com resistências e dificuldades, esse grupo foi eficiente em influenciar diversos órgãos sobre suas demandas e sobre suas causas em relação a área de software.

O autor também analisa as trajetórias políticas e profissionais desses insurgentes a fim

de refletir as estratégias de mobilização dentro do governo. Uma das estratégias foi chamada de *actor-network mobilization*, que se refere à inserção institucional de pessoas que possuíam carreiras profissionais similares no serviço público. Estes atores haviam trabalhado em políticas de incentivo ao uso de software livre em outras gestões, principalmente em São Paulo e Rio Grande do Sul, onde programas de governo já haviam experimentado políticas deste tipo, notadamente nas gestões de Marta Suplicy e Olívio Dutra, respectivamente.

Outra estratégia analisada por Shaw (2011) foi o que o autor convencionou de *mobilização discursiva*. Isso se refere a uma série de narrativas de atores hábeis em tratar com diferentes audiências e com a imprensa, a fim de destacar as vantagens políticas e econômicas da utilização do software livre na gestão pública. Esta estratégia era utilizada também como forma de posicionar a ação do Estado frente a agenda neoliberal, como forma de enfrentamento de políticas corporativas globais, consideradas por eles desvantajosas para o sul global.

O termo *insurgent experts* é derivado de dois conceitos. A noção de arquiteto insurgente de Harvey (2004) e de cidadania insurgente de Holston (2007). A noção de arquiteto insurgente diz respeito a um “devir” dos cidadãos que pensam na mudança social a partir da construção de um novo espaço social. Estes atores, “equipados com amplos poderes e capacidades, embrenhados em um mundo físico e social pleno de condições e restrições” (...) devem atuar munidos de tática e estratégia política para colocar em prática sua insurgência e mudar o mundo (HARVEY, 2004). A *cidadania insurgente*, de Holston (2007), relaciona cidadania e igualdade a partir de uma longa narrativa da ocupação do espaço urbano na periferia brasileira desde o final da década de 1970. Nas palavras do autor,

O sentido de “insurgente” que utilizo para estudar esse emaranhado não é normativo. Não tem valor moral ou político inerente. (...) A insurgência define um processo que é uma ação na contramão, uma contrapolítica que desestabiliza o presente e o torna frágil, desfamiliarizando a coerência com que geralmente se apresenta. Insurgência não é uma imposição de cima para baixo de um futuro já orquestrado. Ela borbulha do passado em lugares onde as circunstâncias presentes parecem propícias a uma irrupção. (HOLSTON, 2007, p. 62)

Este conceito é relativo a práticas que “rompem fórmulas estabelecidas de direito, de hierarquias e de privilégios sociais”. Enfim, seria uma forma de construir uma narrativa dos embates entre “insurgentes e entrincheirados” do sistema social brasileiro (HOLSTON, 2007, p. 72).

Para Shaw (2011), os *insurgent experts* seriam militantes que compartilham ideias, símbolos e uma agenda comum no governo. Eles atuariam na resistência da implementação da agenda neoliberal através de sua inserção em agências, ministérios, empresas públicas, usando sua capacidade de influência dos gestores de alto poder de decisão política na área de TIC (SHAW, 2011, p. 8). O autor chega a comparar a atuação estratégica dos *insurgents experts* aos *chicago boys*, que exerceram sua influência na implementação da agenda neoliberal no Chile, porém, a partir de uma perspectiva contestatória.

O que Shaw (2011) sugere é que a valorização e a institucionalização de processos e políticas em torno do modelo de produção do software livre galgou espaço e conquistou a atenção entre gestores e *policy makers*, repercutindo, principalmente, nas discussões sobre direitos autorais, Internet e propriedade intelectual. Isso é bastante importante para pensar o MCI uma vez que a discussão sobre a regulamentação da Internet emergiu em meio a um forte debate sobre políticas de inclusão digital e direito autorais.

O conceito de *insurgents experts* fornece uma dimensão de análise interessante para explicar o ativismo que se situa entre tecnologia e política e que atua na formulação e na proposição de agendas para a área de TIC e Internet. Dessa forma, os atores envolvidos não são considerados apenas “especialistas” técnicos, mas indivíduos identificados com ideias de liberdade de expressão, privacidade e direitos relativos à Internet, que lançam mão de recursos e estratégias para influenciar a agenda governamental.

Ao mesmo tempo que se considera que houve a formação de uma *comunidade política (policy community)*, no sentido empregado por Kingdon (2013), em que uma série de atores compartilhavam concepções em torno de políticas setoriais, também leva-se em consideração o ativismo destes indivíduos em torno do tema. Por isso, neste trabalho, os apoiadores e ativistas destacados na defesa do MCI são tomados como *insurgentes*, na medida em que foram hábeis em aproveitar condições políticas para promover a pauta do MCI. A proposta teórica é utilizar o conceito de insurgentes no lugar dos empreendedores de políticas públicas²⁰.

20 A discussão sobre *policy communities* tem sido bastante intensa na literatura de políticas públicas no sentido de entender como se processam as decisões dentro dos governos. Tomadas como uma rede de atores, que se movem para dentro e para fora das arenas políticas, o conceito ajuda bastante a entender a diversidade de indivíduos e instituições que compartilham visões e tentam influenciar os resultados das políticas públicas (RHODES, 1986; SMITH, 1991). O debate, no entanto, se ramifica entre diferentes concepções, podendo variar entre *advocacy coalitions*, subsistemas políticos, *issue networks*, etc. Em geral, se refere a uma comunidade de especialistas, operando em cenários de bastidores, com diferentes níveis de coesão e que age de forma estratégica e faz alianças para promover suas soluções (HECLO, 1978). A questão tomada aqui é

Nesta dissertação utiliza-se este conceito para interpretar o papel dos atores-chave no processo do Marco Civil, dando conta de um grupo maior de pessoas, envolvendo ativistas vinculados ou não ao Estado, que empregaram seus recursos (tempo, conhecimento, influência pessoal) a fim de pautar políticas públicas na área de Internet.

Trata-se, portanto, de analisar os seus modos de ação, repertórios e estratégias, dentro e fora das esferas burocráticas, para compreender como esse grupo esteve preparado para aproveitar as janelas abertas na proposição e defesa do Marco Civil como política pública.

É nesse sentido que Abbers e Bulow (2011, p. 54) sugerem que “as fronteiras organizacionais da unidade de análise não devem ser definidas *a priori*, mas sim pelo formato das redes de ação coletiva que existem na prática”. Para as autoras, os estudos de movimentos em termos de redes de atores indica um caminho metodológico para entender a relação entre movimentos e aparelho estatal, principalmente em se tratando de Brasil e América Latina.

3.3 Aplicação do modelo ao campo

A teoria de fluxos múltiplos de Kingdon (2013) é utilizada como modelo de análise e orientador da investigação desta pesquisa para compreender como o Marco Civil da Internet se tornou questão central para o governo, em duas ocasiões, quando foi elaborado enquanto projeto de lei pelo Ministério da Justiça (MJ) e quando entrou em regime urgente de votação no Congresso Nacional. A partir dessa concepção busca-se entender como as ideias sobre questões de neutralidade da rede, privacidade e liberdade de expressão ganharam prioridade num cenário de discussão de cibercrimes. Esta proposta de trabalho toma como fase temporal do ano de 2009 até a aprovação do projeto, em 2014.

As questões centrais investigadas são:

Que fatores permitiram o Marco Civil da Internet emergir como pauta central do governo e quais foram as janelas de oportunidades aproveitadas pelos proponentes?

Quais foram as redes de atores que sustentaram a defesa do projeto como alternativa ao cenário de incerteza sobre a rede e quais repertórios utilizaram para seu *advocacy*?

que Kingdon (2013) diferencia um certo perfil que atua nessas comunidades políticas, que é o empreendedor de políticas públicas. Este trabalho faz, ainda, uma outra diferenciação, tomando esses empreendedores como uma rede de atores-chave de insurgentes e que se utiliza de seus recursos de influência e ativismo para influenciar no processo decisório.

A partir da proposta de Kingdon (2013), analisou-se como questões referentes à regulamentação da Internet foram compreendidas como um problema a ser enfrentado e como as soluções foram gestadas e apresentadas.

Para compreender a atuação de atores-chave dentro da *comunidade política* em torno de questões de políticas de Internet, adota-se o conceito que Shaw (2011) chamou de *insurgent experts*. Considera-se os insurgentes como atores hábeis, capazes fazer uma mobilização institucional e empregar seus repertórios de ação social para o convencimento dos fazedores de política e sociedade em geral em prol de suas causas. No modelo de Kingdon (2003) esse perfil cabe aos empreendedores de política, que teriam capacidade de juntar os três fluxos quando as janelas de oportunidades estivessem abertas para a materialização da política pública.

No entanto, considera-se que o conceito construído por Shaw (2011) traz mais elementos explicativos sobre a atuação dos ativistas, burocratas e especialistas que apoiaram o projeto. Na prática, estes atores *mobilizaram o estado* em prol de uma política que estava fora da agenda (ABERS; KECK, 2009). A rede em torno MCI se estabeleceu na *fronteira entre sociedade civil e Estado*. É neste sentido que o mapeamento da rede de atores-chave torna-se importante para visualizar a organização e a estratégia dos mesmos.

Para mapear a organização e estratégia dos *insurgentes*, propõe-se estudar as suas vinculações, profissionais e políticas, a utilização de repertórios e o reconhecimento e prestígio adquirido durante a formulação e tramitação do MCI.

O conceito de repertório é operacionalizado a partir da proposta de Tarrow (2009). Se refere a formas de agir em que os atores orientam suas ações baseando-se em um estoque de formas de interpretação da realidade. Seriam formas de ação contestatórias utilizadas por ativistas e que derivam de um estoque cultural apreendido.

As vinculações profissional e política se referem aos espaços ocupados e as filiações formais e informais dos atores-chave.

O reconhecimento e prestígio diz respeito ao apontamento que os atores-chave fizeram durante a pesquisa de campo, em relação a indivíduos que consideraram centrais no cenário do MCI.

Abaixo é apresentada uma sistematização do quadro teórico utilizado para analisar o

material coletado para a pesquisa:

Quadro 1: Quadro de análise interpretativo

Conceito	Dimensões	Indicadores
Fluxo dos Problemas	Condições de percepção: crises e eventos focalizadores	1) Momentos de reconhecimento da pauta pela presidência 2) Ameaças externas
Fluxo das Alternativas	Comunidade política: difusão de ideias, aceitação da viabilidade da proposta	1) Atores dentro do governo alinhados com a alternativa do MCI 2) Difusão da ideia em diversos meios ou eventos públicos 3) Articulação entre atores do governo e da sociedade civil
Fluxo da Política	Grupos de pressão, mudança no governo e humor nacional	1) Troca de presidente da república 2) Rede de atores no Congresso 3) Grupos de pressão
Janela de oportunidades	<i>Insurgent experts</i>	1) Espaços institucionais como forma de inovar e revolucionar a política 3) Vinculação política e profissional 4) Repertórios de atuação

Fonte: elaboração do autor (2014)

3.4 Procedimentos metodológicos

Para responder às questões colocadas a esta pesquisa de mestrado, os procedimentos metodológicos constituíram um desenho flexível, capaz de dar conta dos questionamentos em seus múltiplos aspectos, de forma relacional.

Foi escolhida uma abordagem qualitativa, a fim de trabalhar com uma perspectiva subjetiva dos atores quanto às suas concepções sobre a política pública. Minayo (2004) argumenta que a metodologia qualitativa é capaz de “incorporar a questão do significado e a intencionalidade inerente aos atos, às relações e às estruturas sociais”. Ou seja, abre-se espaço

para a compreensão dos valores culturais, das representações dos grupos e da relação entre os atores sociais no âmbito das instituições (MINAYO, 2004, p. 10-22).

Parte-se do pressuposto que os atores estão imersos num processo social de múltiplas determinações e que a realidade expressada na fala ou no discurso carrega consigo os conflitos políticos que o pesquisador deve dar atenção. Essa perspectiva é entendida pela autora como hermenêutica-dialética:

A união da hermenêutica com a dialética leva a que o intérprete busque entender o texto, a fala, o depoimento como resultado de um processo social (trabalho e dominação) e processo de conhecimento (expresso em linguagem), ambos frutos de múltiplas determinações mas com significado específico. Esse texto é a representação social de uma realidade que se mostra e se esconde na comunicação, onde o autor e o intérprete são parte de um mesmo contexto ético-político e onde o acordo subsiste ao mesmo tempo que as tensões e perturbações sociais. (MINAYO, 2004, p. 227-228)

Utilizou-se a estratégia de entrevistar os atores relevantes na sociedade civil e no quadro institucional do governo, a exemplo de Kingdon (2013). Coletou-se entrevistas com funcionários estratégicos, deputados, assessores com alto poder de influência de decisão e ativistas proeminentes da sociedade civil, utilizando-se critérios de escolha para formar uma amostra induzida, descrita na próxima sessão.

Ao todo, foram entrevistadas 37 pessoas, dada preferência a diversidade de atores, distribuídos em variadas posições, na tentativa de captar diferentes visões sobre o processo. As entrevistas foram do tipo semi-estruturadas e tiveram apoio de um roteiro básico, elaborado a partir das categorias previstas no quadro de análise (APÊNDICE B).

Também foram analisadas 19 entrevistas realizadas por outro pesquisador. Este material foi coletado pelo pesquisador Daniel O'Maley, estudante de doutorado em Antropologia na Universidade Vanderbilt, nos Estados Unidos, que realizou seu campo no Brasil para uma etnografia sobre o Marco Civil da Internet. O compartilhamento de entrevistas entre o autor desta dissertação e o pesquisador citado foi importante para que se obtivesse uma base maior de atores entrevistados²¹.

21 Este exercício de intercâmbio de dados de campo com outro pesquisador foi extremamente significativo e merece nota. Mesmo que os objetivos e questões de pesquisa não fossem exatamente os mesmos, como os atores eram muito próximos, a sobreposição se tornou evidente. Esse processo serviu definir melhor a estratégia de abordagem e utilizar melhor os espaços de entrevista com os atores-chave. O uso de dados coletados de outro pesquisador foi pequena, mas a análise do todo foi essencial para melhorar a construção do campo. Os dados coletados por Daniel O'Maley datam de 2011 e 2012, o que permitiu ter uma dimensão temporal ainda maior deste trabalho de campo.

3.4.1 Seleção da amostra

A primeira seleção de atores para as entrevistas se deu entre funcionários estratégicos e deputados. Foram entrevistados os três diretores da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça que atuaram entre 2009 e 2013 e cuja responsabilidade foi conduzir a consulta pública inicial do MCI e assessorar os deputados durante a tramitação no parlamento. Também foram entrevistados dois parlamentares, sendo um deles responsável pela relatoria do projeto.

Uma segunda seleção se deu entre os participantes da consulta pública sobre o MCI, realizada em duas fases pelo Ministério da Justiça em 2009, em plataforma *online*, no site culturadigital.br/marcocivil. O critério de relevâncias neste caso foi o número de contribuições na consulta (sugestões ao texto).

A terceira fonte de seleção foram os convidados para as audiências públicas realizadas no ano de 2012²², quando o projeto já se encontrava na Câmara dos Deputados. Eram especialistas e representantes de setores específicos que detinham influência e reconhecimento pela trajetória profissional ou pelas relações desempenhadas em entidades da sociedade civil.

Por fim, foram selecionados ativistas relevantes na mobilização sobre o MCI nas redes sociais. Avaliou-se um conjunto de dados coletados pelo Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura (Labic/ES) que analisou publicações na rede social Twitter. A coleta se deu a partir de termos específico – ou, no jargão, *hashtag* – aglutinando todas as mensagens que continham o termo *#marcocivil*, entre 2012 e 2013. Essa rede permitiu a elucidação de personagens públicos que promoviam o debate sobre o tema nas redes sociais, ou seja, figuras reconhecidas pela propagação de notícias, argumentos e posicionamento sobre o projeto. O grafo elaborado pelo Labic (Figura 2) se baseou no “grau de entrada”, que mostra os perfis que obtiveram maior número de republicações (quando alguém reproduz uma mensagem de outrem, chamado *retweet*). Quanto mais interações, há mais concentração e mais centralidade no grafo.

22 A relação de convidados para as audiências públicas realizadas em 2012 estão disponíveis no relatório produzido pelo deputado Alessandro Mollon (PT/RJ), disponível no site da Câmara dos Deputados neste endereço: <http://migre.me/okTjG>

Quadro 2: Critérios de seleção da amostra induzida

Entrevistados	Trabalhou no governo com relação direta com o projeto	Participou das audiências públicas	Participou da consulta do MJ	Ator relevante na rede social (twitter)	Ator identificado com o movimento software livre	Ator identificado com algum movimento social ou entidade que apoiou o MCI
Pedro Jatobá						
Pedro Rezende						
Manuela D'Avilla						
José Murillo						
Pedro Paranaguá						
Alessandro Molon						
Beatriz Barbosa						
Felipe Cabral						
Beatriz Tibiriça						
Paulo Rená						
Carlos Castro						
Maria Goes de Melo						
Julia Fonseca						
Uirá Porã						
Marcelo Jorge Vieira						
Veridiana Alimonti						
Marcelo Saldanha						
Thiago Silva						
Lincoln de Souza						
Laura Tresco						
Drica Veloso						
Pedro Eckman						
Pedro Abravovay						
Sergio Amadeu						
Renata Mielli						
Ronaldo Lemos						
Guilherme de Almeida						
Marcio Lopes de Freitas						
Marcelo Branco						
Ricardo Poppi						

Entrevistas não utilizadas por não preencherem dois ou mais critérios

Deivi Khun						
Corinto Meffe						
Marlon Dutra						
Jomar Silva						
Rômulo Neves						
Ney Hugo						
Mario Teza						

Fonte: elaboração do autor (2014)

4.1.2 Análise dos dados

Utilizou-se a análise de conteúdo com a técnica específica de análise de enunciação. Segundo Bardin (1977), a técnica se apoia na concepção de comunicação como processo e não como um dado, e se aplica a entrevistas não diretivas.

O discurso não é um produto acabado mas um momento num processo de elaboração, com tudo o que isso importa de contradições, de incoerências, de imperfeições. Isto é particularmente evidente nas entrevistas em que a produção é ao mesmo tempo extemporânea e constrangida pela situação. (BARDIN, 1977, p. 170)

As entrevistas foram realizadas de maneira semi-estruturada, com apoio de um roteiro, organizado com pequenos tópicos e perguntas bastante gerais para que o entrevistado pudesse montar sua própria narrativa e sua enunciação (APÊNDICE B).

As entrevistas aconteceram em eventos públicos na sua grande maioria, ou via Internet, através de softwares de comunicação por vídeo (Skype, Hangout e Mconf). Uma pequena parte aconteceu nos locais de trabalho dos entrevistados. A facilidade no uso da Internet por parte dos entrevistados facilitou os contatos remotos e foi fundamental já que a maioria morava em outras cidades e Estados.

Como forma de buscar o rigor metodológico na coleta das entrevistas, o tema central e os principais objetivos da pesquisa foram sempre apresentados. Esta foi a maneira encontrada para colocar o pesquisador em um “lugar” de pesquisa e afastar noções primeiras derivadas da atuação profissional ou militante pregressa. A estratégia de explicitar os objetivos da pesquisa se tornou bastante operacional e funcionou para dar segurança e direção ao entrevistado.

Como forma de organizar o material, os entrevistados foram relacionados em uma tabela onde constam as datas, local de entrevista, local de trabalho e tipo de vinculação (governo ou sociedade civil). Isso permitiu ir traçando os perfis com o objetivo de dar diversidade nas perspectivas de visões sobre o processo. No Quadro 4 é possível observar a relação de entrevistados.

A operacionalização desta pesquisa levou em conta dois processos fundamentais: a análise categorial ou temática, momento em que o texto foi sequenciado em categorias previamente definidas, e a análise da enunciação propriamente dita, onde uma avaliação global não levou em conta hipóteses ou modelos já estabelecidos.

Para a análise categorial, utilizou-se uma sequência de categorias definidas a partir do

Quadro 1, catalogadas como “nós” no software nVivo. Primeiramente, as entrevistas foram transcritas e sequenciadas de maneira total nas categorias. Este primeiro exercício focou-se em comparações entre os entrevistados, a fim de perceber recorrências em torno da narrativa da tramitação do MCI.

Quadro 3: Categorias (nós) utilizadas no nVivo:

- Trajetória
 - Trajetória pessoal
 - Trajetória profissional
 - Trajetória política
- Mobilização
 - Atuação em movimentos e entidades
 - Repertórios de atuação
 - Formas de engajamento
- Oportunidades
 - Oportunidades políticas
 - Negociação política
 - Espaços de disputa
- Bola de neve
 - Indicações de atores importantes

Fonte: elaboração do autor (2014)

Para a análise de enunciação, foram adotadas outras estratégias. Primeiramente, na transcrição foram levados em consideração os elementos linguísticos e paralinguísticos (BARDIN, 1977, p. 174), ou seja, as omissões, contradições e quebra de narrativas foram devidamente anotadas no texto. O objetivo foi traçar um mapa das condições da produção da entrevista e da realidade em que o ator estava imerso.

Como passo final de mapeamento do campo, utilizou-se a estratégia bola de neve. Aos entrevistados solicitou-se que indicassem as principais pessoas que acreditavam terem sido importantes no processo do Marco Civil. Esta iniciativa serviu como uma estratégia de controle do campo, para confirmar que as pessoas selecionadas através dos critérios elaborados também faziam sentido para os próprios atores imersos no campo, e para distinguir as diferentes redes que os atores-chave faziam parte. No último capítulo é efetuada a reflexão da inserção dessas redes dentro do cenário de apoio ao MCI.

Durante o processo de pesquisa e coleta de material os critérios de seleção da amostra não foram tomados como inflexíveis mas como uma forma de guiar a pesquisa. A seleção

também foi fruto da experiência do autor no campo que já havia desenvolvido seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) discutindo a relação entre Internet, software livre e propriedade intelectual, em 2012.

Quadro 4: Entrevistas realizadas pelo autor

Entrevistado	Data	Residência	Evento/local	Onde Trabalha	Classificação
Deivi Khun	04/07/13	Brasília	FISL 2013	SERPRO	Governo
Corinto Meffe	04/07/13	Brasília	FISL 2013	SERPRO	Governo
Pedro Jatobá	04/07/13	Fortaleza	FISL 2013	iTeia/Ponto de Cultura	Sociedade Civil
Pedro Rezende	04/07/13	Brasília	FISL 2013	UnB	Sociedade Civil
Marlon Dutra	04/07/13	Sao Francisco	FISL 2013	Facebook	Sociedade Civil
Jomar Silva	04/07/13	São Paulo	FISL 2013	Intel	Sociedade Civil
Manuela D'Avilla	25/08/13	Porto Alegre	Gabinete POA	Deputada	Parlamento
José Murillo	25/09/13	Brasília	MinC	MinC	Governo
Pedro Paranaguá	25/09/13	Brasília	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Parlamento
Rômulo Neves	25/09/13	Brasília	Telefone	Min. Relações Exteriores	Governo
Alessandro Molon	25/09/13	Rio de Janeiro	Gabinete Brasília	Deputado	Parlamento
Beatriz Barbosa	17/11/13	Brasília	Hangout	Intervozes	Sociedade Civil
Felipe Cabral	01/02/14	São Paulo	Campus Party 2014	Actantes	Sociedade Civil
Beatriz Tibiriça	02/02/14	São Paulo	Restaurante/SP	Coletivo Digital	Sociedade Civil
Paulo Rená	12/04/14	Brasília	CriptoRave (CCSP)	TRT	Governo
Carlos Castro	09/05/14	Porto Alegre	FISL 2014	FENADADOS	Sociedade Civil
Maria Goes de Melo	10/05/14	Brasília	FISL 2014	FNDC	Sociedade Civil
Júlia Fonseca	10/05/14	São Paulo	FISL 2014	Fora do Eixo	Sociedade Civil
Uirá Porã	11/05/14	Porto Alegre	FISL 2014	Gabinete Digital	Governo
Marcelo Jorge Vieira	11/05/14	Rio de Janeiro	FISL 2014	Globo.com	Sociedade Civil
Veridiana Alimonti	12/05/14	São Paulo	Skype	IDEC	Sociedade Civil
Marcelo Saldanha	22/05/14	Brasília	Arena da Participação	Instituto Bem Estar Brasil	Sociedade Civil
Ney Hugo	23/05/14	Brasília	Arena da Participação	Fora do Eixo	Sociedade Civil
Thiago Silva	24/06/14	Nova Iorque	Hangout	Ipity	Sociedade Civil
Lincoln de Souza	26/06/14	Nova Iorque	Hangout	Ipity	Sociedade Civil
Laura Tresco	07/07/14	Brasília	Hangout	Artigo 16	Sociedade Civil
Adriana Veloso Meireles (Drica Veloso)	07/07/14	Brasília	Hangout	Minc	Governo
Pedro Eckman	17/07/14	São Paulo	Hangout	Intervozes	Sociedade Civil
Pedro Abravovay	21/07/14	Rio de Janeiro	Hangout	Internet Society	Sociedade Civil
Sergio Amadeu	23/07/14	Sao Paulo	Hangout	UFABC	Sociedade Civil
Renata Mielli	24/07/14	Sao Paulo	Hangout	Barao de Itararé	Sociedade Civil
Mário Teza	15/08/14	Porto Alegre	Procempa	Procempa	Governo
Ronaldo Lemos	29/08/14	Rio de Janeiro	OpenGov Metting	ITS	Sociedade Civil
Guilherme de Almeida	03/09/14	Nova Iorque	Hangout	MinistérioPlanejamento	Governo
Marcio Lopes de Freitas	21/10/14	Brasília	Min. Justiça	Gabinete do Ministro	Governo
Marcelo Branco	02/11/14	Porto Alegre	Café/POA	Infolibero	Sociedade Civil
Ricardo Poppi	10/11/14	Brasília	Hangout	Participa.br	Governo

Fonte: elaboração do autor (2014)

CAPÍTULO 4: A FORMULAÇÃO DA AGENDA

Este capítulo apresenta como o Marco Civil da Internet surge como proposta. O objetivo é demonstrar o nascimento do MCI como uma alternativa política a tentativa de se instituir uma lei de cibercrimes. O capítulo também analisa como o projeto, construído através de longa consulta pública *online*, acaba sofrendo com a mudança de governo e encontra dificuldades para entrar na pauta do Congresso. O encontro de certos atores, em posições específicas em diversos órgãos, ministérios e instituições, permitiu que uma nova agenda sobre regulamentação de direitos sobre Internet fosse formulada. Entretanto, faltaram oportunidades para que o projeto se tornasse pauta central do governo, o que fez com que o MCI ficasse estacionado até 2013.

Este capítulo analisa o início da formação de uma *policy community*, composta por especialistas, funcionários de governo, ativistas, militantes e apoiadores da proposta de lei que, de forma fluída, constituíam um grupo que compartilhava ideias sobre os temas centrais do MCI: neutralidade de rede, garantia de liberdade de expressão e proteção à privacidade dos usuários da Internet.

Ao mesmo tempo que os atores-chave foram eficientes em formular uma nova agenda em relação à iniciativa de cibercrimes, sua proposta enfrentou problemas para emergir como solução viável até 2013, fundamentalmente porque mudanças de quadros do governo em 2011 fizeram com que a pauta já não tivesse apelo entre as figuras centrais do executivo e também pela dificuldade de diálogo da comunidade política com os principais atores do legislativo.

4.1 Contexto

A proposta do Marco Civil da Internet nasceu em um contexto de mobilização contrária ao polêmico projeto 89/2003, que era um agregado de diversas outras iniciativas legislativas com o objetivo de modificar o código penal para tipificar “crimes cibernéticos”. O projeto substitutivo de autoria do então senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) foi rerepresentando em 2006 num momento de discussão sobre crimes de pedofilia, com amplo apoio de setores como a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e a Polícia Federal,

ambos interessados em uma legislação específica para crimes cometidos na Internet. A reação de setores da sociedade civil foi bastante significativa com articulação de ativistas ligados ao movimento software livre²³, especialistas da área da Internet e blogueiros. O argumento era que a tipificação de crimes era bastante vaga, tornando ilícitas situações cotidianas, como desbloquear celulares ou transferir músicas do computador para um *player* portátil, por exemplo. Outros pontos considerados polêmicos eram a identificação civil de todo o usuário e a obrigatoriedade de guarda de registros de conexão (chamados *logs*) pelos provedores de acesso. Num movimento crescente de debates, palestras e protestos, os opositores protagonizaram uma série de ações para tentar bloquear a aprovação do projeto.

O ano de 2009 foi o epicentro desta discussão. Depois de o projeto ter sido aprovado no Senado, de forma não convencional, “extra pauta”²⁴, numa sexta-feira a noite, a votação na Câmara dos Deputados era eminente. A organização de diversos ativistas contrários ao projeto permitiu que um abaixo-assinado online, criado logo depois, coletasse mais de 180 mil assinaturas. A repercussão tomou a pauta dos principais veículos de imprensa especializados (SANTARÉM, 2010).

Ainda em 2009, o projeto também receberia o apelido de AI-5 Digital²⁵ por Sérgio Amadeu da Silveira, um dos principais articuladores da sociedade civil contrários a legislação. O apelido fazia alusão direta ao Ato Institucional número 5, instituído em 1968 pela Ditadura Militar, e que suspendeu uma série de direitos civis no Brasil. A referência, neste caso, se dava pela temeridade que a lei fosse de encontro ao direito de liberdade de expressão na rede, na medida em que dispositivos criminais pudessem cercear práticas banais

23 O termo “movimento software livre” utilizado aqui se refere a mobilização social com o objetivo de influenciar políticas públicas e legislações a fim de promover o uso, desenvolvimento e utilização de software livre. Os grupos sociais envolvidos nessas questões se autodeclararam, na maioria das vezes, como “comunidade software livre”, referindo-se a um amplo leque de ativistas, mobilizados em torno dos artefatos técnicos de software, que compartilham ideais e convicções em torno do campo do software, tecnologia e propriedade intelectual. Utiliza-se aqui a perspectiva de Evangelista (2010) que considera esta mobilização um movimento social. O autor demonstra como questões políticas no cenário internacional adquirem uma dimensão particular no Brasil. Uma delas, especificamente, é o tensionamento de duas correntes dentro do movimento: *free e open source*. Essas duas correntes disputariam as significações entre técnica e política dentro do movimento. Para mais detalhes sobre estas divisões do movimento ver Evangelista (2010, 2013).

24 A votação “extra pauta” se dá quando o presidente da mesa diretora encaminha uma matéria que não estava prevista para a discussão na ordem do dia.

25 Sérgio Amadeu revelaria que o apelido foi dado por um operador de câmera de uma equipe de reportagem que o entrevistou sobre o assunto. Ao final da entrevista, depois de explicar os motivos pelos quais não concordava com o projeto, o operador de câmera teria dito: “mas isso é quase um AI-5 Digital”. Depois disso, Sérgio usaria o termo que se tornou um jargão utilizado pela militância que se contrapunha a iniciativa legislativa, inclusive deputados contrários ao projeto.

como a cópia não autorizada de um arquivo, a exemplo das leis norte-americanas (DMCA) e francesa (Hadopi) que instituíram a retirada de conteúdo sem necessidade de processo judicial, com a metodologia chamada *notice and takedown*. Outro receio era que a guarda indiscriminada de registros de conexão pudesse significar um “grampo eletrônico” de todos os passos dos usuários da rede, instituindo assim um “estado de vigilância”, nas palavras dos ativistas.

Amadeu havia sido coordenador do Instituto de Tecnologia e Informação (ITI) do governo federal no início do primeiro governo de Lula, e liderado as políticas de uso de softwares livres como o programa Computador Para Todos, que financiava equipamentos de informática a baixo custo com softwares livres pré-instalados. Ele se tornara uma referência nacional como apoiador do uso de software livres na administração pública e como ativista da liberdade de expressão na Internet. Ligado a corrente política de José Dirceu e tendo sido convidado para coordenar políticas nesta área, saiu do governo em 2008. Mesmo assim manteve sua militância na área e continuou atuando como um dos líderes do movimento software livre no Brasil (SOLAGNA, 2012; SANCHES, 2013; EVANGELISTA, 2010; SHAW, 2011).

Em relação a lei de cibercrimes, o que mais despertou preocupação dos ativistas foi o fato de os provedores de acesso terem a incumbência de denunciar aos órgãos de justiça ações na rede consideradas suspeitas. Para os ativistas, isso poderia incentivar a quebra de sigilo das comunicações, fazendo com que, em última medida, todos fossem considerados culpados até que se provasse o contrário, invertendo a presunção da inocência (SEGURADO, 2011).

Desde então, o assunto pautou eventos consagrados da área de tecnologia, conferências de comunicação e organizações sociais como sindicatos e partidos políticos. O movimento de contestação gerou uma série de debates e manifestações. O blog coletivo intitulado “MegaNão²⁶” reunia informações sobre as principais atividades de protestos espalhados pelo Brasil, como audiências públicas, encontros e atos públicos. O movimento MegaNão, como ficou conhecido, envolveu uma série de ativistas que se engajaram na oposição ao AI5-Digital, usando a Internet para a articulação de suas ações (SANTARÉM, 2010).

Uma das figuras principais que emergiu nesta mobilização foi João Carlos Caribé,

26 www.meganao.wordpress.com

publicitário carioca que mantinha o site Xô Censura!. Uma das táticas lideradas por ele era produzir uma série de notícias sobre o fato, de maneira articulada com diversos blogueiros, a fim de que a opinião contrária ao projeto se espalhasse por diversos sites. Esse repertório foi nominado de “blogagem política”²⁷. Estas ações atraíram a atenção da mídia especializada e em julho de 2008, Pedro Dória, jornalista responsável pelo caderno Link do jornal Estadão, noticiou a movimentação contrária ao projeto de Azeredo.

No cenário internacional, conforme demonstrado no capítulo anterior, havia numa linha de *enforcement* das legislações de propriedade intelectual relacionadas à Internet. O Brasil, na contramão, estava num período de discussão de propostas alternativas para a área, como, por exemplo, a revisão da lei de direito autoral articulada pelo Ministério da Cultura (MinC). No contexto das relações multilaterais, houve a aprovação e instrumentalização da Agenda para o Desenvolvimento, que propunha uma abordagem menos pragmatista para o campo da PI, principalmente para os países do sul global (SOUZA, 2009).

A pauta sobre Internet no Congresso era periférica. Mesmo com a mobilização, os ativistas encontravam dificuldades em dialogar com os deputados. Basicamente, Manuela D'Avilla (PCdoB/RS), Paulo Teixeira (PT/SP) e Luiza Erundina (PSB/SP) eram os parlamentares mais sensíveis a este assunto pelo viés dos ativistas, sendo classificados informalmente como a “bancada da Internet” (SOLAGNA, 2012).

Para os ativistas contrários ao projeto, parecia mais viável dialogar com o Executivo a partir das conexões de alguns atores com o governo central, principalmente com Cezar Alvarez, assessor especial para assuntos de Inclusão Digital da presidência. Entretanto, o tempo era escasso já que após a aprovação no Senado, a votação na Câmara poderia seguir sem maiores dificuldades. Para tentar atrair a atenção do Congresso e da mídia, os militantes faziam o debate crescer em eventos públicos, encontros e congressos²⁸. Por outro lado, a CPI da pedofilia, criada em 2005, havia ajudado a catapultar e dar atenção ao projeto de Eduardo

27 A primeira “blogagem política colaborativa” aconteceu no dia 19 de julho de 2008, data escolhida em virtude de ter sido o mesmo dia que, em 1972, a Folha de São Paulo teve que publicar poemas de Luiz de Camões no lugar de reportagens censuradas pela ditadura militar. Caribé, em paralelo as manifestações de Sérgio Amadeu, já utilizava seu blog e sua inserção entre pessoas fora do ativismo dos círculos do software livre para denunciar o que acreditava ser a “morte da Internet no Brasil”. Outras ações como essa se repetiriam durante a tramitação do projeto de Azeredo e do Marco Civil da Internet.

28 Na Campus Party (São Paulo) e no Fórum Internacional Software Livre (Porto Alegre) foram infundáveis palestras e mesas de debates. Na Campus Party de 2008, Sérgio Amadeu chegou a organizar uma passeata dentro do evento, chamando atenção sobre o assunto.

Azeredo, como parte de uma possível solução ao problema. A Polícia Federal, através de seus interlocutores no Ministério da Justiça (MJ), também pressionava o então ministro Tarso Genro para que a legislação fosse considerada viável e tivesse apoio do ministério.

Um dia peguei ele [Tarso Genro, ministro da Justiça] com mais calma aqui em Porto Alegre e aí ele explicou: 'tem coisas políticas nisso'. Ele estava numa disputa com o Gilmar Mendes e disse olha: 'meu ministério está sob ataque, de dentro e de fora do partido, querem me derrubar, eu tenho que escolher as brigas que eu vou entrar, e essa aí pra mim não é prioridade, essa aí é briga grande, de cachorro grande, internamente a Polícia Federal defende, vários setores do Ministério defendem a lei' (...) (Marcelo Branco, entrevista concedida ao autor em 02/11/2014)

Em uma reunião fechada em 2008, Cezar Alvarez esclareceu a situação a Ronaldo Lemos, Sérgio Amadeu, Marcelo Branco e outras pessoas contrárias ao projeto de Azeredo. Segundo ele, naquele cenário seria muito difícil o governo barrar o projeto, apesar dos esforços do líder na Câmara em adiar a votação. Em resumo, a mensagem era de que se não houvesse mais esforços de mobilização, o governo não se comprometeria em rejeitar a proposta.

O cenário parecia ser o pior possível para os ativistas pois não havia muitas outras pessoas para mobilizar. A pauta era de difícil assimilação e a disputa no Congresso não parecia favorável. Mesmo no PT, existiam opiniões divergentes e, em certo momento, o deputado Aloízio Mercadante (PT/SP) defendeu a aprovação da lei de cibercrimes. Os únicos aliados eram alguns especialistas no Ministério da Justiça, mas não havia um espaço para a discussão com as principais figuras do centro de governo. Essa agenda só tomaria novos contornos com a visita do presidente Lula ao maior evento de software livre da América Latina, o FISL. Com cerca de 10 mil participantes, os organizadores do evento souberam aproveitar a única oportunidade que tiveram para utilizar seus argumentos e mudar os rumos da legislação sobre Internet no Brasil.

4.2 Fórum Internacional Software Livre (FISL) e o nascimento do Marco Civil

O FISL acontece anualmente em Porto Alegre e 2009 marcou a comemoração de uma década de realização ininterrupta do evento. Após várias tentativas fracassadas, pela primeira vez o evento receberia a visita de um presidente da República. Este momento viria a ser o ponto de virada sobre a questão da lei de cibercrimes e o momento em que a proposta do

Marco Civil da Internet ganharia seus primeiros contornos.

O FISL nasceu em um período de grande mobilização contra-hegemônica em 2000, no mesmo ano e na mesma cidade do I Fórum Social Mundial. As primeiras edições foram organizadas pela estatal de processamento de dados gaúcha PROCERGS. Diversos líderes sindicais e militantes do Partido dos Trabalhadores (PT) da área de TI ocuparam os cargos estratégicos da empresa e iniciaram as primeiras políticas em torno do software livre. Para estes militantes, a instrumentalização do software livre como política pública era uma oportunidade de reversão da agenda neoliberal e uma forma de superar crises do próprio movimento social de esquerda.

By 1989, the labor movement was in crisis—it's still in crisis! ... It didn't subvert the social order after the creation of democracy, and for many of the activists at that time, this was not enough. We wanted to do more. And for many of us, software livre has enabled us to do more. We are able to take direct action, break paradigms. The labor movement is incapable of this—it raises salaries, but it's a whole corporatist thing, it's still very out of date ... it doesn't overcome capitalism. In as much as software livre, without perceiving it, begins to transcend, at least challenge capitalism, the ownership society, and intellectual property. (Entrevista de Mario Teza, apud Aaron Shaw, 2011, p.7)

De forma quase concomitante, no final de 1990, o governo do estado do Rio Grande do Sul e a prefeitura de São Paulo, ambos comandados pelo PT, construíram políticas de inclusão digital e incentivo ao uso de softwares livres como estratégia de superação tecnológica.

Neste contexto, o FISL experimenta, desde sua primeira edição, uma intersecção muito particular, vivenciada especificamente no Brasil, que é o entrecruzamento de atores da esfera política institucional, como governos, parlamentares e funcionários públicos, com atores do meio técnico, como programadores, *hackers*, usuários e entusiastas (EVANGELISTA, 2010, p. 87).

Sendo assim, o FISL não é um evento puramente governamental, apesar de ter sido organizado exclusivamente pela PROCERGS nas suas primeiras edições. A grade de programação é formada a partir de submissão de propostas de palestras, avaliadas e escolhidas pelo próprio público inscrito. O caráter é técnico e acadêmico, patrocinado por empresas do setor de TI e empresas governamentais da área. Desde o início, a comunidade técnica foi fundamental no contato com figuras proeminentes do cenário internacional, contando com Richard Stallman desde a primeira edição.

Em 2009 o FISL voltava a ser coordenado por Marcelo Branco, um ativista com trajetória em diversas empresas públicas de TI, militância política ligada ao PT e com atuação no movimento software livre desde que trabalhou na PROCERGS na década de 90. Branco alternou de uma militância ligada a sindicatos para uma postura mais ligada às tecnologias abertas. Depois do trabalho no governo gaúcho, foi para a Espanha e trouxe para o Brasil a Campus Party, evento ligado à multinacional Telefonica. Marcelo possuía diversas conexões em Brasília pela sua trajetória política, e em razão da Campus Party também conseguiu acumular uma boa inserção na imprensa nacional, o que garantiu grande visibilidade para o FISL daquele ano.

O tema do AI5-Digital acabou se transformando em pauta central para a edição do FISL de 2009, tanto que no pórtico de entrada como em todas as salas de palestras a frase “FISL 10: contra o controle e a vigilância da internet”, estava afixada com destaque. Com cerca de 10 mil inscritos, foi a maior edição já realizada. Um dos principais nomes do evento era Peter Sunde, *hacker* sueco que foi alvo de processo na justiça do seu país por ser um dos mantenedores do site The Piratebay, acusado de facilitar a cópia ilegal de filmes.

Apesar da repercussão e óbvia importância ao evento, a visita do então presidente Lula não era consenso entre o público. O que muitos participantes mais ligados à área técnica reclamavam era a série de concessões relacionadas a segurança que o evento teve que fazer para receber a visita²⁹.

Quando chegou, Lula estava acompanhado da então chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, do prefeito de Porto Alegre, José Fortunati, além de diversos ministros e deputados, entre eles, Tarso Genro. Lula e sua equipe foram ovacionados por diversos participantes na chegada ao evento. Em seguida foram recebidos por um grupo seleta que incluía Marcelo Branco, Richard Stallman e Peter Sunde. Depois de um breve contato com as figuras proeminentes, Lula foi encaminhado para um espaço reservado. Segundo Marcelo:

E aí quando nós chegamos no recanto, onde normalmente só ele [o presidente] fica e mais ninguém, ele me chamou, me pegou pela mão e disse: vem aqui pra dentro. Aí ali dentro estava só Franklin Martins, nem a Dilma tava. Aí eu contei um pouco dos quatro princípios do software livre, que a comunidade é policlassista, então não

29 A visita do presidente exigiu uma série de modificações por requisição de segurança da presidência. No dia da visita, só pessoas credenciadas (cerca de 500), puderam adentrar na parte mais nobre do evento que é a área de estandes e onde ficam os grupos de usuários. Isso desagradou muitos participantes e alguns patrocinadores pois houve menos circulação de pessoas naquele dia. Apesar disso, a maior parte do público estava ansioso para ouvir as palavras do então presidente Lula referente ao software livre, afinal, seria a primeira manifestação pública especificamente sobre o tema, depois de quase oito anos de governo.

dá pra identificar todo mundo de esquerda, né. Mas [que lutam] pelos direitos e liberdade, [que] é uma comunidade bem radical, bem firme nesses temas (...) Ai eu disse: eu queria te falar uma coisa Lula, é sobre a Lei do Azeredo. Ai eu comecei a falar e ele só escutando. Eu acho que foi a virada, o Lula disse assim: chama a Dilma lá. Ai que a Dilma entrou, com um monte de papel, nervosa, que era o discurso e o Lula disse assim: Dilma, tu fala pelo governo, eu vou fazer um improviso (...)

Acho que nós ficamos falando uns 20 minutos, eu e o Lula, sobre o projeto do Azeredo, falando sobre direitos, expliquei que não se arromba uma porta sem mandado judicial, mesmo que tenha certeza que lá dentro tenha criminosos, não pode entrar de noite. Eram os exemplos que eu usava pra falar com o Lula, né. O projeto prevê que todos nós passaremos a ser suspeitos, vigiados, invadidos na nossa privacidade pra pegar criminosos, não é assim e tal. Ai o Lula pegou um papelzinho, fez uns dois três rabisquinhos e deu aquele discurso. (Marcelo Branco, entrevista concedida ao autor em 25/11/2014)

O discurso de Dilma Rousseff foi uma espécie de prestação de contas das ações do Governo Federal na área de software livre. O discurso do presidente, de improviso, ao contrário, atacou diretamente a lei em questão.

Em um certo momento, alguns ativistas levantaram uma faixa pedindo o veto do AI-5 Digital. A faixa foi elaborada pela própria organização do evento, mas foi levantada por um conjunto de pessoas que estava na plateia. Foi quando Lula se referenciou ao tema, pedindo ao então ministro da Justiça que encontrasse uma forma de encaminhar a questão. A sugestão do presidente de mudança do código civil não foi fortuita pois se contrapunha a proposta de mudança do código penal:

Depois eu vou falar da lei do Azeredo, que eu vi o pessoal com uma faixa aí pedindo para eu vetar antes de a lei ser aprovada (...) Então, o software livre é uma possibilidade de essa meninada reinventar coisas que precisam ser reinventadas. O que precisa? De oportunidade. Podem ficar certos de uma coisa, companheiros, que neste governo é proibido proibir (...)

O que nós fazemos neste governo é discutir. Os empresários sabem quanto que nós discutimos, sem rancor, sem mágoa, sem querer abater um concorrente, não! É debater, é fortalecer a democracia e levá-la as suas últimas consequências(...)

Essa lei que está aí, não visa corrigir abuso da Internet. Ela, na verdade, quer fazer censura. O que nós precisamos, companheiro Tarso Genro, quem sabe seja mudar o Código Civil, quem sabe seja mudar qualquer coisa. O que nós precisamos é responsabilizar as pessoas que trabalham com a questão digital, com a Internet. É responsabilizar, mas não proibir ou condenar.³⁰

A fala de Lula foi impactante diante dos principais ativistas brasileiros e estrangeiros do movimento software livre e jornalistas dos mais variados veículos de imprensa que se credenciaram para cobrir o evento. Nas outras dezenas de salas e no saguão do evento, centenas de pessoas assistiram ao discurso por televisores. O público do evento parou por

30 Discurso do presidente Lula no FISL 10. Disponível em: <http://migre.me/o9Lap>

mais de uma hora. O discurso circulou na mídia especializada internacional e pautou os principais veículos de informação do país.

Para os ativistas, significava o momento de virada pois tinham conseguido atrair a atenção crítica do centro do governo ao projeto de cibercrimes. Este seria o primeiro passo para uma proposta de legislação alternativa, baseada em direitos civis na rede. Pode-se dizer que, entre celeumas e cisões, a comunidade software livre estava unida pela defesa da liberdade de comunicação na Internet.

4.3 A proposta de um Marco Civil para a Internet

A possível regulação da Internet já estava sendo tratada no Ministério da Justiça (MJ), principalmente pela Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL), que é a diretoria responsável pelo acompanhamento das propostas de leis junto ao Congresso. Até aquele momento, o que a SAL vinha tentando fazer era atuar como “reductor de danos” na proposta de Azeredo. Ocorre que o coordenador era Pedro Abramovay, um jovem entusiasta das possibilidades de democratização do processo legislativo através da Internet. O ministro era Tarso Genro, que apesar de demonstrar resistência em enfrentar o projeto de cibercrimes, era reconhecido por ser um teórico da participação popular, com experiência na implementação do Orçamento Participativo (OP) em Porto Alegre.

O tema da Internet era um assunto mais próximo do Ministério das Comunicações (MiniCom), cujo ministro a época era Hélio Costa (PMDB/MG), que mantinha fortes ligações com as empresas de mídia³¹ e, portanto, não seria um bom interlocutor com os ativistas. O “recado” de Lula ao ministro Tarso Genro significou então oportunidade institucional para o MJ tratar do assunto.

Nós estávamos sozinhos resistindo. Lá [no MJ] era um espaço de resistência forte a um direito penal mais punitivo e a gente foi um pouco por esse lado. Tinha um movimento de software livre brigando por isso mas que era muito pouco ouvido pelo centro do governo. Então, no Congresso nós estávamos muito isolados [com a posição] de não querer uma lei de cibercrimes (...) Nós estávamos fazendo um trabalho de redução de danos, para que a coisa não ficasse pior. A sociedade [civil] começou com a história de ter um marco civil e nós compramos um pouco essa ideia. Quando as pessoas me perguntavam vamos fazer? Eu dizia, olha mas isso é da competência do Ministério das Comunicações, a gente só está nesse debate por

31 Hélio Costa trabalhou como jornalista e apresentador em diversas emissoras de televisão e coordenou a sucursal da Globo nos EUA no final da década de 70.

conta dos crimes. Só que o ministro das Comunicações era o Hélio Costa e então não ajudava muito. Só que aí aconteceu uma grande reviravolta, que foi a ida do Lula ao FISL. [Ele] deu essa responsabilidade ao Tarso, e então mudou tudo. (Pedro Abramovay, entrevista concedida ao autor em 21/07/2014)

A disposição em se fazer um “marco regulatório civil” antes de se discutir leis penais já havia sido aventada. Em relatório produzido pela FGV a pedido do MJ em maio de 2009 já constava a recomendação, que foi elaborada na esteira da aprovação do projeto de Azeredo no Senado, e depois da reunião de Alvarez com Ronaldo, Marcelo Branco e outros opositores a lei de cibercrimes.

"A gente se trancou o fim de semana todo, cada um na sua casa, e fez um parecer de umas 80 páginas dizendo o quanto seria horrível se o projeto fosse aprovado"
Ronaldo Lemos *apud* Papp (2014)

O direito criminal deve ser visto como última *ratio*, isto é, o último recurso, que é adotado quando todas as demais formas de regulação falham. Nesse sentido, o caminho correto seria a partir do estabelecimento do marco civil, verificar o que teve efeito ou não de então adotar legislação criminal para regular a rede com base na experiência adquirida. (Lemos *et al.*, 2009, p. 3)

Em um artigo publicado no UOL em 2007, Ronaldo Lemos já tinha manifestado a mesma opinião. Esse artigo é citado como uma das primeiras manifestações públicas em prol de uma alternativa civil a lei de cunho criminal de Azeredo:

(...) todo o esforço de debate público em torno de um tal projeto de lei, que tem por objetivo regulamentar a Internet do ponto de vista criminal, deveria se voltar à regulamentação civil da rede, definindo claramente o seu marco regulatório e privilegiando a inovação, tal qual foi nos países desenvolvidos. (LEMOS, 2007)

Lemos foi uma peça chave neste período do nascimento do Marco Civil. Na época, era diretor do Centro Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas (CTS/FGV). A Fundação já havia realizado uma parceria com o MJ para o lançamento do projeto “Pensando o Direito”, uma iniciativa com o objetivo de implementar ferramentas para democratizar o processo de elaboração legislativa e financiar a pesquisa acadêmica na área. Funcionando como uma ponte entre o ministério e a academia para a contratação de pesquisas, o projeto acabou se tornando um dos principais financiadores de pesquisa jurídica, tanto para a contratação de consultorias, como para a encomenda de relatórios e estudos.

Ronaldo foi quem trouxe para o Brasil o projeto norte-americano Creative Commons, que propõe licenças autorais alternativas, permitindo a livre circulação dos bens culturais na Internet. O Creative Commons foi lançado no Brasil no FISL em 2005, numa sessão conjunta com Lawrence Lessig, idealizador do projeto, e o então ministro da cultura Gilberto Gil em

Porto Alegre. Curiosamente o FISL também foi palco deste episódio, em uma erupção política de acontecimentos que se alternavam entre o FISL e o Fórum Social Mundial, na mesma cidade.

A parceria caiu como uma luva para a ideia de lançar uma consulta pública online sobre o Marco Civil da Internet, com o objetivo de elaborar o projeto de lei de forma colaborativa, driblando as dificuldades internas do ministério e colocando em prática a vontade de Abramovay de testar formas de criação de leis através da Internet.

Uma coisa que eu queria desde o começo, isso lá em 2008 com a eleição do Obama, era uma forma de construir legislação de forma colaborativa. Eu cheguei a fazer um memorando para a área de TI e eles foram super contra, [disseram] que era impossível (...) Ai começou os temas de discussão sobre a Internet e então eu pensei que seria o momento. (Pedro Abramovay, entrevista concedida ao autor em 21/07/2014)

O nascimento da consulta pública sobre o Marco Civil da Internet se deu pelo entrecruzamento de atores específicos em cargos e situações que motivaram decisões e possibilitaram a mobilização institucional para a realização da consulta. O ministro Tarso Genro acolheu com facilidade a proposta como forma de ampliar as possibilidades de democracia digital e deixou isso referenciado no discurso de lançamento da consulta, na sede da FGV:

Ao desenvolver os potenciais e as ferramentas da Internet (...) nós estamos diante de uma nova realidade, a possibilidade de combinar a representação política estável com a participação direta da cidadania através dos mecanismos, ferramentas, métodos, que permitam que o cidadão que quiser acesse o novo espaço dialógico de produção das políticas para interferir no cotidiano dos representantes. (Tarso Genro, sessão de lançamento do Marco Civil da Internet, em 17/11/2009. Vídeo disponível em: http://youtu.be/mXkSsw_sa90)

O encontro entre os ativistas do movimento software livre, os acadêmicos da FGV e os especialistas do MJ possibilitou a formulação de uma nova agenda para a regulamentação da Internet. Como estratégia, propuseram a construção de um marco civil através de uma consulta pública online, o que permitiu o envolvimento de diversos novos atores na discussão, ampliando o debate para outros setores da sociedade.

4.4 O MinC e a consulta pública

A consulta liderada pelo MJ se destacou por ser realizada em uma plataforma licenciada como software livre. Foi efetuada através do site CulturaDigital.br, uma espécie de

“rede social”, lançado pelo Ministério da Cultura e desenvolvido como uma adaptação do gerenciador de conteúdos Wordpress³² por uma iniciativa da Casa de Cultura Digital, localizada em São Paulo, composta com ativistas e técnicos que já haviam trabalhados em espaços governamentais como a Empresa Brasileira de Comunicação (EBC).

É interessante analisar como o MJ e o MinC se juntam neste processo por uma rede de atores e políticas convergentes, mesmo que a tendência institucional fosse diferente. A cooperação entre ministérios, apesar de parecer óbvia, requer uma grande articulação política e burocrática, elaboração de ofícios e acordos de cooperação, etc. No entanto, os diretores do MJ precisavam de uma maneira rápida e fácil para colocar o MCI em debate na Internet.

Quando Abramovay recebe a incumbência do ministro Tarso Genro para fazer a consulta do MCI, vê nesta tarefa a oportunidade para colocar em prática sua pretensão de trabalhar com um ambiente de construção de propostas legislativas através da Internet. Como já havia recebido uma negativa do departamento de informática interno, ele, então, decidiu pedir ajuda ao Ministério da Cultura que possuía algumas equipes técnicas e já havia lançado uma plataforma aberta para discussão de políticas culturais, o CulturaDigital.br.

O MinC havia elaborado uma política inédita de redistribuição de recursos através dos chamados “pontos de cultura”. Eram projetos da sociedade civil contemplados a partir de editais públicos para o incentivo de ações na área cultural, como grupos de teatro, dança, cineclubes, entre outros. Segundo Sanches (2014), o programa Cultura Viva, ao qual os pontos de cultura eram vinculados, “incentivava a diversidade cultural descentralizada, o que fez com que os pontos de cultura não tivessem um formato único” (SANCHES, 2014, p. 73). A única coisa em comum era um *kit* multimídia³³, destinado a registrar e divulgar as produções culturais na Internet. O ministério recomendava a utilização de licenças autorais alternativas como Creative Commons e o uso de software livre nesses equipamentos.

Para operacionalizar, prestar suporte e treinamento técnico, foi criada a Ação Cultura Digital que contratou diversos técnicos e “evangelizadores” para munir os pontos de cultura de infra-estrutura e conhecimento necessário para manipulação dos softwares. Sua tarefa era

32 WordPress é um aplicativo de sistema de gerenciamento de conteúdo para web. Essa é uma das ferramentas mais famosas na criação de blogs e sites e é licenciada como software livre, nos termos da licença GPL. O recurso para rede social é chamado BuddyPress: <https://br.buddypress.org/>

33 No início o *kit* era distribuído pelo ministério, depois se tornou um item financiado e adquirido pelo próprio projeto com a verba recebida.

percorrer diversos projetos distribuídos pelo país realizando oficinas, encontros, aulas e também construir plataformas, softwares, websites e outros recursos técnicos para suprir a demanda desses projetos conveniados ao MinC.

No início da gestão do então ministro Gilberto Gil, um dos primeiros convidados para ser da equipe de assessores foi Hermano Vianna, que possuía laços com figuras internacionais da cibercultura. Foi ele quem apresentou Julian Dibbel, Lawrence Lessig e John Perry Barlow ao ministro. Nota-se aqui o entrelaçamento das figuras seminais e proeminentes da cibercultura mundial e das políticas governamentais brasileiras.

Em março de 2003, durante o Internet Law Program Brasil (I-Law)³⁴ no RJ, Ronaldo Lemos se torna o representante local do projeto Creative Commons, que propunha leis autorais alternativas ao *copyright* para distribuição de conteúdo na Internet. Porém, o mais inusitado foi um encontro informal na casa do ministro Gil com Yochai Benkler, Lawrence Lessig e Julian Dibbel. Lessig aproveitou o momento para apresentar as licenças alternativas do projeto Creative Commons ao ministro. Um ano mais tarde, Gil e Lessig lançariam oficialmente as licenças Creative Commons como política pública do ministério no FISL. Gil também aderiria a este tipo de licenciamento em algumas de suas músicas, para livre distribuição na Internet, enfrentando resistência de sua gravadora. Esse também foi o momento de organização do Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) com Ronaldo Lemos, Carlos Affonso e outros pesquisadores, se tornando o primeiro *think tank* brasileiro a se dedicar a assuntos relacionados à tecnologia, direito e Internet.

Segundo Costa (2011), o estilo tropicalista³⁵ de Gil foi totalmente incorporado na sua gestão no Ministério. Uma de suas façanhas foi juntar, inusitadamente, num mesmo evento e numa mesma mesa de debate, o libertariano Barlow e o ciberativista crítico Richard Barbrook (COSTA, 2011). Este encontro aconteceu no festival Mídia Tática Brasil em São Paulo. Gil e Barlow foram convidados através da ponte feita por Hermano com a organização do evento. Apesar de Barlow e Barbrook terem posições opostas sobre o ativismo na rede, tinham

34 O evento reúne periodicamente os mais respeitados estudiosos da interseção entre direito, tecnologia e sociedade. A edição brasileira foi organizada pelo CTS/FGV, em articulação com o Berkman Center for Internet and Society (BCIS) da Escola de Direito de Harvard.

35 Este “estilo tropicalista”, segundo Costa (2011) se traduziria numa forma de planejar a gestão do Ministério fora das prerrogativas esperadas, sem se pautar exclusivamente pelas críticas imprensa, nem tampouco pelas críticas advindas de dentro do próprio PT, já que era filiado ao PV. Outra característica deste “tropicalismo” foi o estilo de incorporar diversas ideias vindas de fora (Creative Commons e Software Livre) e reelaborá-las dentro do contexto brasileiro. Gil, inclusive, se declararia o “Ministro Hacker” fazendo a alusão aos especialistas técnicos em informática. A frase se tornaria símbolo das políticas da chamada “cultura digital”.

objetivos muito similares e encontraram no Brasil uma caixa de ressonância de suas ideias, tanto pelos ativistas locais, como pelo governo através de Gil. Fato é que Barlow viria muitas outras vezes para o Brasil, Barbrook lançaria um dos seus livros em português e diversos ativistas presentes no festival iriam compor as equipes no MinC (COSTA, 2011, p. 126).

Foi neste evento que Gil encontrou Cláudio Prado, seu ex-companheiro de exílio e o convidou para trabalhar no MinC. Ele coordenaria a equipe inicial de técnicos e ativistas da Ação Cultura Digital. A maior parte da equipe foi arregimentada em reuniões informais e distribuídas por diversos eventos no Brasil, entre pessoas advindas de grupos de software livre e de ações de ativismo na rede, como o Mídia Tática Brasil.

Foi em outra situação singular que Prado conheceu José Murilo, autor do blog Ecologia Digital, um dos primeiros sites brasileiros a tratar de cultura livre e de legislações de *enforcement* sobre Internet. Em pouco tempo, Murilo formaria uma equipe com diversos ativistas de mídia alternativa e digital, como Felipe Fonseca, Daniel Pádua e Ricardo Ruiz, entre outros.

Eu vou contar porque isso é uma peculiaridade interessante do projeto, como é que o Cláudio Prado entrou comigo em contato pela primeira vez. Ele me liga, eu conheci o filho dele por conta de participação de grupo temático de uma lista de discussão, então o filho dele é que tinha mostrado o Ecologia Digital pra ele. Ai ele [Cláudio] me ligou: “ah, eu sou o pai do Daniel, e tal. Eu vi o seu blog... tem tudo a ver com o projeto que eu tô fazendo, eu tô indo à Brasília pra apresentar esse projeto pro Gil e tal, eu queria muito conversar contigo”. Pensei: O Gil, fantástico, vamos, claro. Ai ele falou: “só tem um problema, eu tô duro, e não tenho onde, ficar em Brasília. Será que eu podia ficar na sua casa?” Cara, é a primeira vez que tô falando com esse sujeito no telefone. Ele chegou lá em casa e ficou três meses. Eu diria que ali foi o início de todo esse processo, porque a gente chegava de noite e ficava pirando, buscando na internet, vendo coisas e tal, foi bem legal. E logo eu fui pro MinC e aí começou a história. Tinha as listas articuladoras, que já atraíam um campo de especialistas pra pensar exatamente o que seria esse projeto, foi ali que começou tudo. (José Murilo. Entrevista concedida ao autor em 26/09/2013)

Quando Abramovay procura o MinC, em 2009, Murilo coordenava algumas equipes oriundas da Ação Cultura Digital. Gilberto Gil já havia deixado o ministério em meados de 2008 e Juca Ferreira, então secretário-executivo, havia assumido o cargo de ministro sem maiores mudanças na política e na composição da pasta.

A proposta era que a consulta fosse realizada no site CulturaDigital.br, que havia sido recentemente lançado por Murilo no FISL 10, mesmo evento em que Lula deu o pontapé inicial para a discussão de uma legislação civil para Internet. Para Murilo, abrigar uma consulta pública da relevância do Marco Civil seria uma chance de influenciar diretamente na

metodologia e potencializar seu projeto. Ele logo formou uma equipe de desenvolvedores com perfil ativista no movimento software livre, que incluía Lincoln Clarete, Thiago Silva, Yasodara Córdova e Marcelo Jorge Vieira. O resultado do trabalho desta equipe foi a criação do *plugin*³⁶ Dialogue, que foi utilizado tanto na consulta do Marco Civil, quanto em diversas outras consultas realizadas posteriormente, inclusive na proposta de reforma do Direito Autoral, de iniciativa do próprio MinC.

O MinC havia formado uma extensa rede de ativistas, *hackers*, articuladores e especialistas, envolvidos através dos pontos de cultura e da Ação Cultura Digital. Esta rede estava conectada por vias institucionais, mas também por listas de discussões, grupos nas redes sociais e, inclusive, pelo próprio site CulturaDigital.br. Uma série de eventos promovidos pelo MinC era responsável por encontros presenciais de troca de experiências e divulgação de novos movimentos. Entre estes eventos poder-se-ia citar os Encontros de Conhecimentos Livres, os Fóruns de Cultura Digital, a Oficina de Inclusão Digital e os Fóruns de Mídia Livre. Estas arenas, organizadas ou simplesmente apoiadas pelo Estado, se tornaram também locais de divulgação, discussão e engajamento sobre o Marco Civil da Internet.

Os diversos ativistas, especialistas e lideranças culturais, ligados aos pontos de cultura e à Ação Cultura Digital, já haviam se envolvido, em maior ou menor grau, na discussão sobre o projeto de uma lei de cibercrimes proposto por Eduardo Azeredo. O seu engajamento no Marco Civil foi uma continuidade, principalmente com o envolvimento do MinC na proposta.

Se o FISL é referido como ponto inicial e nascimento do Marco Civil da Internet, a rede de pontos de cultura e os técnicos das equipes do MinC foram os primeiros pivôs de uma rede de militância engajada, decorrente de amplos fóruns de discussão sobre o papel da Internet e as políticas públicas no setor.

4.5 A consulta pública online

Uma das grandes novidades do MCI foi o processo de consulta pública para a formulação da peça jurídica, realizado exclusivamente na Internet. Esta iniciativa

³⁶ Plugin é um pequeno software ou parte de código que funciona agregado a uma plataforma maior. Neste caso, funcionava junto com o Wordpress para que a plataforma de publicação de conteúdo também gerenciasse as contribuições para a proposta de lei na página do CulturaDigital.br

desencadeou uma série de experiências de ampliação de espaços de “democracia digital”, adotados posteriormente por outros ministérios e outras esferas de governos. Pelo menos quatro consultas³⁷ posteriores se utilizaram diretamente da mesma metodologia do processo do Marco Civil. Outros projetos de participação digital como o Gabinete Digital do Estado do Rio Grande do Sul, bem como seu homônimo no estado de Pernambuco, foram influenciados pelo processo do MCI.

A consulta do MJ foi dividida em duas partes. A primeira fase, de 29 de outubro a 17 de dezembro de 2009, tinha o objetivo de coletar opiniões sobre grandes temas para a formulação de uma minuta de lei, a partir de três eixos: direitos individuais e coletivos na Internet, responsabilidades dos diferentes atores envolvidos e diretrizes governamentais. A segunda parte, de 8 de abril a 23 de maio de 2010, apresentou uma proposta de lei estruturada a partir da primeira fase, dividida em artigos e parágrafos, que permitia aos usuários comentarem num formato de blog, com possibilidade de réplicas e tréplicas. Nos dois momentos houve o acompanhamento e assessoria do CTS/FGV para o MJ.

A estratégia foi estruturar um processo de ampla participação em contraponto à lei de cibercrimes, afinal o projeto de lei de Azeredo continuaria tramitando em paralelo à consulta. A ideia do Marco Civil, portanto, deveria figurar como uma proposta democrática, a partir da contribuição de diversos setores da sociedade. O resultado, entretanto, era incerto. Se os ativistas não contribuíssem, a iniciativa poderia ser um fracasso e enterrar a nova proposta de regulamentação civil da rede.

O texto inicial da consulta foi baseado no Decálogo da Internet, que elencou dez princípios de governança e uso da Internet no Brasil. O texto havia sido lançado pelo Comitê Gestor da Internet também em 2009 (CGI.br, 2009).

Quando a gente descobriu o decálogo, foi a pólvora. Pelo seguinte, a gente tinha um desafio muito grande, que era inventar uma coisa que não tinha sido feita. Que era uma consulta que tinha pouca referência, que era organizar um debate público propositivo a partir de uma proposta de um texto base. Então a experiência do processo em duas fases era também uma necessidade de dar um step back (...) inclusive porque a gente não tinha uma minuta pronta de um texto de lei pra discutir, não tinha um paradigma claro do que seria e pior, se por um acaso tivesse, ela ia ser prontamente refutada. Porque não seria legítima. Então, a gente tinha que começar de algum lugar (...)

Quem conhece governança sabe como isso é difuso e não óbvio, sobre tudo a parte da legitimação e tal, mas queira ou não, a gente tem no Brasil um órgão que é o Comitê Gestor, que é legítimo e institucionalizado com o objetivo de fazer

37 Consulta sobre proteção de dados pessoais, Proposta de novo Código do Processo Civil, Proposta de Classificação Indicativa e revisão da Lei de Direito Autoral.

*recomendações e dar suporte a debates a respeito do assunto (...)
Na reunião que a gente teve em outubro eu acho [de 2009], setembro ou outubro, com o CGI, pra discutir o Marco Civil eles enfatizaram isso. E aí a gente pensou “nossa” já é um texto de um órgão legítimo, brasileiro, consegue sistematizar numa linguagem muito didática, o que é internet, o que é importante nela e como regulamentar ela. Os caras escreveram isso, pra quem quiser escrever uma lei a respeito (...) Vamos partir disso, né, não tem porque não partir disso. (Guilherme de Almeida, entrevista concedida ao autor em 03/09/2014)*

Tanto o decálogo quanto os textos iniciais da primeira fase da consulta pontuaram três questões que figurariam como centrais no debate da lei: a neutralidade de rede, o direito à liberdade de expressão e o respeito a privacidade.

Cerca de 663 sugestões foram recebidas na primeira fase e 1.168 contribuições na segunda. Além disso, o MJ recebeu 22 cartas de entidades nacionais e 34 sugestões oficiais provenientes de entidades internacionais e de outros governos (NICOLÁS; BRAGATTO; SAMPAIO, 2012; SAMPAIO, 2013; SEGURADO, 2011). A consulta pública, em formato digital, estabeleceu uma nova relação entre representantes de entidades, que se viam como “mais empoderados” do que os participantes da consulta. Uma das estratégias foi publicar as cartas enviadas por essas entidades na página da consulta, como forma de estabelecer transparência sem dispensar as contribuições.

Quando a gente lança a consulta e recebe a ABRANET [Associação Brasileira de Provedores de Internet] e eles falam: legal que vocês estão fazendo isso e tal, mas está aqui a nossa carta com a nossa opinião. Aí eu falei: mas vocês têm que colocar lá no blog. E eles falaram: não, o blog é para as pessoas e nós somos uma associação, não é assim. E o que a gente fez foi postar a contribuição deles e as pessoas começaram a comentar a carta deles. A mesma coisa aconteceu com a Polícia Federal. [Isso] causou um certo desconforto no início mas depois foi [todas as entidades acabaram aceitando a publicação de suas cartas no blog]. (Pedro Abramovay, entrevista concedida ao autor em 27/07/2014)

Segundo Sampaio (2013) não houve nenhum tipo de moderação³⁸ e utilizou-se apenas filtros anti-spam. Também não existiu nenhuma tentativa de facilitação da conversa ou

38 Na verdade, teve um artigo polêmico que recebeu nova redação no meio da segunda fase da consulta. Na proposta havia um dispositivo chamado *notice and counternotice*, que era inspirado no modelo norte-americano *notice and takedown*, mas modificado para o contexto brasileiro. Tratava-se de um método de reger a retirada de conteúdo e delimitar a responsabilidade do provedor. A proposta previa que se alguém notificasse o provedor em função de um conteúdo (por infração a direitos de propriedade intelectual, por ofensa, etc), o provedor deveria retirar o conteúdo e notificar o autor da publicação. Se o autor quisesse que o material permanecesse online, deveria mandar uma contranotificação ao provedor. A partir deste ponto a identidade do autor da publicação seria revelada ao reclamante e o caso seria resolvido judicialmente, desresponsabilizando o provedor. O artifício foi apelidado de “caxangá eletrônico” e foi um dos pontos mais criticados. No dia 4 de maio de 2010 os gestores da consulta publicaram nova redação ao artigo, que explicitava que para qualquer retirada de conteúdo deveria haver processo judicial precedente (PAPP, 2014, p. 58-61).

intermediação por parte do governo. A consulta configurou-se como um processo deliberativo de escuta da sociedade sobre os pontos chaves da regulamentação da Internet (SAMPAIO, 2013, p. 9-11).

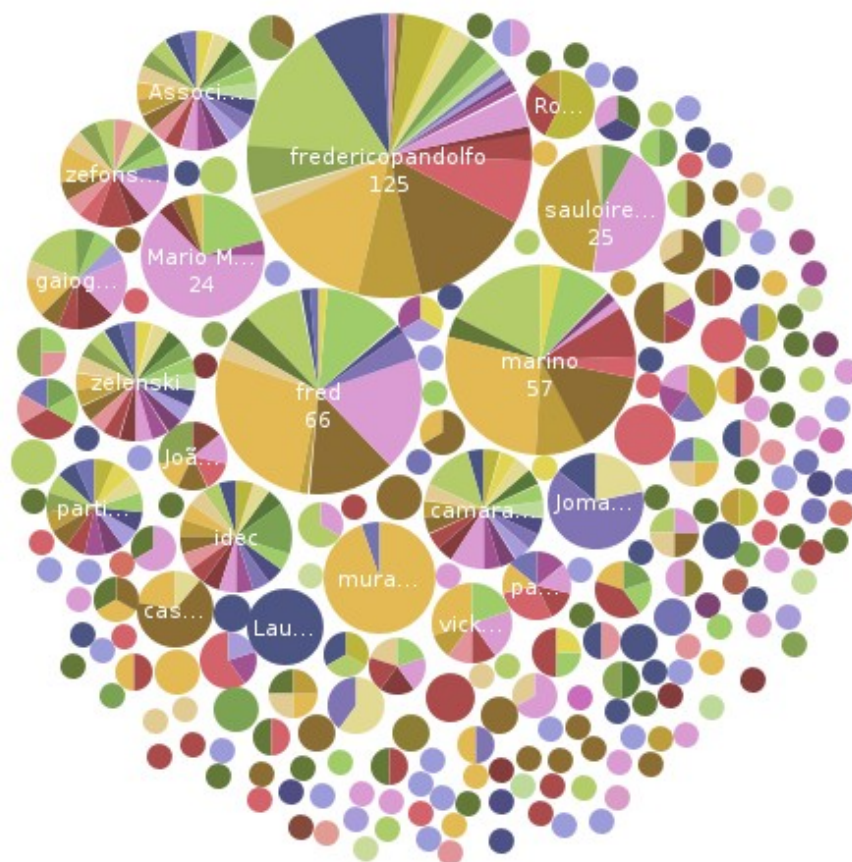
Em números quantitativos, não foi uma consulta massiva. Segundo Sampaio (2013) todas as mensagens da primeira fase foram elaboradas por apenas 130 participantes. Entretanto, o debate teve um elevado nível, pautando temas específicos, como guarda de registros e direitos do consumidor. Outra característica importante é que 86% das contribuições foram enviadas por usuários identificados como “cidadão”, apenas 7% por empresas e 6% por organizações da sociedade civil. Os temas mais polêmicos suscitaram longos debates, com diversas réplicas e tréplicas. A guarda de registros de conexão foi um dos pontos mais debatidos (SAMPAIO, 2013).

“(…) 455 mensagens foram enviadas por apenas 14 usuários - o que representa que quase 67% do total de mensagens foi enviada por cerca de 10% dos participantes. Se somarmos os quatro usuários que mais postaram (que pelas evidências seriam, na realidade, apenas duas pessoas), eles representam 224 contribuições, ou seja, um terço (33%) das mensagens”. (SAMPAIO, 2013, p. 14)

A opção pelo uso de dados abertos na consulta fez com que as informações geradas também fossem analisadas por grupos fora do governo federal. Em uma palestra na Campus Party de 2010, um dos integrantes do grupo Transparência Hacker reivindicou que o “Estado fosse hackeado” pelo processo do Marco Civil. O coordenador da SAL que estava na mesa de debates ofereceu os dados da consulta para que a entidade pudesse trabalhar livremente e apresentar suas observações. O resultado pode ser visto na Figura 3. Um dos responsáveis pela análise dos dados foi Ricardo Poppi, que posteriormente foi contratado pela SAL como consultor e, alguns meses depois, seria convidado a ser o coordenador de participação digital do Governo Federal, na Secretaria-Geral da Presidência da República.

A visualização elaborada pelo grupo Transparência Hacker mostrava os autores que mais contribuíram na primeira fase da consulta do Marco Civil. Os círculos maiores se referem as pessoas que enviaram mais sugestões. O número abaixo dos nomes representa quantas contribuições essa pessoa enviou. A ideia era saber quem estava influenciando o debate quantitativamente.

Figura 3: Visualização dos dados da consulta pública do MCI



Fonte: manyeyes visualization from Poppi (2010).
Disponível em: <http://migre.me/oA8FR>

A ideia de fazer visualizações [com os dados] da consulta do Marco Civil surgiu na lista da Transparência Hacker, durante a Campus Party. Eu aderi a ideia e comecei a organizar esse processo, sabendo que havia intenção dentro do Ministério da Justiça de abrir os dados da consulta, em formato aberto estruturado. Era uma oportunidade de contribuir com a sistematização. Nesse momento a consulta tinha encerrado a fase 1, que tinha sido uma fase de debate muito em torno de princípios, o texto do projeto não existia. As equipes da consulta do Ministério da Justiça e da Fundação Getúlio Vargas estavam no momento trabalhando na sistematização e a minha proposta foi de fazer uma espécie de controle social desse processo. (Ricardo Poppi, entrevista concedida ao autor em 10/11/2014)

Naquele momento, o Brasil vivenciava um período de ampla participação na área de políticas públicas. Desde 2003, foram realizadas 87 conferências de um conjunto de 128 ocorridas na história da república, chegando a atingir cerca de 700 mil pessoas (AVRITZER; ANASTASIA, 2006). Nesse sentido, a consulta do MCI acompanhou a tendência institucional inaugurada na gestão federal do PT de ampliar os canais de diálogo como estratégia de governo.

O Itamaraty, através do Ministério das Relações Exteriores, fez circular nas embaixadas brasileiras em outros países, uma consulta para saber a forma como a Internet era regulamentada em cada país e coletar sugestões ao caso brasileiro. Essa consulta formal contribuiu para que o tema do MCI pautasse discussões internacionalmente.

Se a consulta não teve números expressivos em quantidade de sugestões nem no número de pessoas participando do debate, se tornou referência como o primeiro processo de consulta pública realizado exclusivamente pela Internet, inaugurando uma série de iniciativas parecidas no Executivo e no Legislativo brasileiro.

4.6 O tripé do Marco Civil: neutralidade, privacidade e liberdade de expressão

O projeto finalizado pelo MJ, resultado das consultas públicas, estruturou-se num tripé que se concentrava na defesa da liberdade de expressão, na proteção e preservação da privacidade, e na garantia da neutralidade da rede³⁹. Este tripé também havia guiado a consulta pública, baseada no decálogo do CGI.

Em relação a liberdade de expressão, o projeto visava garantir a livre circulação de informação, atribuindo responsabilidade aos diversos atores no ecossistema da rede. Uma das preocupações era desresponsabilizar o provedor ou as plataformas online sobre conteúdos de terceiros. Já se acumulavam diversos processos na justiça em que sites eram julgados pelo material de usuários. Um caso emblemático aconteceu em 2007 quando um juiz determinou a suspensão do site Youtube em todo o Brasil, depois que a então apresentadora da MTV, Daniela Cicarelli, entrou com uma ação por conta de um vídeo em que ela e seu namorado apareciam em cenas íntimas em uma praia. Casos semelhantes já haviam ocorrido no mesmo sentido.

Da mesma maneira, a intenção do MCI era afastar metodologias de bloqueio de conteúdo sem ordem judicial, a exemplo do que ocorria na legislação norte-americana DMCA. Partiu-se do pressuposto que a proposta só garantiria liberdade de expressão na rede se não adotasse as metodologias *notice and takedown* como forma de “coibir” a pirataria. Ao mesmo tempo, havia um esforço para que o texto do projeto não tocasse em assuntos relativos

³⁹ O projeto inicial foi sistematizado em forma de projeto de lei e apresentado em 2011, disponível no quadro comparativo do Apêndice A.

a direitos autorais, principalmente porque havia uma proposta de reforma da Lei de Direito Autoral sendo elaborada pelo MinC.

Quanto a proteção da privacidade, a intenção era apresentar uma alternativa ao projeto de cibercrimes. Em vez da obrigatoriedade da guarda de dados por todo e qualquer provedor por três anos, como propunha a lei de Azeredo, a proposta era requisitar que apenas os provedores comerciais guardassem os registros, por apenas um ano. Os provedores não poderiam repassar os dados a terceiros e só deveriam dar acesso aos registros mediante cumprimento de ordem judicial.

Para os ativistas que se contrapunham a proposta de cibercrimes, a guarda de registros de todos os usuários significava uma afronta ao direito constitucional da presunção da inocência, ou seja, todos seriam penalizados e estariam em situação de suspeita antes de qualquer ato ilícito. Para o MJ, este era um tema sensível pois a PF era ligada diretamente a sua estrutura e as pressões vinham “de dentro de casa”, como citou um servidor em entrevista para a pesquisa. Por isso a batalha foi tão acirrada e, ao mesmo tempo, sem uma face clara de quem eram os agentes que faziam a pressão contrária a proposta.

O terceiro item do tripé do MCI dizia respeito a garantia da neutralidade da rede e causou uma das maiores controvérsias até a aprovação. O tema era de difícil entendimento e ainda não tinha se tornado central no ambiente doméstico. Era uma questão que estava em franca disputa nos fóruns internacionais e passava por uma longa discussão nos EUA e na Europa.

A neutralidade da rede se refere ao *design* técnico, aos princípios que guiaram a constituição dos protocolos e às regras de tratamento de dados e informações na rede. Castells (2007) pontua fortemente que uma das lições da história da internet é sua característica de abertura, “tanto em sua arquitetura técnica quanto em sua organização institucional” (CASTELLS, 2007 p. 26). A neutralidade talvez seja uma das características mais importantes, nem sempre referenciadas pela literatura, que permitiu à Internet ter uma predominância em relação a outras tantas arquiteturas de rede em disputa no seu nascimento. Essa abertura técnica também traduzia uma visão política dos seus criadores⁴⁰.

40 O princípio End-to-End foi sendo moldado durante vários anos e explicitado em 1981 por Jerome Saltzer, David Reed, and David Clark no artigo seminal “End-To-End Arguments in System Design”. A neutralidade de rede não foi implementada nos primeiros anos da ainda chamada Arpanet, apesar de ter sido apresentada em 1960 por Paul Baran, o criador da chamada “comutação por pacotes”, que inspiraria posteriormente o protocolo TCP/IP.

Em termos práticos, a neutralidade da rede significa que os pacotes de informação que circulam entre os diversos nós da rede sejam tratados de maneira igual, sem distinção. Isso reflete na forma como a rede se comporta, afinal, a diretriz assegura que o acesso a um vídeo, por exemplo, terá a mesma prioridade que o acesso a um e-mail. O princípio contrário é chamado de *net bias* ou *traffic shaping*, quando uma informação é tratada com prioridade ou retardo. Um exemplo concreto é quando um provedor retarda os pacotes provenientes de voz sobre IP (VOIP), utilizados por programas como Skype ou Empathy. Isso acontece quando empresas de telecomunicação querem inibir o uso desse serviço por acreditarem que seus ganhos provenientes da rede convencional de telefonia estão sendo prejudicados. Outro exemplo é quando provedores limitam o tráfego de protocolos tipo *peer-to-peer* (P2P), geralmente por acordos comerciais entre estúdios e indústria fonográfica, justificando que é um foco de troca de material protegido por direito autoral. Essa técnica, chamada de *traffic shaping*, já foi utilizada no Brasil e é amplamente aplicada na Europa e nos EUA⁴¹.

A neutralidade evitaria, por princípios técnicos, o arbítrio sobre o conteúdo trafegado na infraestrutura. O provedor ou empresa de telecomunicação não precisaria – e não deveria – inspecionar a informação que circula entre dois pontos, o que no jargão técnico é chamado de *sniffing*. A técnica de arbítrio dos pacotes tem sido chamada de *deep package inspection* (BENEDRATH e MUELLER, 2010). O termo “neutralidade da rede” tem sua origem na legislação de telégrafos de 1860 e, em relação à internet, foi consagrado por Wu (2003, 2012).

No Marco Civil, a neutralidade foi proposta no Art. 9 que versava que o “responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino (...)” (Art. 9 do PL no 2.126, de 2011, Apêndice A). Isso trouxe para a arena de embates o setor de telecomunicação. As empresas não desejavam uma regulamentação por lei. A especificação da neutralidade anulava qualquer possibilidade de exploração de novos modelos de negócios.

Os críticos da flexibilização da neutralidade da rede afirmam que a inovação poderia ser comprometida já que novas tecnologias não poderiam ser facilmente distribuídas, e que novas barreiras de entrada seriam construídas (LESSIG, 2001, WU, 2012). As justificativas se ancoram justamente no desenvolvimento dos protocolos e tecnologias ao longo do tempo na rede. A partir do momento em que “pistas rápidas” oferecessem privilégios para alguns

41 Evangelista (2006) explica, em artigo jornalístico, como o *traffic shaping* foi utilizado pelas operadoras de telefonia no Brasil.

serviços ou protocolos, a Internet se tornaria mais parecida com uma “TV a Cabo”, com muitos canais disponíveis porém, limitada ao *setlist* elaborado pelo provedor do sinal (LESSIG, 2001).

4.7 Mudança de governo e a luta pela pauta no Congresso

O processo de consulta do MCI encerrou-se no último ano do governo Lula. Em função do caminho burocrático entre a elaboração final da proposta de lei pelo Executivo e o envio ao Legislativo, o projeto ficou aguardando a próxima gestão. Caberia a Dilma Rousseff, no mandato seguinte, a tarefa de encaminhá-lo para o Congresso.

Ocorre que diversas mudanças no início do novo governo do PT despertaram apreensão, principalmente nos ativistas engajados. Uma alteração importante aconteceu na gestão do MinC, com o anúncio de Ana de Hollanda para assumir o cargo. Diferentemente de Gil e Juca, Ana tinha fortes laços com a indústria fonográfica. Suas medidas impactaram diretamente a área da cultura digital. A maioria dos convênios com os pontos de cultura foi suspensa ou não foi renovada e a rede formada por técnicos, militantes e gestores dos pontos de cultura foi se desmobilizando durante o ano de 2011.

Outra mudança significativa se deu no Ministério das Comunicações com a entrada de Paulo Bernardo (PT/PR). Ainda que pudesse parecer algo positivo por se tratar de um membro do PT, Bernardo nunca foi um defensor do Marco Civil e revelou ter muita proximidade com as empresas de telecomunicações e de mídia. Em um dado momento, foi classificado de “ministro das teles” pelos ativistas e pela imprensa alternativa⁴².

O projeto do MCI foi encaminhado para a Câmara dos Deputados em julho de 2011, recebendo o número 2.126/2011, entretanto demoraria até março do próximo ano para dar seus primeiros passos⁴³.

42 A revista Carta Capital, que declarou em editorial apoiar a eleição de Dilma, publicou uma matéria sobre Paulo Bernardo se referindo a ele como “ministro do plim-plim” e do “trim-trim”, em alusão ao apoio aos meios de comunicação de massa (especialmente a Rede Globo), e as empresas de telecomunicação. Mais detalhes em http://www.cartacapital.com.br/destaques_carta_capital/o-ministro-dos-meios-de-comunicacao/

43 Em outubro de 2011 o presidente da Câmara instituiu uma Comissão Especial (<http://migre.me/mXyrd>). Este artifício institucional é utilizado quando uma pauta exige que mais de três comissões permanentes se pronunciem sobre o mérito do projeto. Em tese, esta condição institucional deveria dar mais celeridade dentro das discussões na casa porém, os membros da comissão e relatoria só foram designados no final de março de 2012 (<http://migre.me/mXyti>).

A relatoria ficou a cargo do deputado Alessandro Molon (PT/RJ), que já havia se envolvido nas discussões sobre o projeto de Eduardo Azeredo quando era deputado estadual no Rio de Janeiro.

Me manifestei contra o AI-5 Digital também como deputado estadual. Quando eu cheguei aqui em Brasília, já sabendo que o governo tava prestes a mandar o Marco Civil pra cá, eu comecei a conversar com alguns pares sobre o meu desejo de relatar o projeto, e o líder da bancada naquele ano de 2011 era o deputado Paulo Teixeira. Foi com ele que eu falei também que gostaria de relatar o projeto, eu devo a indicação de relator a ele. O presidente Marco Maia costurou esse acordo com a presidência de um deputado do PMDB [João Arruda (PMDB-PR)] e a relatoria é minha. Assim que a comissão foi instalada, nós decidimos duas coisas, primeiro íamos percorrer o país debatendo o projeto, já que desde a gênese dele é um projeto participativo e colaborativo construído com a colaboração de todos. (Alessandro Molon, entrevista concedida ao autor no dia 25/09/2013)

A estratégia de Molon para recolocar o assunto em pauta foi realizar audiências públicas em diversas regiões do país e reabrir um novo processo de consulta na Internet. As audiências eram a melhor forma de chamar todos os setores envolvidos para opinarem sobre o texto do projeto. Ao todo, foram realizadas sete audiências entre maio e junho de 2012 (duas em Brasília e as demais em Porto Alegre, Curitiba, Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente), reunindo especialistas, militantes, gestores de ministérios e de agências governamentais, além do setor de telecom e de radiodifusão.

Neste momento, um especialista se incorpora na assessoria legislativa do PT. Pedro Paranaguá, que havia trabalhado no CTS/FGV, disputou uma vaga interna na bancada do PT e se tornou um dos principais articuladores do projeto dentro da Câmara. Ele não era um quadro partidário e nem filiado ao PT, e sua atuação na assessoria se dava pela experiência como advogado em questões de direito autoral e propriedade intelectual.

Logo depois das audiências, um rápido processo de consulta pública de apenas alguns dias foi aberto no portal e-Democracia (www.edemocracia.camara.gov.br). O site nasceu em 2009, na esteira da consulta do MCI, com o objetivo de abrir um espaço de participação no processo legislativo através da Internet. Foram recebidas 140 propostas de alteração ao texto na nova consulta.

A pressa se devia a uma disputa de pauta sobre crimes cibernéticos na Câmara. Em maio de 2012 o computador da atriz Carolina Dieckmann foi invadido e fotos íntimas foram divulgadas na rede. A cobertura da mídia sobre o fato teve dimensão nacional e reacendeu o debate sobre uma lei criminal para este tipo de delito (PORTAL G1, 2012). A proposta de

Eduardo Azeredo ganhou nova força, apresentado como uma “solução” ao ambiente de difusão de crimes na rede.

Como estratégia política, Paulo Teixeira (PT/SP) junto com outros deputados, reapresentou um projeto de lei alternativo⁴⁴, sobre a modificação do código penal em relação a crimes cibernéticos. O projeto teve aprovação relâmpago na Câmara e foi uma forma de anular o texto antigo proposto por Eduardo Azeredo, tipificando apenas crimes contra clonagem de cartão de crédito, invasão de computador alheio e divulgação de informações de terceiro sem autorização. O projeto não incluía obrigatoriedade de guarda de registros de conexão. A estratégia foi apresentar um novo projeto já que a proposta de Azeredo retornara do Senado e não permitia mais modificações ou emendas.

Muitos ativistas consideraram que a aprovação de uma lei criminal para condutas na Internet antes do Marco Civil tinha sido uma derrota. O objetivo do MCI era focar em direitos e não em tipificação de crimes, mas o Congresso foi suscetível a repercussão negativa da mídia sobre o caso da atriz que teve seu computador violado. Para os propositores da Lei Carolina Dieckman, que também eram apoiadores do MCI, essa foi uma forma de “enterrar o AI5 Digital”.

O Azeredo foi derrotado com a aprovação da lei [lei chamada de Carolina Dieckman]. Ele saiu derrotado aquele dia (...) Muitos reclamaram da lei, mas não tem a mínima ideia como funciona a Câmara (...) Eu prefiro ser uma traidora num país sem AI-5 Digital do que uma heroína num país que tem lei de cibercrimes (Manuela D'Avilla, entrevista concedida ao autor em 08/08/2013)

Sobre isto, soube-se através de relato de um dos informantes que existia um acordo informal na Câmara para que a lei criminal só fosse apreciada no mesmo momento que o MCI. No entanto, o agendamento da votação do PL do deputado Paulo Teixeira aconteceu de forma inesperada, até mesmo para Azeredo.

(..) a gente conseguiu bloquear o projeto do Azeredo [com o projeto do Paulo Teixeira]. Quando foi votar [o projeto do Paulo Teixeira] a gente estava em reunião. Começou a votar no plenário, e não existe colocar pra votar um projeto sem o autor e sem o relator, e nem um nem outro estava no plenário, e no dia anterior passou no Jornal Nacional, o negócio da Carolina Dieckman, aí o presidente da Câmara pautou o negócio, não perguntou pra Manuela, pra ninguém, a gente não sabia, o próprio Azeredo achou que a gente estivesse traindo ele. (Informante, entrevista concedida ao autor em 30/09/2013)

44 Lei 2793/2011 que também teve como coautores: Luiza Erundina (PSB/SP), Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), João Arruda (PMDB/PR), Brizola Neto (PDT/RJ) e Emiliano José (PT/BA). Foi transformado em PL 12737/2012 pois recebeu emendas no Senado e voltou para Câmara dos Deputados.

Com isso, as discussões sobre o AI5-Digital seriam enterradas. A estratégia dos autores da Lei Carolina Dieckmann foi vitoriosa, mas não foi suficiente para garantir a votação do MCI. Para isso, haveria um longo caminho e um longo processo de negociação para o projeto entrar na pauta do Congresso Nacional.

A dinâmica parlamentar foi um ambiente totalmente diferente daquele experimentado nas consultas públicas. Em vez de formas colaborativas de construção da lei, em plataformas abertas e transparentes, as negociações da agenda no Congresso Nacional são bastante verticalizadas, definidas entre os líderes partidários em conjunto com as mesas diretoras da Câmara e do Senado. Apesar da iniciativa do deputado Molon em realizar audiências públicas e lançar o projeto para nova consulta pública no portal e-Democracia, a negociação tradicional entre os deputados foi um passo a ser enfrentado e nem sempre com a abertura esperada pelos defensores da sociedade civil.

Essa dinâmica não agradava os ativistas que viam pouca possibilidade de influenciar no processo. As conexões dos militantes com os líderes partidários eram esparsas. Os apoiadores e ativistas possuíam alguma ligação com partidos de esquerda, notadamente PT, PCdoB e PSOL. Entretanto, seria necessário negociar com outros líderes e estabelecer uma disputa diária sobre a chamada “ordem do dia” da Câmara para o projeto ser colocado em votação.

4.8 Embates e poucas perspectivas de votação

O ano de 2012 e a primeira metade de 2013 foram marcados pelo insucesso da votação do Marco Civil, tendo sido protelada oito vezes⁴⁵. Em 2012, o relator apresentou dois substitutivos da lei, em 4 de julho e em 7 de novembro, que refletiam o embate sobre dois temas cruciais no projeto: a neutralidade e os direitos autorais.

A neutralidade descontentava o setor de Telecom e também o Ministério das Comunicações (MiniCom). De certa forma, o embate remetia a maneira como a Internet foi

45 Datas que o projeto foi agendado e a votação adiada: Em 2012: 10 e 11 de julho, 18 de setembro, 7, 13 e 20 de novembro e 5 de dezembro. Em 2013 o projeto chegou a entrar na pauta em 16 de julho, mas não foi votado. Várias postergações aconteceram depois disso, entretanto o cenário era outro e será explicitado no próximo capítulo.

regulamentada no Brasil. Tendo sido normatizada como um “serviço de valor agregado” (através da Norma 04 de 1995), a Internet não é considerada uma concessão de telecomunicação como a telefonia. Ao mesmo tempo, é a ANATEL quem regula as regras para o setor de telecom, sob o comando do MiniCom.

Molon agregou ao texto do MCI, no final de 2012, que as exceções da neutralidade da rede deveriam ser regulamentadas por decreto a partir de recomendações do Comitê Gestor da Internet (CGI.br). O ministro Paulo Bernardo considerava a medida questionável pois o CGI.br não é um órgão governamental e sim um colegiado composto por diversos setores, inclusive a sociedade civil. Ele preferia que essa prerrogativa fosse delegada a ANATEL. Para as entidades da sociedade civil que compunham o CGI.br, era a garantia de voz e voto para as recomendações. Em maio de 2013, a ANATEL chegou a publicar uma resolução⁴⁶ que tratava, entre outras coisas, da regulamentação da neutralidade no setor, numa tentativa de demonstrar poder antes da aprovação do MCI.

Para os ativistas apoiadores do MCI, a garantia da neutralidade da rede deveria pautar-se pelas discussões no cenário internacional. O Chile já havia aprovado, em 2010, uma mudança na legislação de telecomunicação para incluir normativas de neutralidade. A Holanda, em 2012, procedera da mesma maneira. Diversos outros países da América Latina e Europa seguiam o mesmo caminho. Nos EUA o embate entre as empresas de telecom e o órgão regulador se arrastava. Para os apoiadores do MCI a neutralidade era um pilar sob o qual a proposta foi construída desde o início e as disputas burocráticas não deveriam servir de empecilho.

Em relação a questões de direito autoral, a polêmica se deu a partir de mudanças sobre o procedimento para retirada de conteúdo, em um acordo costurado entre a FGV, a Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABERT) e o Ministério da Cultura (MinC).

O Marco Civil estava pra morrer, o setor de telecomunicações era contra, os broadcasters [setor de radiodifusão] eram contra e mesmo o setor de Internet [provedores de acesso] estava dividido. A participação [o processo de consulta] te leva até um certo momento, depois você tem que ir lá e negociar (...) a sociedade civil ficou batendo na mesma tecla e se fosse votado [o MCI] não ia ser aprovado. Naquele momento pensamos: nós temos que fazer uma costura política. O setor privado tem três grandes partes, se duas se alinharem você isola a outra (...) Naquele momento a resistência dos broadcasters era em relação às questões de direito autoral porque o artigo que tratava disso isentava os provedores de qualquer questão sobre os conteúdos, inclusive violação de direito autoral (...) A própria ministra Marta [MinC] falou publicamente "eu quero tratar do direito autoral".

46 Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013.

Nesse momento [estava] todo mundo pressionando o Molon para colocar o notice and take down e o Molon preferiu diminuir a complexidade e colocar uma redação que qualquer coisa em relação a isso seria remetido à lei de direito autoral. Isso (...) apaziguou os broadcasters e jornais e naquele momento selou uma coesão entre broadcasters, jornais, Google e empresas de Internet. O momento que fechou foi um seminário em Brasília com a ABERT e ABRANET, em 16 de janeiro de 2013, não lembro direito a data [na verdade o seminário aconteceu no dia 17 de abril de 2013] (...) Ali sacramentou o acordo. (Ronaldo Lemos, entrevista concedida ao autor em 29/08/2014).

A posição favorável da Abert em relação ao Marco Civil pautou todo o setor de mídia, principalmente depois da audiência pública em que se formaram consensos entre a Abert e Abranet em abril de 2013. O jornal Folha de São Paulo chegou a publicar um editorial apoiando a votação do projeto em novembro de 2013⁴⁷ e a Academia Brasileira de Letras (ABL) publicou uma carta em apoio ao texto⁴⁸.

Ocorre que a mudança decorrida do acordo incidiu no artigo que versava sobre liberdade de expressão (Art. 15, no relatório do final de 2012). Foi adicionado um parágrafo excluindo a aplicabilidade do referido *caput* quando se tratasse de direitos de autor e conexos.

Art. 15. (...)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de infração a direitos do autor ou a direitos conexos. (APÊNDICE A)

Para o relator e os especialistas ligados à FGV, o acordo representava a conquista de aliados de peso. Para ativistas como Sérgio Amadeu, significava uma brecha para a remoção de conteúdo sem ordem judicial, abrindo espaço para dispositivos de *notice and take down* futuros, a exemplo da lei norte-americana DMCA. A preocupação de Sérgio era justificada pela declaração da Abert, que em carta, publicada no dia 12 de novembro de 2012, fez referência exatamente a esse tipo de dispositivo jurídico:

*E é inegável que vivemos em ambiente de absoluta liberdade na rede, no qual é adotado o sistema conhecido internacionalmente como *notice and take down*, no qual a responsabilidade do site é configurada somente após o recebimento de notificação informando da violação de direitos autorais. Recebida a notificação, deve o site optar entre a retirada do conteúdo e a sua manutenção, somente respondendo pelos danos causados a terceiros neste último caso. Mesmo sem a previsão expressa de tal sistema em lei, foi desta forma que o mercado livremente se organizou – e hoje funciona -, sem interferência estatal de qualquer espécie. (ABERT, 2012)*

Essa celeuma dividiu os apoiadores do Marco Civil. Enquanto o relator, alguns acadêmicos e parte do governo articulavam este acordo, ativistas denunciavam o que acreditavam ser uma brecha para dispositivos de censura regulada pela lei. Sérgio Amadeu

47 <http://www1.folha.uol.com.br/opiniaao/1184650-editorial-marco-para-a-internet.shtml>

48 <http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=14175&sid=898>

chegou a chamar a nova redação de “emenda globo” e escreveu um artigo convocando as pessoas a enviarem mensagens ao deputado Molon contra a mudança, afirmando que a medida poderia gerar uma “indústria da censura privada”.

Começou uma guerra, as pessoas dizendo: isso já não dá mais pra mexer, vamos nos concentrar pela neutralidade. Nessa hora foi meu maior isolamento na história da luta pelo Marco Civil que eu já tive. Porque todo mundo tava de barato, ou não entendiam o que eu tava falando, aí eu carimbei a ideia de censura prévia, também mostrei que o direito da propriedade intelectual nesse parágrafo estava superior a, por exemplo, crimes contra o racismo, crimes de sexismo, que precisariam de ordem judicial. Eu digo que a remoção de conteúdos não tem que ser feita pelo setor privado, tem que ser feito por um filtro do judiciário, porque senão a gente viola a estabilidade democrática, e a gente começa a incentivar posturas de auto censura e censura prévia. Aí tive o apoio dos blogueiros progressistas nessa hora, que é quem entende o problema da Globo. Combinei com o Renato Rovai de fazer um post na capa da revista Fórum e denunciei essa situação que a Globo estaria avançando no Marco Civil. E eu coloquei uma palavra mágica, que eu sei que iria gerar um problema, que é: “Na calada da noite, Globo insere censura prévia no Marco Civil”. (Sérgio Amadeu, entrevista concedida ao autor em 23/07/2014)

De fato, entre 2012 e 2013, entrou na arena do Marco Civil um grupo novo de apoiadores e ativistas. O que Sérgio chamou de “blogueiros progressistas”, era uma série de jornalistas e comunicadores que mantinham blogs, notadamente de esquerda, com destacada audiência. Eles se organizaram mais organicamente a partir do final do mandato do presidente Lula quando organizaram os Encontros Nacionais de Blogueiros Progressistas. Uma das articuladoras deste grupo era Renata Mielli, filiada ao PCdoB, que acompanhou a maior parte da tramitação do MCI no Congresso. O papel exercido pelos blogueiros progressistas foi traduzir as disputas do Marco Civil para um público não especializado.

Os novos ativistas possuíam trajetórias ligadas a diferentes movimentos sociais e, por possuir audiência a partir de seus blogs, reverberavam as polêmicas sobre o MCI. Esse novo grupo era contrário a mudança no texto e concordava com as críticas de Sérgio Amadeu. Entretanto, tinham cada vez menos proximidade com Molon e com a negociação em Brasília.

Se havia divergências entre diferentes grupos da sociedade civil, no Congresso o MCI perdia cada vez mais força. Apesar do novo relatório de novembro de 2012 e das negociações com o setor interessado nas questões de direito autoral, a proposta não foi colocada em votação.

Os atores-chave na proposição e defesa do MCI, careciam de unidade e capacidade de negociação com os líderes partidários que, em última medida, definem a agenda de votação do Congresso e disciplinam a votação dos demais parlamentares. Naquele momento o MCI

ainda era um tema nebuloso para a Câmara dos Deputados e, mesmo entre os deputados apoiadores da proposta, havia desinformação e opiniões divergentes.

Para entrar na agenda central do governo e do Congresso, seriam necessárias condições mais favoráveis de mobilização, a partir de consensos mínimos. Essas condições foram possíveis através da janela de oportunidades aberta com a discussão sobre privacidade e espionagem eletrônica após as denúncias de Edward Snowden no segundo semestre de 2013.

CAPÍTULO 5: A janela de oportunidades para o Marco Civil da Internet

5.1 Crises externas e influência na agenda

O ano de 2013 ficaria marcado por dois grandes acontecimentos que desacomodariam os arranjos políticos e causariam um cataclismo no cenário social e diplomático, com consequências diretas para a agenda da Internet.

Primeiro, diversas manifestações se espalharam pelo Brasil em junho, chegando a reunir cerca de 1,5 milhão de participantes em mais de 100 cidades. Os acontecimentos foram nomeadas por alguns como jornadas de junho⁴⁹ e tiveram como reivindicação inicial a reversão do aumento das tarifas de ônibus em São Paulo e outras capitais, enveredando posteriormente para uma difusão de demandas com viés de questionamento à classe política, ao sistema representativo e à Copa do Mundo (SINGER, 2013). O clima político nacional atípico, com violência e repressão policial, fez a presidenta da república se pronunciar em rede nacional, anunciando diversos pactos e, inclusive, um plebiscito pra a realização de uma reforma política – enterrado depois pelo Congresso Nacional. A Internet e principalmente as redes sociais tiveram um papel fundamental nas mobilizações como plataforma de divulgação e circulação das informações sobre causas e pautas. Os protestos não foram convocados ou liderados por entidades tradicionais, como sindicatos ou partidos políticos. Em resumo, foi um momento de efervescência política que desestabilizou, mesmo que momentaneamente, o *modus operandi* da política institucional⁵⁰.

Logo em seguida, em julho, foram divulgadas as primeiras reportagens do jornalista Glenn Greenwald sobre uma série de documentos sigilosos coletados pelo ex-técnico da Agência de Segurança Nacional dos EUA (NSA), Edward Joseph Snowden, revelando uma vasta rede de vigilância e espionagem digital, incluindo até a comunicação pessoal da presidência no Brasil. Greenwald já havia publicado reportagens sobre o alcance global da

49 O termo faria referência erroneamente, segundo Singer (2013, p.24), ao “momento em que, na conjuntura aberta pela revolução de 1848, o proletariado de Paris lança-se a uma tentativa insurrecional (...) Apesar da derrota armada, Marx empenha-se em registrar que os insurretos sucumbiram com todas as honras, tendo feito a Europa tremer 'frente ao terremoto de junho’”.

50 Em questão de um mês, Dilma e governadores viram suas popularidades caírem pela metade. O ano pré-eleitoral que já ia confirmando candidatos consolidados passou por uma reviravolta. Nem por isso significaria uma virada oposicionista, ou o nascimento de uma terceira via, as manifestações colocavam em questionamento todo o ordenamento político e por isso foi tão desafiador do ponto de vista institucional.

ação no jornal britânico *The Guardian*, entretanto, no início de julho, as reportagens se referiam a ações da NSA no Brasil. Os documentos apresentados revelavam uma cooperação entre empresas de telecomunicação, corporações da área de Internet e o governo norte-americano na coleta de dados em massa, com potencial para atingir milhões de pessoas. Ainda que, nas palavras oficiais dos EUA, as ações estivessem relacionadas às políticas de prevenção ao terrorismo, os dados substanciais demonstravam uma coleta de informações que extrapolava qualquer investigação pontual⁵¹ (CASADO *et al*, 2013, versão kindle).

Em 1º de setembro de 2013, o programa de televisão *Fantástico*, da Rede Globo, veiculou uma reportagem em que Greenwald apresentava documentos que comprovariam a espionagem da comunicação pessoal da presidenta Dilma Rousseff⁵². Na mesma semana, foram reveladas, ainda, estratégias de repasse de dados sigilosos da empresa estatal Petrobras ao governo norte-americano, sugerindo a obtenção de vantagens comerciais através de informações privilegiadas. As denúncias abalaram fortemente a relação diplomática dos dois países, fazendo com que a presidenta Dilma adiasse a visita de Estado agendada para outubro do mesmo ano aos Estados Unidos⁵³.

A grande repercussão na mídia sobre a vulnerabilidade das comunicações na rede fez com que as denúncias funcionassem como um estopim para trazer o MCI à pauta. Logo na primeira semana de setembro, a ministra das Relações Institucionais, Ideli Salvatti, o deputado Alessandro Molon e o presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves, acordaram em reunião colocar o projeto em votação. Abria-se, neste momento, uma janela de oportunidades para o MCI.

O Marco Civil, do ponto de vista instrumental, não seria uma ferramenta de anteparo à espionagem da comunicação digital, mas era uma forma de dar uma resposta política rápida à

51 As reportagens demonstravam que havia, pelo menos, dois programas principais de coleta e rastreamento de dados. Através do Prism, seria possível o acesso a dados das redes sociais e e-mail de qualquer pessoa no planeta. Pelo programa Fairview, dados sobre ligações e mensagens de textos poderiam ser rastreados. Os métodos de coleta variariam entre a invasão de sistemas e a “cooperação” entre corporações que forneceriam os dados de todos os usuários de forma voluntária ou onerosa às autoridades norte-americanas.

52 Os documentos (slides classificados como secretos sob o nome de “Identifying challenges for the future”) também demonstravam como a rede de espionagem havia sido utilizada para espionar a comunicação pessoal do então candidato a presidência do México, Enrique Peña Nieto. (O GLOBO, EUA espionaram Dilma, 2/9/2013)

53 O episódio fez com que Obama ligasse pessoalmente para Dilma no dia 16 de setembro e gerou diversas manifestações oficiais do governo brasileiro e norte-americano, incluindo a viagem de uma comissão brasileira à Washington para ouvir explicações <http://migre.me/n2NXh>

situação. Para os apoiadores e para Molon foi o jeito de trazer o tema para o centro da agenda política.

As arestas e as divergências do projeto ainda precisariam ser aplainadas. O embate entre os diversos setores e as posições da sociedade civil seriam de difícil conciliação e levariam um longo tempo. Mesmo assim, o processo serviu para colocar os defensores do MCI em posição de vantagem, afinal, as premissas sobre liberdade de expressão e proteção da privacidade dos usuários ocupariam o centro das preocupações e o governo se empenharia fortemente para fazer a pauta avançar.

5.2 Oportunidades a partir da tramitação urgente

As revelações de espionagem fizeram com que o centro do governo pensasse rapidamente em ações políticas e institucionais. Neste momento, diversos atores dentro do governo tentaram apresentar soluções – novas, velhas ou remodeladas –, no que Kingdon (2013) chama de “policy primeval soup”, ou seja, uma competição de ideias sobre a melhor forma de solução para a situação apresentada.

Já no dia 2 de setembro, dia seguinte às denúncias de espionagem da comunicação presidencial, Dilma convocou o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, das Comunicações, Paulo Bernardo, da Defesa, Celso Amorim, e das Relações Exteriores, Luiz Alberto Figueiredo, para uma longa reunião no Palácio do Planalto. Deste primeiro movimento teria saído a ideia de suspender a viagem aos EUA e intensificar o apoio do governo para a aprovação Marco Civil.

Pode-se notar, a partir de então, um deslocamento da importância do MJ sobre o MiniCom quanto a pauta. Em parte, talvez, porque o assunto remetesse diretamente à questões jurídicas (nacionais e internacionais), mas também porque, ao longo do processo, ficaram evidentes as propostas pouco plausíveis do ministro das Comunicações, Paulo Bernardo.

O MiniCom resgatou um antigo projeto de 2003 e sugeriu que a Empresa de Correios e Telégrafos desenvolvesse um “sistema de e-mail nacional” criptografado, que pudesse atender a toda a demanda nacional dificultando a filtragem dos dados. O serviço teria um

estranho nome de “Mensageria Digital”. Nesse momento surgiu também a proposta de obrigar os grandes provedores de aplicações a guardar os dados em *datacenters* nacionais, o que foi criticado por muitos especialistas mas levado a cabo nas versões posteriores do MCI.

O MJ, entretanto, estava pautado pelo percurso do MCI com uma equipe de especialistas para assessorar o assunto. À frente da Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL), agora estava Guilherme de Almeida, funcionário deslocado do Ministério do Planejamento, advogado especializado em assuntos referentes a direito autoral, Internet e propriedade intelectual. Na equipe também trabalhava Márcio Lopes, com uma trajetória muito parecida e que assumiria o posto à frente da SAL em seguida. O nível de conhecimento sobre os assuntos relacionados a Internet era notadamente superior na equipe da SAL e no MJ⁵⁴.

Neste contexto, Molon também começa a manter mais proximidade com a presidenta, tendo oportunidade, inclusive, de explicar pessoalmente as suas posições e os entraves que brecavam o projeto. No dia 10 de setembro um encontro entre diversos ministros e Molon resultou na proposta de tramitação urgente do MCI, enviando para o governo e o Congresso a mensagem de que haveria todo o esforço dos meios institucionais para a aprovação⁵⁵.

O perdido de urgência é uma prerrogativa em que o presidente pode solicitar tramitação prioritária dos projetos de sua autoria para o Congresso, previsto pelo Art. 64, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Cada casa (Câmara ou Senado) dispõe de 45 dias regimentais para discussão do projeto urgente. Após este prazo a matéria passa a “trancar a pauta”, ou seja, nenhum outro projeto pode ser votado até a sua apreciação. Como qualquer outra iniciativa legislativa, é necessária a votação bicameral para uma lei ser considerada aprovada. Qualquer alteração ou proposta de emenda efetuada em qualquer uma das casas, implica em retorno para a casa de origem para nova apreciação e votação.

Como outro resultado da reunião do dia 10 de setembro, o Comitê Gestor da Internet (CGI.br) foi convocado para um encontro com a presidenta Dilma, depois de Molon haver citado a instituição como referência. Desde 2003, os membros da sociedade civil são escolhidos através de eleição entre as diversas organizações inscritas para o processo eletivo, e naquele momento alguns ativistas apoiadores do MCI também faziam parte do colegiado.

54 Guilherme acompanhou todo o processo do MCI na SAL, no entanto deixou o posto em outubro de 2013 para realizar uma pós-graduação nos EUA, deixando seu lugar para o colega de trabalho Márcio Lopes, que depois iria ser chamado para ser assessor do gabinete do Ministro.

55 O pedido de urgência de votação foi publicado no dia 11, dia posterior a reunião.

A reunião teve implicações imediatas. Diversos membros puderam se manifestar diretamente com a presidenta, sem intermediários, e isso acabou pautando o discurso de Dilma na Assembleia Geral da ONU, que aconteceria logo em seguida no dia 24 de setembro de 2014.

(...) ela ficou muito interessada pelo CGI, em saber o que era, aí teve uma reunião com o [todos os membros do] CGI e [mais] nove ministros. A reunião foi muito boa, ela achou interessantíssima a questão dos direitos humanos, garantia da liberdade de expressão e uma governança multiparticipativa, multistakeholder. (Pedro Paranaguá, entrevista cedida ao autor em 25/09/2013)

Sérgio Amadeu e a representante do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), Veridiana Alimonti, faziam parte do colegiado e articulavam sua militância em favor do MCI. Uma reunião com a presidenta foi a grande oportunidade destes atores expressarem suas posições.

Foi uma reunião que a gente falou, foi antes de ela fazer o discurso na abertura da Assembleia Geral da ONU, então ela falou um pouco sobre o episódio do Snowden e pediu ajuda do CGI, do que o CGI achava que ela devia falar no discurso, aí foi quando a gente falou do Decálogo, dos dez princípios de uso e governança da Internet, que ela devia ter aqueles princípios como base no discurso dela. Ficou claro no discurso dela que ela tinha se baseado naquilo. E a gente falou que tinha inspirado a construção do texto do Marco civil também, e na época que era muito importante ela lutar pela neutralidade da rede. E a partir disso ela põem na cabeça que quer que tenha neutralidade da rede [no MCI]. (Veridiana Alimonti, entrevista concedida ao autor em 12/05/2014)

Os pressupostos elencados no decálogo foram a base para o pronunciamento na 68ª Assembleia Geral da ONU que acontecera em um clima de grande discussão internacional sobre o futuro da governança da Internet. A esta altura, as denúncias de espionagem feitas por Snowden e Greenwald também atingiam outros países. O discurso repercutiu nos principais veículos de imprensa internacionais como New York Times, The Washington Post e The Guardian, assim como, na imprensa nacional. O discurso citou especificamente as questões de neutralidade, liberdade de expressão e privacidade, e propunha um “marco civil multilateral”:

(...) Recentes revelações sobre as atividades de uma rede global de espionagem eletrônica provocaram indignação e repúdio em amplos setores da opinião pública mundial.

No Brasil, a situação foi ainda mais grave, pois aparecemos como alvo dessa intrusão. Dados pessoais de cidadãos foram indiscriminadamente objeto de interceptação. Informações empresariais – muitas vezes, de alto valor econômico e mesmo estratégico – estiveram na mira da espionagem. Também representações diplomáticas brasileiras, entre elas a Missão Permanente junto às Nações Unidas e a própria Presidência da República tiveram suas comunicações interceptadas.

(...)

*Por essa razão, o Brasil apresentará propostas para o **estabelecimento de um marco civil multilateral para a governança e uso da internet** e de medidas que*

garantam uma efetiva proteção dos dados que por ela trafegam. Precisamos estabelecer para a rede mundial mecanismos multilaterais capazes de garantir princípios como:

1. Da liberdade de expressão, privacidade do indivíduo e respeito aos direitos humanos.

2. Da Governança democrática, multilateral e aberta, exercida com transparência, estimulando a criação coletiva e a participação da sociedade, dos governos e do setor privado.

3. Da universalidade que assegura o desenvolvimento social e humano e a construção de sociedades inclusivas e não discriminatórias.

4. Da diversidade cultural, sem imposição de crenças, costumes e valores.

5. Da neutralidade da rede, ao respeitar apenas critérios técnicos e éticos, tornando inadmissível restrições por motivos políticos, comerciais, religiosos ou de qualquer outra natureza (...)

(Discurso Dilma Rousseff, 68ª Assembleia Geral da ONU em 24 de setembro de 2013, Nova Iorque, EUA, grifos meus)

Este posicionamento gerou consequências, tanto do ponto de vista doméstico, quanto internacional. A posição em relação à liberdade de expressão e à neutralidade reforçava o argumento dos ativistas.

A proposição de um Marco Civil para as Nações Unidas também tocava numa questão que se arrastava por longos anos: a subordinação da governança da rede aos EUA no que tange aos servidores raiz de endereçamento da rede. A Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (ICANN), entidade responsável pela alocação do espaço de endereços e pela administração do sistema de nomes de domínio de primeiro nível genéricos (como endereços com final .com e .org) e dos códigos de países (como o .br), é supervisionada pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos. Por muitos anos vem se discutindo como implementar um gerenciamento multilateral deste processo, mas as propostas colocadas até então não foram consensuais.

A posição frágil dos EUA depois das denúncias de espionagem e a atitude do Brasil na ONU fizeram com que houvesse uma proposta de rediscussão da temática. Em 9 de outubro de 2013, o presidente da ICANN, Fadi Chehadé, fez uma visita à Dilma e propôs sediar um encontro no Brasil para discutir a elaboração de princípios de governança da Internet e um roteiro para a evolução do arcabouço institucional da rede⁵⁶.

O evento, chamado de NETmundial, colocava o Brasil no centro das atenções sobre o assunto e seria fundamental para acelerar o cenário doméstico para a aprovação do MCI. Naquele momento não se sabia ao certo a dimensão do encontro, entretanto, acreditava-se que teria um impacto positivo, visto que seria a primeira sinalização para a internacionalização da

⁵⁶ A proposta foi fruto da Declaração de Montevidéu, lançada dois dias antes por uma série de entidades relacionadas ao tema da governança da rede: <https://www.icann.org/news/announcement-2013-10-07-es>

ICANN. O CGI.br assumiria o papel de protagonista ao ser designado organizador do encontro, que só ocorreria nos dias 23 e 24 de abril de 2014, em São Paulo, e faria parte do desfecho final do MCI.

O fato de o MCI tramitar em regime de urgência gerou uma expectativa de resolução rápida, afinal, em 45 dias trancaria a pauta do Congresso. O clima de aprovação parecia positivo pelo efeito que as denúncias de espionagem surtiram no governo e no parlamento. Porém, a batalha se estendeu de tal forma que paralisou a Câmara por cinco meses. As negociações para votação levariam tempo e, mesmo sob pressão, as posições em relação aos pontos polêmicos demorariam para ser consensualizadas. Neste aspecto, a pressão de ativistas e apoiadores para que o MCI continuasse na agenda teve grande importância.

5.3 Os pontos polêmicos e as soluções para o projeto

A aceleração na tramitação fez com que os pontos polêmicos aflorassem e novos surgissem. Ao longo do processo, os diversos seguimentos sociais envolvidos foram disputando a proposta a cada artigo e a cada parágrafo, na letra da lei.

Lemos (2014) elaborou um quadro para tipificar as posições de cada setor (Quadro 5). Esta tipologia é importante para entender as questões centrais em disputa na proposta. Os sete setores atuantes seriam: empresas de telecomunicação (representadas pelo SindiTelebrasil), sociedade civil (nas suas mais diversas composições: entidades, acadêmicos, especialistas, etc), empresas de Internet internacionais (como Google, Facebook, etc), empresas brasileiras de Internet (representadas pela Abranet), setor de radiodifusão (articuladas pela Abert), governo (Palácio do Planalto, Casa Civil e MJ) e a Polícia Federal e o Ministério Público (que tinham seus próprios interlocutores dentro do Congresso).

Quadro 5: pontos polêmicos e a posição dos setores em disputa

Polêmicas/ Atores	Neutralidade da rede	Alta Proteção à Privacidade	Proteção à Liberdade de Expressão	Retenção de dados (guarda de logs)	Guarda de dados no BR (datacenters)	Necessidade de ordem judicial para remoção de conteúdo	Remoção de conteúdo em relação a nudez por notificação simples
Empresas de Telecom (SindiTelebrasil)	Contra	Contra	Neutro	Neutro	Neutro	Neutro	Neutro
Sociedade Civil	A favor	A favor	A favor	Contra	Contra	A favor	Contra
Corporações na área de Internet Multinacionais (Google, Yahoo, etc)	Neutro	Contra	A favor	Neutro	Contra	A favor	Neutro
Empresas de Internet Brasileiras (ABRANET)	A favor	Contra	A favor	Contra	Contra	Contra	Neutro
Setor de Televisão (ABERT)	A favor	A favor	A favor	Neutro	Neutro	Contra	Neutro
Governo (MJ e Casa Civil)	A favor	Neutro	Neutro	A favor	A favor	Neutro	A favor
Polícia Civil / Ministério Público	Neutro	Contra	Contra	A favor	A favor	Contra	A favor
Resultado	APROVADO	APROVADO PARCIALMENTE	APROVADO	APROVADO	NÃO APROVADO	NÃO APROVADO	APROVADO

Fonte: Lemos (2014) adaptado pelo autor

Estes setores também formavam suas coalizões, tinham opiniões mútuas sobre alguns aspectos e diversos deles mantinham diálogo constante. Abaixo serão listados os principais pontos de disputa e o desfecho de cada eixo.

5.3.1 *Datacenters* nacionais

Depois das denúncias de espionagem em setembro de 2013, a proposta da presidência era que as empresas de serviços de Internet, principalmente as grandes corporações, guardassem os dados dos cidadãos brasileiros em *datacenters* no Brasil. A arquitetura distribuída da Internet faz com que os servidores de dados acabem se concentrando em países com mais infraestrutura de conectividade, notadamente nos EUA. Porém, as empresas usam esse detalhe como subterfúgio para negar qualquer pedido judicial para acesso aos dados, alegando que o armazenamento fica sob jurisdição de outros países, dificultando os processos de investigação. Essa proposta foi motivada, principalmente, por denúncias de que empresas de aplicação de Internet (como Google, Yahoo, Facebook, Microsoft, etc) estariam

cooperando com a NSA.

Entretanto, obrigar a guarda de dados no Brasil requisitaria a criação de diversos *datacenters*, um vultuoso investimento técnico para grandes e pequenas empresas de Internet. De certa maneira, a ação poderia desvirtuar o caráter descentralizado da rede e prejudicar o acesso a conteúdos a partir do Brasil.

Este tema era especialmente sensível às grandes corporações oriundas da era da Internet. O Google, que havia deixado claro seu apoio ao projeto desde o princípio, manifestou preocupação com a possibilidade da prerrogativa do uso de *datacenters* nacionais. Esta medida era desaconselhada pelo MJ nos bastidores e enfrentava resistência tanto no Congresso quanto de especialistas do setor, como o CGI.br.

O clima de incerteza neste campo se prolongou até o deputado Molon apresentar seu primeiro relatório após o pedido de votação urgente. A proposta previa a obrigatoriedade de utilização de infraestrutura nacional para guarda de dados a provedores de aplicações comerciais, através de decreto presidencial, apenas para casos específicos (Art.12, relatório de 05/11/2013, Apêndice A). Portanto, o foco recaía, segundo o deputado, somente a empresas de grande porte que tivessem condições de manter infraestruturas no país.

Como este era um pedido expresso da presidência, foi negociado até o último relatório, sendo finalmente suprimido da lei aprovada em 2014, eliminando assim a polêmica sobre a guarda de dados no Brasil.

5.3.2 Remoção de conteúdo e direito autoral

A polêmica sobre as questões envolvendo direito autoral continuava aberta desde o relatório apresentado em 2012. A mudança no Artigo 15 trouxe alguns aliados mas os atores-chave apoiadores da lei continuavam a exercer pressão pela remoção dos termos que pudessem abrir brecha para a retirada de conteúdo sem ordem judicial.

O momento chave para a negociação desse ponto aconteceu na reunião de Dilma com o CGI.br, em setembro de 2013, abrindo caminho para uma nova redação do projeto de lei.

Na reunião estavam presentes todos os membros do Conselho e diversos ministros.

Havia uma certa ordem de fala mas, em um determinado momento, Sérgio Amadeu se manifestou, o que veio a influenciar a alteração no próximo relatório de Molon, a pedido da presidência.

Teve uma reunião prévia de alguns membros do CGI e as pessoas da sociedade civil não foram chamadas (...) Eu [falei] vou levantar essa questão com a presidenta. [Me disseram] não pode, não pode! Ai eu falei: pode. E aí fizemos um acordo, se houvesse espaço para falar, a gente colocaria [o tema].

A Dilma jamais se reuniria com o Comitê Gestor sem saber o que é. Ela estava impaciente, e a primeira pergunta dela estava fora do script e aí as pessoas se calaram. Dezenove pessoas mais ministros, eu estava no fim da mesa.

*Alguém tava falando sobre privacidade, alguma coisa assim, eu levantei a mão e ela disse: “pode falar”. “Presidenta, nesse ponto aí que está sendo discutindo agora [sobre liberdade de expressão] ele está sendo desvirtuado no Congresso. Ela falou: Como? Eu disse: porque enfiaram mecanismos de auto censura. E aí eu rapidamente expliquei, muito sucintamente, ela falou: “**Vou mandar retirar**”.*

Aí terminou a reunião e o Ministro Zé Eduardo [Ministro José Eduardo Cardoso, do MJ] falou: Pô mas Sérgio, são os produtores de novela que querem evitar que os conteúdos sejam roubados. Eu falei olha Zé Eduardo, desculpa, [é] inaceitável censura prévia. (Sérgio Amadeu, entrevista concedida ao autor em 23/07/2014, grifo meu)

*Então na hora que a gente tava apresentando os princípios do Decálogo, ela [Dilma] perguntou melhor sobre o princípio da inimputabilidade da rede, “O que vocês querem dizer com a rede não ser imputada?” (...) O Sérgio Amadeu olhou pra nossa cara e falou, olha a bola quicando aqui pra falar disso. Aí ele falou e depois eu também complementei, (...) a gente argumentou que não era bom ter isso dentro do marco civil, e aí a Dilma falou – **não, vamos mudar isso**. E daí depois disso conseguiu-se construir uma estratégia para mudar um pouco a redação, não mudou muito mas mudou um pouco. Na minha opinião agora ela diz claramente que a discussão fica para a lei de direitos autorais. (Veridiana Alimonti, entrevista concedida ao autor em 12/05/2014, grifo meu)*

Neste ponto houve uma virada na condução da proposta, com uma vitória parcial do setor da sociedade civil que acreditava que o artigo em questão representava perigo. A nova redação enfatizava que casos envolvendo questões de direito autoral dependeriam de “previsão legal específica”. Com isso a disputa ficava remetida inteiramente à lei de direito autoral. A nova redação não significou a retirada do apoio do setor de radiodifusão, ao contrário, nas audiências públicas posteriores tanto a ABERT quanto a editora Abril continuaram declarando apoio ao MCI.

Este fato demonstrou o espaço criado na reunião entre o CGI.br e a presidência, e abriu um flanco para que pautas polêmicas conseguissem ser resolvidas ou que, pelo menos, governo e sociedade civil tivessem pontos de convergência. Sanado este ponto, diversos atores da sociedade civil, críticos a proposta, voltariam a exercer seu *advocacy* em favor do MCI.

5.3.3 Retenção de dados

A guarda de registros, também chamados de *logs*, era uma das principais polêmicas da antiga lei de cibercrimes e que motivou a criação da proposta do MCI. Desde as primeiras versões havia uma clara distinção entre registros de conexão, referente àqueles dados sobre data e hora em que o usuário acessa a rede, e registros de acesso a aplicativos, que diz respeito aos dados de uso de sites na Internet, como o Facebook, por exemplo. A proposta era que os provedores de conexão guardassem os registros por um ano e que os provedores de aplicativos não tivessem qualquer obrigação de guarda de registro.

Entretanto, depois de diversas modificações entre 2012 e 2013, a proposta final previu a obrigatoriedade de guarda de registros de provedores comerciais de aplicações por 6 meses. O Quadro 6 demonstra o tipo de retenção de dados e prazos mínimos para cada tipo de dados a serem guardados.

Uma prerrogativa foi preservada no MCI: a necessidade de procedimento legal para o acesso a qualquer um dos dados (conexão ou aplicações), o que difere bastante da proposta de cibercrimes de 2006. Ainda assim, para a maioria dos ativistas, a polêmica residia em obrigar a guardar dados provenientes de duas fontes diferentes, dos registros de conexão e registro de aplicações.

Uma campanha deflagrada por alguns ativistas em janeiro de 2013 sugeria que o projeto estava legalizando as práticas de espionagem a qual se contrapunha. Referindo-se especificamente ao artigo que tratava da guarda de registros, o Movimento Mega, que teve origem na contraposição ao projeto de Azeredo, lançou a campanha chamada #16igualNSA.

Esta polêmica se estendeu até a votação final do MCI. Até o último minuto, houve tentativas de sensibilizar a presidência para o veto parcial para suprimir o artigo da lei que tratava do assunto. Entretanto, estes dispositivos concretizavam a articulação da Polícia Federal e do Ministério Público. Os setores de investigação se organizaram para prever essas garantias na lei, especificando a possibilidade de a autoridade administrativa requisitar a prorrogação dos prazos de retenção, antes mesmo da decisão judicial. No Congresso, tinham seus próprios representantes, vários delegados e promotores eleitos como deputados e senadores.

Por outro lado, a campanha contrária e a negociação com o relator permitiu que, em qualquer uma das situações, para acesso aos dados, fosse necessário um procedimento jurídico, o que garantiria o mínimo de lisura. Os pontos sobre guarda de registro preveem ainda regulamentação através de decreto, o que pode dar mais clareza sobre como será efetuada a retenção de dados e em que casos específicos ela deve ocorrer.

Quadro 6: Retenção de dados no Marco Civil

	Provedor de conexão	Provedor comercial de aplicações	Provedor não comercial de aplicações
Tipo de dados a serem retidos	Registros de conexão	Registro de acesso às aplicações	
Obrigatoriedade	Obrigatório		Mediante requisição da autoridade administrativa (medida cautelar)
Período	1 ano	6 meses	
Aumento do período	Mediante requisição da autoridade administrativa, tendo 60 dias para pedido judicial de acesso aos dados (medida cautelar)		
Acesso aos dados	Mediante ordem judicial		

Fonte: Elaboração do autor (2014)

5.3.4 Neutralidade da rede

Como mencionado no capítulo anterior, a neutralidade remetia a disputas internacionais e o principal opositor era o setor de telecom. Sua influência se estendeu até os últimos instantes, tentando bloquear o projeto e impedindo que o MCI fosse a votação, ou tentando convencer que a neutralidade deveria permitir a venda e o tratamento diferenciado para diferentes tipos de serviços. Para as empresas, em última medida, era melhor não haver nenhuma legislação na área ou que o MCI não previsse nada em relação à neutralidade da rede. Mesmo depois do pedido de votação urgente, a neutralidade figurou como item de desacordo entre as bancadas, adiando sistematicamente a votação. Foram dez adiamentos formais em 2013 e outras 14 vezes que o projeto entrou na pauta e foi postergado em 2014⁵⁷.

Durante as negociações no Congresso Nacional, o líder do PMDB, Eduardo Cunha

⁵⁷ Os adiamentos em 2013 se deram nos dias 16 de julho, 29 de outubro, 6, 12, 19, 20, 26 e 27 de novembro, e 3 e 4 de dezembro. Em 2014, as datas de adiamento foram 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de fevereiro e nos dias 11, 12, 18 e 19 de março. Por adiamento entende-se o projeto estar na ordem do dia mas não ser votado por esgotar o tempo da sessão ordinária, por falta de acordo entre os líderes partidários ou falta de quórum.

(PMDB/RJ), foi o deputado mais destacado nessa tarefa de defender o interesse das teles. Cunha tem fortes relações com o setor, tendo presidido a empresa de Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro (Telerj) durante o processo de privatização da companhia na década de 1990. Ele e o PMDB, apesar de serem da base do governo, tiveram uma atuação de enfrentamento direto com o Palácio do Planalto. O setor de telecom tem grande influência no Congresso pelo seu poder financeiro. As concessionárias, apesar de não poderem fazer doações de campanha diretamente aos partidos, utilizam-se de empresas associadas⁵⁸.

Um impresso elaborado pelo sindicato das empresas de telecom, distribuído aos deputados em meados de outubro de 2013, expunha claramente os argumentos do setor. Um deles era que o setor gerava muito mais receitas que os provedores de aplicação, portanto, os serviços como Google, Facebook, etc, estariam tendo receitas sem gerar impostos:

(...) verifica-se que entre os provedores de aplicação estão grandes empresas mundiais que atuam no Brasil de forma quase que virtual, com baixíssima contribuição social e econômica em relação às altas receitas que auferem a partir de seus usuários locais, principalmente quando comparadas aos provedores de acesso e conexão responsáveis pelo recolhimento, nos últimos 12 anos, de R\$ 468 bilhões em impostos. (SINDITELEBRASIL, 2013, p. 5)

Outro argumento era que o MCI não poderia impedir novos modelos de negócio. Depois das declarações de Dilma em favor da neutralidade, a estratégia do Sinditelebrasil era não “ser contra”, mas limitar o escopo da neutralidade dentro de parâmetros que ajudassem a garantia de privacidade, sem impedir a venda de pacotes diferenciados de serviços:

Na verdade, a discussão sobre a neutralidade de rede já está pacificada! Todos aqueles que atuam na Internet, usuários ou provedores, são favoráveis a sua preservação no âmbito da nova Lei. (...) Equivocadamente, o texto do projeto do Marco Civil da Internet distorce e radicaliza a conceituação de neutralidade de rede (...) interferindo, de forma única no mundo, no modelo de negócios das prestadoras de telecomunicações e na gestão, no projeto e no dimensionamento de suas redes. (...) Marco Civil elimina a possibilidade da oferta de uma enorme variedade de serviços, passíveis de serem ofertados pelas operadoras de telecomunicações, tais como:

- Restringir as técnicas de gestão de rede dos provedores de acesso e conexão.
- Serviços baseados em volume de dados consumido;
- Serviços do tipo 0800 que possibilitam o acesso gratuito do usuário a determinados sites e que são remunerados pelo provedor de aplicação;
- Serviços customizados para usuários no âmbito de programas populares de massificação do acesso à Internet, caracterizados por um preço do acesso reduzido e limitados a um conjunto de aplicações bem definidas, como por exemplo: acessos que só permitam acesso Webservice e serviço de mail ou, ainda, acessos que limitam a oferta de determinadas aplicações, que consomem da rede grande capacidade de banda, durante horários pré-determinados;
- Serviços baseados em acesso ilimitado em termos de volume e tipos de aplicação;

58 Segundo PAPP (2014), a Andrade Gutierrez, que tem a Oi como acionista, doou 20 milhões em 2010 e 14 milhões em 2012 para o PMDB em contribuições de campanha.

Serviços baseados em acessos com qualidade de serviço pré-acordado. (SINDITELEBRASIL, 2013, p 9)

Entretanto, o modelo de negócio referido atacava frontalmente os princípios da neutralidade. A diferenciação por pacotes de serviços e aplicativos destoava da prerrogativa da isonomia na transmissão de dados, ou seja, a empresa de telecom, ao estabelecer uma conexão do usuário com a informação requisitada, não pode fazer distinção sobre qual aplicação ou tipo de dado isso se refere.

Os ativistas se contrapunham fortemente a este argumento do SindiTelebrasil, dizendo que o modelo de negócio proposto se assemelhava a uma TV por assinatura, onde o usuário deveria escolher que serviços gostaria de acessar e pagar valores diferentes por isso (por exemplo, acesso à e-mail, vídeo, sites, etc). Este argumento já havia sido utilizado em campanhas semelhantes nos EUA, durante o enfrentamento entre a agência reguladora norte-americana e as empresas de telecom. Além disso, o documento do sindicato indicava a clara intenção que o modelo de venda de conexão fosse convertido para a cobrança por consumo (volume de dados utilizados) e não mais só por velocidade (velocidade máxima contratada).

Eu fui pra audiência pública no plenário da Câmara em dezembro para destruir com esse argumento. Confesso a você que eu peguei uma relação que foi mortal pra eles, pro Eduardo Cunha, porque eu mostrei o seguinte: Só 15% dos brasileiros que ganham até um salário mínimo tem acesso a Internet, portanto, são os mais pobres da Internet. Ai falei: Vamos observar na pesquisa do CGI.br como eles usam a Internet? Ai foi mortal os dados, 72% usam redes sociais, 52 ou 53, não me lembro, usam o Youtube, e 45 e-mail. Logo, se fizermos o que alguns querem, ao cobrarmos mais caro por multimídia, a gente vai estar penalizando os mais pobres e os mais jovens. E ai não tem o que dizer, é uma pesquisa, é concreto. (Sérgio Amadeu, entrevista concedida ao autor em 23/07/2014)

Obviamente, o que estava em jogo eram os ganhos de capital das empresas, frente ao novo cenário a partir da proposta de legislação. Em um evento da área de telecomunicações chamado Futurecom, em outubro de 2013, o vice-presidente da TIM, Mario Girasol, declarou em uma palestra relacionada ao MCI: “não estamos falando de liberdade, mas sim do velho e bom dinheiro, de modelo de negócios”⁵⁹. Segundo ele, a telecomunicação não deveria ser tratada como “tubos” e sim como energia elétrica. A sua analogia indicava que seria preciso tratar o fluxo de dados como algo escasso, ou seja, que o modelo de negócio pudesse migrar para a venda de pacote de dados em vez de velocidade de banda como é comercializado hoje. O dito modelo de negócio era, portanto, novas maneiras de explorar os ganhos provenientes da contratação de conexão.

59 Reportagem com a declaração de Mário disponível em <http://migre.me/oc4Ds>

Dentro da Câmara o debate também adquiriu contornos “ideológicos” no que se refere a liberdade *versus* igualdade, embates entre a direita e esquerda. Numa reunião da bancada do PMDB com o representante da Sinditelebrasil, Eduardo Levy, o deputado Fabio Trad (PMDB/MS) expôs a preocupação de defender a liberdade de mercado frente a “igualdade de esquerda”.

*Essa ideologização do projeto é um fato, ele [Eduardo Levy] tocou nesse ponto que está nos afligindo. Porque a esquerda abraça a igualdade emocionalmente, [isso] tem um apelo muito forte. Nós vamos ter que sustentar os princípios basilares da livre iniciativa, defender a tese que aquele que [quem] usar mais, [deve] pagar mais (...). Se isso que está no relatório do Molon for aplicado à conta de energia elétrica, o Brasil teria um colapso, porque todos pagariam igual usando [uma quantidade de] energia elétrica diferente. É a desigualdade em nome da igualdade. Então minha pergunta foi no sentido de **municiar a bancada para que no debate no plenário não sejamos reféns do falso discurso da igualdade de esquerda.** (Deputado Fábio Ricardo Trad. Reunião da bancada do PMDB em 06/11/2013, grifo meu)⁶⁰*

Havia uma grande confusão, em boa parte gerada pelos argumentos utilizados pelo Sinditelebrasil e por Eduardo Cunha, de que as teles teriam de fornecer uma mesma velocidade a todos os usuários. A neutralidade, enquanto princípio, não tratava desta questão. No entanto, misturavam-se argumentos de velocidade, pacotes de dados, vigilância e isonomia de tratamento de dados, o que dificultava o entendimento para um parlamento pouco experiente em questões deste tipo. Isso fazia com que aumentassem os embates no plenário.

Para uma mediação com o setor, o relator adicionou uma menção, nos preâmbulos do projeto, garantindo “a liberdade dos modelos de negócios promovidos na Internet, desde que não conflitem com os demais princípios” (Art. 3. Relatório de 12 de dezembro de 2013, APÊNDICE A). Essa estratégia visava a não alteração dos parâmetros em relação a neutralidade, regida sob o Artigo 9 da proposta de lei.

O texto trouxe consenso com as teles e permitiu vencer essa celeuma. “Nós, o setor de telecomunicações, chegamos a um texto sobre a neutralidade de rede em conjunto com o relator”, declarou o diretor executivo do Sinditelebrasil, Eduardo Levy, em reunião do Conselho Consultivo da Anatel no dia 6 de dezembro de 2013. Para o setor de telecom, a batalha estava parcialmente vencida já que o texto sugeria a possibilidade de venda de pacotes de dados em vez de planos de velocidades, da mesma forma como acontece com os planos de dados para celulares. Por outro lado, não autorizava a diferenciação de tipos de serviços

60 O vídeo desta reunião está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FmNVrrnvPdM>

dentro desses pacotes, o que estava regido pela neutralidade da rede.

Ainda assim, havia uma polêmica na maneira como as exceções à neutralidade deveriam ser regulamentadas (pela proposta do relator, a partir de decreto presidencial) e quem deveria ser consultado para dar seu parecer técnico (nas primeiras propostas o CGI.br e, no projeto final, o CGI.br e a ANATEL). Os embates em torno da letra da lei se estenderiam até 2014. Para o líder do PMDB, Eduardo Cunha e oposição, isso se tornaria o último ponto de divergência confrontando argumentos de “liberdade de comércio” *versus* “igualdade de esquerda”.

Caberia aos apoiadores do MCI dois desafios: angariar ainda mais apoio ao projeto, ampliando a divulgação para diferentes públicos, e reivindicar a autoria coletiva da proposta de lei, criada a partir das consultas públicas online. A estratégia era tentar despolarizar o embate entre governo e oposição (inclusive com o PMDB). Em campanhas na Internet, os ativistas utilizavam jargões como “O MCI não é de nenhum partido, foi feito pelos usuários da Internet”, ou “*Deputados, hoje vocês votam, em outubro somos nós*”. Quanto mais o projeto se desvinculasse da batalha tradicional do parlamento, maiores eram as chances de os argumentos dos ativistas serem ouvidos.

5.4 Ativismo, repertórios e estratégias

A análise sobre o ativismo, os repertórios e as estratégias dos atores-chave do MCI é útil para compreender como, depois de abertas as janelas de oportunidades, estes atores foram hábeis em sustentar suas causas e mobilizar diferentes setores para que suas ideias lograssem êxito.

O quadro teórico sobre movimentos sociais é complexo e configura diversas rupturas e continuidades, principalmente depois do final da década de 1960. Há um esforço na literatura em tentar dar conta da complexificação e das novas arquiteturas que constituem os movimentos sociais. Conforme Machado (2007), há uma preocupação em se dar respostas a movimentos que são intermediados ou se utilizam largamente das novas tecnologias da informação e comunicação para sua ação política.

Machado (2007) defende que as tecnologias não só são importantes para a organização e articulação como proporcionaram a formação de novos movimentos sociais e novas formas

de ativismo. Haveria, portanto, uma nova *cultura organizacional* dos movimentos, que utilizam estrategicamente a comunicação como forma de engajamento e que trabalham num plano de influência e cooperação na construção de políticas e de ações afirmativas, dentro da perspectiva da ampliação da participação do Estado democrático e do reconhecimento dos novos atores sociais como agentes legítimos.

Para Tarrow (2009, p. 184), os movimentos transnacionais articulam “redes conectadas de desafiadores organizados através das fronteiras nacionais” que “sustentam conflitos com oponentes nacionais ou internacionais”. Quando se compartilham visões de mundo ou se desenvolvem relações organizacionais ou informais entre elas, as redes compartilham também estruturas de mobilização, principalmente com a intermediação das redes de informação e comunicação.

O foco, neste caso, são os processos contenciosos e como se dá a relação entre estrutura e ação política (*contentious policy*). No conjunto de ferramentas mobilizadas por Tarrow (2009) encontra-se a noção de *repertório de ação coletiva*, oriunda de Charles Tilly. Seria um conjunto de formas de ação e de agir em que os atores orientam suas práticas baseando-se em um estoque de conhecimento e maneiras de interpretar a realidade, circunscritas em um tempo histórico específico. Os repertórios são acessados na medida que a ação social é colocada em prática, gerando identidade como resultado e sedimentando o amálgama para as estruturas de mobilização⁶¹.

Esses repertórios podem ser *slogans*, palavras de ordem e maneiras de expressar o enfrentamento, como greves e passeatas. Como afirma Alonso e Costa (2002), “tanto o repertório cultural existente limita o leque de identidades possíveis como o modo pelo qual os agentes se identificam altera progressivamente o próprio repertório” (ALONSO; COSTA, 2002, p. 14).

O caso do ativismo em torno do MCI apresenta um cenário rico em repertórios, tanto aqueles consolidados pelos movimentos sociais tradicionais (protestos, manifestações públicas, etc) quanto novos repertórios, criados nos ambientes em rede (multiplicação de mensagens em redes sociais, petições online, etc).

Ainda que em 2012 e início de 2013 tivessem havido poucas oportunidades para o

61 Tarrow (2009) observa que nem todos os agentes mobilizam todos os recursos culturais ou o fazem da mesma maneira. É preciso considerar que o autor toma os movimentos sociais como um fenômeno contemporâneo, nascido no Ocidente e ligado às suas estruturas políticas.

MCI, os atores engajados na defesa do projeto continuavam articulando ações, divulgando suas posições e tentando convencer outros setores da importância da aprovação da lei. Esses ativistas formavam o que Kingdon (2013) sugere como *policy community*. Suas ideias circulavam no sentido de ganhar força e massa crítica frente aos embates no Congresso.

They have in common their interactions with each other. People (...) know each other's ideas, proposals, and research, and often know each other very well personally. (...) This community of specialists hums along on its own, independent of such political events as changes of administration and pressure from legislators constituencies. These specialists are affected by and react to the political events, to be sure. (KINGDON, 2013, p. 117-118)

Em alguns momentos, principalmente na fase final da discussão do MCI, o grupo que se autointitulava de “sociedade civil”⁶² conseguiu reunir mais forças. Em uma conversa informal, Sérgio Amadeu fala sobre possíveis estratégias que acreditava serem necessárias para atrair atenção para a pauta, ainda em meados de 2013, antes das denúncias de espionagem:

Não sei, temos que fazer alguma coisa, sei lá, fazer um balão, colocar uma faixa enorme no meio da [avenida] Paulista, fazer ação direta. Só sei que se o movimento social [movimentos tradicionais] não se engajar, o MCI não vai avançar. (Sérgio Amadeu, conversa informal no Congresso Internacional Software Livre e Governo Eletrônico, Brasília, em agosto de 2013)

Com o advento dos protestos de junho de 2013, vários movimentos saíram às ruas com diferentes pautas. Neste momento, alguns atores-chave se juntaram para realizar “aulas públicas” sobre a importância do MCI. Essas aulas foram transmitidas pela Internet, com repercussão nacional através de disseminadores espalhados em diversos Estados.

Eu sei que foi uma coisa de Sergio Amadeu com a galera que estava organizando os atos da [contra a] Globo, o Pedro Eckman, do Intervozes, foi uma união para tentar pautar as comunicações. A ideia das aulas públicas foi meio isso, tentar envolver a pauta da comunicação, tanto radiodifusão, quanto Internet, naquele contexto de mobilização de junho.(...) O Intervozes teve uma participação importante nessa organização. (Veridiana Alimonti, entrevista cedida ao autor em 12/05/2014)

Eu acho que em junho a gente conseguiu a proximidade de muitas organizações. A gente fez uma aula pública embaixo do MASP pra discutir o MCI no meio das mobilizações de junho que foi importante, juntou umas quatrocentas pessoas. Pra [pauta da] Internet foi importante a gente ter feito aquilo. Então eu acho que teve

62 Usa-se este termo pois ele surgiu no campo. As entidades que lutavam por fora do Estado se designavam “sociedade civil”. Nas entrevistas o que se pode ouvir e captar na observação eram termos do tipo: “nós da sociedade civil”, “o governo ouve pouco a sociedade civil”, “a sociedade civil se articulou”, etc. Obviamente essa fronteira era borrada, como afirmaria um informante. Diversos articuladores de dentro do estado também estavam presentes em fóruns de discussão online, participavam de reuniões de articulação, etc. A “sociedade civil” era, portanto, uma categoria que os próprios ativistas utilizavam para designar que não estavam negociando em nome do governo nem das corporações. Essa separação ficou mais evidente na fase final de tramitação do projeto.

um núcleo duro, e aí, dentro desse núcleo duro, tinha visões um pouco diferentes, mas que a gente conseguiu construir bastante, mais consensos do que divergências. (Renata Mielli, entrevista cedida ao autor em 24/07/2014)

As “aulas públicas” utilizaram um amplo leque de argumentos, que passava por democratização dos meios de comunicação de massa a democratização do acesso à Internet e o MCI. A estratégia, na esteira da fragmentação de pautas característica dos protestos de junho de 2013, foi estabelecer um fio condutor (ainda que frágil) entre comunicação de massa e Internet.

As empresas de telecomunicações, neste momento, eram o inimigo comum e unificavam a pauta de diversos grupos apoiadores do MCI. Os atores com mais trânsito em partidos políticos e entidades estudantis alternaram “ações diretas” com repertórios tradicionais para atrair a atenção da mídia e dos deputados.

Uma dessas ações foi um ato chamado “Bloqueio da Vivo”, ocorrido em outubro de 2013. Aproveitando a “Semana de Democratização da Mídia”, organizada pela Federação Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), um grupo articulado por Sérgio Amadeu, Pedro Eckman e Renata Mielli convocou um protesto em frente a empresa Vivo. Cerca de 300 pessoas participaram do ato que bloqueou a entrada da empresa. A ação teve envolvimento direto de centrais sindicais como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), ligada ao PT, e a Central Brasileira dos Trabalhadores (CTB), ligada ao PCdoB. As entidades, cuja bandeira de luta focava na democratização da mídia, Intervezes e Barão de Itararé, foram centrais na organização do evento.

Este é um tipo de repertório consagrado no sindicalismo. As assembleias em frente às fábricas foram símbolo das lutas do final dos anos 70. Levar faixas e pessoas para a frente de uma empresa de telecom foi uma ação militante tradicional para as centrais sindicais e um fato novo para os ativistas envolvidos com o MCI. Foi uma forma de levar o protesto que já estava acontecendo na rede para a rua.

Além disso, se espalharam diversos atos de apoio, palestras e audiências públicas informais em espaços públicos, em que entidades e apoiadores do MCI revesavam falas, articulando apoios e expressando os motivos para a mobilização em torno do projeto. O clima era de defesa do Marco Civil, com um grande engajamento que reuniu antigos e novos militantes.

Um ator relevante que se agregou em 2013 foi Beatriz Tibiriçá. Ligada ao PT de São

Paulo, participou com Sérgio Amadeu na construção da rede de Telecentros na gestão da prefeita Marta Suplicy. Militante atuante nas Diretas Já e no movimento estudantil durante a Ditadura Militar, Beá, como é conhecida, se tornou referência nacional na questão de políticas públicas de inclusão digital através da ONG Coletivo Digital.

Beá entrou no que ela mesmo nomeou de “terceira onda do movimento”:

O Coletivo Digital chegou na terceira onda do movimento. Virou sede do movimento. (...) A Fundação Perseu Abramo (...) propôs a gente juntar todo mundo pra discutir o Marco Civil. A gente chamou uma grande reunião e surgiu um grupo com muita molecada, gente jovem e tal, que foi quem agitou o Facebook e o site [MarcoCivilJá!] e os memes, que em menos de um mês virou referência sobre o Marco Civil. (...) Tinha gente solta, tinha gente do Intervozes, tinha gente do Fora do Eixo, tinha gente do Vida sem Catraca, tinha gente de tudo que era canto. (...) A Perseu fez debates lá depois. Isso começou em agosto, se não me engano, julho ou agosto. O pico foi quando começou a trancar a pauta [da Câmara dos Deputados]. (Beatriz Tibiriçá, entrevista concedida ao autor em 02/02/2014)

Com conexões fortes dentro do PT e com a Fundação Perseu Abramo, Beá conectou novos militantes com figuras centrais da política no ativismo em prol do MCI. Seu papel, enquanto figura reconhecida pelo trabalho com inclusão digital e software livre, foi decisivo para aglutinar novos coletivos.

Uma dessas entidades foi o coletivo Fora do Eixo, com origem na organização de festivais de música independente. Nas manifestações de junho, o Fora do Eixo havia lançado uma iniciativa que ficou conhecida nacionalmente por transmitir as passeatas ao vivo pela Internet, através de celulares. A chamada Mídia Ninja (Narrativas Independentes, Jornalismo e Ação) era um contraponto a mídia de massa pois trazia informações diretamente do centro dos protestos.

Portanto, era um coletivo com habilidades em comunicação digital e com capacidade de mobilização na rede. Seus núcleos estavam espalhados em diversos locais do país, o que fazia suas campanhas reverberarem na Internet de forma significativa (BARCELLOS, 2012; SAVAZONI, 2014). Junto a outros coletivos de Internet, organizaram perfis nas redes sociais (notadamente no Twitter e no Facebook) e um blog chamado MarcoCivilJá! (<http://marcocivil.org.br>). O site, com o mesmo nome da campanha que já havia sido lançada entre os ativistas na rede, aglutinava materiais de campanha, informações e notícias sobre as ações de mobilização com o lema “Marco Civil já! Nenhum direito a menos”.

As ações de mobilização na rede eram chamadas de “tuitação” e “facebucação” e espalhavam notícias sobre o MCI em hora marcada, através de mensagens curtas ou imagens

já elaboradas previamente, com o objetivo de transformar a ação em “memes”⁶³ (Figura 4). Geralmente essas mensagens eram espalhadas por e-mail para um grande número de ativistas. No momento combinado as pessoas passavam a publicar as mensagens ou imagens nos seus perfis nas redes sociais, criando uma repercussão nacional sobre o tema. Em algumas situações, os perfis dos deputados nas redes sociais eram o alvo, no sentido de fazer pressão pela votação. Em outras, o objetivo era chamar a atenção atingindo o que se chama de *trend topics*, que é ser o assunto mais comentado da rede social em um determinado momento. Para alcançar um *trending topics* são necessárias milhares de mensagens emitidas por milhares de perfis diferentes. Em 11 de março de 2014, por exemplo, um tuitaço com a hashtag #VaiTerMarcoCivil alcançou primeiro lugar nos *trend topics* mundiais.

As ações eram quase diárias e a elaboração de materiais, imagens e mensagens acompanhava a pauta da semana. A cada possibilidade de votação no plenário da Câmara, a rede de ativistas e perfis engajados era acionada. Quando havia pontos polêmicos, esse “exército” se organizava para chamar a atenção dos deputados e da mídia sobre suas posições. Depois das manifestações de junho, foram as mobilizações online em torno do MCI que mais reverberaram mensagens, atingiram pessoas e capitanearam perfis na rede. Uma extensa análise sobre a organização na rede durante o processo do MCI foi elaborada pelo Labic/UFES, utilizando a teoria de grafos a partir de dados coletados nas redes sociais⁶⁴.

Uma série de canais eram utilizados, como listas de discussão por e-mail, chats do Facebook, grupos no WhatsApp e Telegram (programas de mensagens para celular), além de videoconferências. Muitas vezes a própria mobilização se confundia com a estratégia de engajamento. As entidades, cada qual, também mantinham suas redes de contatos e os ativistas mais centrais costumavam posições e planejavam os passos para a atuação coletiva.

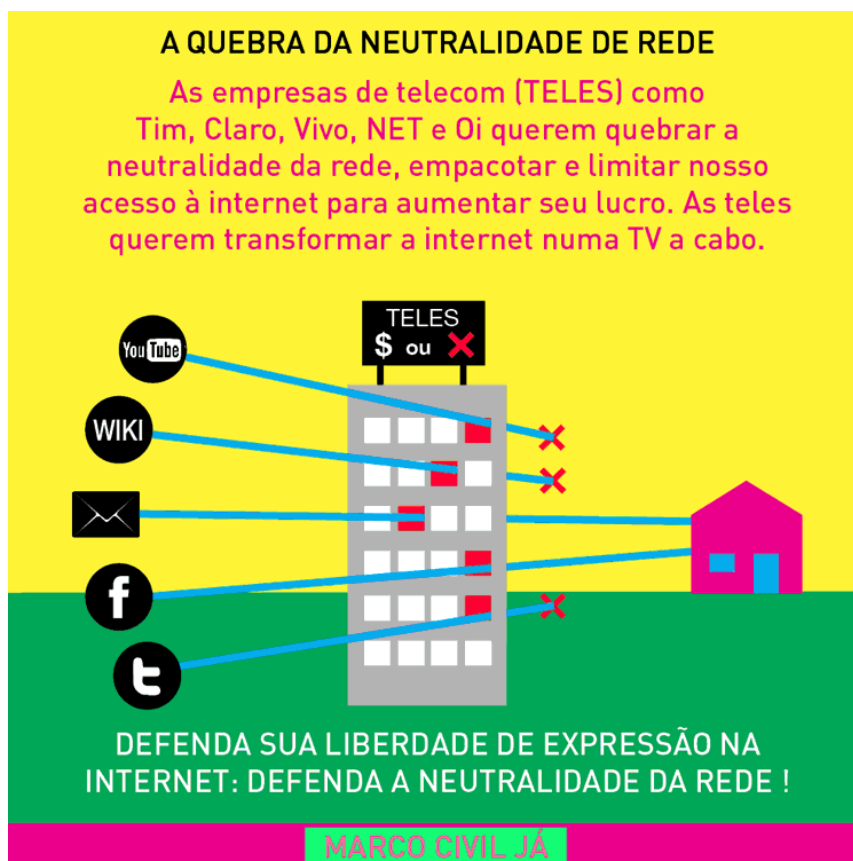
Neste sentido, nem sempre as ações e posições eram consensuais. Os grupos aglutinavam um agregado de especialistas em tecnologia, advogados, *hackers*, blogueiros, militantes de ONGs, militantes de partidos políticos e uma infinidade de pessoas engajadas. Depois de outubro de 2013, quando o MCI começou a trancar a pauta, a mobilização na rede

63 Segundo a Wikipedia, “na sua forma mais básica, um Meme de Internet é simplesmente uma ideia que é propagada através da World Wide Web. Esta ideia pode assumir a forma de um hiperlink, vídeo, imagem, website, hashtag, ou mesmo apenas uma palavra ou frase. Este meme pode se espalhar de pessoa para pessoa através das redes sociais, blogs, e-mail direto, fontes de notícias e outros serviços baseados na web tornando-se geralmente viral”. http://pt.wikipedia.org/wiki/Meme_%28Internet%29

64 Mais detalhes sobre o estudo do Labic podem ser verificados em: <http://www.labic.net/?s=marco+civil>

creceu e houve uma profusão de grupos e indivíduos que se agregaram. Percebia-se, entretanto, uma importância de atores-chave, capazes de mobilizar estruturas, pessoas e repertórios em torno de temas centrais em disputa.

Figura 4: Exemplo de mensagem usada para divulgação nas redes sociais como repertório



Fonte: Blog Marco Civil Já (2013) . Disponível em: <http://migre.me/oze2Y>

5.4.1 Um negociador de peso

A articulação com movimentos tradicionais se consolidaria com a entrada de um negociador de peso. No dia 18 de novembro de 2013, o ex-presidente Lula convidou para uma grande reunião, diversos movimentos sociais e algumas figuras do governo para articular uma ação comum. Estavam presentes dirigentes da Central Única dos Trabalhadores (CUT), da

União Nacional dos Estudantes (UNE), do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), da União da Juventude Socialista (UJS), do Levante da Juventude, do Fora do Eixo e do Coletivo Digital, além da ministra da Cultura, Marta Suplicy e os ex-ministros Franklin Martins, Juca Ferreira e Paulo Vannuchi.

No início do mês de novembro as negociações entre os membros do Congresso, empresas de telecomunicações e ativistas pareciam não ter muito resultado. Já haviam sido anunciados vários “dias D” em que o projeto seria colocado para votação, sempre com postergação por algum motivo. A reunião com Lula serviu, por um lado, para pautar movimentos tradicionais como MST e CUT, e por outro, para centralizar a ação do governo em torno do projeto.

O Lula foi de uma esperteza fora do comum, diga-se de passagem. A gente tinha tido uma reunião com eles, com o Lula, por conta da inclusão digital. E eles já estavam acompanhando a questão do Marco Civil através da nossa página do Facebook do Coletivo [Digital]. E aí, tava pra votar, quando teve o terceiro Dia D, acho que o Luís Inácio cansou de tanto Dia D e aí ele chamou [a reunião]. (...)

A tese do Lula, que eu acho que é a certa... é que a Dilma não poderia perder essa votação de jeito nenhum. O Lula falou: - Escuta, mas ninguém chamou os ministros e botou no colo? E eu falei: - Veja bem tu é ministro, quantos votos a tua bancada vai “foder”? Aí o Lula falou: - É um absurdo isso aí. Vamos ligar pro Arlindo Chinaglia [líder do PT], para a Ideli Salvatti [ministra de Relações Institucionais], o que eles estão fazendo no governo? Não é eles que tem que articular com essas bancadas?(...)

Ninguém sabia a contabilidade. Eu falei: Eu nunca vi isso gente. [Quando] eu trabalhava no Parlamento Burguês há vinte anos, o PT era a oposição da oposição, era quase um PSTU. A gente não entrava em plenária sem saber quantos votos tinha. O que era simples, era só olhar e falar, tem 45 aqui e 3 [lá], a gente sabia a votação secreta como ia ser, entendeu. Os caras não sabem nada bicho, eu nunca vi isso. E o Lula é engraçadíssimo, porque o governo não manja porra nenhuma de movimentos na rede, não manja nada. E aí eles ficavam, tanto o Franklin Martins quanto a Marta [Suplicy]: - Vocês tem que fazer coisas novas. A gente queria matar os caras, entendeu? Aí eu falei: - Escuta, vocês já olharam o Facebook? Já viram o site? Vocês tem noção de quantos que atinge o Facebook? Naquela altura estava atingindo cento e cinquenta mil pessoas. Quem não tá fazendo porra nenhuma é o governo. E aí é que eles conheceram na verdade o site [o site MarcoCivilJá!]. O Lula já conhecia, mas a Marta e o Franklin não. (Beatriz Tibiriçá, entrevista concedida ao autor em 02/02/2014)

O relato de Beá traz interessantes *insights*. Primeiro, o governo necessitava de maior articulação em torno do projeto. Lula foi hábil na conformação de diversos setores sociais, em alguma medida até antagônicos, nos seus dois mandatos na presidência. Soube aproveitar os artifícios do “presidencialismo de coalizão”, termo cunhado por Abranches (1988), que designa a característica institucional do país em combinar eleições proporcionais, multipartidarismo e a alta capacidade de iniciativa legislativa do Executivo. As coalizões para buscar a dita governabilidade exigem o compartilhamento do poder com diversos partidos

para formar uma ampla base aliada. Quando o governo precisa de apoio nas suas agendas, os ministros são uma forma de mobilizar as bancadas dos partidos no Congresso. No caso do MCI, era necessário chegar a uma coalizão com os líderes partidários para que o projeto pudesse ir para votação.

Outro aspecto interessante é em relação ao ativismo. Para Marta e Franklin, o trabalho realizado pelos ativistas nas redes sociais parecia invisível. Entretanto, a aproximação dos repertórios e a adesão dos movimentos sociais convocados por Lula ajudaria o tema a tomar outra capilaridade. De alguma maneira, esta aproximação já vinha acontecendo, ainda que lentamente. Outros atores, como Maria Goes Mello, diretora do FNDC, já haviam se juntado ao grupo mais próximo de Beá, por exemplo. A UNE, UBES e Levante Popular já participavam das “Aulas Públicas” no MASP.

Houve uma unificação final em cima do Marco Civil. Mas no começo, o Marco Civil era minoritário dentro das cabeças [da federação]. Ai veio a ordem né, baixou pela CUT, que tinha que discutir e apoiar (...) Foi por consenso progressivo. O que é o consenso progressivo? Tu entra pra uma sala, igual a eleição do papa, e só sai quando todo mundo concordar. (Carlos Castro, assessor de TI da FENADADOS, entrevista concedida ao autor em 09/05/2014)

A reunião com o Lula serviu para juntar forças e reforçar muito mais os pontos em comum que as diferenças entre os diversos movimentos. A fala de Carlos mostra o quanto a mobilização final de entidades do movimento social como sindicatos foi articulada praticamente de cima para baixo, utilizando as estruturas de decisão dos movimentos para arregimentar apoio. Ao mesmo tempo, esses aliados ajudariam a aumentar a pressão no Congresso, visto que são entidades mais conhecidas entre os deputados e senadores.

5.4.2 “Sociedade civil” em Brasília

Mesmo com a mobilização na rede e a multiplicação de repertórios dos ativistas na defesa do MCI, a negociação parlamentar exigiria muito mais esforço. Diversos *experts*, acadêmicos e pessoas ligadas a entidades com reconhecimento na área de Internet já circulavam em Brasília em audiências públicas, fóruns e reuniões. Entretanto, depois do pedido de votação urgente, alguns quadros foram deslocados para atuarem como negociadores e interlocutores dos interesses da “sociedade civil”.

Uma dessas pessoas era Beatriz Barbosa (Bia) do Coletivo Intervezes. Bia era ligada ao PSOL e tinha experiência como assessora parlamentar por ter trabalhado no escritório do deputado Ivan Valente (PSOL/SP) em São Paulo. Ela também atuava no acompanhamento da pauta sobre democratização da mídia pela entidade. A sua capacidade de interlocução, tanto com os líderes partidários como com os ativistas, fez com que se tornasse uma figura central nas negociações.

Eu assumi um pouco essa tarefa, mas isso é resultado um pouco da minha experiência profissional mas também do acúmulo que a gente tem enquanto coletivo de fazer diálogo com o parlamento. E foi necessário ter um pouco esse conhecimento por duas razões principais. A primeira é que você tem uma quantidade muito pequena de organizações da sociedade civil que estão em Brasília fazendo esse tipo de trabalho (...) você tem que equilibrar um pouco a energia disponível em poucas pessoas, pra atacar um universo de quinhentos e treze parlamentares (...), você tem que construir uma estratégia de falar com os mais próximos, de falar com as lideranças, de falar com quem é próximo aos relatores, de falar com as bancadas dos partidos (...). E o outro motivo foi porque também a gente não tinha muito tempo pra fazer esse trabalho, assim, é aquela coisa, a partir do momento que o marco civil trancou a pauta, ele podia ser votado imediatamente em qualquer momento. Em vários momentos teve outras entidades que vieram de São Paulo e do Rio, principalmente pra acompanhar as mobilizações aqui. E aqui em Brasília a gente articulou as entidades que integram o FNDC, do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, a galera do Partido Pirata, do Movimento Mega e da Artigo 19. Então assim, atuando permanentemente aqui a gente tinha umas cinco pessoas, e quando a gente tinha dias que tinha, de fato, uma chance maior de ser votado, a gente mobilizava outras organizações, outros movimentos, e a galera vinha de fora de Brasília também. O fato da gente estar aqui de forma permanente, também permitiu a gente construir uma confiança com as outras entidades que não estavam aqui, nesse fluxo de informação, né. Então todos os dias eu chegava nove, dez horas da noite em casa e mandava um informe pra todas as entidades, o que a gente tinha trabalhado naquele dia e como é que tava o quadro. Então essa alimentação permanente das entidades que não estavam aqui, com as informações do que estava rolando no Congresso, também foi importante pra gente conseguir construir uma articulação e desenvolver estratégias conjuntas. Eu não tava ali falando no nome do Intervezes né, em nenhum momento, eu tava ali trabalhando uma agenda que era da articulação Marco Civil Já!. (Beatriz Barbosa, entrevista concedida ao autor em 21/11/2014)

Diversas ondas de ativismo se sobrepuseram em um emaranhado de indivíduos e organizações que se destacavam e se alternavam no processo de mobilização. Esses ativistas conciliavam ações na rede com atividades presenciais na Câmara, a fim de estabelecer visibilidade aos deputados, principalmente aos líderes partidários. Porém, a assiduidade de ativistas em Brasília dependia de recursos escassos, que as entidades articulavam na medida do possível.

De forma mais abrangente as seguintes entidades tiveram mais protagonismo no final

do processo, ainda que uma série de outras circulassem em maior ou menor grau: Artigo 19, Associação Software Livre.Org, Barão de Itararé, Coletivo Digital, Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), Instituto Bem Estar Brasil, Intervezes, Movimento Mega, Proteste e Partido Pirata. O Partido Pirata retirou o apoio ao MCI depois de dezembro de 2014. Em algumas referências dos entrevistados, essas entidades eram consideradas o “núcleo duro” da defesa do MCI⁶⁵.

Também para alcançar visibilidade, os ativistas participavam como ouvintes nas plenárias da Câmara nos dias em que o projeto pudesse entrar na pauta de votação. Essa participação era acompanhada por uma série de manifestações a fim de mostrar a articulação e organização. Em algumas sessões que o projeto estava para ser votado, foi utilizada uma faixa com a seguinte frase: Marco Civil da Internet: Democracia sim! Corporações não!. A faixa foi afixada nas galerias do plenário e era estendida nos momentos em que o projeto era discutido. A mensagem focava no inimigo comum, as corporações de Telecom, que na Câmara dos Deputados era personificado, pelos ativistas, na figura do deputado Eduardo Cunha.

Outra ação recorrente foi imprimir cartazes com a frase “Eu defendo o Marco Civil” e abordar os deputados para fotos que foram divulgadas na Internet. Essas fotos circulavam entre as redes de mobilização, nos “tuitaços” e “facebuaços” para mostrar quem eram os aliados e os “inimigos” do MCI na Câmara. A mesma tática foi utilizada com formadores de opinião, artistas e celebridades. Declarações de Wagner Moura, Rafinha Bastos, Marcelo Tas, Pierre Levy, Gregório Duviver e Tim Bernes Lee foram utilizadas como forma de demonstrar o amplo apoio ao projeto e referendar as posições dos ativistas.

Uma das ações com maior repercussão foi resultado de uma articulação de Pedro Abramovay e do ex-ministro Gilberto Gil. Pedro, que havia trabalhado no MJ no período das consultas públicas do MCI, foi trabalhar na Avaaz por um período, se transferindo depois para a Open Society. A Avazz é uma plataforma online, criada nos EUA com a proposta de promover petições para causas políticas. Lançada pelo ex-ministro, a petição que pedia a aprovação do MCI, coletou mais de 350 mil adesões em poucos dias⁶⁶.

65 Esse núcleo duro era assim considerado por integrar as entidades mais ativas no debate, com mobilização de militantes, recursos e repertórios no processo. Essas entidades também se faziam mais visíveis, através de seus interlocutores em eventos, debates e diálogos com deputados, ministérios e fóruns de discussão online.

66 Houve uma série de outros abaixo-assinados virtuais que circularam na rede. Outro bastante significativo, em termos de adesões, foi promovido pela Rede Meu Rio que juntou mais de 40 mil assinaturas e agregou ativistas da organização na defesa do projeto em Brasília.

(...) Eu que fiz essa articulação. Eu queria ter feito o abaixo-assinado antes, daí falei com o Ronaldo Lemos, ele me colocou em contato com a Flora [esposa de Gil]. Falei com o Gil e ele topou. Ai quando eu sai da Avaaz e fui pra Open Society, quem entrou no meu lugar foi o Michael que já tinha trabalhado com esse tema também no Senado, também foi assessor do Mercadante aí eu falei: já deixei engatilhada essa história de fazer um abaixo-assinado com o Gil. (Pedro Abramovay, entrevista concedida ao autor em 21/07/2014)

Os ativistas fizeram uma entrega simbólica das assinaturas aos deputados e senadores com o objetivo de atrair atenção da mídia e do Congresso. Neste sentido, os repertórios da rede se somavam com a articulação presencial em Brasília. Este trabalho de juntar as pautas da rede com a atuação presencial foi chamado de “guerrilha”, no sentido de que as táticas visavam dar notoriedade para as manifestações em uma situação onde não havia muitas pessoas pra fazer todo o trabalho de divulgação e pressão.

...a gente soube uma galera “Não conta pra ninguém, mas talvez na segunda o Gil lance um abaixo-assinado” e aí obviamente que potencializou, porque uma coisa é falá “o Gregório Duvivier, entra aqui nessa nossa coisa legal” outra coisa é falá, “Ó, o Gil tá puxando um abaixo-assinado, dá uma olhada aqui”, então isso obviamente que ajudou, então eu acho que essa soma das redes.(Uirá Porã, entrevista concedida ao autor em 11/05/2014)

Ao mesmo tempo que a gente fazia esse corpo a corpo com os parlamentares aqui, tinha uma imensa mobilização nas redes, né, com tuitaço, o facebucaco, os memes todos que foram feitos, todo dia tinha coisa nova. Depois de uma mensagem que a Avaaz disparou com os telefones dos gabinetes, pedindo para as pessoas ligarem para os gabinetes, a gente chegava num gabinete de um líder de um partido que a gente não tinha muito diálogo e as pessoas me falavam: “ah, não param de ligar aqui pra gente pra pedir, pra mudar esse artigo. Era uma coisa de estratégia, muito mesmo, na rede e presencialmente no Congresso. Eu acho que a gente não teria conseguido resultado se a gente tivesse atuado em uma das pontas. Ou só presencialmente, porque era muito pouco, ou só pelas redes, porque ficou muito claro pra gente toda a diferença que era o deputado ver a entidade ali. Ver que tem gente acompanhando, ver que tem gente que tá fiscalizando. A gente fez camisetas né, a gente ia meio que uniformizado pra Câmara, pra todo mundo identificar a gente. Então, foi um trabalho assim, meio que de guerrilha, poucas pessoas pra fazer muito barulho, e acho que deu certo no final das contas.(Beatriz Barbosa, entrevista concedida ao autor em 21/11/2014)

A profusão de manifestações e repertórios atuou numa espiral positiva, reforçando e ampliando a rede de contatos e influência. A articulação de vários movimentos da sociedade civil reverberou em diferentes áreas, fazendo com que o apoio pela aprovação se ampliasse diariamente e incidisse na maneira como a pauta era vista pelos deputados.

5.5 Aprovação na Câmara

Mesmo com toda a mobilização da sociedade civil e a articulação do governo, o projeto não foi colocado em votação em 2013. Depois de passar tanto tempo com a pauta do Congresso trancada, a busca pela aprovação se tornava ainda mais complexa. Em dezembro, o MCI já acumulava mais de 250 emendas de plenário e, se fosse para votação, todas elas teriam de ser apreciadas – o que seria praticamente impossível. Muitas das emendas poderiam descaracterizar completamente o teor do projeto e foram propostas no calor da disputa política. Seria necessário um amplo acordo com os líderes partidários para demover os autores da apresentação das emendas antes de qualquer tentativa de votação.

Com as novas versões para o texto em novembro e dezembro de 2013, tinha-se chegado a um acordo informal com as teles. Porém, o deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) que se tornara referência de oposição ao MCI, tomou a frente de um grupo que, mesmo sendo aliado do governo, estava descontente com seus espaços em cargos e ministérios. O chamado “blocão”⁶⁷ utilizou uma tática muito comum no Congresso que é barrar os projetos de interesse do governo para barganhar espaço político.

Se o texto finalmente agradava as Teles, as alterações do relator no ano de 2013 desagradava os insurgentes que estavam fazendo o *advocacy*, principalmente as entidades que integravam a mobilização MarcoCivilJá. Ocorre que o texto incorporou novas diretrizes a respeito da retenção de dados, prevendo que os provedores de aplicação também teriam a necessidade de guarda de dados de acesso durante seis meses (Art. 15 do relatório de 11/12/2013, APÊNDICE A). Para os atores e entidades isso equivalia a uma coleta em massa de dados de todos os usuários da Internet, comprometendo uma das bases mais importantes do MCI, a proteção a privacidade.

A reação de alguns grupos foi de retirar o apoio ao projeto. Nas listas de discussões por e-mail dos ativistas circulavam diversas propostas ponderando e se opondo ao texto. Bia Barbosa, a interlocutora do movimento na Câmara interpelou Molon sobre a mudança. Segundo o deputado, a nova redação havia sido pedida por seis importantes bancadas (DEM,

67 O blocão seria formado pelos partidos PP, PROS, PDT, PTB, PSC, PR e o SDD. Esse grupo chegou a ser contabilizado com mais de 250 deputados e fez o PT obstruir uma sessão no dia 25/02/2014, quando o projeto iria a votação. O temor do relator é que não fosse aprovado por mera manobra. <http://migre.me/na5gO>

PSDB, SDD PPS, PT e PROS), inclusive pelo PT, e era um acordo necessário para o texto ir a plenário.

Foram seis partidos que pediram para o Molon incluir esse artigo. A gente só tomou conhecimento dele quando ele já estava público, aí a gente foi questionar o Molon e ele falou: “olha, tem seis partidos que exigiram esse artigo, se a gente não colocar esse artigo a gente não vai aprovar o Marco Civil, porque esses seis partidos vão sair”. (Beatriz Barbosa, entrevista concedida ao autor em 21/11/2014)

As entidades mais ativas na negociação em Brasília e em São Paulo continuaram num esforço de dialogar com o relator. Havia um sentimento que após toda a mobilização os ativistas estavam sendo alijados das grandes negociações. Foi então que se resolveu construir uma carta aberta ao relator, escrita a muitas mãos, no sentido de expressar claramente a opinião das entidades.

E aí em dezembro de 2013, o Molon lança um relatório e aí tinham vários problemas. Na lista [lista de discussão por e-mail] a gente fez uma negociação, as pessoas começaram a falar em retirar o apoio do Marco Civil. O Partido Pirata, o Paulo Rená, eles chegaram a escrever uma nota retirando o apoio. E a gente resolveu negociar no coletivo. A Artigo 19 também estava bem propensa a retirar o apoio e começar a falar que o Marco Civil era um projeto de lei ruim. E aí a gente negociou lá quais eram nossos pontos de entrave. Escrevemos uma carta explicitando os nossos pontos, e pedimos uma reunião, tanto no MJ quanto com o Molon. Isso em janeiro. E a Beá que estava tocando, tentando agendar e nada de conseguir agenda [com Molon]. E aí o que a gente decide? A gente decidiu vazar a carta pra imprensa. E a imprensa noticiou isso como se as organizações da sociedade civil considerassem retirar o apoio ao projeto. E aí a gente consegue então ser recebido, tanto na Câmara pelo Molon, quanto lá no MJ. (Laura Tresca, entrevista concedida ao autor 07/07/2014)

*A gente passou o mês de janeiro inteirinho tentando conseguir [uma] audiência com o Ministério da Justiça e com o gabinete do Molon. Não conseguimos. O Planalto voltou a trabalhar em fevereiro e aí assim, a gente só foi recebido quando a gente soltou uma carta dizendo que se alguns aspectos do texto não fossem mudados a sociedade civil ia deixar de apoiar o Marco Civil. E aí nesse momento que eles perceberam que eles tinham que sentar com a sociedade civil e que tinham que estabelecer uma outra relação, diferente da que estava estabelecida, **porque se a gente parasse de apoiar, eles iriam perder o Marco Civil também.** Aí o Ministério da Justiça começou a falar com a gente direto, e o Molon também. Então mudou a relação mas meio que a gente teve que chutar a porta pra conseguir ser ouvido decentemente. Mas assim, do mesmo jeito que esses partidos faziam pressão de um lado, a gente também tem que fazer do outro. A partir desse momento a gente passa a ter uma intervenção que eu posso dizer que foi privilegiada com o Molon. (Beatriz Barbosa, entrevista concedida ao autor em 21/11/2014, grifo meu)*

A carta não foi a única redigida no percurso do MCI, mas acabou tendo um papel de destaque ao circular em momento oportuno (ANEXO A). Depois do recesso parlamentar, em fevereiro de 2014, a votação do MCI continuava a ser eminente, sendo protelada a cada nova sessão na Câmara. Havia uma flexibilização da posição das teles e o acordo com o PMDB dependia somente de esforço político do governo. Nesse momento, MJ e Molon abrem mais

espaço para o diálogo com as entidades que formavam o movimento Marco Civil Já!, a fim de continuar tendo um apoio fundamental para o convencimento dos deputados.

Havia pressa não somente por destrancar a pauta da Câmara, com a virada do ano e o recesso parlamentar, cada vez mais se aproximava o evento mundial de governança da Internet, lançado por Dilma e Fadi Chehadé, presidente da ICANN, em outubro de 2013. O NETmundial estava marcado para abril de 2014 e era o momento desejado para o Governo apresentar o Marco Civil como resposta ao problema da privacidade e da espionagem mundial. Para os apoiadores do MCI, tanto dentro do governo quanto da sociedade civil, significava o último momento que a janela de oportunidades estaria aberta para mobilizar os atores e instituições necessárias para a aprovação da lei.

A carta dos ativistas abriu um espaço privilegiado, se não de mudança dos artigos que lhes eram incômodos, ao menos de agora ocuparem um lugar de prestígio entre os articuladores do governo, o relator e os líderes partidários. Na volta do recesso, houve sucessivas reuniões e a pauta do congresso seria dedicada quase que exclusivamente ao projeto. Seriam 12 adiamentos entre fevereiro e março.

Finalmente, no dia 25 de março de 2014 o projeto foi a votação. Depois de muita negociação, as ementas foram retiradas e alguns pontos do texto do relator foram alterados. A votação foi simbólica, a partir da manifestação dos líderes em plenário. A aprovação foi praticamente unânime, com exceção do PPS que votou contra. Nos discursos, os deputados valorizavam a Internet como espaço de liberdade de expressão e o protagonismo do Brasil em aprovar uma lei singular que garantia a neutralidade da rede. Mesmo Eduardo Cunha declarou voto favorável da bancada do PMDB, sob contrariedade. Nas galerias da câmara, ativistas comemoravam a cada voto, empunhando novamente a faixa “Marco Civil da Internet, democracia sim, corporações não!”. A sessão ordinária teve que ser estendida e a votação foi até as 21h. Esse também foi o dia com o maior volume de citações referente ao projeto nas redes sociais, por vários momentos o termo #marcocivil apareceu como assunto mais comentado, como *trend topic* no Twitter.

A aprovação de maneira quase unânime foi fundamental para a aceleração da tramitação no Senado. Ainda que continuasse em regime de votação urgente, o Senado agora teria 45 dias para apreciação e não se sabia quanto tempo poderia demorar para que fosse a plenário. Mesmo com pontos de divergência, governo, ativistas, apoiadores e articuladores

consideravam uma vitória ter passado pelo longo percurso de mais de seis meses de intensos debates e negociações depois das revelações de espionagem.

O ponto polêmico sobre a retenção de dados não foi alterado e foi aprovado praticamente da mesma maneira como na versão de dezembro de 2013. Por conta disso, alguns atores pressionaram até o dia da aprovação para conseguir o veto presidencial neste ponto específico, o que não aconteceu. Obviamente, depois de uma negociação tão difícil entre as bancadas, qualquer modificação no texto faria a negociação recomeçar. E, naquele momento, tempo era o que menos existia.

5.6 Aprovação no Senado e NETmundial

O NETmundial foi um encontro multisetorial sobre o futuro da governança da Internet que ocorreu em São Paulo nos dias 23 e 24 de abril de 2014, com a participação de mais de 1,2 mil pessoas entre delegados e representantes de 97 países.

A importância do evento foi singular pois representava uma primeira iniciativa concreta de avançar nas discussões sobre a forma de compartilhar as instâncias de governança da rede entre os diversos setores e países. O contrato do Departamento de Comércio dos EUA com a entidade responsável pela atribuição de nomes e números na Internet encerrava-se em 2015 e a reivindicação era que fosse instituída uma organização independente⁶⁸. O Brasil estava então no centro das atenções em função de sediar o evento e pela proposição feita na Assembleia na ONU de instituir um de Marco Civil global.

Paralelamente ao NETmundial, a Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR) lançou o ArenaNETmundial, um evento focado em debates sobre a Internet para a sociedade civil, com participação aberta e realizado no Centro Cultural São Paulo, entre 22 e 24 de abril. Havia uma tradição da secretaria em fazer eventos paralelos aos encontros com chefes de Estado. Foi assim na Cúpula do Mercosul e na Rio+20. A intenção era criar uma interface do tema com a população em geral, a partir da incumbência da SG/PR enquanto

68 Depois da migração do controle militar da governança da Internet para o Departamento de Comércio norte-americano, a IANA (Autoridade para Atribuição de Números da Internet) ficou responsável como autoridade máxima para atribuição dos números na rede e a ICANN como braço operacional, no cumprimento das prerrogativas, através de contrato. Esta vinculação direta foi motivo de diversas discussões internacionais, sendo que há cerca de dez anos um grupo de trabalho discute alternativas na Organização das Nações Unidas.

instância organizadora da participação social do governo federal.

Marcelo Branco, que havia sido protagonista no FISL em que o presidente Lula participou, momento do nascimento do Marco Civil, foi o organizador do ArenaNETMundial. Muito diferente de uma solenidade governamental, o evento empregaria uma dinâmica própria para a construção dos debates e para a programação cultural, resultado da fórmula experimentada por Branco no Rio Grande do Sul em eventos chamados Conexões Globais⁶⁹. Os debates entre participantes locais e convidados ilustres internacionais aconteciam em uma arena aberta ao público. A cada série de debates havia um show de um artista ou banda ligada a música independente ou com experiência de distribuir de música pela Internet. Muitos dos convidados internacionais participavam via videoconferência que era projetada em uma grande tela que ocupava lugar central do evento.

Entre muitos nomes ilustres, Julian Assange teve o maior destaque. Não seria a primeira vez que ele falaria ao Brasil a partir da embaixada do Equador em Londres onde está exilado, mas foi a primeira vez que falou em um evento promovido pelo governo brasileiro⁷⁰. Gilberto Gil e Tim Bernes Lee passariam pela arena de debates, juntamente a diversos outros prominentes nomes nacionais e internacionais. A programação privilegiava a mistura de integrantes de novos movimentos e pessoas do governo.

Tanto o NETmundial quanto o ArenaNETmundial foram construídos a partir de muitas contribuições de ativistas, entidades do terceiro setor e *experts* envolvidos nos debates sobre Internet. A presença de atores-chave que estavam envolvidos com a negociação do MCI se dava nos dois eventos. Estes espaços se tornaram, portanto, o lugar onde reverberavam as vozes favoráveis a aprovação da legislação.

O ArenaNETmundial, em especial, também marcava o encerramento de uma consulta pública promovida pela SG/PR. Aproveitando o ambiente de debate sobre governança da Internet, a Secretaria lançou uma consulta online, permitindo que qualquer pessoa se manifestasse sobre as prioridades e direitos fundamentais na rede.

69 O evento Conexões Globais foi realizado em duas edições, em 2012 e 2013 em Porto Alegre/RS. Coordenado por Branco e patrocinado pelo Governo do Estado, tinha o objetivo de criar um espaço de articulação entre governo e sociedade civil e *keynotes* reconhecidos na mobilização digital.

70 Isso causou um certo desconforto entre alguns membros do Governo, até o último momento havia pressão para que Assange não falasse pois acreditava-se que isso seria um sinal negativo do ponto de vista diplomático, o que prejudicaria as negociações entre os diversos países no evento oficial NETmundial. A posição dos organizadores do ArenaNETmundial foi de manter o espaço para Assange.

À frente desta consulta estava Ricardo Poppi, que já havia trabalhado no MJ na consulta do Marco Civil e, desde 2011, trabalhava na SG/PR. Poppi coordenava o Participa.br, site de participação do Governo Federal, lançado logo depois dos protestos de junho de 2013. A consulta do ArenaNetMundial foi uma das maiores consultas públicas online já realizadas, acumulando mais de 280 mil votos em 27 dias⁷¹.

Os eventos em São Paulo seriam o epicentro da discussão sobre governança da Internet, do ponto de vista global. O palco estava preparado para reverberar as diversas vozes em prol da liberdade de expressão, privacidade e direitos sobre a rede. No entanto, a tramitação do MCI no Senado dependida de avaliação de diversas comissões. O fato de o governo ter maioria no senado permitiu uma tramitação relâmpago, ainda que com muitas reclamações por parte dos senadores da oposição.

Havia também o receio que fosse feita alguma alteração no texto fazendo o projeto voltar para a Câmara. Se isso acontecesse já não seria possível apresentar o MCI no NETmundial e muito provavelmente a janela de oportunidades se fecharia. Nesse sentido, os ativistas e apoiadores do projeto foram eficiente em negociar com os senadores. A presença dos ativistas no Senado foi praticamente diária em abril de 2014.

Finalmente, no dia 22 de abril o Senado colocou o texto para votação apesar das críticas dos senadores da oposição, pedindo mais tempo para análise do projeto, com o intuito claro de protelar a aprovação para que não fosse sancionado no NETMundial. Curiosamente, no mesmo momento da sessão plenária, acontecia a mesa de abertura do ArenaNETMundial, com o tema: Marco Civil da Internet e Mobilização. No palco estavam José Eduardo Cardozo, ministro da Justiça, Marcos Mazoni, presidente do SERPRO, Beatriz Tibiriçá (Beá), do Coletivo Digital, Beatriz Barbosa (Bia), do Coletivo Intervezes e Ronaldo Lemos, do Instituto Tecnologia e Sociedade (ITS), com a mediação de Marcelo Branco.

O palco estava povoado por atores-chave que participaram tanto do nascimento do Marco Civil, como articuladores que foram fundamentais na tramitação final do MCI. Em

71 A consulta pública tinha três questões centrais: Que Internet você quer? Quais direitos você considera fundamentais para garantir o futuro democrático da Internet? Quais princípios devem orientar a governança da Internet? Para cada uma das questões as pessoas poderiam sugerir propostas ou votar nas opções já encaminhadas, num sistema de votação por pares chamado PairWise. O sistema já havia sido adotado pelo Gabinete Digital do Rio Grande do Sul e pelo portal e-Democracia da Câmara Federal. Esta seria a primeira grande consulta online do Governo Federal e alçaria o Participa.br a outro nível de importância dentro do centro de Governo. O resultado da consulta foi entregue a presidenta Dilma na abertura do evento NETMundial.

meio a fala de Beá, a imagem do Senado Federal comemorando a aprovação foi projetada no telão do ArenaNETMudial. Naquele momento epifânico, ativistas em São Paulo e em Brasília comemoravam como se fosse um final de campeonato. A batalha estava finalmente vencida.

O debate em São Paulo não poderia ser mais simbólico. A cena da comemoração da aprovação do MCI no ArenaNETmundial resumiria a combinação de atores-chave de dentro e fora do governo que somaram esforços na longa elaboração, proposição, tramitação e aprovação do Marco Civil da Internet.

No dia seguinte, na abertura do NETMundial, onde os delegados inscritos discutiriam as propostas de governança global para a Internet, Dilma Rousseff sancionou simbolicamente o projeto. No seu discurso, logo após a sansão, valorizou a construção colaborativa da lei e afirmou os pilares sob os quais se erigiu o MCI:

A lei, e aí eu queria tomar as palavras de Sir Tim Berners-Lee que a considerou “um presente para a web em seu 25º aniversário”, demonstra a viabilidade e o sucesso de discussões abertas, discussões multissetoriais, bem como a utilização inovadora da Internet na própria discussão, como plataforma interativa de debates. Esse foi um processo extremamente virtuoso que nós levamos aqui no Brasil.

O nosso Marco Civil, ele também foi valorizado ainda mais pelo processo da sua construção. Por isso eu gostaria de lembrar que esse nosso Marco Civil, ele estabelece princípios, garantias e direitos dos usuários, delimitando deveres e responsabilidades dos diferentes atores e do poder público no ambiente online. Algo muito importante, ele consagra a neutralidade de rede, que é uma conquista que nós, ao longo desse processo conseguimos tornar consensual. Ao estabelecer que as empresas de telecomunicações devem tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem, destino, serviço, terminal ou aplicação, ele de fato consagrou a neutralidade da rede. As empresas também não podem bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados. Protege a privacidade dos cidadãos, tanto na relação com o governo quanto nas relações com as empresas que atuam na Internet. As comunicações, elas são invioláveis, salvo por ordem judicial específica. A lei traz, ainda, regras claras para a retirada de conteúdo na rede, sempre garantindo a presença de decisões judiciais.

O Marco Civil, exemplo de que o desenvolvimento da Internet não pode prescindir deste processo de discussão com a participação dos estados, é uma referência inovadora porque, em seu processo de elaboração, ecoaram as vozes das ruas, das redes e das instituições⁷².

A estratégia de aprovar o MCI até a data de realização do NETmundial funcionou a partir da soma de todos os esforços do lado do governo e dos ativistas. Houve discordâncias, de fato, quanto a retenção de dados. A estratégia de pedir o veto do artigo sobre a retenção de dados não era consenso pois, neste caso, significaria a volta do projeto para o Congresso. O

72 Discurso de Dilma Rousseff na abertura do NETmundial em 23/04/2014. Disponível em: <http://migre.me/ocDHC>

embate não terminaria exatamente depois da sessão presidencial. O MCI deixaria vários pontos para regulamentação, que dependem ainda de ação do Executivo, a exemplo da regulamentação da neutralidade da rede. Naquele momento, o MCI se tornou lei 12.965 de 2014.

O governo, aproveitando o clima da mobilização, orientou que a regulamentação deveria ser feita através de uma ampla consulta, a ser realizada via internet, nos mesmos moldes que ocorreu a formulação do projeto. Com isso, o MCI se tornaria a primeira lei discutida com participação aberta através da web desde a formulação até a fase da regulamentação.

Figura 5: Comemoração da aprovação do MCI no ArenaNETMundial



Fonte: participa.br/netmundial (2014)

CAPÍTULO 6: A REDE DE ATORES-CHAVE

Ao longo do capítulo 4 e 5 abordou-se como a rede de atores-chave se articulou para que a pauta do Marco Civil ganhasse centralidade como solução para a regulamentação de princípios, direitos e responsabilidades dos diversos entes que compõem o ecossistema da Internet. Esses atores aproveitaram janelas de oportunidade para colocar em discussão ideias sobre neutralidade da rede, proteção à privacidade e direito a liberdade de expressão, tripé que balizou a construção do MCI. Quando a proposta se tornou central na agenda, eles também disputaram os termos da lei no momento da tramitação no parlamento.

Os atores-chave, considerados membros de uma *policy community* formada em torno das políticas públicas relacionadas à Internet, se destacaram como *insurgent experts*⁷³, sendo capazes de mobilizar o Estado em prol de uma agenda de política pública. Esse conceito foi utilizado para compreender a dimensão do ativismo dessa comunidade política que, para além de sua expertise sobre o assunto, conseguiu ampliar o debate sobre a questão e articular repertórios de ação a fim de pressionar a aprovação do Marco Civil. A rede também atravessou a fronteira entre sociedade civil e Estado, ou seja, se caracterizou por uma complexa relação entre ativismo, militância e poder estatal.

Este capítulo tem a proposta de refletir sobre esta rede, apresentando o mapeamento dos atores individuais e coletivos que foram considerados centrais na formulação, articulação e defesa do MCI. Como proposta metodológica foi elaborado um grafo, a fim de demonstrar empiricamente os laços de reconhecimento e vinculação política dos atores. O objetivo central é demonstrar os núcleos mobilizadores, para compreender a complexidade da rede e suas particularidades.

73 Apenas para retomar, o termo foi utilizado por Shaw (2011) para designar a rede de atores mobilizados em promover mudanças relativas a área de TI no Brasil, estabelecendo uma agenda em torno de políticas públicas relacionados ao software livre, depois de 2003. A concepção de insurgência foi utilizada no lugar de empreendedores de políticas de Kingdon (2013).

6.1 Compreendendo a malha da rede

O estudo de redes tem sido bastante difundido, principalmente para a compreensão de dados gerados na Internet pelos sites de relacionamento como Twitter e Facebook. O grande volume de “rastros” deixado por estas ferramentas tem sido utilizado como evidência da configuração e vinculação de indivíduos e causas políticas (MALINI, 2013).

Nas ciências sociais, a origem de estudos de rede remete a sociometria de Jacob Moreno que utilizava sociogramas para analisar de forma empírica as estruturas de conexões entre pessoas. A sociologia estrutural foi precursora na utilização da análise de redes com destaque para a Simmel. Na antropologia foi ferramenta frequente da linha estrutural-funcionalista, principalmente no enfoque britânico de Radcliffe-Brown e John Barnes. No campo das políticas públicas, o recurso das redes tem sido instrumento no estudo das *policy networks*. Já no Brasil, Eduardo Marques (2006) tem utilizado exhaustivamente o mapeamento de redes sociais para a análise sobre poder e Estado.

O estudo de redes sociais vem contribuindo para o debate teórico sobre movimentos sociais, configurando-se como uma alternativa para vencer limites de interpretação para mobilizações de atores situados em diferentes posições e organizações, dentro e fora do Estado (ABBERS; BULOW, 2011).

Por outro lado, algumas abordagens têm sofrido o problema de tomar as redes como uma metáfora positiva para descrever novas formas de mobilização, supostamente menos hierárquicas. O que Abbers e Bulow (2011) argumentam é que o fato de novas formas de mobilização serem objeto de estudo não deveria deixar de evidenciar as relações de poder. Mesmo assim, o desafio lançado pelas autoras, de compreender a mobilização social para além da separação entre Estado e sociedade civil, é bastante pertinente. A tarefa seria superar as fronteiras dadas *a priori*, como no caso da tradição da corrente habermasiana, ou pensar além da simples interação conflituosa, enfatizada pela corrente da *contentious politics*, dando espaço para os processos de cooperação e negociação que ocorrem entre atores que circulam nos espaços de movimentos, organizações e governo.

Isso é bastante adequado para casos como o MCI, para compreender o vasto leque de atores, localizados em diferentes posições, que estabeleceram laços e formas variadas de interlocução. Torna-se relevante principalmente pelo caráter específico em que a política

pública nasceu e se desenvolveu: a partir demanda de especialistas, ativistas e acadêmicos, passando por uma consulta pública e que depois se tornou relevante para ministérios, finalmente sendo abraçado como agenda central do governo como um todo.

É nesse sentido que Abbers e Bülow (2011) pontuam que a distinção entre o ativista em movimentos sociais e o ator estatal pode ser pouco clara, principalmente no contexto do Brasil e da América Latina. O desafio de uma parte da literatura tem sido compreender a inserção de ativistas em instrumentos de participação como o orçamento participativo, os conselhos e dentro da esfera estatal, como gestores convidados pela trajetória nos movimentos. Segundo as autoras, isso não seria um privilégio somente dos “novos movimentos sociais” afinal, não seria possível compreender a reforma do sistema de saúde brasileiro sem levar em consideração a relação entre ativismo e Estado desde a década de 1970.

Para pensar o processo de mobilização em função de políticas públicas, Abers e Keck (2009) consideram que a abertura de uma série de canais de participação nos últimos 20 anos de democracia brasileira teria colocado um desafio entre a reivindicação da agenda e a efetividade das políticas públicas. O argumento é que a participação política exigiria não só a mobilização da sociedade civil mas também a mobilização do Estado. Isso significaria a participação de atores (de forma institucionalizada ou não) da sociedade civil a fim de implementar e viabilizar as políticas públicas (ABERS; KECK, 2009, p. 292), seja a partir da troca de expertise, do trabalho de pessoas específicas nos quadros de governo ou pela incidência dos grupos sobre uma área setorial. A questão defendida pelos autores é que, além do estudo da reivindicação, deliberação e do *accountability*, há um importante fenômeno a ser interpretado que é a produção e implementação das políticas (*ibidem*, p. 294). No caso do MCI, é útil compreender como atores-chave se mobilizaram em espaços institucionais com a perspectiva de *innovar e transformar* a forma de fazer política e as leis a partir de novas formas de participação social. Além disso, tomaram a agenda do MCI como uma tarefa militante, que ajudou a transitar entre espaços do governo e da sociedade civil.

Seguindo a proposta de Diane (1992), o mapeamento da rede de atores-chave em torno do MCI tem o objetivo de evidenciar a rede de interações entre indivíduos, grupos e organizações que, engajados politicamente, compartilhavam uma série de convicções sobre a forma que Internet deveria ser regulamentada. Em síntese, isso significa que se reconheciam e

compartilhavam símbolos, ideias e argumentos. Essa rede também possuía vinculações políticas formais e informais e essa característica é importante para compreender a dinâmica dos diversos atores dentro da rede.

6.2 O grafo da rede

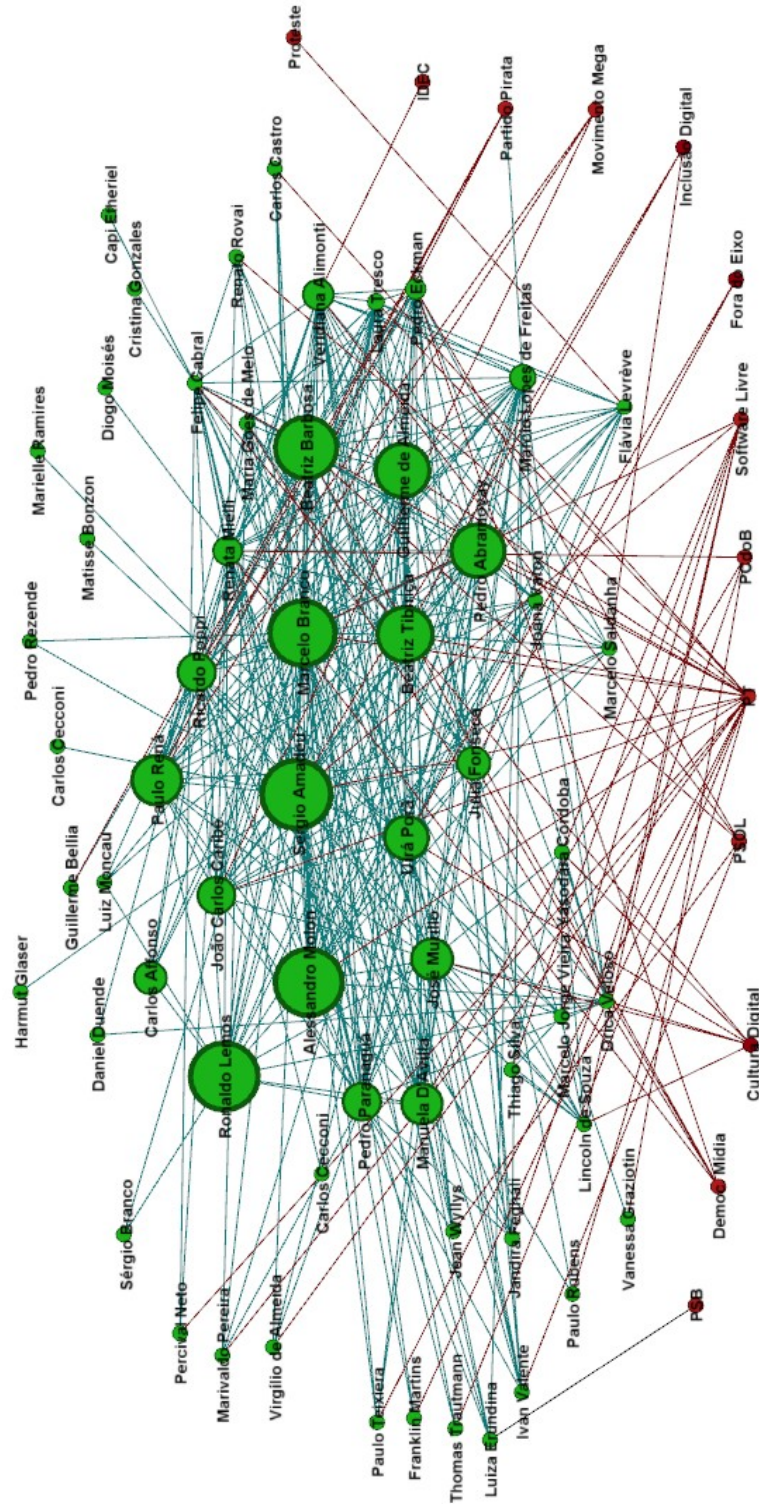
A abordagem dos grafos tem sido bastante utilizada associada com teoria estatística e com os modelos algébricos (WASSERMAN; FAUST, 1994). De maneira geral, os grafos são uma forma de representação da análise de redes. Eles apresentam os atores como pontos (nós) ligados por linhas (arestas). Para construir o grafo deste trabalho foi utilizada uma técnica bastante simplificada para mapeamento de redes de forma indutiva.

Preliminarmente, foi efetuada uma coleta do tipo *snowball*, a partir das entrevistas realizadas com os atores-chave, escolhidos pelos critérios definidos no Capítulo 2. Para cada entrevistado perguntava-se quais atores ele considerava que haviam sido fundamentais em cada uma das fases: criação, tramitação e aprovação da lei. Essa estratégia serviu, num primeiro momento, para ajudar a mapear o campo de atores relevantes no cenário do Marco Civil e para verificar se a amostra estava de acordo com a concepção dos próprios atores. Num segundo momento, os dados da coleta auxiliaram na interpretação da rede de reconhecimento e ajudaram a deduzir redes de afiliações políticas (formais e informais). O objetivo foi compreender como se distribuíam as redes de reconhecimento e de engajamento político.

A intenção não era chegar a exaustão, ou seja, a malha da rede não é representativa da totalidade dos atores envolvidos durante o longo processo de proposição, formulação, tramitação e aprovação do MCI. Mas sim, o objetivo foi ter um retrato da rede de atores-chave que se reconheciam como relevantes no papel de construção e defesa da política pública.

Na coleta *snowball*, a referência a atores coletivos foi considerada na medida em que correspondiam a vínculos políticos e que ajudaram a deduzir as filiações. As vinculações de trabalho não foram consideradas a não ser em casos em que este vínculo correspondesse exatamente a atuação em relação ao MCI.

Figura 6: Rede de atores-chave mobilizados em torno do MCI



Fonte: Elaboração do autor (2014)⁷⁴.

74 O arquivo do grafo, com todos os dados, encontra-se disponível em <https://archive.org/details/GrafoDaRede1>

Um aspecto importante da teoria dos grafos são as medidas de centralidade. Essa medida pode ser mensurada a partir de diversos atributos e, neste trabalho, foi utilizada a *centralidade de grau*, que, em termos gerais, significa que o número de ligações incidentes determina os nós centrais. Neste caso, essas ligações se referem às indicações dos atores, ou seja, quanto mais uma pessoa é citada, mais centralidade ela ganha (mais ao centro do grafo). As diferenciações de tamanho do nó (círculos maiores ou menores) derivam da mesma correspondência. As arestas (linhas) dizem respeito a essa indicação (por reconhecimento) que liga um indivíduo a outro. As linhas verdes indicam a vinculação por reconhecimento e as linhas vermelhas indicam a vinculação política (formal ou informal) dos entrevistados. Os nós dos atores coletivos foram dispostos na borda do grafo, a fim de não interferirem no cálculo de centralidade de reconhecimento dos indivíduos.

Para elaborar o grafo foi utilizado o software Gephi⁷⁵, com a metodologia de visualização chamada “Force Atlas”. O grafo (Figura 6) apresenta os 30 atores-chave considerados relevantes na amostra induzida (referenciada no capítulo 3), e suas indicações expressas. Ao todo foram mapeados 59 nós da rede através da técnica *snowball*.

6.3 As redes de mobilização e apoio ao MCI

A análise do grafo permitiu perceber que existia pelo menos quatro grupos com características particulares, que agregavam pessoas e instituições, e que obtiveram reconhecimento em torno do ativismo em relação ao MCI.

Há uma centralidade de alguns ativistas identificados como articuladores e apoiadores do movimento software livre. Estes atores se mostraram relevantes desde o início do processo até o momento da aprovação da lei. Sérgio Amadeu e Marcelo Branco, por exemplo, foram referenciados por praticamente todos os entrevistados, em função de suas trajetórias na defesa de questões relacionadas a direito autoral, software livre e Internet. Entretanto, são atores que não estavam vinculados a um setor articulado, como um bloco ou uma frente. Como ativistas, eles tomaram a questão do MCI como pauta central de sua militância e foram hábeis em articular temas consagrados no movimento software livre.

(...) esse tema da privacidade e tal, dos direitos digitais, no Brasil, quem inaugurou fomos nós [militantes do software livre], porque ninguém discutia esse troço. Até o

75 O software Gephi é distribuído sob licença GPL e está disponível em <http://gephi.github.io/>

Snowden, nós eramos os chatos e paranoicos, ninguém acreditava em nós. (Marcelo Branco, entrevista concedida ao autor em 02/11/2014)

Foi importante o movimento de software livre, principalmente nessa discussão da privacidade, do que significa, porque mostraram como é que são coletadas as informações, quais são as fragilidades de segurança que você tem nos vários sistemas. Eu lembro uma aula pública que a gente fez lá em junho, o Sérgio Amadeu levou uma apresentação, que mostrava como é que a Microsoft pega seus conteúdos né. Então, mostrar isso também contribui pra você ir contra o senso comum de que o que é privacidade, a importância do software livre. (Renata Mielli, entrevista concedida ao autor em 24/07/2014)

No entanto, para as pessoas que se envolveram no final da tramitação do MCI, a atuação do movimento software livre teria tido um papel secundário. A questão temporal é importante pois com a troca de governo em 2010 as políticas da área perderam força e com isso, um grande número de ativistas ligados a elas também perderam centralidade. Ao mesmo tempo, a onda de ativismo que se contrapôs a lei de cibercrimes, no início do processo, foi compreendida como fundamental para que o MCI existisse. “Foi uma experiência em que os indivíduos eram muito importantes, mais do que uma entidade x ou y”, relatou um dos informantes sobre o papel dos atores-chave identificados com o movimento software livre. Ainda assim, a Associação Software Livre.Org (ASL), uma das principais articuladoras nacionais sobre o tema do software livre, se fez presente na elaboração e assinatura de cartas e manifestos sobre o tema. As edições anuais do Fórum Internacional Software Livre (FISL) sempre tiveram um espaço reservado na grade de palestras para o MCI. Nas listas de discussões temáticas, como a PSL-Brasil,⁷⁶ o MCI também era tema recorrente.

Ela foi essencial [a participação dos ativistas do movimento software livre], mas muitos desenvolvedores, muitos caras da velha guarda do software livre já estavam cansados, por causa de outras coisas que o governo não avançava e tal. Mas muitos caras do software livre foram derradeiros nisso. E se não fosse o FISL, os caras da comunidade, a gente não tinha conseguido uma lei como essa, nem tínhamos conseguido bloquear o AI5 Digital, [por]que é na luta contra o AI5 Digital que surge o Marco Civil. (Sérgio Amadeu, entrevista concedida ao autor em 23/07/2014)

Eu acho que a comunidade software livre apareceu muito pouco (...) mesmo que tenham algumas pessoas que tenham alguma ligação com a comunidade de software livre, a discussão de software livre aparece muito pouco no MCI. Tanto é que o resultado final do texto só tem uma coisa, adoção preferencial de tecnologias livres [pelo poder público]. (Laura Tresca, entrevista concedida ao autor em 07/07/2014)

Marcelo e Sérgio carregam uma importante vinculação política com o PT. Marcelo se aproximou na década de 1980 quando era funcionário público em Porto Alegre e Sérgio foi militante do movimento estudantil na época da refundação das entidades, no término da

76 Arquivo da lista PSL-Brasil: <http://listas.softwarelivre.org/pipermail/psl-brasil/>

ditadura militar. No final da década de 1990, eles dão início, quase que concomitantemente, a políticas de incentivo ao uso de software livre na administração pública, quando ocupam cargos de confiança. A aproximação com o tema, entretanto, se deu por caminhos diferentes. Enquanto Sérgio tomou conhecimento do movimento software livre durante sua pesquisa de mestrado, Branco se envolveu com o tema a partir do trabalho na estatal gaúcha PROCERGS, durante a organização da primeira edição do FISL.

Mesmo com laços bastante fortes dentro do PT, as experiências como gestores não foram satisfatórias para os dois. Depois de 2009, Sérgio voltou a carreira acadêmica e Marcelo daria início aos seus trabalhos com a iniciativa privada, organizando eventos de tecnologia e comunicação digital. Tanto Sérgio quanto Marcelo, depois de 2010, se dedicariam a dar consultorias para governos como analistas de mídias sociais. Branco, inclusive, foi coordenador da campanha eleitoral de Dilma Rousseff na Internet em 2010. Logo, para ambos, a Internet também se tornaria uma plataforma de trabalho. Mesmo assim, não deixariam de lado seu ativismo. Como sintetizou Marcelo em uma publicação em uma rede social: “Eu sou ativista digital, não só porque faço militância na Internet, é porque luto por questões relacionadas a rede, por liberdade de expressão, pelo software livre, pela cultura digital...”.

Ocorre que por serem hábeis oradores, ocuparem diversos espaços como palestrantes em eventos e terem contatos com a imprensa (formal e alternativa), seus posicionamentos e suas opiniões reverberavam na comunidade de especialistas e no meio político. Seus argumentos diante de audiências davam sempre um tom de convocatória: “a Internet está sob ataque”, “a velha indústria do *copyright* quer acabar com a Internet”, “vamos lutar para deixar a Internet livre como ela já é”. Além disso, eram figuras populares na Internet e sabiam utilizar esses canais para se comunicarem com seu público.

Eu e o Sérgio Amadeu tínhamos a maior autoridade [centralidade na rede social Twitter] pelos relatórios do Malini. Por duas razões eu acho. Primeiro que é um tema que não é popular, ninguém tava metido nisso, aí então a gente passava a ser importante. E segundo porque não tinha ninguém tão grande nas redes sociais contra ou a favor, então eu explico por aí. Em 2010 eu fiquei entre o 100 mais influentes do Twitter brasileiro... claro que hoje eu sumi do Twitter, artistas tem um milhão de seguidores, conexão gigantesca e tal... Em todas as campanhas do Marco Civil eu tava bem envolvido ali mas confiando politicamente naquilo que aquele grupo tava fazendo, e principalmente em papo quase sempre com o Ronaldo Lemos, que era a pessoa que a gente conversava assim e ele me botava a par. (Marcelo Branco, entrevista concedida ao autor em 02/11/2014)

Por terem proximidade e interlocução com movimentos sociais, eles também foram

importante ao aproximar outros atores. Sérgio fazia diversas pontes com grupos em São Paulo. Marcelo, por ter trabalhado na campanha eleitoral de Dilma, mobilizou uma ampla quantidade de blogueiros e militantes vinculados à esquerda.

Nem por isso as influências se davam diretamente dentro da estrutura partidária. Salvo declarações esparsas de algumas pessoas centrais ou notas em meio a disputa sobre o Marco Civil em 2013, este nunca foi um tema central nas vias institucionais do PT. Em uma conversa informal, Marcelo mencionou que ficou decepcionado por ter sido alocado em um subgrupo do tema comunicação ao participar de um dos últimos congressos do partido. Da mesma maneira, os laços com os parlamentares também eram fracos:

Eu me lembro que a gente falava com a bancada do PT e quando terminava eu sentia que os caras não tinham entendido nada, eles batiam no teu ombro e “assim oh, instala Linux na minha máquina, pra eu testar”. Cara, um senador disse isso, depois de todo um papo político. O primeiro político que nos entendeu foi o Lula, entendeu? Nós não conseguimos falar com nenhum político. (Marcelo Branco, entrevista concedida ao autor em 02/11/2014)

Um indicador deste fato pode ser observado pela escolha do relator do MCI. Alessandro Molon (PT/RJ), embora tivesse alguma proximidade com os acadêmicos do CTS/FGV por ser do Rio de Janeiro, não era um deputado com conexões com Marcelo ou Sérgio. Quando aconteceram os embates em torno da lei de crimes cibernéticos, Paulo Teixeira (PT/SP), por exemplo, foi uma das figuras dentro do PT que teve interlocução com os ativistas. Entretanto, ativistas ligados ao software livre não tiveram influência na escolha da pessoa para ficar a frente do MCI no parlamento.

Obviamente, Amadeu e Branco não eram os únicos militantes do movimento software livre dentro da rede de apoio ao MCI. Eles foram figuras centrais e reconhecidas por atores de dentro e de fora desta rede de insurgentes. Ocorre que sua inserção no MCI ajuda muito a entender como o movimento software livre se inseriu na rede de ativismo. O principal papel foi combinar as bandeiras de luta, ressaltando a importância de questões envolvendo privacidade e neutralidade da rede para o movimento software livre.

O segundo grupo que adquiriu centralidade corresponde a atores envolvidos na formulação da consulta pública do MCI. São acadêmicos e funcionários públicos que se dedicaram a instrumentalizar a proposta da política pública. Mais especificamente, são pessoas que trabalharam no Ministério da Justiça, na Secretaria de Assuntos Legislativos

(SAL) e no Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da FGV⁷⁷.

O CTS/FGV se constituiu, pelo seu trabalho desde 2003, como *think tank* sobre assuntos relacionados à Internet, com especialistas opinando em audiências públicas. Trabalhando ativamente em parceria com o Ministério da Justiça na sistematização do resultado das consultas públicas, o CTS continuou tendo um papel relevante durante a tramitação do MCI, principalmente na negociação com o setor de radiodifusão, conforme foi abordado no capítulo anterior. Ronaldo Lemos é o ator mais central neste grupo por assumir o papel público e ter inserção destacada na mídia.

A gente já tinha uma relação com a FGV e eles começaram a fazer pesquisa de direito penal, fazendo a crítica, então a gente começou a fazer várias reuniões com eles. Quando o Tarso dá essa missão de fazer o Marco Civil, eu falo, é a oportunidade que eu tenho pra desenvolver a ideia da construção colaborativa [construção de uma lei através da participação online]. (Pedro Abramovay, entrevista concedida ao autor em 21/07/2014)

Um dos motivos pra ter a FGV por perto – agora a FGV virou duas, o CTS e o ITS – é porque são os interlocutores institucionalmente organizados na academia, mais relevantes sobre políticas para o digital. Você tem muita gente ativa ano assunto, mas as vezes por ser ativismo, não tem o distanciamento que a academia permite. Então, a FGV tinha respeitabilidade e a capacidade institucional de poder estar junto, legitimando e complementando o processo, sem necessariamente parecer que era carta marcada ou que já tinha tomado partido. Foi meio que uma forma de qualificar o processo e possibilitou várias coisas, desde organizar um evento no Rio de Janeiro, chamar pessoas de renome, fornecer um apoio estrutural institucional. (Guilherme de Almeida, entrevista concedida ao autor em 03/09/2014)

As pessoas à frente da Secretaria de Assuntos Legislativos do MJ tiveram protagonismo durante todo o processo do MCI. Elas exerceram diferentes papéis, seja na execução da consulta pública online, no recrutamento de ativistas para trabalharem internamente no MJ, ou na mediação entre o governo e as entidades da sociedade civil. Havia certa regularidade no perfil dos diretores da SAL: advogados jovens, entusiastas da tecnologia e da Internet, com experiência de trabalho na área de propriedade intelectual e direito autoral. Desde o início do MCI, o cargo máximo da Secretaria foi ocupado por Pedro Abramovay, Guilherme de Almeida e Márcio Lopes de Freitas, respectivamente.

Pedro, de São Paulo, filiado ao PT, mudou-se para Brasília no início do governo Lula. Guilherme, colega de faculdade de Pedro, foi indicado por um amigo para trabalhar com o ministro de Assuntos Estratégicos, Mangabeira Unger, e depois convidado por Pedro para se transferir para a SAL/MJ. Márcio, de Brasília, sem vinculação partidária mas próximo ao

⁷⁷ No final do processo, em 2013, uma parte dos pesquisadores vinculados ao CTS inaugurou o Instituto Tecnologia e Sociedade (ITS Rio) mas continuaram a sua militância em torno do tema. O CTS seguiu existindo e conservando algumas pessoas que se envolveram no MCI.

grupo que articulava a criação do Partido Pirata, decidiu aceitar o convite de Guilherme para trabalhar na SAL em 2008. Eles perceberam o espaço institucional como um espaço de transformação:

*O Pedro [Abramovay] fez uma pequena **revolução** na Secretaria de Assuntos Legislativos [Ministério da Justiça]. Ele pegou uma verba que era destinada basicamente pra indexar leis [e usou para] financiar a pesquisa empírica, multidisciplinar, sobre temas que estavam na crista da onda do processo legislativo. **Essa estratégia transformou muita coisa, desde a lei anticorrupção, passando pelo Marco Civil.** Numa época a gente chegou a fazer as contas, [nós eramos] era o maior financiador de pesquisa jurídica no Brasil. Mais que a Capes e o CNPQ (Guilherme de Almeida, grifos meus, entrevista concedida ao autor em 03/09/2014)*

*Não pensava inicialmente em trabalhar no serviço público. Eu rejeitava um pouco essa ideia por achar que era um ambiente muito pouco dinâmico, pouco propenso a inovação. (...) Teve um episódio em que os movimentos ocuparam a Câmara Legislativa aqui do distrito federal e eu ia lá e ajudava a articular como advogado. Eu percebi que eu gostava muito de fazer isso, apesar de eu não ter nenhuma paixão pela área de atuação criminal. **Toda essa ideia de participar de uma causa que tinha um impacto político, que mudava a vida das pessoas, que você via o resultado imediato do seu trabalho, me deixava muito satisfeito.** Cheguei aqui no ministério para ter uma conversa inicial e foi uma conversa em que o Guilherme vendeu muito bem o peixe, e no final ele me contratou dizendo, bem, nessa mão tenho uma pilula azul e nessa uma pilula vermelha, você quem escolhe se vai entrar ou não [em alusão ao filme Matrix, dirigido por Andy e Lana Wachowski]. (Márcio Lopes de Freitas, grifos meus, entrevista concedida ao autor em 21/10/2014)*

A SAL/MJ também foi um espaço de recrutamento de ativistas que se destacaram durante o processo de formulação do MCI. Paulo Rená, por exemplo, foi convidado após Guilherme de Almeida ter lido alguns dos seus comentários sobre direito autoral no Twitter. Por ser funcionário do Tribunal Superior do Trabalho, a transferência temporária para o MJ foi facilitada. Em pouco tempo Rená se tornaria o gestor de conteúdo do blog da consulta pública do MCI:

Eu comecei a trabalhar numa segunda-feira e, na quinta, antes mesmo de ser contratado, já estava viajando no jatinho do Ministro [da Justiça] para lançar a consulta do Rio de Janeiro. Eu estava fazendo minha pesquisa de mestrado sobre direitos autorais e Internet e mudou tudo depois do meu trabalho do MJ. (Paulo Rená, entrevista concedida ao autor em 12/04/2014)

Paulo foi um membro muito ativo no grupo articulado em torno do Partido Pirata. Depois do seu trabalho no MJ, se transferiu para o CTS/FGV para um trabalho temporário. Quando retornou a Brasília, continuou seu engajamento como ativista e, então, como advogado e especialista na área.

Ricardo Poppi foi outro ator que se incorporou à equipe na sequência. Ele não tinha vínculos com o setor público e sua vinculação também se dava com o grupo do Partido Pirata.

Sua militância em torno do MCI foi fundamental para o convite de trabalho como consultor. Ricardo era uma das pessoas responsáveis por conduzir o debate sobre o MCI nos fóruns do Partido Pirata e foi quem postou todas as contribuições do grupo na plataforma de consulta registrado como “Partido Pirata”.

Quando surge a oportunidade de trabalhar no MJ ele aceita o convite com o objetivo de “entender o Leviatã por dentro”. Essa alegoria é usada para justificar que ele não estaria aderindo ao governo, mas que utilizaria o espaço para um “hackeamento”, levando práticas externas ao Estado para serem adotadas no espaço burocrático:

*Quando mudo para Brasília eu trabalhava com esses sistemas de voz sobre IP (VoIP) em software livre. Eu já estava acompanhando esse debate de política e tecnologia, Internet e conhecimento aberto, começando a me envolver com a Campus Party. O Paulo Rená tava saindo e o Guilherme [de Almeida] me convidou pra trabalhar no MJ nessa vaga. (...) **Eu articulei muito forte as contribuições do Partido Pirata na consulta, tanto na primeira, como na segunda fase. A gente teve fórum de debate próprio sobre quais deveriam ser as nossas contribuições para a consulta.** Eu inclusive, fui a pessoa que postou essas contribuições, criei login, então botei uma energia forte nesse debate, dentro do Partido Pirata. (...) O convite foi para eu ajudar a construir esses processos de consultas dentro do MJ. Na época vi como uma oportunidade de conhecer como que funciona o governo, trabalhar com participação social na rede, **misturar política e tecnologia.** (...) Eu brincava muito lá na comunidade da Transparência Hacker que **eu estava entrando para conhecer as entranhas do Leviatã. Que eu conheceria o Leviatã por dentro.** (...) Era a oportunidade mesmo de trabalhar com uma coisa que me fascina. (...) Qualquer ação que você consegue desenvolver aqui tende a ter um impacto maior na sociedade e **isso é motivador, também quando você consegue cooperar numa transformação(...)** Esse tipo de hackeamento, essa oportunidade de fazer foi **certamente foi um dos fatores principais para eu curtir a ideia de vir trabalhar no governo.** (Ricardo Poppi, grifos meus, entrevista concedida ao autor em 10/11/2014)*

Depois disso, Poppi foi convidado para dirigir a participação digital na Secretaria-Geral da Presidência em 2011. Seu trabalho com o MCI foi tomado como referência, afinal, havia sido a primeira experiência exitosa de participação digital no governo federal. Poppi voltaria a ter papel central quando dirigiu a consulta sobre princípios de governança da rede no ArenaNETMundial, momento da aprovação do MCI. Nota-se, portanto, o ativismo e a *expertise* em relação a assuntos relacionados à Internet como fator decisivo para a ascensão de algumas figuras dentro do quadro do governo.

O terceiro grupo se refere aos atores próximos ou vinculados às políticas do MinC, cultura digital e de inclusão digital. Foi uma rede bastante ativa entre 2009 e 2011 mas com menos força durante a tramitação do MCI no Congresso, em virtude das mudanças no governo federal. Mesmo que as políticas em torno da chamada cultura digital e inclusão

digital tenham perdido força depois desse período, os ativistas continuaram reivindicando ações governamentais, organizando seus seminários, criando articulações e se manifestando publicamente. O MCI era mais causa, entre tantas outras que estavam na pauta desse grupo. A Internet como tal, era a plataforma e ferramenta sobre a qual esses atores desenvolveram suas políticas e suas ações. No final da tramitação, eles voltaram a ter relevância, tendo capacidade de mobilização entre suas redes de atuação.

Um exemplo é Uirá Porã, ativista da cultura digital que trabalhou no MinC desde o início da gestão de Gil. Na aprovação do Marco Civil ele fazia parte do coletivo Fora do Eixo.

Então a galera me fala “ah, mas você é governo” e eu falo “não, mas aprendi a ser militante, a ser ativista, dentro do governo”. De 2003 pra cá eu fiquei um pouco mais de dois anos fora do governo. Quando eu não tava dentro do governo, eu tava pautando ou articulando com o governo. Então eu começo a minha experiência com movimento social junto com a minha experiência com o governo, que pra mim é uma coisa muito doida, a experiência do Ministério da Cultura, da Cultura Digital e dos Pontos [de Cultura], é essa fronteira completamente borrada. (...) Por exemplo, no primeiro ano da Cultura Digital no MinC, [existia] uma lista de discussão, com 160 pessoas que não eram do MinC, foi um negócio que pautou depois toda a política de cultura digital. (Uirá Porã, entrevista concedida ao autor em 11/05/2014)

O relato do Uirá é significativo pois referencia como é interpretada a fronteira entre ativismo e relação com governo para construir políticas públicas. O espaço é “borrado” no sentido de que não haveria contradição entre o ativismo e o trabalho no governo. Beá Tibiriçá, do Coletivo Digital de São Paulo, teve papel central em 2013 quando juntou estes grupos mais ligados à cultura digital e inclusão digital para um ativismo mais organizado em torno do movimento Marco Civil Já!

Neste grupo também há exemplo de funcionários públicos. José Murilo, que coordenou a equipe técnica que elaborou a plataforma digital da consulta pública, foi referenciado como uma das figuras centrais no MinC. Um dos argumentos utilizados para evocar a singularidade da proposta do MCI era a característica participativa como foi construído. A iniciativa de participação digital, inaugurada com o MCI, em parte, era tributária de uma série de ações e iniciativas gestadas dentro do MinC e realizadas pelas equipes de Murilo.

O culturadigital.br foi a primeira rede social aberta proposta por um governo no mundo. Hoje eu ainda não conheço nenhuma rede social aberta que tenha sido proposta por um governo. O processo na sua origem, era “um novo jeito de fazer política pública”, porque você está abrindo uma plataforma, propondo uma interlocução para a formulação da própria política pública. (...) Acho que é um desafio enorme quando você tá falando de interlocução do governo com a

sociedade, você precisa de plataformas que possam responder a isso. Não é uma coisa trivial, você tá falando de se abrir com a sociedade brasileira, mas quem é que tá pensando isso no governo? São esses núcleos como temos aqui, no culturadigital no MinC, o [Ricardo] Poppi lá na presidência, era o pessoal da Justiça, o Guilherme [de Almeida], enfim, são núcleos que não conseguem fazer com que essa reflexão seja feita de uma forma mais sistêmica no âmbito do governo como um todo. (José Murilo, grifos meus, entrevista concedida ao autor em 25/09/2013)

O que Murilo relata é que a plataforma do MinC teria sido pensada para ser um novo canal de diálogo com a sociedade, como um “novo jeito de fazer política”. Ele enfatiza, no entanto, que esta perspectiva não era uma diretriz ou uma política estruturada dentro do governo. Eram ações de “núcleos” e de pessoas específicas, em alguns espaços institucionais, que estariam empenhadas em avançar na utilização da Internet como espaço de participação política.

O quarto e último grupo diz respeito a atores e entidades que atuavam com foco na democratização da mídia, notadamente Intervozes, Centro de Estudos Barão de Itararé e Artigo 19, além de ONGs de defesa do direito do consumidor, como o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e a Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste). Neste grupo também percebem-se atores ligados a partidos de esquerda, ainda que não seja a regra.

Este grupo se destacou por traduzir a pauta do MCI para diferentes grupos e trazer novos aliados para a arena de debates. A rede atingiu seu ponto forte depois da tramitação urgente do projeto, congregando um núcleo de acompanhamento praticamente diário da tramitação do MCI no Congresso. As entidades destacavam militantes ou funcionários para acompanhar o MCI como tarefa institucional, dentro das suas funções de trabalho.

O Barão de Itararé, ligado ao PCdoB e com atuação entre os “blogueiros progressistas”, destacou Renata Mielli, de São Paulo, para esta tarefa. O MCI chega para ela na esteira da discussão dos cibercrimes, em 2008, porém seu papel teria cada vez mais relevância na medida em que o projeto iria tendo os entraves de tramitação.

O Intervozes, entidade que se formou entre estudantes de jornalismo, com diversos integrantes ligados ao Partido dos Trabalhadores (PT) e ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), enviou Beatriz Barbosa para Brasília para acompanhar diariamente a pauta a partir de outubro de 2013. O Intervozes já vinha participando do debate o MCI a partir de outras pessoas, como Pedro Ekman, mas a tarefa de Beatriz imprimiu uma outra dinâmica nas negociações com os parlamentares.

*Eu cheguei em Brasília num sábado anterior a segunda feira que o Marco Civil começou a trancar a pauta da Câmara. O Intervozes já tava participando dessa discussão a mais tempo, mais foi só nesse momento, quando eu vim pra Brasília, que eu fui atuar diretamente nessa pauta. **Eu entro justamente para fazer essa reta final aí, que foi a mobilização no Congresso Nacional, e a interlocução com o deputado Alessandro Molon e o Ministério da Justiça, que era quem tava pelo poder executivo acompanhando a agenda.***

(...)

*Conforme a pauta do Marco Civil foi ganhando importância na sociedade civil como um todo, **outras entidades que não eram diretamente ligadas a área de comunicação, passaram a se somar a essa rede.** Então ela nasce [a pauta] com algumas entidades, militantes, professores, enfim, pessoas mais diretamente envolvidas com a agenda da Internet, e **depois termina nesse processo com um monte de gente, um monte de organização que não necessariamente tinha atuação com essa pauta específica, se somando nessa luta.** (Beatriz Barbosa, grifos meus, entrevista concedida ao autor em 17/11/2013)*

A Article 19, uma ONG com sede na Inglaterra e escritório no Brasil, teve também uma pessoa dedicada durante o processo. Laura Tresca, filiada ao PT, já havia trabalhado em projetos vinculados ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Comunicação.

O IDEC inseriu-se no debate desde a consulta pública online a partir da atuação de Veridiana Alimonti. Sua função dentro da organização era acompanhar questões de telecomunicação e Internet. Em 2010, ela é eleita conselheira no CGI.br pelo terceiro setor e a partir de então, passa a estar muito mais próxima da pauta.

Quando eu entrei no IDEC, a sociedade civil tava fazendo uma rede pra se articular pras eleições do CGI.br naquele ano, para o mandato de 2011-2013. O meu trabalho com Internet no IDEC era mais ligado a acesso do que as outras coisas, nos aproximamos desse tema mais por telecomunicações, numa perspectiva de direitos do consumidor nas telecomunicações. O IDEC também teve participação importante em todas as audiências públicas. Como não tínhamos muitas condições de estar em Brasília, porque a gente fica em São Paulo e tem recursos reduzidos para viajar, então era muito mais uma ação online e de articular com os parceiros. O IDEC foi muito importante também em uma carta em que a gente fez uma articulação para mostrar que empresas e sociedade civil estavam a favor do Marco Civil. (Veridiana Alimonti, entrevista concedida ao autor em 12/05/2014)

A Proteste se aproximou no final do processo, em 2013, através de Flávia Lefèvre Guimarães. Flávia também foi eleita para o CGI.br para o mandato de 2014-2017. Como residia em Brasília, o acompanhamento da pauta no Congresso era mais facilitado.

Estes quatro grandes grupos não devem ser interpretados como ilhas de atuação dos atores-chave. Antes de mais nada, representam núcleos que congregavam atores com trajetórias, objetivos e força política relativamente diferentes, mas que estabeleceram relações de cooperação, conheciam-se uns aos outros e compartilhavam repertórios e estratégias de mobilização. Diversos outros atores e entidades se agregaram no processo, entretanto, estes

quatro polos aglutinavam a maior parte da mobilização e influência em torno do MCI. De maneira geral, um dos entrevistados sintetizou essa dinâmica:

Eu diria que o Marco Civil envolveu múltiplas camadas de ativistas, não foi uma coisa só concentrada no movimento de blogueiros, ou no movimento software livre. Eu acho que o movimento software livre foi muito forte, o movimento de blogueiros foi fundamental, mas a gente conseguiu ver uma coisa bastante pulverizada. (Felipe Cabral, entrevista concedida ao autor em 01/02/2014)

Cabe citar um ator coletivo muito específico: o Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI.br) foi uma entidade que sempre se posicionou favorável ao Marco Civil com o aval de ser uma instituição com *expertise* e respaldo para explicar os termos técnicos da rede. Internamente, as posições eram sempre disputadas entre os diversos atores que compunham o comitê (seu modelo de gestão multisetorial contava com representantes do governo, sociedade civil, academia e iniciativa privada, e vários desses membros já foram citados neste trabalho). Sua atuação enquanto entidade ajudou na ampliação do debate da lei. Uma das importantes iniciativas do Comitê foi a realização do Fórum da Internet no Brasil, evento anual que teve sua primeira edição em 2011 e reuniu especialistas, ativistas, movimentos sociais e acadêmicos. Nas edições de 2012 e 2013, foram produzidas cartas especificamente tratando do MCI. Entretanto, por conta da sua composição, o CGI não poderia ser classificado em nenhum subgrupo da rede de atores-chave.

6.4 Notas sobre a mobilização e o engajamento

A elucidação da rede de atores-chave em torno do MCI permite elaborar algumas conclusões e levantar alguns questionamentos inconclusos.

Em primeiro lugar, ficou claro que a rede envolveu uma série de atores, distribuídos em diferentes organizações e espaços institucionais, que vão além da simples separação entre sociedade civil e Estado. Se o objeto da pesquisa tentasse identificar os demandantes e os conflitos por um lado, e a posição do Estado, por outro, as lentes teóricas dificilmente conseguiriam ajustar o foco para compreender o fenômeno da mobilização política em torno do Marco Civil. Esta rede foi tomada como uma comunidade política, como propõe Kingdon (2013) onde diversos atores se destacaram no ativismo, na militância e na articulação política para a definição da agenda, sendo classificados como *insurgent experts*. Estes insurgentes foram responsáveis por politizar o campo de regulamentação da área de Internet, numa

perspectiva contra-hegemônica, aproveitando os espaços abertos no Estado para implementar uma agenda alternativa ao cenário internacional na área de legislações sobre a rede.

O mapeamento da rede também permitiu evidenciar que os atores-chave ocupavam diversos espaços privilegiados, mas nenhum deles detinha totalmente o domínio de um ministério ou de grupos políticos de maneira mais ampla, como um partido ou uma agremiação. Ou seja, a distribuição desses insurgentes se deu entre as secretarias, assessorias e ambientes de decisão com poder relativamente limitado. Os insurgentes também articularam diversos setores da sociedade exercendo seu *advocacy* a partir da inserção em organizações e instituições da qual faziam parte.

Pode-se afirmar que os espaços aproveitados pelos insurgentes serviram para *mobilizar o Estado*. Abers e Keck (2009, p. 291) observam que os espaços de participação política podem abrir oportunidades para os atores exercerem seu papel para além da demanda ou deliberação da política pública. A mobilização do Estado se trata, então, de abrir a “caixa-preta” da formulação das políticas públicas através da mobilização dos diversos atores envolvidos para promover o processo de gestão compartilhada, sem necessariamente delegar as funções do Estado para outrem.

Este fato remete diretamente ao processo de participação da consulta pública realizada para a elaboração do MCI. A ideia de abrir um canal de diálogo com a sociedade para elaboração da lei não foi resultado de uma diretriz clara do governo ou instituição, tampouco foi um processo isolado. A ação de alguns atores-chave conseguiu mobilizar o estado em prol de iniciativas de participação digital, repercutindo em uma transformação institucional ao longo de toda a tramitação da lei e também em outras áreas do governo. Serve também para compreender como os espaços institucionais, ocupados por certos atores, foram mais ou menos mobilizados. Apenas para recuperar um exemplo, isso ajuda a entender porque a operacionalização do MCI foi frutífera a partir do MJ e não do MiniCom. Também fornece elementos explicativos para compreender porquê o MinC teve papel relevante em um assunto que, aparentemente, não teria relação direta com a sua atuação institucional.

Cabe pontuar, no entanto, que esta abertura e mobilização do Estado encontrou limites institucionais e políticos quando o projeto entrou para o legislativo. Foi por este motivo que os atores-chave tiveram que ampliar seus repertórios e seu leque de influência.

De forma sintética, o mapeamento de atores-chave permitiu perceber os limites da

comunidade política envolvida com a promoção da agenda do MCI e que instituições empenhavam seus recursos para esse fim.

No que tange às vinculações formais e informais da rede de insurgentes, percebe-se claramente a participação de militantes de partidos políticos e movimentos de esquerda, ainda que não de forma predominante. Como pontuado neste capítulo, apesar dos vínculos políticos de alguns militantes com determinados partidos, esta proximidade não garantia uma formulação político partidária sobre o tema. É fato, no entanto, que o longo caminho de tramitação do projeto e todo o ativismo envolvido fez com que o assunto circulasse entre diferentes organizações, ainda que a temática só se tornasse central quando o projeto entrou em regime de votação urgente.

Por outro lado, quando se observam as redes de influência que se engajaram na defesa do projeto, pode-se notar que muitas delas são derivadas de iniciativas e políticas nas áreas de software livre, inclusão digital e cultura digital. Os membros ligados a estas redes contribuíram para politizar o campo de TIC ao longo dos últimos dez anos no cenário brasileiro. Isso ajuda a compreender porque algumas destas figuras tiveram centralidade na rede de atores-chave de apoio ao MCI. Cabe afirmar que o engajamento em torno do MCI não se dava apenas pelos argumentos técnicos dos especialistas. A politização do campo, através das diversas redes envolvidas, possibilitou conectar a pauta do MCI com bandeiras políticas mais gerais.

Para Diani (1992), existem três componentes das redes de atores que determinam a existência de um movimento social: redes de interações, identidade compartilhada e uma orientação conflituosa em relação a um adversário definido. O desafio teórico colocado a partir deste cenário seria entender se é possível categorizar este tipo de ativismo como um movimento a partir de suas principais características. É uma lacuna que estudos futuros podem ajudar a elucidar através da compreensão da relação entre ativismo e produção de políticas públicas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Marco Civil da Internet transcendeu os debates entre especialistas e pessoas engajadas no tema para figurar no centro da pauta do governo e do legislativo entre 2013 e 2014. Tamanha importância fez com que fizesse parte do discurso de posse do segundo mandato da presidenta Dilma Rousseff:

*Em 2014, em um esforço conjunto com este Congresso Nacional, demos ao Brasil uma das legislações mais modernas do mundo na área da internet, o Marco Civil da Internet. Reitero aqui meu compromisso de, nos próximos quatro anos, promover a universalização do acesso a um serviço de internet em banda larga barato, rápido e seguro*⁷⁸.

A legislação ter sido citada como exemplo numa das oportunidades mais simbólicas do ritual democrático, frente aos desafios da universalização do acesso à rede e, principalmente, em relação ao cenário internacional, é digno de nota.

Dias depois, em seu pronunciamento na abertura do Congresso norte-americano, Obama citou a Internet como uma das principais preocupações para o ano que se iniciava. O motivo, no entanto, era outro, ele pedia que fosse aprovada uma legislação que auxiliasse no combate ao que classificou como “ataques cibernéticos”⁷⁹. Em resumo, pedia mais instrumentos legais de controle sobre a rede.

Desde a década de 1990, os EUA vem implementando legislações de *enforcement* em relação a Internet. Enquanto isso, o Brasil aprovou, quase duas décadas depois, uma lei sobre direitos e responsabilidades dos diversos atores que compõem a rede. Destaca-se ainda o processo de criação e de regulamentação da lei, resultado de ampla participação por uma ferramenta de consulta e debate online.

No primeiro capítulo deste trabalho demonstrou-se que o cenário internacional apontava para caminhos de regulação cada vez mais incisivos sobre a comunicação na rede. Diferentes metodologias de combate aos convencionados cibercrimes foram sendo experimentadas por diversos países ao redor do globo. Ao mesmo tempo, um crescente ativismo sobre questões de privacidade e liberdade de expressão foi se desenvolvendo, na

78 Discurso da presidenta Dilma Rousseff durante o Compromisso Constitucional perante o Congresso Nacional em 01/01/2015, disponível em <http://migre.me/omnBj>

79 O discurso aconteceu no dia 20 de janeiro e a referência aos ataques cibernéticos correspondiam a uma invasão dos sistemas da Sony Corporation e das contas do Pentágono nos sites Twitter e Youtube.

medida em que soluções polêmicas foram sendo adotadas.

Por conta deste cenário, essa pesquisa buscou responder empiricamente que fatores permitiram ao Marco Civil da Internet emergir como pauta, levando em consideração que foi uma proposta com mais de cinco anos de trajetória e que tratava de um tema de difícil entendimento para a maioria da população.

Demonstrou-se que desde a regulamentação da Internet no Brasil, com seus primeiros contornos em meio a privatização do setor de telecomunicações em meados da década de 1990, instituiu-se, mesmo que de forma singela, a participação de setores da sociedade civil através do Comitê Gestor da Internet, o CGI.br.

Entre as diversas propostas de “leis de informática” que se sucederam posteriormente, o tema tomaria mais notoriedade após 2006, basicamente por dois motivos. Primeiro pela aprovação no Senado da lei que propunha tipificar crimes cibernéticos, nominada pelos opositores de AI5-Digital, e em segundo lugar, em função da articulação de uma série de atores que questionaram os riscos de a lei cercear a liberdade de expressão e implantar mecanismos de vigilância indiscriminada sobre os usuários da rede.

No capítulo 4, foi explicitado como boa parte dessa mobilização foi oriunda de uma rede de atores envolvidos em iniciativas e políticas públicas na área de Internet implementadas depois de 2003. A partir do encontro de militantes de esquerda, *hackers*, especialistas e ativistas, diversas iniciativas tiveram maior ou menor êxito nas áreas de inclusão digital, flexibilização da lei de direitos autorais e utilização e desenvolvimento de softwares livres como forma de promover inovação e participação entre Estado e sociedade.

O chamado movimento software livre, que se desenvolveu no Brasil com características particularíssimas, teria papel central neste sentido. A abertura de espaço dentro da máquina estatal para atores empenhados em desenvolver uma agenda em torno de políticas de incentivo ao uso de software livre na administração pública levou a uma mobilização de atores que Shaw (2011) nominou de *insurgent experts*. Estes atores encontraram na politização do campo de TI e da Internet uma forma de implementar políticas contra-hegemônicas, visando a autonomia do Estado e ao desenvolvimento nacional.

O mesmo conceito foi utilizado para compreender o ativismo sobre questões relativas a Internet e para interpretar as redes de atuação de uma série de ativistas e especialistas que transcenderam a fronteira entre sociedade civil e poder estatal. Muitos deles aproveitaram

suas posições no interior de ministérios ou suas proximidades políticas com funcionários e gestores públicos para promover a agenda alternativa no campo da Internet.

Em 2009, a agenda do Marco Civil passou a existir de fato. A visita do presidente Lula ao maior evento sobre software livre da América Latina, o FISL, permitiu que alguns insurgentes tivessem a oportunidade de se manifestar diretamente ao presidente sobre sua contrariedade em relação a lei de cibercrimes. A partir de então, se forma uma comunidade política composta por funcionários de governo, especialistas, entusiastas e ativistas que se dedicam a pautar e defender o MCI como solução para a regulamentação de direitos e responsabilidades da Internet no Brasil.

No entanto, a janela de oportunidades só se abriria em 2013, depois das denúncias de espionagem eletrônica de Edward Snowden, conforme descrito no capítulo 5. Os insurgentes souberam promover o MCI como solução para o clima de incerteza sobre a rede e oferecê-lo como uma resposta política às questões de privacidade e liberdade de expressão na rede. Nem por isso a aprovação seria fácil. Os atores-chave tiveram que elaborar repertórios e negociar com os diversos setores interessados no congresso nacional, a fim de produzir um texto de consenso.

O conceito de janela de oportunidades utilizado neste trabalho, elaborado por Kingdon (2013), foi importante para interpretar a trajetória política do MCI e entender como os argumentos foram se formando em torno dos pontos-chave do projeto. Partindo-se do pressuposto de que as janelas estavam abertas, dedicou-se a compreender como elas foram aproveitadas pela comunidade política que sustentou a proposta. Isso abriu a perspectiva para responder a segunda questão da pesquisa, referente a rede de apoio ao MCI.

A partir de um estudo de rede, mapeou-se os atores-chave que foram decisivos no embate e na definição dos termos do MCI. Tomando-os como *insurgents experts*, pode-se perceber que tiveram o papel de *mobilizar o Estado* em prol do desenvolvimento de uma política pública baseada em ideias compartilhadas. Essas ideias correspondiam a convicções em torno dos temas da neutralidade da rede, da proteção à privacidade dos usuários da rede e das garantias de liberdade de expressão na Internet, que representavam os pilares da lei do Marco Civil da Internet.

Isso não significou uma opinião unificada em torno de todo o contexto da lei. A rede de atores era composta por uma diversidade de organizações e grupos que possuíam, cada

qual, visões relativas de cada ponto do projeto. Ocorre que, no processo de negociação, os oponentes foram ficando mais claros e os insurgentes juntaram esforços de mobilização no embate de argumentos. De maneira geral, o texto da lei aprovada ficou de acordo com o discurso dos principais apoiadores do projeto, ainda que muitos pontos tivessem que ser flexibilizados. Muitos ativistas protestaram até o último minuto em relação a proteção da privacidade na rede, por conta da obrigatoriedade de guarda de registros da comunicação por parte dos provedores. Ao mesmo tempo, as discussões neste sentido fizeram com que o projeto regrasse, de forma categórica, que o acesso a estes registros fosse possível exclusivamente por ordem judicial.

No calor da disputa sobre a letra da lei, o setor de telecom foi um dos maiores adversários na conformação sobre as prerrogativas da neutralidade da rede. Neste caso, enquanto as corporações advogavam pela “liberdade de negócio”, os apoiadores do projeto lutavam por “liberdade de comunicação” sem distinção sobre o tipo de serviço ou conteúdo trafegado na rede.

Com a proposta de Kingdon (2013) foi possível dar foco ao papel das ideias no processo decisório, permitindo que as dimensões simbólicas – e, porque não, ideológicas -, fossem consideradas na formulação de políticas públicas. Sem desconsiderar a influência dos grupos de pressão, os interesses econômicos e a disputa política, o foco da análise centrou-se na forma como são construídas as justificativas e os argumentos da política. Em resumo, isso quer dizer que as ideias não se constroem em um vazio, e sim buscam justificativas para alicerçar sua permanência no campo das políticas públicas.

As ideias se apresentam como argumentos em defesa de diferentes visões de mundo. Assim, os autores que destacam o papel das ideias enfatizam a centralidade do discurso, da interpretação, da representação simbólica, entendendo que a produção de políticas se aproxima mais do processo de argumentação do que de técnicas formais de solução de problemas. (CAPELLA, 2006)

No caso do MCI, a abordagem ajudou a compreender como questões específicas sobre a lei delimitavam a fronteira entre aliados e opositores. Um grande número de atores pautados por uma agenda contra-hegemônica relacionada a propriedade intelectual, software e direito autoral, se organizou em favor de pontos específicos de garantia de um “ideal de liberdade” na rede. Esta mesma rede foi capaz de conectar bandeiras de luta como liberdade de expressão e liberdade de comunicação com a pauta central do Marco Civil.

Eu acho que a gente mostrou que argumento é importante, persistência, luta.... Nós

nos mobilizamos na Internet, conseguimos falar com várias comunidades. Eu acho que foi um exemplo daquilo que a gente tem que fazer em outras áreas. A gente tem que tentar conscientizar as pessoas. Não é que nós temos a verdade a nosso favor, é que a gente tem uma proposta e essa proposta ela é uma proposta baseada em elementos chaves de liberdade e de justiça. (Sérgio Amadeu, entrevista concedida ao autor em 23/07/2014, grifo meu)

A disputa por um “futuro imaginário”, destacado por Barbrook (2009) no início deste trabalho, demarcou a linha divisória entre os *insurgentes*, que se mobilizaram em prol de uma política pública que pudesse garantir espaços de liberdade na Internet, as corporações, que defenderam ideias de liberdade de negócio, e os setores preocupados em promover mais dispositivos de controle sobre a informação que circula na rede. Como salienta Harvey (2005), caberá observar se a luta por liberdades individuais conseguirá manter sua linha de desafio contra-hegemônico.

Nos dias em que este trabalho estava sendo finalizado, iniciou-se uma nova rodada de consultas públicas online para construir a regulamentação da lei, que incidirá, principalmente, nos pontos mais polêmicos do MCI.

O processo de análise do MCI como política pública, antes de mais nada, abriu diversas outras perspectivas de reflexão teórica. Este trabalho teve o objetivo de contribuir para a interpretação da formulação da agenda e a compreensão da rede de atores-chave que promoveram o projeto, entretanto, muitos pontos podem ser levantados em relação ao engajamento e a maneira como se dão as dinâmicas de ativismo em relação a mobilizações como estas.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERT. Comunicado: liberdade com responsabilidade, 2012. Disponível em: <http://migre.me/ov8Qj>. Acesso em 12/11/2014.

ABERS, R.; BULOW, M. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre estado e sociedade?. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 13, n. 28, Dec. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222011000300004&lng=en&nrm=iso. Acesso em 16/05/2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222011000300004>.

ABRANCHES, S. H. **O presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro**. In: *Dados* 31(1), 1988, pp. 5-33.

AFONSO, Carlos. **Todos os datagramas são iguais perante a Rede!**. Disponível em <<http://www.cgi.br/publicacoes/artigos/artigo43.htm>>. Acesso em 23 jul 2014.

ALONSO, A.; COSTA, V. Por uma Sociologia dos conflitos ambientais no Brasil. In: **Ecología política. Naturaleza, sociedad y utopía**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2002. p. 115-137. Disponível em: <http://migre.me/nbB2G>. Acesso em: 30 out. 2013.

AVRITZER, L.; ANASTASIA, F.. **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. 272 p.

BARBROOK, R. **Futuros Imaginários: das máquinas pensantes à aldeia global**. Editora des).(centro., São Paulo: Pirópolis, 2009

BARBROOK, R.; CAMERON, A. The Californian Ideology. **Science as Culture**, v. 6, n. 26, p. 44–72, 1996.

BARCELOS, M. **O papel político da expertise técnica: mudança na agenda de políticas públicas na área de biocombustíveis no Brasil**. XVI Congresso Brasileiro de Sociologia. GT 22 – Políticas Públicas. Salvador, Bahia, 2013.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa : Edições 70, 1977. 281p.

BARLOW, J. P. **A Declaration of the Independence of Cyberspace**, 1996. Disponível em: <https://projects.eff.org/~barlow/Declaration-Final.html>. Acesso em 15/03/2014.

BENEDRATH, R.; MUELLER, M. **The End of the Net as we know it? Deep Packet Inspection and Internet Governance**, 2010. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1653259>. Acesso em 15 out. 2013.

BENKLER, Y. **Wealth of networks: how social production transforms markets and freedom.** New Haven: Yale University Press, 2006.

DIANI, M.; BISON, I. Organizações, coalizões e movimentos. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n.3, p. 220-249, 2010. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/6564>. Acesso em 15 nov. 2013.

BOYLE, J. The Second Enclousere Movement and the Construction of the Public Domain. **Law and contemporary Problems**, n. 66, p. 33-75, 2003. Disponível em <http://www.law.duke.edu/journals/66LCPBoyle>. Acesso em 12/07/2013.

CAPELLA, A. C. N. **O processo de agenda-setting na reforma da administração pública (1995-2002)**. 2004. 245 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), São Carlos, 2004. Cap. 1.

_____. **Transformando Ideias em Ação: O Papel dos Empreendedores de Políticas Públicas**. 34º Encontro Anual da Anpocs. ST27: Políticas Públicas: Instituições, Ideias e Redes. Caxambu (MG), 2010. 32p.

_____. **O papel das ideias na formulação de políticas públicas**. Encontro de administração, política e governança (ENAPG). São Paulo, 2006

CARVALHO, M. S. R. M, **A trajetória da Internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança**. Dissertação de Mestrado (Dissertação). Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COOPE/UFRJ. Rio de Janeiro, 259 p.

CASADO, *et al.* **Alô Obama**. Rio de Janeiro: Infoglobo Comunicação e Participações, 2013

CASTELLS, M. **A Galáxia da Internet: Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. 1 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. 243 p.

_____. **A sociedade em rede: A era da informação – economia, sociedade e cultura**. 10ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2007. 698 p.

CGI.br. **Resolução CGL.br/RES/2009/003/P, 2009**. Disponível em: <http://migre.me/oa2gD>. Acesso em 28/09/2014

CHAVES, G. C. et al . A evolução do sistema internacional de propriedade intelectual: proteção patentária para o setor farmacêutico e acesso a medicamentos. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, Feb. 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2007000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 Out. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2007000200002>.

CHUN, W. H. K. **Control and Freedom: Power and Paranoia in the Age of Fiber Optics**. Cambridge, Massachusetts. Londres, Inglaterra: MIT Press, 2005.

COLEMAN, G. E. **Coding Freedom: the ethics and aesthetics of hacking**. (versão kindle) Princeton University, 2013

COSTA, E. S. “**Com quantos gigabytes se faz uma jangada, um barco que veleje**”: o Ministério da Cultura, na gestão Gilberto Gil, diante do cenário das redes e tecnologias digitais. Dissertação de Mestrado. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2011

ESCOBAR, A. Welcome to Cyberia: Notes of Anthropology of Cyberculture. **Currety Anthropology**. v. 35, n. 3, Jun. 1994, p. 211-231.

EVANGELISTA, R. A. **Os donos dos cabos querem controlar a rede**. Site Dicas-l, 2006. Disponível em http://www.dicas-l.com.br/zonadecombate/zonadecombate_20061010.php Acesso em 23/10/2014

_____. **Traidores do movimento : política, cultura, ideologia e trabalho no software livre**. 2010. 250 f. Tese (Doutorado) - Departamento de Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Unicamp, Campinas, 210 p.

_____. O movimento software livre do Brasil: política, trabalho e hacking. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, v. 20, n. 41, Junho 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832014000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em 21/07/2014 <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832014000100007>.

FESTA, P. **Governments push opensource software**. Cnet, 29 ago. 2001 Disponível em <<http://news.cnet.com/2100-1001-272299.html>>. Acesso em: 24 out. 2006.

FIGUEIREDO, A. C; LIMONGI, F.. (1995), **Mudança constitucional, desempenho do Legislativo e consolidação institucional**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 10(29): 175-200.

GALLOWAY, A. R. **Protocol: how control exists after decentralization**. Massachusetts, Londres: MIT Press Cambridge, 2004.

GOLDSMITH, J.; WU, T. **Who Controls the Internet?: Illusions of a Borderless World**. Oxford University, 2006

GOLDSTONE, Jack A.; TILLY, Charles. Threat (and opportunity): popular action and state response in the dynamics of contentious action. In: AMINZADE, Ronald R. et al. **Silence and voice in the study of contentious politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

GOLUMBIA, D. **Cyberlibertarianism: The Extremist Foundations of ‘Digital Freedom’**.

Virginia Commonwealth University, 2013, 25 p

GORZ, Andre. **O Imaterial: Conhecimento, Valor e Capital**. São Paulo: Annablume, 2005. 107 p.

GREENWALD, G. **Sem lugar para se esconder: Edward Snowden, a NSA e a espionagem do governo americano**. Rio de Janeiro: Editora Sextante, 2014. 185p.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. 1 ed. São Paulo: Editora Record, 2001. 501 p.

HARVEY, D. **Espaços de Esperança**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

_____. **O Neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008

_____. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 7ª edição. 2013.

HECLO, H. Issue network and the executive establishment. In: KING, A. (Ed.) **The New American Political System**. Washington, D.C.: American Enterprise Institute for Public Policy Research, 1978.

HOLSTON, J. **Cidadania Insurgente: Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**, São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 378 p.

KECK, M; ABERS. Mobilizing the State: The Erratic Partner in Brazil's Participatory Water Policy. **American Political Science Association**, Marriott, Loews Philadelphia, 2009
Disponível em: http://citation.allacademic.com/meta/p151097_index.html. Acesso em 25/05/2014.

KELTY, Christopher. M. **Two Bits: The Cultural Significance of Free**. New Jersey: Duke University Press, 2008.

KINGDON, John W. **Agendas, alternatives and public policies**. Washington: Addison-Wesley Educational Publishers Inc., 2003.

LABIC. **O Marco Civil: uma controvérsia a cartografar** (publicação em página web), 2013. Disponível em: <http://goo.gl/Rm5Z9o>. Acesso em 12/10/2013.

LEMONS, R. Feet on the Ground: Marco Civil as an Example of Multistakeholderism in Practice Beyond NETmundial. Em: The Roadmap for Institutional Improvements to the Global Internet Governance. **Center for Global Communication Studies**, 2014. p. 62-64. Disponível em: <http://migre.me/n3XHb>. Acesso em 09/10/2014

_____. **Internet brasileira precisa de marco regulatório civil**. UOL, Maio, 2007

_____, *et al.* **Proposta de Alteração do PLC 84/99 / PLC 89/03 (Crimes Digitais) e**

Estudo sobre História Legislativa e Marco Regulatório da Internet no Brasil (Vol. 03, p. 86). Rio de Janeiro, 2009

LESSIG, Lawrence. **Free Culture**. New York: Penguin Books, 2001.

LEVY, S. **Hackers**. Cambridge : O'Reilly, 2010.

MACHADO, J. A. S. Ativismo em rede e conexões identitárias: novas perspectivas para os movimentos sociais. **Sociologias**, ano 9, n. 18, p. 248-285, 2007.

MALINI, F. **A internet e a rua: ciberativismo e mobilização nas redes sociais**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2013.

_____, F. **O Marco Civil: uma controvérsia a cartografar**. Disponível em: <<http://www.labic.net/grafico/o-marco-civil-uma-controversia-a-cartografar/>>. Acesso em: 25/11/2013.

MARCH, J. G.; OLSEN, J. P. e COHEN, M.D. **A Garbage Can Model of Organizational Choice**. *Administrative Science Quarterly*, n. 17, 1972. p. 1-25

MARQUES, E. C.. Redes sociais e poder no Estado brasileiro: aprendizados a partir de políticas urbanas. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo , v. 21, n. 60, Feb. 2006 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092006000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 Out. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092006000100002>.

MAY, C. **The World Intellectual Property Organization: resurgence and the Development Agenda**. London; New York: Routledge, 2007.

MINAYO, Maria Cecília S. **O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004. 269p.

Murilo, Luis F. R. **Tecnologia, Política e Cultura na Comunidade Brasileira de Software Livre e de Código**. Dissertação (Mestrado) – UFRGS, Porto Alegre. 2009.

NEWMAN, M. E. J. **The structure of scientific collaboration networks**. *Proceedings of the National Academic Sciences*, v. 98, p. 404-409, 2001.

NICOLÁS, M. A., SAMPAIO, R. C., & BRAGATTO, R. C.. **A Elaboração do Marco Civil da Internet sob análise: Participação e Empoderamento?** XVI Congresso Brasileiro de Sociologia, 2013.

NICOLÁS, M. A.; BRAGATTO, R. C.; SAMPAIO, R. C. Marco Civil da Internet: contexto e mapeamento do debate público. **IV Seminário Nacional Sociologia & Política**, Curitiba, 2012.

PAPP, A. C. **Em nome da Internet: os bastidores da construção coletiva do Marco Civil.** Livro produzido como Trabalho de Conclusão de Graduação em Jornalismo na Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP). São Paulo, 2014. Disponível em: issuu.com/annacarolinapapp/docs/em_nome_da_internet Acesso em: 30/11/2014

PERELMAN, M. The political economy of intellectual property. **Monthly Review**, v. 54, n. 8, 2003. Disponível em: <www.monthlyreview.org/0103perelman.htm>. Acesso em 04 Out 2013.

PIMENTA, M., WAGNER, F., CANABARRO, D. **Tabela comparativa das versões do Substitutivo do Dep. Alessandro Molon ao texto do Projeto de Lei 2.126/2011** (Marco Civil da Internet do Brasil) incluindo a versão aprovada na Câmara dos Deputados em 25 de março de 2014. Porto Alegre: Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV), 2014. Disponível em: <http://migre.me/obnCf>. Acesso em 15/10/2014.

PORTAL G1. **Carolina Dieckmann fala pela 1ª vez sobre fotos e diz que espera 'justiça'**, 2012. Disponível em <http://migre.me/mZvVn> Acesso em 23/09/2014.

PSL-Brasil. **Aberta a consulta pública para construção do marco civil da Internet**, 2009. Disponível em: <http://migre.me/ndtuG>. Acesso em 18/09/2014

RELATÓRIO de políticas de Internet: Brasil 2011. Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro - FGV. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2012.

RHEINGOLD, H. **The virtual community: homesteading on the electronic frontier.** Nova Iorque: Harper Collins, 1993. Disponível em: <<http://www.rheingold.com/vc/book>>. Acesso em: 15 maio 2012.

RHODES, R. A. W. **The National World of Local Government.** Oxford: Allen and Unwin, 1986.

SANTANA, P. (2009). Veja Escute e Leia na íntegra o discurso do Presidente Lula no Fisl 10. Disponível em: <http://migre.me/IRDlc>. Acesso em 11 de junho de 2014.

SANTARÉM, P. R. (2010). **O Direito achado na rede: A emergência do acesso à Internet como direito fundamental no Brasil.** Universidade de Brasília, Brasília.

SEGURADO, R. Entre a regulamentação e a censura do ciberespaço. **Ponto-e- virgula**, v. 9, p. 52-70, 2011

SEGURADO, R., Ameni, C. S., & Mandú, C. S. (n.d.). **Regulamentação da internet: perspectiva comparada Brasil, Chile, Espanha, Estados Unidos e França.** Disponível em <http://migre.me/IRDos>. Acesso em 19 de junho de 2014.

SHAW, A. Insurgent Expertise: The Politics of Free/Livre and Open Source Software in Brazil. **Journal of Information Technology & Politics**, v. 3, n. 8, p. 253–272, 2011.

SHIRKY, C. **A Cultura da Participação: Criatividade e generosidade no mundo conectado**. Editora Zahar: Rio de Janeiro, 2011.

SILVA, M. K. Apresentação. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 13, n. 28, dez. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222011000300002&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 01 out. 2013.

SINGER, André. Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 97, Nov. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002013000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso 18 Out. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002013000300003>.

SINDITELEBRASIL. **Marco Civil da Internet** (cartilha). Disponível em: <http://migre.me/ounhr>. Acesso em 10/10/2013

SMITH, M. M. **From policy community to issue network: salmonella in eggs and the new politics of food**. *Public Administration*, 69 (Summer), 1991, p. 235- 255.

SOLAGNA, F. **Internet, Software Livre e Propriedade Intelectual:: Estratégias de enforcement e as mobilizações de contestação no cenário brasileiro..** 2012. 89 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Sociais, Antropologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/66989>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

STALLMAN, R. **Free Software, Free Society**, 2002. Disponível em: <http://www.notabug.com/2002/rms-essays.pdf>. Acesso em 28/10/2013.

TARROW, S. **O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. 317p.

WU, T. **Impérios da Comunicação: Do telefone à Internet, da AT&T ao Google**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2012.

_____. Network Neutrality, Broadband Discrimination. **Journal of Telecommunications and High Technology Law**, Vol. 2, p. 141, 2003. Disponível em dx.doi.org/10.2139/ssrn.388863. Acesso em 19/09/2013.

ZAHARIADIS, N. **Markets, States, and Public Policies: Privatization in Britain and France**. University of Michigan Press. Michigan, 1995.

_____. The Multiple Streams Framework: Structure, Limitations, Prospects. In: SABATIER, Paul A. **Theories of the Policy Process**. Cambridge: Westview Press, 2007. p. 65-92

APÊNDICE A – Quadro comparativo dos relatórios e da lei aprovada

Este quadro se refere ao projeto de lei enviado ao Congresso em 2011 e os subsequentes substitutivos apresentados pelo relator e o texto final aprovado pelo Senado no dia 22 de abril de 2014. Este quadro comparativo foi baseado no trabalho de Pimenta, Wagner e Canabarro (2014).

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES							
Dispositivo	Texto do PL no 2.126, de 2011	Substitutivo I (04/07/2012)	Substitutivo II (07/11/2012)	Substitutivo III (05/11/2013)	Substitutivo IV (11/12/2013)	Substitutivo IV (12/02/2014)	TEXTO APROVADO
Art. 1	Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.	Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.	Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.	Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.	Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.	Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.	Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.
Art. 2	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamentos: I – o reconhecimento da escala mundial da rede; II - os direitos humanos e o exercício da cidadania em meios digitais; III - a pluralidade e a diversidade;	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamentos: I – o reconhecimento da escala mundial da rede; II - os direitos humanos, _____ o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamentos <u>o respeito à liberdade de expressão, bem como:</u> I – o reconhecimento da escala mundial da rede; II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamentos o respeito à liberdade de expressão, bem como: I – o reconhecimento da escala mundial da rede; II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamentos o respeito à liberdade de expressão, bem como: I – o reconhecimento da escala mundial da rede; II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamentos o respeito à liberdade de expressão, bem como: I – o reconhecimento da escala mundial da rede; II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamentos o respeito à liberdade de expressão, bem como: I – o reconhecimento da escala mundial da rede; II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o

	IV - a abertura e a colaboração; e V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.	digitais; III - a pluralidade e a diversidade; IV - a abertura e a colaboração; e V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor. <u>VI – a finalidade social da rede.</u>	exercício da cidadania em meios digitais; III - a pluralidade e a diversidade; IV - a abertura e a colaboração; e V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor. VI – a finalidade social da rede.	exercício da cidadania em meios digitais; III - a pluralidade e a diversidade; IV - a abertura e a colaboração; e V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor. VI – a finalidade social da rede.	exercício da cidadania em meios digitais; III - a pluralidade e a diversidade; IV - a abertura e a colaboração; e V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor. VI – a finalidade social da rede.	exercício da cidadania em meios digitais; III - a pluralidade e a diversidade; IV - a abertura e a colaboração; e V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor. VI – a finalidade social da rede.	exercício da cidadania em meios digitais; III - a pluralidade e a diversidade; IV - a abertura e a colaboração; e V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor. VI – a finalidade social da rede.
Art. 3	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição; II - proteção da privacidade; III - proteção aos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade da rede, conforme regulamentação; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição; II - proteção da privacidade; III - proteção aos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade da rede, conforme <u>regulamentação</u> ; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição; II - proteção da privacidade; III - proteção aos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade da rede, conforme regulamentação; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição; II - proteção da privacidade; III - proteção aos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade da rede, conforme regulamentação; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição; II - proteção da privacidade; III - proteção aos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade da rede, conforme regulamentação; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição; II - proteção da privacidade; III - proteção aos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade da rede, conforme regulamentação; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais	A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição <u>Federal</u> ; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade de rede <u>conforme</u> regulamentação; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais

	boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; e VII - preservação natureza participativa da rede.	internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; e VII - preservação natureza participativa da rede.	internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; e VII - preservação natureza participativa da rede.	internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; e VII - preservação natureza participativa da rede.	e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; e VII - preservação natureza participativa da rede. <u>VIII – a liberdade dos modelos de negócios promovidos na Internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.</u>	e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; e VII - preservação natureza participativa da rede; VIII – a liberdade dos modelos de negócios promovidos na Internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.	e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; e VII - preservação da natureza participativa da rede; VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.
Par. Ún.	Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria, ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.	Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria, ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.	Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria, ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.	Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria, ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.	Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria, ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.	Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria, ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.	Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
Art. 4º	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes objetivos: I - promover o direito de acesso à Internet a todos os cidadãos; II - promover o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes objetivos: I - promover o direito de acesso à Internet a todos os cidadãos; II - promover o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes objetivos: I - promover o direito de acesso à Internet a todos; II - promover o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes objetivos: I - promover o direito de acesso à Internet a todos; II - promover o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes objetivos: I - promover o direito de acesso à Internet a todos; II - promover o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes objetivos: I - promover o direito de acesso à Internet a todos; II - promover o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;	A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes objetivos: I - promover o direito de acesso à Internet a todos; II - promover o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

	III- promover a inovação e fomentar a ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e IV - promover a adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.	III- promover a inovação e fomentar a ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e IV - promover a adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.	III- promover a inovação e fomentar a ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e IV - promover a adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.	III- promover a inovação e fomentar a ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e IV - promover a adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.	III- promover a inovação e fomentar a ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e IV - promover a adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.	III- promover a inovação e fomentar a ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e IV - promover a adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.	III- promover a inovação e fomentar a ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e IV - promover a adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.
Art 5º	Para os efeitos desta Lei, considera-se: I- Internet - o sistema constituído de conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II - terminal - computador ou qualquer dispositivo que se conecte à Internet; III - administrador de sistema autônomo - pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço Internet Protocol - IP específicos e o respectivo sistema	Para os efeitos desta Lei, considera-se: I- Internet - o sistema constituído de conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II - terminal - computador ou qualquer dispositivo que se conecte à Internet; III - administrador de sistema autônomo - pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço Internet Protocol - IP específicos e o respectivo sistema	Para os efeitos desta Lei, considera-se: I- Internet - o sistema constituído de conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II - terminal - computador ou qualquer dispositivo que se conecte à Internet; III - administrador de sistema autônomo - pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço Internet Protocol - IP específicos e o respectivo sistema	Para os efeitos desta Lei, considera-se: I- Internet - o sistema constituído de conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II - terminal - computador ou qualquer dispositivo que se conecte à Internet; III - administrador de sistema autônomo - pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço Internet Protocol - IP específicos e o respectivo sistema	Para os efeitos desta Lei, considera-se: I- Internet - o sistema constituído de conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II - terminal - computador ou qualquer dispositivo que se conecte à Internet; III - administrador de sistema autônomo - pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço Internet Protocol - IP específicos e o respectivo sistema	Para os efeitos desta Lei, considera-se: I- Internet - o sistema constituído de conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II - terminal - computador ou qualquer dispositivo que se conecte à Internet; III - administrador de sistema autônomo - pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço Internet Protocol - IP específicos e o respectivo sistema	Para os efeitos desta Lei, considera-se: I- Internet - o sistema constituído de conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II - terminal - computador ou qualquer dispositivo que se conecte à Internet; III - administrador de sistema autônomo - pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço Internet Protocol - IP específicos e o respectivo sistema

	terminal conectado à Internet; e VIII - registros de acesso a aplicações de Internet - conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de Internet a partir de um determinado endereço IP.	funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à Internet; e VIII - registros de acesso a aplicações de Internet - conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de Internet a partir de um determinado endereço IP.	por meio de um terminal conectado à Internet; e VIII - registros de acesso a aplicações de Internet - conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de Internet a partir de um determinado endereço IP.	por meio de um terminal conectado à Internet; e VIII - registros de acesso a aplicações de Internet - conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de Internet a partir de um determinado endereço IP.	por meio de um terminal conectado à Internet; e VIII - registros de acesso a aplicações de Internet - conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de Internet a partir de um determinado endereço IP.	por meio de um terminal conectado à Internet; e VIII - registros de acesso a aplicações de Internet - conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de Internet a partir de um determinado endereço IP.	por meio de um terminal conectado à Internet; e VIII - registros de acesso a aplicações de Internet - conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de Internet a partir de um determinado endereço IP.
Art. 6º	Na interpretação desta Lei, serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da Internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.	Na interpretação desta Lei, serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da Internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.	Na interpretação desta Lei, serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da Internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.	Na interpretação desta Lei, serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da Internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.	Na interpretação desta Lei, serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da Internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.	Na interpretação desta Lei, serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da Internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.	Na interpretação desta Lei, serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da Internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS							
Dispositivo	Texto do PL no 2.126, de 2011	Substitutivo I (04/07/2012)	Substitutivo II (07/11/2012)	Substitutivo III (05/11/2013)	Substitutivo IV (11/12/2013)	Substitutivo IV (12/02/2014)	TEXTO APROVADO
Art. 7º	O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:	O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:	O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:	O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:	Art. 7º O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:	Art. 7º O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:	Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

<p>I - à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;</p> <p>II - à não suspensão da conexão à Internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;</p> <p>III - à manutenção da qualidade contratada da conexão à Internet, observado o disposto no art. 9o;</p> <p>IV - a informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com previsão expressa sobre o regime de proteção aos seus dados pessoais, aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de Internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar a qualidade dos serviços oferecidos; e</p> <p>V - ao não fornecimento a</p>	<p><u>I - à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, assegurado o direito à sua proteção e à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;</u></p> <p><u>I - II - à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;</u></p> <p><u>III - à não suspensão da conexão à Internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;</u></p> <p><u>III - IV à manutenção da qualidade contratada da conexão à Internet, observado o disposto no art. 9o;</u></p> <p><u>IV - V - a informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com previsão expressa sobre o regime de proteção aos seus dados pessoais, aos</u></p>	<p>I - à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, assegurado o direito à sua proteção e à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;</p> <p>II - à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;</p> <p>III - à não suspensão da conexão à Internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;</p> <p>IV - à manutenção da qualidade contratada da conexão à Internet;</p> <p>V - a informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com previsão expressa sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de Internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade; e</p>	<p>I - à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, assegurado o direito à sua proteção e à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;</p> <p>II - à inviolabilidade e ao sigilo do fluxo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, na forma da lei;</p> <p><u>III - à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;</u></p> <p><u>III - à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;</u></p> <p><u>IV - à não suspensão da conexão à Internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;</u></p> <p><u>III - IV - à não suspensão da conexão à Internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;</u></p> <p><u>IV - V - à manutenção da qualidade contratada da conexão à Internet;</u></p> <p><u>V - VI - a informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com previsão expressa detalhamento sobre o</u></p>	<p>I - à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, assegurado o direito à sua proteção e à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;</p> <p>II - à inviolabilidade e ao sigilo do fluxo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;</p> <p>III - à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;</p> <p>IV - à não suspensão da conexão à Internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;</p> <p>V - à manutenção da qualidade contratada da conexão à Internet;</p> <p>VI - a informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de Internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua</p>	<p>I - à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, assegurado o direito à sua proteção e à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;</p> <p>II - à inviolabilidade e ao sigilo do fluxo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;</p> <p>III - à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;</p> <p>IV - à não suspensão da conexão à Internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;</p> <p>V - à manutenção da qualidade contratada da conexão à Internet;</p> <p>VI - a informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de Internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede</p>	<p>I - à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, assegurado o direito à sua proteção e à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;</p> <p>II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;</p> <p>III - à inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;</p> <p>IV - à não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;</p> <p>V - à manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;</p> <p>VI - à informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede</p>
---	---	--	---	--	--	--

<p>terceiros de seus registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet, salvo mediante consentimento ou nas hipóteses previstas em lei.</p>	<p>registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de Internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar a qualidade dos serviços oferecidos; e</p> <p>V-VI - ao não fornecimento a terceiros de seus registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;</p> <p>VII - a informações claras e completas sobre a coleta, uso, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para as finalidades que fundamentaram sua coleta, respeitada a boa-fé;</p> <p>VIII - à exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de Internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes; e IX - à ampla publicização, em termos claros, de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à Internet e de aplicações de Internet.</p>	<p>VI - ao não fornecimento a terceiros de seus registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;</p> <p>VII - a informações claras e completas sobre a coleta, uso, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para as finalidades que fundamentaram sua coleta, respeitada a boa-fé;</p> <p>VIII - à exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de Internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes; e IX - à ampla publicização, em termos claros, de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à Internet e de aplicações de Internet.</p>	<p>regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de Internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;</p> <p>V - VII - ao não fornecimento a terceiros de <u>seus dados pessoais</u>, inclusive seus registros de conexão, e de acesso a aplicações de Internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;</p> <p>VII - VIII - a informações claras e completas sobre a coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:</p> <p>a) justificaram sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços.</p> <p>IX - ao consentimento expresso sobre a coleta, uso,</p>	<p>qualidade; e</p> <p>VII - ao não fornecimento a terceiros de <u>seus dados pessoais</u>, inclusive seus registros de conexão, e de acesso a aplicações de Internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;</p> <p>VIII - a informações claras e completas sobre a coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:</p> <p>a) justificaram sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de Internet.</p> <p>IX - ao consentimento expresso sobre a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;</p> <p>X - à exclusão</p>	<p>que possam afetar sua qualidade; e</p> <p>VII - ao não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de Internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;</p> <p>VIII - a informações claras e completas sobre a coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:</p> <p>a) justificaram sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de Internet.</p> <p>IX - ao consentimento expresso sobre a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;</p>	<p>que possam afetar sua qualidade; e</p> <p>VII - ao não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;</p> <p>VIII - a informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:</p> <p>a) justifiquem sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;</p> <p>IX - ao consentimento expresso sobre a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;</p>
---	--	---	---	--	---	--

		<u>publicização, em termos claros, de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à Internet e de aplicações de Internet.</u> <u>terceiros</u>		<u>armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;</u> <u>VIII - X- à exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de Internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes;</u> e <u>IX- XI- à ampla publicização, em termos claros, publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à Internet e de aplicações de Internet.</u>	definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de Internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, <u>ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;</u> XI - à publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à Internet e de aplicações de Internet; <u>XII - à acessibilidade, consideradas as características físicas, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da Lei; e</u> <u>XIII - à aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na Internet.</u>	X - à exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de Internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, <u>ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;</u> XI - à publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à Internet e de aplicações de Internet; XII - à acessibilidade, consideradas as características físicas, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da Lei; e XIII - à aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na Internet.	X - à exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, <u>ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;</u> XI - à publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet; XII - à acessibilidade, consideradas as características físicas, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e XIII - à aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.
Art. 8º	A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à Internet.	A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à Internet.	A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à Internet.	Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à Internet	Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à Internet .	Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à Internet .	Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

				<u>Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que: I – impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas pela Internet; ou II – em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.</u>	<u>Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que: I – impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas pela Internet; ou II – em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.</u>	<u>Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que: I – impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas pela Internet; ou II – em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.</u>	<u>Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que: I – impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet; ou II - em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.</u>
--	--	--	--	---	---	---	--

CAPÍTULO III – DA PROVISÃO DE CONEXÃO E DE APLICAÇÕES DE INTERNET

Seção I Do Tráfego de Dados				Seção I Do Tráfego de Dados Da Neutralidade de Rede			
Dispositivo	Texto do PL no 2.126, de 2011	Substitutivo I (04/07/2012)	Substitutivo II (07/11/2012)	Substitutivo III (05/11/2013)	Substitutivo IV (11/12/2013)	Substitutivo IV (12/02/2014)	TEXTO APROVADO
Art. 9º	O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicativo,	O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicativo.,	O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicativo.	Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação	Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.	Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.	Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

	sendo vedada qualquer discriminação ou degradação do tráfego que não decorra de requisitos técnicos necessários à prestação adequada dos serviços, conforme regulamentação.	sendo vedada qualquer discriminação ou degradação do tráfego que não decorra de requisitos técnicos necessários à prestação adequada dos serviços, conforme regulamentação.					
§ 1º		<u>A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada por Decreto, ouvidas as recomendações do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e somente poderá decorrer de:</u> I - requisitos técnicos indispensáveis à fruição adequada dos serviços e aplicações, e II - priorização a serviços de emergência.	A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada por Decreto, ouvidas as recomendações do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e somente poderá decorrer de: I - requisitos técnicos indispensáveis à fruição prestação adequada dos serviços e aplicações, e II - priorização a serviços de emergência.	§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada por Decreto, ouvidas as recomendações do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e somente poderá decorrer de: I – requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e II – priorização a serviços de emergência	§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada por Decreto e somente poderá decorrer de: I – requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e II – priorização a serviços de emergência	§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada por Decreto e somente poderá decorrer de: I – requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e II – priorização a serviços de emergência.	§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada por Decreto e somente poderá decorrer de: <u>nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, para a fiel execução desta Lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações, e somente poderá decorrer de:</u> I - requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e II - priorização de serviços de emergência.
§ 2º		<u>Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego</u>	Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego	§ 2º Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego	§ 2º Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego	§ 2º Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego	§ 2º Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego

		prevista no § 1º, o responsável mencionado no caput deve: I – abster-se de causar prejuízos aos usuários; II – respeitar a livre concorrência; e III – informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento ou mitigação de tráfego adotadas.	prevista no § 1º, o responsável mencionado no caput deve: I – abster-se de causar prejuízos aos usuários II – respeitar a livre concorrência; e III – informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento ou mitigação de tráfego adotadas. IV – abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais.	prevista no § 1º, o responsável mencionado no caput deve: I – abster-se de causar prejuízos dano aos usuários, na forma do art. 927 do Código Civil; II – respeitar a livre concorrência; e II – agir com proporcionalidade, transparência e isonomia; III – informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança na rede; e IV – oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais.	prevista no § 1º, o responsável mencionado no caput deve: I – abster-se de causar dano aos usuários, na forma do art. 927 do Código Civil; II – agir com proporcionalidade, transparência e isonomia; III – informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede; e IV – oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais.	prevista no § 1º, o responsável mencionado no caput deve: I – abster-se de causar dano aos usuários, na formado art. 927 do Código Civil; II – agir com proporcionalidade, transparência e isonomia; III – informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede; e IV – oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais.	prevista no § 10, o responsável mencionado no caput deve: I - abster-se de causar dano aos usuários, na forma do art. 927 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; II - agir com proporcionalidade, transparência e isonomia; III - informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede; e IV - oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais.
Par. Ün.	Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, é vedado monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados, ressalvadas as hipóteses admitidas em	<< parágrafo único passa a ser o § 3º, abaixo >>	<< parágrafo único passa a ser o § 3º, abaixo >>	<< parágrafo único passa a ser o § 3º, abaixo >>	<< parágrafo único passa a ser o § 3º, abaixo >>	<< parágrafo único passa a ser o § 3º, abaixo >>	<< parágrafo único passa a ser o § 3º, abaixo >>

	lei.						
§ 3º		Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, é vedado bloquear, monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei na legislação.	Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados., ressalvadas as hipóteses admitidas na legislação.	§ 3º Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados.	§ 3º Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.	§ 3º Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.	§ 3º Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.
				Seção II Da Proteção aos Registros, Dados Pessoais e Comunicações Privadas			
Art. 10	A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.	A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.	A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.	Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.	Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.	Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.	Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.
§ 1	O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar as informações que	O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar as informações os	O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar as informações os	§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados	§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados	§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados	§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados

	permitam a identificação do usuário mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo.	<u>registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a outras informações que permitam</u> possam contribuir para a identificação do usuário <u>ou do terminal,</u> mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo.	registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo.	no caput, de forma autônoma ou associados a <u>dados pessoais</u> ou outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, <u>respeitado o disposto no artigo 7º.</u>	no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no artigo 7º.	no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7o.	no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7o.
§ 2º	As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de conexão de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento.	As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de conexão de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento.	As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de conexão de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento.	§ 2º As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de conexão de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento. O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer.	§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer.	§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer	§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, <u>respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.</u>
§ 3º	A violação do dever de sigilo previsto no caput sujeita o infrator às sanções cíveis, criminais e administrativas previstas em lei.	A violação do dever de sigilo previsto no caput sujeita o infrator às sanções cíveis, criminais e administrativas previstas em lei.	A violação do dever de sigilo previsto no caput sujeita o infrator às sanções cíveis, criminais e administrativas previstas em lei.	§ 3º O disposto no caput não impede o acesso, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para	§ 3º O disposto no caput não impede o acesso, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para	§ 3º O disposto no caput não impede o acesso, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para	§ 3º O disposto no caput não impede o acesso <u>aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da</u>

				a sua requisição, aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei.	a sua requisição, aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei.	a sua requisição, aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei.	lei , pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição. aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei.
				<u>§ 4º As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de conexão de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento.</u>	<u>§ 4º As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.</u>	<u>§ 4º As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.</u>	<u>§ 4º As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.</u>
				<u>Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de Internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverá ser respeitada a legislação brasileira, os direitos à privacidade, ao sigilo</u>	<u>Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de Internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverá ser respeitada a legislação brasileira, os direitos à privacidade, _____ à</u>	<u>Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de Internet em que pelo menos um desses atos ocorram em território nacional, deverão ser respeitada a legislação brasileira, os direitos à privacidade, _____ à</u>	<u>Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser <u>obrigatoriamente</u> respeitados a legislação brasileira e</u>

				<u>dos dados pessoais, das comunicações privadas e dos registros.</u>	<u>proteção dos ao sigilo dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.</u>	proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros	<u>os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.</u>
				<u>§1º O disposto no caput se aplica aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, nos quais pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.</u>	<u>§1º O disposto no caput se aplica aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, nos quais pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.</u>	<u>§1º O disposto no caput se aplica aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, nos quais pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.</u>	<u>§1º O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.</u>
				<u>§2º O disposto no caput se aplica mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.</u>	<u>§2º O disposto no caput se aplica mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.</u>	<u>§2º O disposto no caput se aplica mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.</u>	<u>§2º disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que que pelo menos uma integrante ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.</u>
				<u>§3º Os provedores de conexão e de aplicações de Internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da</u>	<u>§3º Os provedores de conexão e de aplicações de Internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da</u>	<u>§3º Os provedores de conexão e de aplicações de Internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da</u>	<u>§3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da</u>

				legislação brasileira, a coleta, guarda, armazenamento ou tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.	legislação brasileira, a coleta, guarda, armazenamento ou tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.	legislação brasileira referente à coleta, guarda, armazenamento ou tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações	legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.
				<u>§4º</u> Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.	<u>§4º</u> Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.	<u>§4º</u> Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.	<u>§4º</u> Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.
				<u>Art. 12.</u> O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá obrigar os provedores de conexão e de aplicações de Internet previstos no art. 11 que exerçam suas atividades de forma organizada, profissional e com finalidades econômicas a instalarem ou utilizarem estruturas para armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados em território nacional, considerando o porte dos provedores, seu faturamento no Brasil e a amplitude da oferta do serviço ao público brasileiro.	<u>Art. 12.</u> O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá obrigar os provedores de conexão e de aplicações de Internet previstos no art. 11 que exerçam suas atividades de forma organizada, profissional e com finalidades econômicas a instalarem ou utilizarem estruturas para armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados em território nacional, considerando o porte dos provedores, seu faturamento no Brasil e a amplitude da oferta do serviço ao público brasileiro.	<u>Art. 12.</u> O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá obrigar os provedores de conexão e de aplicações de Internet previstos no art. 11 que exerçam suas atividades de forma organizada, profissional e com finalidades econômicas a instalarem ou utilizarem estruturas para armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados em território nacional, considerando o porte dos provedores, seu faturamento no Brasil e a amplitude da oferta do serviço ao público brasileiro.	

			<p><u>Art. 13. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos artigos 10, 11 e 12 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:</u></p> <p><u>I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;</u></p> <p><u>II – multa de até dez por cento do faturamento bruto do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os impostos;</u></p> <p><u>III – suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos nos artigos 11 e 12; ou</u></p> <p><u>IV – proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos nos artigos 11 e 12.</u></p>	<p><u>Art. 13. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos artigos 10, 11 e 12 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:</u></p> <p><u>I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;</u></p> <p><u>II – multa de até dez por cento do faturamento bruto do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os impostos tributados, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;</u></p> <p><u>III – suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos nos artigos 11 e 12; ou</u></p> <p><u>IV – proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos nos artigos 11 e 12.</u></p>	<p><u>Art. 13. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos artigos 10, 11 e 12 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:</u></p> <p><u>I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;</u></p> <p><u>II – multa de até dez por cento do faturamento bruto do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;</u></p> <p><u>III – suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos nos artigos 11 e 12; ou</u></p> <p><u>IV – proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos nos artigos 11 e 12.</u></p>	<p><u>Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos artigos 10 e 11 e 12 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:</u></p> <p><u>I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;</u></p> <p><u>II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;</u></p> <p><u>III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no artigos 11 e 12; ou</u></p> <p><u>IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos nos artigos 11 e 12.</u></p>
--	--	--	---	---	--	--

				Parágrafo único. <u>Tratandose de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.</u>	Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.	Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.	Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.
Subseção I Da Guarda de Registros de Conexão							
Art. 11	Na provisão de conexão à Internet, cabe ao administrador do sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de um ano, nos termos do regulamento.	Na provisão de conexão à Internet, cabe ao administrador do sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de um ano, nos termos do regulamento.	Na provisão de conexão à Internet, cabe ao administrador do sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de um ano, nos termos do regulamento.	Art. 14. Art. 14. Na provisão de conexão à Internet, cabe ao respectivo provedor o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de um ano, nos termos do regulamento.	Art. 14. Na provisão de conexão à Internet, cabe ao respectivo provedor o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de um ano, nos termos do regulamento.	Art. 14. Na provisão de conexão à Internet, cabe ao provedor <u>administrador de sistema autônomo respectivo</u> o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de um ano, nos termos do regulamento.	Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.
§ 1º	A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros	A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros	A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros	§ 1º A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.	§ 1º A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.	§ 1º A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.	§ 1º A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.
§ 2º	A autoridade policial ou administrativa poderá requerer cautelarmente a guarda de registros de conexão por prazo superior ao previsto no caput.	A autoridade policial ou administrativa poderá requerer cautelarmente <u>que os registros de conexão sejam guardados a guarda de registros de conexão</u> por prazo	A autoridade policial ou administrativa <u>ou o Ministério Público</u> poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior ao	§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por	§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por	§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por	§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por

		superior ao previsto no caput.	previsto no caput.	prazo superior ao previsto no caput.	prazo superior ao previsto no caput.	prazo superior ao previsto no caput.	prazo superior ao previsto no caput.
§ 3º	Na hipótese do § 2o, a autoridade requerente terá o prazo de sessenta dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.	Na hipótese do § 2o, a autoridade requerente terá o prazo de sessenta dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.	Na hipótese do § 2o, a autoridade requerente terá o prazo de sessenta dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.	§ 3º Na hipótese do § 2º, a autoridade requerente terá o prazo de sessenta dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.	§ 3º Na hipótese do § 2º, a autoridade requerente terá o prazo de sessenta dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.	§ 3º Na hipótese do § 2º, a autoridade requerente terá o prazo de sessenta dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.	§ 3º Na hipótese do § 2o, a autoridade requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.
§ 4º	O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2o, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido impetrado no prazo previsto no § 3o.	O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2o, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido impetrado protocolado no prazo previsto no § 3o.	O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2o, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido impetrado protocolado no prazo previsto no § 3o.	§ 4º O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2º, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto no § 3º.	§ 4º O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2º, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto no § 3º.	§ 4º O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2º, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto no § 3º.	§ 4º O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2o, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto no § 3º.
					§ 5º <u>Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente, dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.</u>	§ 5º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente, dos registros de que trata este artigo, deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo	§ 5º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.
					§ 6º Na aplicação de sanções pelo	§ 6º Na aplicação de sanções pelo	§ 6º Na aplicação de sanções pelo

					descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.	descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.	descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
Subseção II				Subseção II			
Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet				Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Conexão			
Art. 12	Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de Internet.	Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de Internet.	Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, <u>é obrigatória a guarda de registros de conexão, na forma do art. 11, respeitado o disposto no art. 7o, e é vedado a guardar dos registros de acesso a aplicações de Internet.</u>	Art. 12. Art. 15. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de Internet.	Art. 15. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de Internet.	Art. 15. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de Internet.	Art. 14. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de internet.
				Subseção III			
				Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Aplicações			
Art. 13	Na provisão de aplicações de Internet é facultado guardar os registros de acesso dos usuários, respeitado o disposto no art. 7o.	Na provisão de aplicações de Internet é facultado <u>guardar</u> registros de acesso a estas, dos usuários, <u>estas</u> , dos usuários, <u>respeitado o disposto no art. 7º.</u>		Art. 13. Art. 16. Na provisão de aplicações de Internet, onerosa ou gratuita, é vedada a guarda dos registros de acesso a aplicações de Internet, respeitado o disposto no art. 7o, e é vedada a guarda dos registros de conexão: I – dos registros de acesso a outras	Art. 16. O provedor de <u>aplicações de Internet</u> constituído na forma de pessoa jurídica, <u>que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos,</u> <u>deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em</u>	Art 16. O provedor de aplicações de Internet constituído na forma de pessoa jurídica, que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, <u>deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em</u>	Art 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica <u>e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos</u> <u>deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet,</u>

				<u>Aplicações de Internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente, respeitado o disposto no art. 7º; ou</u> <u>II – de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular.</u>	<u>ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de seis meses, nos termos do regulamento.</u>	ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de seis meses, nos termos do regulamento.	sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de seis meses, nos termos do regulamento.
§ 1º	A opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de Internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros.	A opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de Internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros.	A opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de Internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros.		Art. 17. § 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de Internet que não estão sujeitos <u>ao disposto no caput</u> a guardarem registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado., ficando o fornecimento das informações submetido ao disposto na Seção IV deste Capítulo.	§ 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de Internet que não estão sujeitos ao disposto no caput a guardarem registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado	§ 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de internet que não estão sujeitos ao disposto no caput a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.
§ 2º	Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, a guarda de registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado, ficando o	Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, a guarda de registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado,	Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, a guarda de registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado, ficando o	§ 2º Art. 17. Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, a guarda de registros de acesso <u>os provedores de</u> aplicações de Internet a guardarem registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem	§ 4º § 2º Observado o disposto no caput , a autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá <u>poderão</u> requerer cautelarmente a <u>qualquer provedor de aplicações de Internet</u>	§ 2º Observado o disposto no caput , A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de Internet que os registros de	§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações

	fornecimento das informações submetido ao disposto na Seção IV deste Capítulo.	ficando o fornecimento das informações submetido ao disposto na Seção IV deste Capítulo.	fornecimento das informações submetido ao disposto na Seção IV deste Capítulo.	de registros relativos a fatos específicos em período determinado, ficando o fornecimento das informações submetido ao disposto na Seção IV deste Capítulo.	que os registros de acesso a aplicações de Internet sejam guardados, observados o procedimento e os prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 14.	acesso a aplicações de Internet sejam guardados, <u>inclusive por prazo superior ao previsto no caput, observado o disposto observados e o procedimento e os prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 14.</u>	de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no caput , observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 14-13.
§ 3º	Observado o disposto no § 2º, a autoridade policial ou administrativa poderá requerer cautelarmente a guarda dos registros de aplicações de Internet, observados o procedimento e os prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 11.	Observado o disposto no § 2º, a autoridade policial ou administrativa poderá requerer cautelarmente <u>que os registros de acesso a aplicações de Internet sejam guardados a guarda dos registros de aplicações de Internet</u> , observados o procedimento e os prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 11.	Observado o disposto no § 2º, a autoridade policial ou administrativa <u>ou o Ministério Público</u> poderá requerer cautelarmente que os registros de acesso a aplicações de Internet sejam guardados, observados o procedimento e os prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 11.	§ 3º § 1º Observado o disposto no § 2º caput , a autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de acesso a aplicações de Internet sejam guardados, observados o procedimento e os prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 14.	§ 3º <u>Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente, dos registros de que trata este artigo, deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.</u>	§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente, dos registros de que trata este artigo, deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.	§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.
					§ 4º <u>Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência</u>	§ 4º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.	§ 4º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

					<p>Art. 16. Art. 17. Na provisão de aplicações de Internet, onerosa ou gratuita, é vedada a guarda:</p> <p>I – dos registros de acesso a outras Aplicações de Internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente, respeitado o disposto no art. 7º; ou</p> <p>II – de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular.</p>	<p>Art. 17. Na provisão de aplicações de Internet, onerosa ou gratuita, é vedada a guarda:</p> <p>I - dos registros de acesso a outras aplicações de Internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente, respeitado o disposto no art. 7º; ou</p> <p>II – de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular.</p>	<p>Art. 16. Na provisão de aplicações de internet, onerosa ou gratuita, é vedada a guarda:</p> <p>I - dos registros de acesso a outras aplicações de internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente, respeitado o disposto no art. 7º; ou</p> <p>II - de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular.</p>
				<p>§ 1º Art. 18. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, a opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de Internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros.</p>	<p>Art. 18. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, a opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de Internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros.</p>	<p>Art. 17. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, a opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros.</p>	
				<p>Seção III Da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo gerado por Terceiros</p>			
Art. 14	O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.	O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado <u>civilmente</u> por danos decorrentes de	O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por	Art. 14. Art. 19. O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado	Art. 19. O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por	Art. 19. O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por	Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por

		conteúdo gerado por terceiros.	terceiros.	conteúdo gerado por terceiros.	terceiros.	terceiros.	terceiros.
Art. 15	Salvo disposição legal em contrário, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.	Salvo disposição em contrário, Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e evitar a censura, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.	Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e evitar a censura, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.	Art. 15. Art. 20. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.	Art. 20. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.	Art. 20. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.	Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.
Par. Ún.	A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.	A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.	<< parágrafo único passa a ser o § 1o, abaixo >>	<< parágrafo único passa a ser o § 1o, abaixo >>	<< parágrafo único passa a ser o § 1o, abaixo >>	<< parágrafo único passa a ser o § 1o, abaixo >>	<< parágrafo único passa a ser o § 1o, abaixo >>

§ 1º			A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.	§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.	§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.	§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.	§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.
§ 2º			<u>O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de infração a direitos do autor ou a direitos conexos.</u>	§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos. A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da constituição federal.	§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da constituição federal.	§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.	§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.
					§ 3º <u>As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na Internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por</u>	§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na Internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por	§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por

					provedores de aplicações de Internet poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.	provedores de aplicações de Internet poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.	provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.
					§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na Internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.	§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.	§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Art. 16	Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 15, caberá ao provedor de aplicações de Internet informar-lhe sobre o cumprimento da ordem judicial.	Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 15, caberá ao provedor de aplicações de Internet informar <u>comunicar-lhe sobre o</u> cumprimento da <u>ordem judicial. os</u> motivos e informações <u>relativos</u> à <u>informações</u> que	Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 15, caberá ao provedor de aplicações de Internet comunicar-lhe os <u>motivos e informações</u> relativos <u>à</u> indisponibilização de <u>conteúdo,</u> com <u>informações</u> que	Art.—16. Art. 21. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 15 e 19, caberá ao provedor de aplicações de Internet comunicar-lhe os <u>motivos e informações</u> relativos <u>à</u> indisponibilização de <u>conteúdo,</u> com <u>informações</u> que	Art. 21. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19 e 20, caberá ao provedor de aplicações de Internet comunicar-lhe os <u>motivos e informações</u> relativos <u>à</u> indisponibilização de <u>conteúdo,</u> com <u>informações</u> que	Art. 21. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19 e 20, caberá ao provedor de aplicações de Internet comunicar-lhe os <u>motivos e informações</u> relativos <u>à</u> indisponibilização de <u>conteúdo,</u> com <u>informações</u> que	Art. 20. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19 e 20, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os <u>motivos e informações</u> relativos <u>à</u> indisponibilização de <u>conteúdo,</u> com <u>informações</u> que

		<u>indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou salvo expressa determinação judicial fundamentada em contrário.</u>	permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou salvo expressa determinação judicial fundamentada em contrário.	informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou salvo expressa determinação judicial fundamentada em contrário.	permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou salvo expressa determinação judicial fundamentada em contrário.	permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou salvo expressa determinação judicial fundamentada em contrário.	permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou salvo expressa determinação judicial fundamentada em contrário.
Par. Único.		<u>Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de Internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, substituirá o conteúdo tornado indisponível, pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.</u>	Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de Internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, substituirá o conteúdo tornado indisponível, pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.	Parágrafo único. Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de Internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, substituirá o conteúdo tornado indisponível, pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.	Parágrafo único. Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de Internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, substituirá o conteúdo tornado indisponível, pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.	Parágrafo único. Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de Internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, substituirá o conteúdo tornado indisponível, pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.	Parágrafo único. Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, substituirá o conteúdo tornado indisponível, pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.
					Art. 22. O provedor de aplicações de Internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros poderá ser responsabilizado subsidiariamente pela divulgação de imagens, vídeos ou outros materiais contendo cenas de	Art. 22. O provedor de aplicações de Internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros poderá ser responsabilizado subsidiariamente pela divulgação de imagens, vídeos ou outros materiais contendo cenas de	Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus

					<p>nudez ou de atos sexuais de caráter privado sem autorização de seus participantes quando, após o recebimento de notificação, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.</p>	<p>nudez ou de atos sexuais de caráter privado sem autorização de seus participantes quando, após o recebimento de notificação pelo ofendido ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.</p>	<p>participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado sem autorização de seus participantes quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.</p>
					<p>Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador de direitos da vítima.</p>	<p>Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador de direitos da vítima e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.</p>	<p>Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.</p>
Seção IV							
Da Requisição Judicial de Registros							
Art. 17	A parte interessada	A parte interessada	A parte interessada	Art. 17. Art. 22. A parte	Art. 22. Art. 23 A parte	Art. 23. A parte	Art. 22. A parte

	poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de Internet.	poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de Internet.	poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de Internet.	interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de Internet.	interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de Internet.	interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de Internet.	interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.
Par. Ún.	Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade: I - fundados indícios da ocorrência do ilícito; II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e III - período ao qual se referem os registros.	Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade: I - fundados indícios da ocorrência do ilícito; II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e III - período ao qual se referem os registros.	Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade: I - fundados indícios da ocorrência do ilícito; II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e III - período ao qual se referem os registros.	Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade: I - fundados indícios da ocorrência do ilícito; II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e III - período ao qual se referem os registros.	Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade: I - fundados indícios da ocorrência do ilícito; II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e III - período ao qual se referem os registros.	Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade: I - fundados indícios da ocorrência do ilícito; II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e III - período ao qual se referem os registros.	Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade: I - fundados indícios da ocorrência do ilícito; II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e III - período ao qual se referem os registros.
Art. 18	Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do usuário,	Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do usuário,	Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do usuário,	Art. 23 Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do usuário,	Art. 23. Art. 24. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, vida privada, honra e	Art. 24. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do usuário,	Art. 23. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário,

podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.	podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.	podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.	podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.	imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.	podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.	podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.
--	--	--	--	---	--	--

CAPÍTULO IV – DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Dispositivo	Texto do PL no 2.126, de 2011	Substitutivo I (04/07/2012)	Substitutivo II (07/11/2012)	Substitutivo III (05/11/2013)	Substitutivo IV (11/12/2013)	Substitutivo IV (12/02/2014)	TEXTO APROVADO
Art. 19	Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Internet no Brasil: I - estabelecimento de mecanismos de governança transparentes, colaborativos e democráticos, com a participação dos vários setores da sociedade; II - promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e níveis da federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos; III - promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais	Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Internet no Brasil: I - estabelecimento de mecanismos de governança transparentes, colaborativos e democráticos, com a participação dos vários setores da sociedade; II - promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e níveis da federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos; III - promoção da interoperabilidade	Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Internet no Brasil: I - estabelecimento de mecanismos de governança transparentes, colaborativos e democráticos, com a participação dos vários setores da sociedade; II - promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e níveis da federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos; III - promoção da interoperabilidade entre sistemas e	Art. 19. Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Internet no Brasil: I – estabelecimento de mecanismos de governança transparente, <u>transparente, colaborativa e democrática,</u> com a participação dos vários setores da sociedade do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica; II – promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da Internet, com participação do Comitê Gestor da Internet no Brasil; III – promoção da racionalização e da interoperabilidade	Art. 24. Art. 25 Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Internet no Brasil: I – estabelecimento de mecanismos de governança transparente, <u>transparente, colaborativa e democrática,</u> com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica; II – promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da Internet, com participação do Comitê Gestor da Internet no Brasil; III – promoção da racionalização e da interoperabilidade	Art. 25 Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Internet no Brasil: I – estabelecimento de mecanismos de governança transparente, <u>transparente, colaborativa e democrática,</u> com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica; II – promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da Internet, com participação do Comitê Gestor da Internet no Brasil; III – promoção da racionalização e da interoperabilidade	Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil: I - estabelecimento de mecanismos de governança transparente, <u>transparente, colaborativa e democrática,</u> com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica; II - promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da internet, com participação do Comitê Gestor da internet no Brasil; III - promoção da racionalização e da interoperabilidade

<p>diversos, inclusive entre os diferentes níveis federativos e diversos setores da sociedade;</p> <p>IV - adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;</p> <p>V - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;</p> <p>VI - otimização da infraestrutura das redes, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação das aplicações de Internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa;</p> <p>VII - desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da Internet;</p> <p>VIII - promoção da cultura e da cidadania; e</p> <p>IX - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso.</p>	<p>entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes níveis federativos e diversos setores da sociedade;</p> <p>IV - adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;</p> <p>V - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;</p> <p>VI - otimização da infraestrutura das redes, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação das aplicações de Internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa;</p> <p>VII - desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da Internet;</p> <p>VIII - promoção da cultura e da cidadania; e</p> <p>IX - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, <u>inclusive remotos.</u></p>	<p>terminais diversos, inclusive entre os diferentes níveis federativos e diversos setores da sociedade;</p> <p>IV - adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;</p> <p>V - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;</p> <p>VI - otimização da infraestrutura das redes, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação das aplicações de Internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa;</p> <p>VII - desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da Internet;</p> <p>VIII - promoção da cultura e da cidadania; e</p> <p>IX - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.</p>	<p>IV— <u>III</u> — promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e níveis da federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;</p> <p>III—<u>IV</u> — promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes níveis federativos e diversos setores da sociedade;</p> <p>IV— <u>V</u> — adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;</p> <p>V— <u>VI</u> — publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;</p> <p>VI— <u>VII</u> — otimização da infraestrutura das redes e estímulo à <u>implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de Internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à</u></p>	<p>tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e níveis da federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;</p> <p>IV — promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes níveis federativos e diversos setores da sociedade;</p> <p>V — adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;</p> <p>VI — publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;</p> <p>VII — otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de Internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à</p>	<p>tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e níveis da federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;</p> <p>IV — promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes níveis federativos e diversos setores da sociedade;</p> <p>V — adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;</p> <p>VI — publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;</p> <p>VII — otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à</p>
---	--	--	--	--	--

				das aplicações de Internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa; VII – VIII – desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da Internet; VIII – IX – promoção da cultura e da cidadania; e IX – X – prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.	natureza participativa; VIII – desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da Internet; IX – promoção da cultura e da cidadania; e X – prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.	natureza participativa; VIII – desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da Internet; IX – promoção da cultura e da cidadania; e X – prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.	natureza participativa; VIII - desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet; IX - promoção da cultura e da cidadania; e X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.
Art. 20	Os sítios e portais de Internet de entes do Poder Público devem buscar: I - compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso; II - acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico- motoras, perceptivas, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e	As aplicações Os sítios e portais de Os sítios e portais de Internet de entes do Poder Público devem buscar: I - compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso; II - acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico- motoras, perceptivas, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e	As aplicações de Internet de entes do Poder Público devem buscar: I - compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso; II - acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico- motoras, perceptivas, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e	Art. 20. Art. 25. As aplicações de Internet de entes do Poder Público devem buscar: I – compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso; II – acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico- motoras, perceptivas, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e	Art. 25. Art. 26. As aplicações de Internet de entes do Poder Público devem buscar: I – compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso; II – acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico- motoras, perceptivas, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e	Art. 26. As aplicações de Internet de entes do Poder Público devem buscar: I – compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso; II – acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico- motoras, perceptivas, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e	Art. 25. As aplicações de internet de entes do poder público devem buscar: I - compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso; II - acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico- motoras, perceptivas, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e

	legais; III - compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações; IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e V - fortalecimento da participação social nas políticas públicas.	restrições administrativas e legais; III - compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações; IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e V - fortalecimento da participação social nas políticas públicas	legais; III - compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações; IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e V - fortalecimento da participação social nas políticas públicas.	legais; III - compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações; IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e V - fortalecimento da participação social nas políticas públicas.	restrições administrativas e legais; III - compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações; IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e V - fortalecimento da participação social nas políticas públicas.	restrições administrativas e legais; III - compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações; IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e V - fortalecimento da participação social nas políticas públicas.	restrições administrativas e legais; III - compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações; IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e V - fortalecimento da participação social nas políticas públicas.
Art. 21	O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção de cultura e o desenvolvimento tecnológico.	O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção de cultura e o desenvolvimento tecnológico.	O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção de cultura e o desenvolvimento tecnológico.	Art. 24. Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção de cultura e o desenvolvimento tecnológico.	Art. 26. Art. 27 O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção de cultura e o desenvolvimento tecnológico.	Art. 27. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção de cultura e o desenvolvimento tecnológico.	Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção de cultura e o desenvolvimento tecnológico.
Art. 22	As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da Internet como ferramenta social devem:	As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da Internet como ferramenta social devem:	As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da Internet como ferramenta social devem:	Art. 22. Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da Internet como ferramenta social	Art. 27. Art. 28. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da Internet como ferramenta social	Art. 28. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da Internet como ferramenta social devem:	Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:

	I - promover a inclusão digital; II - buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.	I - promover a inclusão digital; II - buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.	I - promover a inclusão digital; II - buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.	devem: I – promover a inclusão digital; II – buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e III – fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.	devem: I – promover a inclusão digital; II – buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e III – fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.	I – promover a inclusão digital; II – buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e III – fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.	I - promover a inclusão digital; II - buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.
Art. 23	O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas referentes ao uso e desenvolvimento da Internet no País.	O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas referentes ao uso e desenvolvimento da Internet no País.	O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas referentes ao uso e desenvolvimento da Internet no País.	Art. 23. Art. 28. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas referentes ao uso e desenvolvimento da Internet no País.	Art. 28. Art. 29. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas referentes ao uso e desenvolvimento da Internet no País.	Art. 29. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas referentes ao uso e desenvolvimento da Internet no País.	Art. 28. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da internet no País.
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS							
Dispositivo	Texto do PL no 2.126, de 2011	Substitutivo I (04/07/2012)	Substitutivo II (07/11/2012)	Substitutivo III (05/11/2013)	Substitutivo IV (11/12/2013)	Substitutivo IV (12/02/2014)	TEXTO APROVADO
							Art. 29. O usuário terá a opção de livre escolha na utilização de programa de computador em seu terminal para exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores, desde que respeitados

							os princípios desta Lei e da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
							Parágrafo único. Cabe ao poder público, em conjunto com os provedores de conexão e aplicações de internet e a sociedade civil, promover a educação e fornecer informações sobre o uso dos programas de computador previstos no caput , bem como para a definição de boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes.
Art. 24	A defesa dos interesses e direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.	A defesa dos interesses e direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.	A defesa dos interesses e direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.	Art. 24. Art. 29. A defesa dos interesses e direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.	Art. 29. Art. 30. A defesa dos interesses e direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.	Art. 30. A defesa dos interesses e direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.	Art. 30. A defesa dos interesses e dos direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.
				Art. 30. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 20, a responsabilidade do provedor de aplicações de Internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por	Art. 30. Art. 31. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 20, a responsabilidade do provedor de aplicações de Internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por	Art. 31. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 20, a responsabilidade do provedor de aplicações de Internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por	Art. 31. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 19, a responsabilidade do provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por

				terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral em vigor aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.	terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral em vigor aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.	terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral em vigor aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.	terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.
Art. 25	Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.	Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.	Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.	Art. 25. Art. 31. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação oficial.	Art. 31. Art. 32 Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação oficial.	Art. 32. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação oficial.	Art. 32. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

APÊNDICE B - Roteiro de entrevista

1. MCI

De que forma o MCI chegou até você? Quando você ouviu falar pela primeira vez?

Qual foi seu papel no MCI?

Qual sua relação com o governo (funcionário, consultor, etc)?

Qual sua relação com as entidades (funcionário, ativista, organizador)?

De que forma você ajudava na mobilização em defesa do MCI?

2. Janela de oportunidades

Em qual momento você considera foi mais importante para o MCI?

Qual momento crucial para a aprovação?

O que ajudou o MCI entrar na agenda?

Do governo?

Da sociedade civil?

3. Vínculos políticos

Qual foi sua trajetória profissional?

Qual seu envolvimento com tecnologia?

Qual foi sua trajetória em assuntos relacionados à Internet?

Qual sua trajetória política?

Em movimentos sociais?

Em partidos políticos?

Posicionamento político?

Teve alguma trajetória no movimento software livre?

4. Bola de neve

Quem foram as principais referências para a mobilização do marco civil no Brasil?

Na sociedade civil?

No governo?

ANEXO A - Carta das Organizações da Sociedade Civil ao Relator do Marco Civil

As organizações abaixo assinadas vêm, por meio desta, manifestar grave preocupação com relação à última versão do Projeto de Lei nº 2.126/2011 (Marco Civil da Internet) apresentada pelo relator Alessandro Molon.

Entendemos que com a nova proposta pilares fundamentais deste projeto de lei foram abalados, prejudicando a efetivação de alguns direitos que são protegidos na parte principiológica do projeto, quais sejam: o direito à inviolabilidade e o sigilo do fluxo e conteúdo das comunicações privadas, o direito à privacidade e à liberdade de expressão.

Reconhecemos a importância dos esforços de se construir maioria parlamentar no apoio ao texto, mas esses esforços não podem colocar em risco os princípios fundamentais da lei, algo que entendemos estar acontecendo, pelas razões abaixo, que comprometem o apoio das entidades subscritas ao Marco Civil da Internet:

Privacidade

Ao contrário das versões anteriores, que tratavam apenas dos “registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet”, o novo texto do artigo 10 faz referência também ao “conteúdo de comunicações privadas”, alargando, portanto, o escopo do projeto de lei que foi inicialmente confeccionado apenas para lidar com os referidos registros. Atentamos para o fato de que há ampla discussão sobre como tratar os diferentes tipos de dados pessoais em andamento no âmbito do Anteprojeto de Lei de Dados Pessoais que entendemos ser, portanto, instrumento mais adequado para lidar com toda diferente gama de dados que transitam na rede.

Ainda assim, qualquer referência à disponibilização do conteúdo das comunicações privadas que se queira fazer no Marco Civil deve-se ater aos pré-requisitos Lei de Interceptação Telefônica (Lei nº9.296, de 24 de julho de 1996), que já trata do tema.

Mas, ainda mais grave que isso, o novo texto também amplia as obrigações de guarda de registros. Ao contrário da versão anterior que previa obrigatoriedade de guarda apenas dos registros de conexão, a versão atual também torna obrigatória a guarda de registros de acesso a aplicações de Internet para um perfil bastante amplo de provedores. Estabelece, portanto, uma espécie de grampo compulsório de toda navegação realizada em grandes sítios eletrônicos, invertendo o princípio constitucional da presunção de inocência. Essa atividade, destaca-se, requer investimentos consideráveis e incentivará as empresas obrigadas a guardar dados a utilizá-los comercialmente. O Marco Civil, que se pretende afirmar como a “Carta de Direitos” da Internet no Brasil, não pode ampliar o escopo da retenção obrigatória de dados, nem incentivar que um direito fundamental se torne moeda de troca comercial.

Cabe ressaltar que na União Europeia, onde os standards de proteção à privacidade são mais altos, a Diretiva que trata de retenção obrigatória de registros diz respeito apenas aos registros de conexão, e não aos registros de aplicações. E mesmo a retenção de dados de conexão está tendo sua constitucionalidade questionada.

Na Alemanha, por exemplo, tal previsão foi declarada inconstitucional, levando em consideração o histórico do período nazista, que se aproveitou de bases de dados muito mais simples. A Alemanha foi também o país que, juntamente com o Brasil, apresentou a resolução na Assembleia da ONU sobre o direito a privacidade, aprovada por maioria. Para que no contexto nacional nosso país seja coerente com sua pauta internacional, qualquer guarda de registros deve ser balizada pelos direitos previstos no artigo 7º. Se obrigatória, deve ser por tempo determinado e limitada a registros relativos a fatos específicos. Além disso, qualquer previsão de acesso a estes registros deve ser precedida de ordem judicial e protegida por limites a eventuais abusos.

Vale lembrar também o Artigo 12 não se destina ao propósito de garantir maior privacidade aos internautas brasileiros, pelo contrário amplia a possibilidade de espionagem, além de representar um custo econômico elevado para o setor que pode prejudicar colateralmente o surgimento de novas empresas nacionais.

Por fim, considerando o status global conquistado pelo Marco Civil, deve-se sopesar o possível impacto em outras jurisdições, quiçá menos democráticas, de se traçar um precedente em que grande parte do tráfego de navegação na rede é armazenado.

Liberdade de expressão

Na válida tentativa de proteger pessoas que tenham sua intimidade exposta, o novo texto pode criar um sério

precedente para a remoção de conteúdos postados na rede, em detrimento da liberdade de expressão. No artigo 22 da proposta, criou-se um mecanismo de remoção de conteúdos com cenas de nudez e sexo a partir de uma simples notificação por qualquer pessoa que se oponha a essas imagens, abrindo espaço para o patrulhamento de conteúdos por parte de indivíduos ou organizações que discordem do seu teor, quizes por parâmetros morais ou religiosos específicos que não sejam abertos para a diversidade da rede, e da sociedade.

É imperativo que a remoção deste tipo de material na rede seja possível apenas mediante a solicitação, nos termos propostos no artigo 22, pela vítima da violação de sua intimidade.

Neutralidade de Rede

A inclusão da “liberdade de modelos de negócio” como um princípio da disciplina do uso da Internet no Brasil abre uma importante margem interpretativa sobre os limites da neutralidade de rede.

Entendemos que o novo texto cumpre o objetivo de debelar a pressão sistemática das operadoras de telefonia contra o texto do artigo 9º, que permaneceu intacto. Entretanto esse movimento de conciliação política não pode prejudicar a técnica legislativa, ensejando assim uma guerra de interpretações sobre o princípio da neutralidade. Diante disso, consideramos que os esforços políticos de conciliação dos diversos interesses em torno do Marco Civil eliminaram completamente as possibilidades de novas concessões no que diz respeito à neutralidade de rede, sob pena de se comprometer definitivamente essa importante garantia para a liberdade de expressão, a concorrência e o desenvolvimento da Internet no Brasil.

Data centers no Brasil

É relevante sublinhar, ainda, que as entidades que assinam essa carta não compartilham da opinião de que o art. 12 do atual relatório é medida voltada à proteção da privacidade dos internautas brasileiros. Ao contrário, a obrigatoriedade de instalação de data centers no país pode facilitar o monitoramento dos brasileiros, especialmente na ausência de legislação mais detalhada de proteção de dados pessoais no Brasil. Além disso, representa um custo econômico elevado que pode prejudicar colateralmente o surgimento de novas empresas nacionais, bem como uma quebra na lógica global da rede.

Diante desses graves retrocessos do último texto, as organizações abaixo assinadas apresentam as reformulações que consideram necessárias nos três artigos mencionados, colocando-as como imperativas para a manutenção de apoio ao projeto de lei. Caso o texto proposto ou equivalente não seja admitido no relatório, as entidades que assinam esta carta retirarão o apoio do projeto de lei, apesar do grande esforço de contribuição com texto no intuito de assegurar direitos alinhados à defesa de uma sociedade democrática, justa e livre.

Proposta de texto:

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no artigo 7º.

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nos termos do disposto na Lei 9.296, de 24 de julho de 1996.

§ 3º O disposto no caput não impede o acesso, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição, aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei.

§ 4º As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

Art 16. Na provisão de aplicações de Internet é facultado guardar os registros de acesso dos usuários, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 1º O provedor de aplicações de Internet constituído na forma de pessoa jurídica, que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos que decidir guardar os registros de acesso dos usuários nos termos do art. 7º deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de seis meses, nos termos do regulamento.

§ 2º Ordem judicial poderá obrigar os provedores de aplicações de Internet que não estão sujeitos ao disposto no § 1º a guardarem registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado, por prazo não superior a seis meses.

§ 3º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de Internet que os registros de acesso a aplicações de Internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no § 1º, não podendo ultrapassar doze meses.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a autoridade requerente terá o prazo de sessenta dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no § 1.

§ 5º O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento cautelar, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto no § 4º. Com a ineficácia do requerimento cautelar o provedor responsável pela guarda deverá promover a exclusão e definitiva dos dados solicitados.

§ 6º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente, dos registros de que trata este artigo, deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 7º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

Art. 22. O provedor de aplicações de Internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros poderá ser responsabilizado subsidiariamente pela divulgação de imagens, vídeos ou outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado sem autorização de seus participantes quando, após o recebimento de notificação da pessoa retratada nas imagens ou de seu responsável legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

§1º A notificação prevista no caput deverá conter elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador de direitos da vítima, bem como a verificação de que o notificante se trata da pessoa retratada ou de seu responsável legal.

§2º Os casos de falsidade ideológica serão responsabilizados na forma da lei.

Assinam essa carta:

Arpub (Associação das Rádios Públicas do Brasil) / Artigo 19 / Associação Software Livre.org / Barão de Itararé / Coletivo Digital / CTS – FGV / FNDC (Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação / GPOPAI/USP / Idec / Instituto Bem Estar Brasil / Instituto Socio Ambiental / Intervezes / Knowledge Commons / Movimento Mega / Partido Pirata / Proteste